



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO
S A EPC:09366790000106

Assinado de forma digital por EMPRESA PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO S A EPC:09366790000106
Dados: 2026.10.09 22:13:50 -03'00'

Nº 18.690

João Pessoa - Sábado, 10 de Outubro de 2026

R\$ 2,55

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.909 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 36/26,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com novas redações dadas aos seguintes dispositivos:

I - art. 202-A:

“Art. 202-A. A definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de CT-e são definidos no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC – do CT-e (Ajuste SINIEF 36/26).”

§ 1º Nota técnica publicada no Portal Nacional do CT-e poderá esclarecer questões referentes ao MOC (Ajustes SINIEF 26/13 e 36/26).

§ 2º A versão online do MOC do CT-e a ser utilizada será a disponibilizada pelo Estado do Paraná (Ajuste SINIEF 36/26).”

II - “caput” do § 7º do art. 202-L:

“§ 7º Se o CT-e transmitido nos termos da alínea “b” do inciso IV do “caput” deste artigo vier a ser rejeitado pela Secretaria de Estado da Fazenda, o contribuinte deverá (Ajuste SINIEF 36/26).”

Art. 2º Fica revogado o § 9º do art. 202-L do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Ajuste SINIEF 36/26).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - ao inciso II do art. 1º e ao art. 2º, a partir de 5 de outubro de 2026;

II - aos demais dispositivos, a partir de 1º de novembro de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de outubro de 2026; 138º da Proclamação da República.

LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

DECRETO Nº 48.910 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Convalida procedimentos e altera o prazo para pagamento do imposto previsto nos Decretos nºs 29.537, de 06 de agosto de 2008, 44.701, de 17 de janeiro de 2024 e 44.751, de 02 de fevereiro de 2024, decorrentes da necessidade de retificações de Anexos VI e VI-M do período 03/2026, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 94/26,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convalidados os procedimentos de retificação e recepção dos anexos do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis - SCANC - adotados pelos estabelecimentos da REFINARIA DE MATARIPE S.A., CNPJ Núcleo 41777706, em virtude de condição sistêmica apresentada pela empresa, relativos aos fatos geradores do período de março de 2026 (Convênio ICMS 94/26).

Art. 2º Os contribuintes indicados no art. 1º deste Decreto, de forma excepcional, poderão realizar o recolhimento, até a data de 16 de abril de 2026, da diferença do imposto declarado e recolhido até o dia 10 de abril de 2026, de acordo com os arquivos originais transmitidos por meio do programa SCANC, e o valor do imposto devido resultante das retificações realizadas no respectivo programa, em relação aos procedimentos de que trata o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica permitida a compensação dos valores recolhidos a maior para este Estado, com débitos apurados decorrentes de repasses, antecipações e importações a ela devidos.

Art. 3º Fica dispensada a cobrança de acréscimos legais e multas decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto, desde que o recolhimento tenha ocorrido até 16 de abril de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de outubro de 2026; 138º da Proclamação da República.

LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 783/2026/SEAD

João Pessoa, 08 de outubro 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o anexo V, da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, e tendo em vista o que consta do Processo nº SAD-PSE-2026/20960/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº58, de 30 de dezembro de 2003, o servidor ANISIO LUIZ DA SILVA BRITO, do cargo de Professor de Educação Básica IV, matrícula nº 196.972-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

PORTARIA Nº 784/2026/SEAD.

João Pessoa, 8 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, c/c no inciso I, Art. 90, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que teve sua redação alterada pelo inciso XXVII da Lei Complementar nº 190 de 22 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº SAD-PSE-2026/21011/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora RENATA EVELYN DE MELO BARROS, matrícula nº 177.402-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem.

PORTARIA Nº 785/2026/SEAD.

João Pessoa, 8 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, c/c no inciso I, Art. 90, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que teve sua redação alterada pelo inciso XXVII da Lei Complementar nº 190 de 22 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº SAD-PSE-2026/20995/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora KATIA MARIA PEREIRA MACIEL, matrícula nº 175.952-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem.

PORTARIA Nº 786/2026/SEAD.

João Pessoa, 09 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº. 13.099, de 14 de março de 2024, e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo relacionados para exercerem a Gestão da Contratação correspondente, pelo período de sua vigência:

Nome	Matrícula	Função	Contrato	Contratada	Processo Administrativo
PATRÍCIO DE ALMEIDA GOMES	192.381-1	Gestor Titular	0138/2026	COENES MATERIAIS LTDA CNPJ nº 37.639.423/0001-66	SAD-PRC-2026/05398
ANDRÉ LUCAS DA COSTA GALIZA	914.511-7	Gestor Substituto			

Art. 2º Para efeito desta Portaria, com fundamento no artigo 21 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se **Gestão do contrato** a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 787/2026/SEAD.

João Pessoa, 09 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº. 13.099, de 14 de março de 2024, e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo relacionados para exercerem a Fiscalização da Contratação correspondente, pelo período de sua vigência:

Nome	Matrícula	Função	Contrato	Contratada	Processo Administrativo
ANÉSIO COELHO PEREIRA FILHO	170.819-8	Fiscal Titular	0138/2026	COENES MATERIAIS LTDA CNPJ nº 37.639.423/0001-66	SAD-PRC-2026/05398
SEBASTIANA LEONICE FERREIRA DE MEDEIROS	176.988-0	Fiscal Substituto			

Art. 2º Para efeito desta Portaria, com fundamento no artigo 21 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se **Fiscalização Técnica** o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 788/2026/SEAD.

João Pessoa, 9 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, e tendo em vista o que consta no Art. 30 e inciso III, do Art. 32, da Lei nº 13.258, de 16 de maio de 2024, e o que consta no Processo SAD-PSE-2026/21012/SEAD,

RESOLVE autorizar a prorrogação da licença do servidor **GILSON JOSE CAV-ALCANTE DOS SANTOS JUNIOR**, Professor De Educação Bas III, matrícula 179.359-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para concluir o curso de Doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de outubro de 2026 a setembro de 2027, sem perdas da sua remuneração.

PORTARIA Nº 789/2026/SEAD.

João Pessoa, 9 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o anexo V, da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, e tendo em vista o que consta do Processo nº SAD-PSE-2026/20376/SEAD;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, o servidor **IZAAC MANOEL DA SILVA**, do cargo de Delegado de Polícia, matrícula nº 192.353-6, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.


ANDRÉ FREITAS DA SILVA FÉLIX
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 119/2026/GOCESP/DEREH/SEAD.

EXPEDIENTE DO DIA: 08/10/2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, c/c no Art. 90, da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, que teve sua redação alterada pelo inciso XXVII da Lei Complementar nº 190 de 22 de janeiro de 2024, **DEFERIU** o processo de **CESSÃO** do servidor abaixo relacionado:



GOVERNO DO ESTADO

Governador Lucas Ribeiro Novais de Araújo

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Eduardo Santos

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: <https://doepb.com.br/>

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6500 - Ramal 7 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone; (83) 991094012 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 99117-7042 - E-mail: circulacao@epc.pb.gov.br

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 346,50
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 173,25
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 462,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 231,00
Número Atrasado.....	R\$ 4,00

A responsabilidade integral pelo correto tratamento dos dados pessoais constantes nos documentos encaminhados para publicação, recai exclusivamente sobre o órgão, entidade ou empresa solicitante, em observância aos princípios e bases legais da LGPD.

PROCESSO	MAT.	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO (ÓRGÃO CEDENTE)	ÓRGÃO CESSIONÁRIO	ÔNUS DA CESSÃO
SAD-PSE-2026/20963	157.544-9	RONILSON JOSE DA PAZ	SEE	Superintendência de Administração do Meio Ambiente	SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO CEDENTE

RESENHA Nº554/2026/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA:08/10/2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei 13.099/2024, e tendo em vista laudo da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA**, **DEFERIU** os processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	INÍCIO
SAD-PSE-2026/16220	IVANILDO DE FREITAS PEREIRA	188.886-2	PROFESSOR	SEE	01 ANO	27-07-2026
SAD-PSE-2026/20275	KARLA MACEDO DE SOUZA	137.823-6	PROFESSOR	SEE	01 ANO	15-09-2026
SAD-PSE-2026/08200	JOSEFA TATIANA NEGREIROS DE SOUSA SANTOS	158.794-3	PROFESSOR	SEE	01 ANO	23-06-2026
SAD-PSE-2026/16278	ELAINE CRISTINA SANTOS PEREIRA DA SILVA	157.619-4	PROFESSOR	SEE	01 ANO	16-06-2026
SAD-PSE-2026/20607	VICTOR BATISTA DE SOUZA	179.317-9	PROFESSOR	SEE	01 ANO	29-09-2026
SAD-PSE-2026/20608	VICTOR BATISTA DE SOUZA	173.333-8	PROFESSOR	SEE	01 ANO	29-09-2026
SAD-PSE-2026/19949	MARIA CECILIA REGINA DA SILVA	143.375-0	PROFESSOR	SEE	02 ANOS	23-09-2026
SAD-PSE-2026/20619	CARLITO PLACIDO DA SILVA	159.863-5	PROFESSOR	SEE	02 ANOS	29-09-2026

RESENHA Nº 120/2026/GOCESP/DEREH/SEAD.

EXPEDIENTE DO DIA:09/10/2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, **DESPACHOU** o processo que faz **RETORNAR AO RESPECTIVO ÓRGÃO DE ORIGEM**, o servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	MAT.	NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO DE ORIGEM
SAD-PSE-2026/21082	128.112-7	GERALDO GOMES VARELA	Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 543/2026

GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

EXPEDIENTE DO DIA : 08-10-2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o anexo V, da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pelas Emenda Constitucional nº 41/03, , Lei Complementar nº 142/2013 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, **DEFERIU** os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
SAD-PSE-2026/20835	SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	1731297	GERALDA BEZERRA DA SILVA	251/2026
SAD-PSE-2026/20917	SEC. EST. FAZENDA	995126	JONIOR PAULINO CABRAL	252/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 526/2026 - DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA : 07-10-2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o anexo V, da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que **DEFERIU** os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL** do Grupo GAJ

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
SAD-PSE-2026/15355	174354-6	ALINE VIANA PESSOA RAPOSO	POLICIAL PENAL	A	B
SAD-PSE-2026/18839	190074-9	FABIANA DAVI LIRA	POLICIAL PENAL	A	B
SAD-PSE-2026/15693	182810-7	FRANKLIN ALVES RODRIGUES	POLICIAL PENAL	B	C
SAD-PSE-2026/18099	174002-4	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	POLICIAL PENAL	B	C
SAD-PSE-2026/17980	168766-2	MARCIO DA COSTA OLIVEIRA	POLICIAL PENAL	B	C
SAD-PSE-2026/18656	190179-6	MAURO EVERTON BEZERRA SOBREIRA	POLICIAL PENAL	A	B
SAD-PSE-2026/17259	181009-0	THIAGO SILVA DO NASCIMENTO	POLICIAL PENAL	A	B
SAD-PSE-2026/17589	171135-1	WESCLEY DE LIRA MOTA	POLICIAL PENAL	B	C
SAD-PSE-2026/12428	163190-0	YANKO CYRILLO NETO	POLICIAL PENAL	A	D

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 535/2026 - DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA : 08-10-2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o anexo V, da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, combinado com a Lei nº 14.386/2026 que **DEFERIU** os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL** do Grupo TEC. ADM.

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
SAD-PSE-2026/18287	175627-3	ALISSON BATISTA LUIZ	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	F
SAD-PSE-2026/19224	176132-3	ANA PAULA SOUZA DE PAIVA	TECNICO ADMINISTRATIVO	D	E
SAD-PSE-2026/19533	176342-3	ANDERLUCIA CALDAS DA SILVA SOUSA	TECNICO ADMINISTRATIVO	D	E
SAD-PSE-2026/16959	177144-2	ANDREA ALVES DE SANTANA	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E
SAD-PSE-2026/19780	177671-1	ANTONIO BARRETO FARIAS	TECNICO ADMINISTRATIVO	D	E
SAD-PSE-2026/20181	175412-2	ARTHUR NOBREGA SILVA	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	D
SAD-PSE-2026/19397	179688-7	CARLOS ANTONIO DE FARIAS ALVES	TECNICO ADMINISTRATIVO	C	E
SAD-PSE-2026/17743	175861-6	DIEGO FRANKLEY DA SILVA OLIVEIRA	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E
SAD-PSE-2026/14848	175798-9	DIOGO PIERRE ALVES RODRIGUES	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E
SAD-PSE-2026/20497	175675-3	GILSON FREIRE SIZA	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E
SAD-PSE-2026/20029	178420-0	GLAUCILENE BERNADETE DE SOUZA MARCONE	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E
SAD-PSE-2026/19213	177128-1	JOSINALDO DA SILVA PONTES	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	C
SAD-PSE-2026/19104	176185-4	LEONARDO ARAUJO PESSOA	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E
SAD-PSE-2026/19407	177634-7	LISSIANNE SILVA DE OLIVEIRA SOUSA	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E
SAD-PSE-2026/18212	175250-2	MARIA APARECIDA LOPES	TECNICO ADMINISTRATIVO	D	E
SAD-PSE-2026/20246	175670-2	MARIO ALVES AIRES JUNIOR	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E
SAD-PSE-2026/20244	176431-4	PATRICIA GOMES FERREIRA	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E
SAD-PSE-2026/20024	175870-5	PAULO ROBERTO DOS SANTOS MATIAS	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E
SAD-PSE-2026/19453	177678-9	RAULDO BEZERRA DA SILVA	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	C
SAD-PSE-2026/19830	176417-9	TACYANA FERRAZ DA SILVA GOMES	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E

SAD-PSE-2026/05591	175469-6	TATIANA RIBEIRO ROCHA	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	D
SAD-PSE-2026/06702	177359-3	THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	D
SAD-PSE-2026/20027	177178-7	WAGNER SANTOS LIMA	TECNICO ADMINISTRATIVO	C	D
SAD-PSE-2026/18257	178057-3	WILLAMES DOMINGOS DO NASCIMENTO	TECNICO ADMINISTRATIVO	C	E

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 541/2026 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 07-10-2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o anexo V, da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, combinado com a Lei nº 11.359/2019 , que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário GAJ-1700:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
SAD-PSE-2026/19923	174448-8	ALEX ALEXANDRE GALINDO BEZERRA	POLICIAL PENAL	I	III
SAD-PSE-2026/19239	181478-8	ANA PATRICIA DOS SANTOS	POLICIAL PENAL	III	IV
SAD-PSE-2026/20413	171581-0	ANDREA RODRIGUES GONCALVES DO NASCIMENTO	POLICIAL PENAL	III	IV
SAD-PSE-2026/19193	171146-6	ANTOINE LAVOISIER SEVERIANO DE ARAUJO	POLICIAL PENAL	III	IV
SAD-PSE-2026/19916	171606-9	FELLIPE ROCHA DE SOUZA	POLICIAL PENAL	III	IV
SAD-PSE-2026/19927	174359-7	HELDER ANGELO DE LIMA RAMOS	POLICIAL PENAL	II	III
SAD-PSE-2026/19506	174414-3	HELON NUNES PINTO	POLICIAL PENAL	II	III
SAD-PSE-2026/19180	190179-6	MAURO EVERTON BEZERRA SOBREIRA	POLICIAL PENAL	I	II
SAD-PSE-2026/19930	171826-6	PEDRO MENDONCA DA COSTA	POLICIAL PENAL	IV	V
SAD-PSE-2026/20255	171994-7	RAILTON FARIAS BARRETO	POLICIAL PENAL	II	III
SAD-PSE-2026/17509	174377-5	ROGENY JEAN DE ANDRADE TORRES	POLICIAL PENAL	III	V
SAD-PSE-2026/19667	168128-1	WAGNER ALVES BERTO	POLICIAL PENAL	II	IV
SAD-PSE-2026/19629	173857-7	WILLIAMS JOSE TENORIO EVARISTO	POLICIAL PENAL	II	III

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 544/2026 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 08-10-2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o anexo V, da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, combinado com a Lei nº 8.641/2008 , que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo Oupacional de Fiscalização Agropecuária FAP-1300.

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
SAD-PSE-2026/19449	170591-1	CLEODON DOS SANTOS COSTA	TECNICO EM DEFESA AGROPECUARIA	III	IV
SAD-PSE-2026/19695	180497-9	OTACIANA CASSIA MOREIRA DA SILVA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO	II	III

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 545/2026 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 08-10-2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o anexo V, da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, combinado com a Lei nº 8.641/2008 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo FAP-1300

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
SAD-PSE-2026/19694	180497-9	OTACIANA CASSIA MOREIRA DA SILVA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO	A	C

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 553/2026 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 08-10-2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o anexo V, da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, combinado com a Lei nº 7.376/03 , DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL dos Profissionais do Grupo SAUDE abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
SAD-PSE-2026/20837	168867-7	ROBERTA DE LOURDES MARINHO TOLEDO	TECNICO DE ENFERMAGEM	III	IV

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 555/2026 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 09-10-2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o anexo V, da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, combinado com a Lei nº 8.634/2008 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo ANS

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
SAD-PSE-2026/20958	134879-5	FRANCISCA BATISTA DA SILVA	ADMINISTRADOR	B	C

PUBLIQUE-SE


ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 09-10-2026
Resenha nº : 497/2026

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
SAD-PSE-2026/20667	1767569	MARIA AURELIA DA SILVA TOMAZ	SEC. EST. ADMINISTRACAO

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 473/2026
EXPEDIENTE DO DIA : 08-10-2026

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIR os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Privada	Federal	Estadual	Municipal
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	SAD-PSE-2026/08807	1568639	JOSE PEREIRA DA SILVA JUNIOR*****	0	0	0	451
SEC. EST. EDUCACAO	SAD-PSE-2026/19726	1450085	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA PORTO	0	0	0	999
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	SAD-PSE-2026/19636	1686747	NEILTON GOMES DE QUEIROZ	0	365	0	0
SEC. EST. EDUCACAO	SAD-PSE-2026/19675	1856588	WELINGTON ALVES NASCIMENTO	0	0	2.450	0

Publicado no D.O.E. Edição do dia : 02/10/2026

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Casa Civil do Governador

PORTARIA CCG Nº 024/2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato Administrativo nº 016/2026**, celebrado entre a Casa Civil do Governador e a empresa **BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, cujo objeto é o fornecimento de Gêneros Alimentícios (água mineral) a serem fornecidos, no Almoxarifado da Casa Civil do Governador, no processo administrativo nº CCG-PRC-2026/00804, que tramita neste Órgão, a saber:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	ANA HELOISA BRAGA DE SENA	187.615-5
Gestor do Contrato substituto	ERIKA PALOMA ROCHA MARQUES	182.126-1
Fiscal Técnico	DIÓGENES CALADO VALENÇA	169.234-8
Fiscal Técnico substituto	ANTONIETA DE MELO BENEVIDES PESSOA	187.723-2

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, com fundamento nos artigos 21 a 26 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se:

I - Gestão do contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

II - Fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa;

João Pessoa – PB, data da assinatura eletrônica.


Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti
Secretária Executiva Chefe da Casa Civil
Mat.169.003-5

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA INTERNA Nº 0103/2026/SECULT/PB João Pessoa, 09 de outubro de 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 89, § 1º, Inciso IV, da Constituição do Estado c/c Lei nº 9.332 de 25 de janeiro de 2011, que altera os dispositivos da Lei nº 8.186/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Bruno Perea Chiossi**, matrícula nº 196.748-7, Restaurador, para exercer suas funções junto a Fundação Casa de José Américo, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria revoga a portaria 0048/2026, publicada em 29 de maio de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0104/2026/SECULT/PB

João Pessoa, 09 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº. 9.332/2011 c/c a Lei nº. 8.186/2007 e Medida Provisória nº. 160/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ALINE FEITOZA GRUPPI**, matrícula 196.948-0, inscrita no CPF sob o nº 116.***.***-**, da Secretaria de Estado da Cultura, para atuar como **Gestora**, e a servidora **MARJORIE COSTA GORGÔNIO**, Matrícula nº 184.354-1, Gerente de Administração e Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Cultura, inscrita no CPF sob o nº 031.***.***-**, para atuar como **Fiscal** do seguinte contrato:

- **Contrato nº. 0457/2026**, celebrado junto à pessoa jurídica **63.509.034 ENICKSON DOS SANTOS MARIZ**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.509.034/0001-26**, que tem por objeto, o Serviço de locação de brinquedos infláveis para comemoração do aniversário da cidade de Campina Grande, evento será realizado às margens do açude velho no Museu dos Três Pandeiros, no dia 11 de outubro de 2026.

Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal designados acompanhar e garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto na legislação vigente, respondendo pelas atribuições que lhes cabem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Pedro Daniel da Costa Santos
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº0161/2026

João Pessoa,09 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74, de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto nº 7.532, de 13 de março de 1978, e

Considerando o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual nº 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei nº9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

Considerando o que dispõe a Portaria SEDAP nº 5, de 1º de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o Médico Veterinário **Pedro Henryke Monteiro Ramos, CRMV–PB nº 3840**, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Antônio Costa Nóbrega Júnior
Secretário de Estado

Fundo de Manutenção e Operacionalização do Centro de Convenções de João Pessoa

Portaria nº 027/2026/GS/SETDE Em 29 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005.

Art.1º RESOLVE designar os servidores, **MARCILIO RIBEIRO BARBOSA GOMES**, matrícula nº 191.282-1, como gestor e **KÉCIA NAIANA CASADO DA SILVA CARDOSO**, matrícula nº191.800-1, como fiscal do contrato nº0020/2026, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SETDE e a CENTRA MOVEIS S/A, CNPJ Nº 25.071.568/0001-24, para a aquisição de mobiliários para o Centro de Convenções de João Pessoa – PB – CCJP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE e revoga as disposições anteriores.

Publique-se
Cumpra-se

VITAL DA COSTA ARAÚJO
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 0037/2026 - SEJEL

João Pessoa, 09 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba pelo art. 5º do Decreto nº. 30.608 de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO, que cabe à Secretaria, nos termos do art. 117, combinado com o Art. 7º, ambos da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **Jacklynne da Silva Vieira**, matrícula nº 192.796-5, como **GESTOR**, e **Maria Cláudia Lacerda e Silva**, matrícula nº 197.463-7, como **FISCAL TÉCNICO** e **Mayara D Angela Job Monteiro**, matrícula nº 186.180-8 como **FISCAL ADMINISTRATIVA** do **Contrato n.º 00011/2026**, que tem por objeto a contratação de empresa para realização da edição oficial da **Brasil Ride Paraíba 2026** de Mountain Bike, conforme condições, quantidades, especificações e orientações que constam no Termo de Referência, a fim de atender às necessidades desta Secretaria.

Art. 2º. O(a) servidor(a) designado(a), nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências, todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do Art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003(Estatuto dos Servidores Cívis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0049/2026 - SEJEL

João Pessoa, 09 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Lei nº. 8.186/2007

RESOLVE:

Considerando o disposto no art. 2º, VI da Lei Federal nº. 13.019/2014,

Art. 1º. Designar a servidora abaixo indicada para Gestora do Termo de Fomento nº 0016/2026 celebrado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e a Federação Paraibana de Luta Olímpica CNPJ 09.404.714/0001-30.

- **JACKLYNNE DA SILVA VIEIRA – 192.796-5**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0050/2026 - SEJEL

João Pessoa, 09 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Lei nº. 8.186/2007

RESOLVE:

Considerando o disposto no art. 58 da Lei Federal nº. 13.019/2014,

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar o Termo de Fomento nº 0016/2026 celebrado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e a Federação Paraibana de Luta Olímpica CNPJ 09.404.714/0001-30.

Maria Almeida Sá - Matrícula – Matrícula 81.602-7
Maria Claudia De Lacerda E Silva - Matrícula 197.463-7
Germano Sobreira Gomes – Matrícula 615.787-4

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO PIRES NETO
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Secretaria de Estado da Educação

Portaria n. 639

João Pessoa, 09 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidoresstf abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato Administrativo nº 0133/2026**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa **PLATINA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto é a **SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**, visando atender as demandas da Secretaria de Estado da Educação do Estado da Paraíba, no processo administrativo nº **SEE-PRC-2026/34754**, que tramita nesta Secretaria, a saber:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	IZABELLA MILENA DE SOUZA SILVA	931.276-5
Gestor do Contrato substituto	IZABEL CRISTINA DIAS DA SILVA	616.560-5
Fiscal Técnico	GUILHERME FAGNER SALES CAVALCANTE	624.954-0
Fiscal Técnico substituto	ALYSSON LAERTE DA SILVA VINAGRE	621.036-8

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, com fundamento nos artigos 21 a 26 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se:

I - **Gestão do contrato:** a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - **Fiscalização técnica:** o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa;

Portaria nº 640

João Pessoa, 09 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a designação do servidor para atuar interinamente na Gestão da EEEFM Luzia Simões Bartolini.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas na Constituição do Estado da Paraíba, no artigo nº 89, inciso II, de 5 de outubro de 1989, e;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Diretor Escolar na EEEFM Luzia Simões Bartolinni, situada na cidade de João Pessoa/PB – 1ª GRE/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) **Ronilson Macario Felix**, matrícula: **631.581-0**, para atuar como Gestor (a) interino (a) no âmbito da EEEFM **Luzia Simões Bartolinni**, localizada no Município de João Pessoa, por um período de 30 (trinta) dias em decorrência da vacância do cargo.

Parágrafo único: O período de interinidade de 30 (trinta) dias, informado no *caput* do artigo, poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública Estadual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 641 João Pessoa, 09 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131 da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) **VANUZA CAVALCANTI FERNANDES**, matrícula sob o nº. **174.468-2**, atualmente exerce o cargo de Gerente executiva da GEPPE - GER EXEC DE ACOMP AOS SIST DE ENS DA EB E PROGS E PROJS EDUCACIONAIS, situada na cidade de João Pessoa/PB;

CONSIDERANDO a gravidade da denúncia apresentada em desfavor do(a) supracitado(a) servidor(a), elencada no **Processo nº SEE-PRC-2025/17412**, no qual o(a) referido(a) encontra-se na condição de investigado(a);

CONSIDERANDO que a permanência do servidor na Unidade de Ensino, poderá interferir no processo investigativo ora em tramitação nesta Comissão;

CONSIDERANDO que o servidor já se encontra afastado desde o dia **12/08/2026**, conforme Portaria nº 496/2026;

CONSIDERANDO a previsão de **prorrogação** prevista no Art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Prorrogar o afastamento em caráter preventivo do(a) servidor(a) **VANUZA CAVALCANTI FERNANDES**, matrícula sob o nº. **174.468-2**, atualmente exerce o cargo de Gerente executiva da GEPPE - GER EXEC DE ACOMP AOS SIST DE ENS DA EB E PROGS E PROJS EDUCACIONAIS, situada na cidade de João Pessoa/PB, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, de acordo com o que preceitua a lei, neste sentido, o servidor afastado deverá continuar ausente da escola pelo prazo de vigência desta Portaria.

ERIVONALDO ALVES DA SILVA
Secretário

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 807/GS João Pessoa, 07 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no **art.44**, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o suposto abandono de cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), conforme consta no processo SES-PRC-2026/34216.

Matricula	Servidor	Cargo
149.984-0	MARIA DO PATROCINIO CANANEIA LIMA	RECEPCIONISTA

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº 804/2026/GS João Pessoa, 02 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no **Art.44** do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987, e tendo em vista o disposto no **Art.22** do Decreto nº 39.079, de 01.04.2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARIA VALQUIRIA DE SENA OLIVEIRA**, Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Projetos e Convênios da Gerência de Planejamento e Gestão- NAC-GEPLAG/SES, matrícula nº **194.022-8**, como **GESTORA DO CONVÊNIO** a ser celebrado em 2026 junto ao HOSPITAL PADRE ZÉ, para Custeio das Ações Assistenciais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICADO NO DOE DE 07/10/2026
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


Arimateus Silva Reis
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Representação Institucional

Portaria nº 09/GS/SERI/2026 João Pessoa, 09 de outubro de 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **JOSÉ ELI BERNARDES PORTELA** matrícula nº 177.722-0, CARGO Gerente Administrativo, Planejamento, Orçamento e Finanças, para exercer as atribuições previstas no art. 66 do Decreto nº 33.050 de 25/06/2012, em substituição a **DANIEL DUARTE QUINTANS**, matrícula 155.117-5.

Art. 2º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

LUCIANO SÉRGIO GALDINO DE ARAÚJO
Secretário da Secretaria de Representação Institucional

Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

PORTARIA Nº 056/2026. João Pessoa, 09 de outubro de 2026.

O Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o item 06 do Artigo 32º do Estatuto Social em vigor:

RESOLVE:

Designar **ALLAN DAVIDSON LAURO BEZERRA SALES**, matrícula nº 995.736-6, como gestor do Contrato nº 085/2026, referente ao evento “CVC DAY São Paulo”, que ocorrerá no dia 14 de outubro de 2026, na cidade de São Paulo – SP.

FERDINANDO JOSÉ LUCENA DE MEDEIROS
Diretor Presidente

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA DER/PB Nº 150 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, conforme Processo nº DER-PRC-2026/06730.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, **MARILIA BARBOSA MENDONCA**, matrícula 9498-6, **LUANNA BERNARDO ROSAS DE LIMA** matrícula 9602-4 e **EUVALDO SILVA DE ARAUJO FILHO** matrícula 9573-7, para sob a Presidência da primeira e os demais na condição de Membros, com a finalidade de fazer Relatório de Recebimento Definitivo, das Obras de Implantação da Iluminação Pública do Arco Leste de Campina Grande, de acordo com o Contrato Original PJ-019/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Casa Militar do Governador

PORTARIA Nº 0033/2026-SECCMG João Pessoa-PB, 09 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 7 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Decreto 11.246, de 27 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Militar Estadual CAP QOEM BM Matrícula 527.333-1 **ROBERTO ANDRADE DE MENEZES**, para a função de GESTOR do Contrato nº 008/2026, entre a Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba e a empresa Realizar Escola de Aviação Civil LTDA, referente à Contratação de Serviços de Escola de Aviação Homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

PUBLIQUE-SE e CUMPRÁ-SE.

PORTARIA Nº 0034/2026-SECCMG João Pessoa-PB, 09 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 7 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Decreto 11.246, de 27 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Militar Estadual CAP QOEM BM Matrícula 527.341-2, **JYHARMESON DIEGO AZEVEDO DE SOUSA**, para a função de FISCAL do Contrato nº 008/2026, entre a Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba e a empresa Realizar Escola de Aviação Civil LTDA, referente à Contratação de Serviços de Escola de Aviação Homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

PUBLIQUE-SE e CUMPRÁ-SE.


GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JÚNIOR – CEL. QOC
Secretário Executivo Chefe da Casa Militar do Governador

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

PORTARIA EXTERNA Nº 150/2026/GP/FUNDAC

João Pessoa, 09 de outubro de 2026.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o parecer Jurídico nº 296/2026, objeto do Processo FDC-PRC-2026/01094;

R E S O L V E:

CONCEDER VACÂNCIA DE CARGO, ao servidor **RICKELVIN SOARES SANTOS**, matrícula nº **664.227-6**, lotado nesta Fundação no cargo efetivo de Agente Socioeducativo, com exercício no Setor de Monitoramento, nos termos do art. 31, inciso V da Lei Complementar 58/2003, esta portaria surtirá seus efeitos legais a partir de 16/10/2026, perdendo sua eficácia até o findo do prazo legal. Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 151/2026/GP/FUNDAC

João Pessoa, 09 de outubro de 2026.

O Presidente da FUNDAC Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (Alice de Almeida) no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando os fatos apresentados através do OFÍCIO FDC-OFN-2026/04935.

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

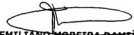
R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Investigativa junto à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, para apurar as possíveis infrações cometidas.

Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo será de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data desta publicação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se.


FLÁVIO EMILIANO MOREIRA-DAMTÃO SOARES
PRESIDENTE DA FUNDAC

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

PORTARIA Nº 025/2026 – GP

João Pessoa, 9 de outubro de 2026.

A **PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

R E S O L V E,

Designar sob a Presidência do primeiro, a composição da Comissão de Curadoria responsável pela Análise e Avaliação das Propostas submetidas ao Edital Mostra Una/2026, da Fundação Espaço Cultural da Paraíba-FUNESC.

Presidente:
RAFAELLA LIRA AMORIM, mat. 800.660-1;

Membros:
LIANA GESTEIRA COSTA, CPF 009.576.774-64;
LUCIANA COELHO PEIXOTO DA SILVA, mat. 931.067-3

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
Presidenta

Hospital Regional de Queimadas

Portaria Nº 0023/2026-DG/HRQ

Designação para gestão de contratos.

A **DIRETORA GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS – DR PATRÍCIO LEAL DE MELO**, no uso da competência que lhe foi outorgada pela PORTARIA do Atto Governamental nº ° 3.268, publicada em de 18 de Junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 0023/2026	Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0061/2026 –	GESTOR	Jaelson Pereira da Silva	928.899-6	714.364.804-34
	Aquisição de materiais de limpeza e higienização.	FISCAL	Maria Aparecida Alves da Silva	928.279-3	064.119.714-47

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 117, § 1º da Lei Federal nº14.133/2021.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria. Publique-se e cumpra-se. Queimadas/PB, (assinado e datado eletronicamente)

Portaria Nº 0024/2026-DG/HRQ

Designação para gestão de contratos.

A **DIRETORA GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS – DR PATRÍCIO LEAL DE MELO**, no uso da competência que lhe foi outorgada pela PORTARIA do Atto Governamental nº ° 3.268, publicada em de 18 de Junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 0024/2026	Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0057/2026 –	GESTOR	Jaelson Pereira da Silva	928.899-6	714.364.804-34
	Aquisição de materiais de higiene, limpeza e descartáveis	FISCAL	Maria Aparecida Alves da Silva	928.279-3	064.119.714-47

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 117, § 1º da Lei Federal nº14.133/2021.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria. Publique-se e cumpra-se. Queimadas/PB, (assinado e datado eletronicamente)

DANIELA CABRAL DE MELO
DIRETORA GERAL
MATRÍCULA: 197.935-3

Empresa Paraibana de Comunicação - S/A - EPC

PORTARIA DE Nº 86 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

A Diretora-Presidente da Empresa Paraibana de Comunicação S.A. - EPC, Naná Garcez de Castro Dória, matrícula nº x06-8, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso V e XIII do Estatuto Social

RESOLVE

Art. 1º Atribuir as funções do Subgerente de Marketing de Rádio e TV, José Maria Mendes Pereira Junior, matrícula e nºxxx170-2, à Subgerente de Marketing de Mídia Impressa, Pétala Pontual de Sousa, matrícula de nºxxx438-8, por motivo de férias de 13 de outubro de 2026 a 27 de outubro de 2026, nos termos dos arts. 16 e 17 do Regimento Interno da EPC;

Art. 2º Determinar a necessidade de apresentação de relatório de atividades, desempenhadas durante o período de substituição à Gerência de Gestão de Pessoas;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor no dia 13 de outubro de 2026 e perde seus efeitos em 27 de outubro de 2026.

PORTARIA DE Nº 84 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

A Diretora-Presidente da Empresa Paraibana de Comunicação S.A. - EPC, Naná Garcez de Castro Dória, matrícula nº x06-8, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso V e XIII do Estatuto Social

RESOLVE

Art. 1º Atribuir as funções da Subgerente de Folha de Pagamento, Ana Patrícia da Silva Barbosa, matrícula nº xxx154-7, à Técnica Contábil, Lavinia Isidro de Oliveira, matrícula nº xxx193-2, por motivo de férias de 05 de outubro de 2026 a 09 de outubro de 2026, nos termos dos arts. 16 e 17 do Regimento Interno da EPC;

Art. 2º Determinar a necessidade de apresentação de relatório de atividades, desempenhadas durante o período de substituição à Gerência de Gestão de Pessoas;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor no dia 05 de outubro de 2026 e perde seus efeitos em 09 de outubro de 2026.

Republicado por incorreção.


NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Diretora Presidente

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA 76/2026 - REITORIA

Dispõe sobre a atualização da composição dos membros da Comissão de Ética e Conduta Profissional dos Servidores Públicos no âmbito da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).

A **Reitora da Universidade Estadual da Paraíba** , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XVIII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o Decreto 44.504, de 05 de dezembro de 2023, que institui a Comissão de Ética e Conduta Profissional dos Servidores e Empregados Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEAD 002/2025 que estabelece Regras e Procedimentos para a Comissão de Ética e Conduta Profissional dos Servidores e Empregados Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º Designar novos membros para compor a Comissão de Ética e Conduta Profissional dos Servidores Públicos no âmbito da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB):

NOME	MATRÍCULA	REPRESENTAÇÃO
Luis Augusto Vieira da Silva	105430-6	TITULAR
Katiane Vieira da Silva	302649-5	TITULAR
Thiago dos Santos Araújo	105470-7	TITULAR
Alindembergue de Araújo Oliveira	102867-7	SUPLENTE
Antonio Germano Ramalho	123030-1	SUPLENTE
Alessandro de Oliveira Silva	201821-7	SUPLENTE

Art. 2º A membra e os membros da referida Comissão estarão sob a presidência do primeiro membro.

Art. 3º A designação de membras e membros será feita pela Dirigente máxima da instituição, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

Campina Grande/PB, 09 de outubro de 2026.


Célia Regina Diniz
Reitora da UEPB
Mat. 122.514-6

RESENHA/UEPB/SODS/029/2026

A Presidenta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, **deferiu** a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/035/2026	Homologa a listagem dos professores avaliados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

Informamos que a Resolução estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme registros e publicações necessárias.

Campina Grande - PB, 09 de outubro de 2026.

RESENHA UEPB REITORIA - 0001/2026

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do estatuto da instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Assunto	Fundamentação legal
55001.006460.2026-71	Maria Salete Vidal da Silva	1.20735-1	Adesão ao PCCR, a partir de 23 de setembro de 2026, com lançamento em outubro de 2026.	Artigo 40 da Lei 8.441/2007 alterada pela Lei 9.240/2010.
55000.010576.2026-14	Damião Bento Batista Terceiro	1.07476-8	Gratificação por Titulação - Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55000.010219.2026-56	Simão Pedro Cabral do Nascimento Barros	1.07470-9		
55000.010214.2026-23	Otoniel Orlando do Nascimento	1.07471-7		
55003.000770.2026-61	Waldemberg Damasio Ginú	3.02637-5	Gratificação por Titulação - Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da Lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55000.008320.2026-47	Matheus Correia Batista	-	Reposicionamento para o final da fila de aprovados para o cargo Técnico-administrativo Efetivo na função de Contador - PROAD (AC), do Concurso Público - Edital Nº 001/2026, promovido pela Universidade Estadual da Paraíba para Técnicos Administrativos, publicado no DOE em 03/07/2026.	Artigo 47 do Estatuto da Instituição.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande – PB, 09 de outubro de 2026.

RESENHA UEPB REITORIA - 0002/2026

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Portaria RE	Assunto	Fundamentação Legal
55000.013344.2023-75	Renata Clemente dos Santos Rodrigues	1.31083-6	68/2026	Homologação de Estágio Probatório - Docente.	Art. 20 e 21 da Lei Complementar 58/2003; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSU- NI/013/2005.
55000.008422.2023-10	Keylla Talitha Fernandes Barbosa	1.31081-0			
55000.010997.2026-45	Jose Etham de Lucena Barbosa	1.21256-7	69/2026	Prorrogar a Cessão do servidor, para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI – Governo Federal, por mais 01 (um) ano, a contar de 20/01/2026 a 19/01/2027, com ônus para o órgão cessionário.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição, Decreto nº 37.242/2017; Lei Complementar nº 190/2024.
55001.004681.2026-12	George Luis Dias dos Santos	1.01783-7	71/2026	Mudança no regime de trabalho de T-30 para T-40, a pedido do servidor.	Art. 10, da Lei 8.442/2007.

55000.011481.2026-18	Paulo Esdras Marques Ramos	6.25360-2	72/2026	Autorizar a prorrogação da redução de carga horária, em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0803478-15.2025.8.15.0001, fixando-a provisoriamente em 20 (vinte) horas semanais, sem redução salarial e sem necessidade de compensação, enquanto tramita a perícia médica de renovação no processo administrativo nº 55001.003536.2026-14, perante a Junta Médica Oficial da UEPB.	Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição.
55000.010807.2026-90	Gabriel Joseph Ramos Rafael	1.07241-2	73/2026	Exoneração, a pedido, do cargo efetivo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, na função de ANALISTA DE SISTEMAS, a partir do dia 30 de setembro de 2026.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
55000.010186.2026-44	Marceli Serafim da Silva	1.07478-4	74/2026	Nomeação de cargo em comissão de ASSESSORA ADMINISTRATIVA II, símbolo NAA-2, da Pró-Reitoria de Infraestrutura – PROINFRA.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Lei nº 13.598 de 18 de março de 2025.
55001.002297.2026-77	Katia Maria de Medeiros	1.23412-9	75/2026	Afastamento integral para realizar estágio pós-doutoral na Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP , pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2026 a 30/06/2027.	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução /UEPB/CONSEPE/065/14.
55000.011123.2026-13	Francisco Lúcio de Assis Neto	1.05528-4	77/2026	Revogar, a pedido, a partir de 01 de outubro de 2026, a cessão concedida através da PORTARIA/UEPB/GR/0032/2026, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/02/2026, por meio da RESENHA/UEPB/GR/0010/2026.	Art. 47, Inciso X do Estatuto da UEPB.

Descrição das portarias em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 09 de outubro de 2026.


Célia Regina Diniz
Reitora da UEPB
Mat. 122.514-6

Loteria do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 056, 09 DE OUTUBRO DE 2026

Disciplina a autorização de pessoas jurídicas para atuação como operadores lotéricos, a apresentação e a aprovação dos Planos de Jogo e a execução de campanhas lotéricas, exclusivamente na modalidade lotérica passiva, em ambiente virtual, por meio de bilhetes digitais individualizados e numerados, fixa as condições econômico-financeiras da autorização e da exploração e revoga a Instrução Normativa LOTEPE nº 001, de 15 de agosto de 2024, e afasta, quanto às campanhas lotéricas que disciplina, a aplicação de dispositivos da Portaria LOTEPE nº 045, de 31 de outubro de 2025.

O SUPERINTENDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, § 4º, incisos II e III, 9º, incisos V e VIII, e 20-A da Lei Estadual nº 12.703, de 27 de junho de 2023, e o art. 10, incisos V e VIII, do Decreto Estadual nº 44.576, de 14 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Conselho Administrativo da LOTEPE – CAL,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO, DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Portaria disciplina os requisitos e os processos administrativos relativos à autorização de pessoas jurídicas para atuação como operadores lotéricos, à apresentação, à análise e à aprovação dos Planos de Jogo, à execução das respectivas campanhas lotéricas e ao cumprimento, à supervisão e à fiscalização das obrigações decorrentes da autorização.

§ 1º Esta Portaria aplica-se exclusivamente à modalidade lotérica passiva, explorada por meio de bilhetes digitais individualizados e numerados.

§ 2º Esta Portaria não se aplica às delegações por concessão ou permissão.

§ 3º Os Anexos I a XVIII serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da LOTEPE.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I – requerente: pessoa jurídica que protocole Requerimento de Autorização do Operador Lotérico perante a Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE;

II – Requerimento de Autorização do Operador Lotérico: pedido destinado à verificação dos requisitos jurídicos, societários, fiscais, trabalhistas, técnicos, operacionais, econômico-financeiros e de integridade necessários à obtenção da autorização;

III – autorização do operador lotérico: ato administrativo unilateral e de prazo determinado, constituído pela Decisão de Autorização e formalizado pela Portaria de Autorização publicada no Diário Oficial do Estado, que delega à pessoa jurídica a exploração do serviço público de loteria na modalidade lotérica passiva;

IV – Decisão de Autorização: decisão motivada do Superintendente da LOTEPE que resolve o Requerimento de Autorização do Operador Lotérico e, quando o defere, concede a autorização do operador lotérico;

V – Portaria de Autorização: ato do Superintendente da LOTEF, individualizado por operador lotérico autorizado e publicado no Diário Oficial do Estado, que formaliza e dá publicidade à autorização concedida na Decisão de Autorização;

VI – autorizada ou operador lotérico autorizado: pessoa jurídica cuja autorização tenha iniciado a produção de efeitos, enquanto não extinta, ainda que suspensa ou em situação irregular;

VII – interessada: a requerente, a autorizada ou outra pessoa natural ou jurídica cuja situação individual seja objeto da análise, da medida ou da decisão;

VIII – produto lotérico: configuração de regras de emissão, comercialização, apuração, premiação e realização de sorteios, aprovada pela LOTEF no Plano de Jogo da primeira campanha lotérica em que for executada e identificada por denominação própria;

IX – Plano de Jogo: documento técnico-operacional, apresentado pelo operador lotérico autorizado, em formulário padronizado pela LOTEF, que estabelece as regras, as condições e os parâmetros de execução de determinada campanha lotérica;

X – campanha lotérica: ciclo individualizado de execução de determinado produto lotérico, podendo conter um ou mais sorteios, compreendendo a emissão, a distribuição, a comercialização e o encerramento da comercialização dos bilhetes, a realização dos sorteios, a apuração dos resultados e o pagamento dos prêmios;

XI – participante: pessoa natural que adquire bilhete em seu próprio nome, identificada pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, titular do meio de pagamento utilizado e detentora dos direitos decorrentes do bilhete;

XII – Termo de Aprovação do Plano de Jogo e Liberação Operacional, ou Termo: ato administrativo numerado, subscrito pelo Superintendente da LOTEF, que formaliza a decisão de aprovação do Plano de Jogo e a liberação operacional da respectiva campanha lotérica, declarando-a apta ao início da exploração na data nele indicada, cumpridas as condições nele estabelecidas;

XIII – Comissão de Instrução e Avaliação Documental – CIAD: comissão instituída por ato próprio do Superintendente da LOTEF, responsável pela instrução e pela avaliação do Requerimento de Autorização do Operador Lotérico e pelos demais atos de sua competência previstos nesta Portaria; e

XIV – ciclo de análise: conjunto dos Requerimentos de Autorização do Operador Lotérico protocolados em cada quinquena do mês, cuja análise se inicia de forma conjunta, na forma dos §§ 4º a 9º do art. 11.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria e da sua aplicação conjunta com a Lei estadual nº 12.703, de 27 de junho de 2023, a denominação prestador crítico abrange as pessoas naturais e jurídicas classificadas na forma do art. 45, observada, para seu enquadramento como prestador de suporte operacional, a definição do inciso V do art. 24-A daquela Lei, e o Plano de Jogo corresponde ao plano de sorteios de que trata o inciso VIII do seu art. 6º, aplicando-se cumulativamente as disposições desta Portaria e as da legislação estadual.

CAPÍTULO II

DO REGIME JURÍDICO E DOS REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO

Seção I

Da natureza, da titularidade, dos efeitos e da vigência da autorização

Art. 3º A autorização do operador lotérico será concedida por Decisão de Autorização do Superintendente da LOTEF, proferida após a instrução e a análise do respectivo processo administrativo, na forma desta Portaria.

§ 1º A Decisão de Autorização poderá:

I – deferir o requerimento; ou

II – indeferir o requerimento.

§ 2º O deferimento do requerimento concede a autorização à pessoa jurídica, cuja eficácia e condição de operador lotérico autorizado se iniciam com a publicação da respectiva Portaria de Autorização no Diário Oficial do Estado, ressalvado o disposto no § 15 deste artigo.

§ 3º A Decisão de Autorização somente deferirá o requerimento quando comprovados todos os requisitos exigidos por esta Portaria, vedado o deferimento condicionado.

§ 4º A concessão da autorização não exige o cumprimento antecipado dos requisitos com marco posterior de maturidade tecnológica nem dos encargos de execução e de manutenção, preservados os requisitos e os controles já exigíveis na forma do art. 112, do Anexo XV e do § 3º do art. 37.

§ 5º O protocolo do requerimento e os atos de instrução, habilitação documental, aprovação de documentos, certificação, inspeção, teste ou homologação, isoladamente considerados, não constituem autorização do operador lotérico.

§ 6º Os atos preparatórios poderão ser praticados independentemente da autorização, desde que não impliquem o início da exploração da atividade lotérica.

§ 7º A publicação da Portaria de Autorização permite a apresentação de Planos de Jogo, inclusive antes do início dos efeitos da nova autorização na hipótese do § 15, podendo a campanha iniciar somente durante a vigência da autorização correspondente, cumpridas as condições e observada a data de início fixadas no respectivo Termo de Aprovação do Plano de Jogo e Liberação Operacional.

§ 8º A autorização vigorará pelo prazo de cento e oitenta dias corridos, contado do início de seus efeitos, admitido o acréscimo compensatório previsto no § 6º do art. 115.

§ 9º Todos os sorteios previstos nos Planos de Jogo, inclusive os remarcados, deverão ocorrer durante a vigência da autorização.

§ 10. O término da autorização não extingue as obrigações relativas às campanhas iniciadas durante sua vigência.

§ 11. A manutenção da autorização dependerá do cumprimento contínuo dos requisitos jurídicos, societários, fiscais, trabalhistas, técnicos, operacionais, econômico-financeiros e de integridade previstos na legislação e nesta Portaria.

§ 12. A autorização não se prorroga nem se renova, e a exploração após seu termo final dependerá de novo Requerimento de Autorização do Operador Lotérico e de novo processo administrativo.

§ 13. Durante a vigência da autorização, a autorizada poderá protocolar novo Requerimento de Autorização do Operador Lotérico e, se o protocolo ocorrer com antecedência mínima de sessenta dias corridos do termo final da autorização em curso, poderão ser aproveitados, mediante verificação de validade, atualidade e compatibilidade:

I – a certificação independente e o Termo de Homologação da Plataforma relativos à mesma versão, arquitetura, infraestrutura, integrações e componentes críticos, desde que não tenha ocorrido alteração tecnológica relevante;

II – o relatório de auditoria independente emitido há menos de doze meses da data do protocolo do novo requerimento, desde que relativo à mesma configuração técnica de que trata o inciso I, elaborado sob a versão vigente do Anexo XV e complementado por relatório de escopo restrito quanto a requisito incluído ou alterado naquele Anexo após a sua emissão;

III – o Relatório de Inspeção realizado há menos de doze meses da data do protocolo do novo requerimento, desde que não tenham sido alterados o estabelecimento físico e a sua estrutura;

IV – a caução em dinheiro já depositada, que permanecerá vinculada ao novo período mediante termo de vinculação ou instrumento equivalente, sem prejuízo da complementação quando o valor exigido for maior; e

V – os demais atos, documentos e verificações que permaneçam válidos, atuais e compatíveis com os requisitos desta Portaria.

§ 14. Na hipótese de aproveitamento prevista no § 13, a análise de integridade limitar-se-á aos fatos supervenientes à análise anterior e às pessoas que tenham ingressado posteriormente na estrutura societária, administrativa, de controle, de benefício final ou de representação da pessoa jurídica, sem prejuízo de diligências motivadas quando identificados novos fatos ou riscos relevantes.

§ 15. Publicada a nova Portaria de Autorização antes do termo final da autorização em curso, a nova autorização produzirá efeitos a partir do primeiro dia subsequente ao seu encerramento, sem sobreposição dos períodos de vigência.

§ 16. A antecedência prevista no § 13 não assegura a conclusão do novo processo antes do término da autorização em curso, e o protocolo com antecedência inferior não impede seu conhecimento ou processamento nem produz, por si só, prorrogação, renovação ou continuidade da autorização.

Art. 4º A autorização do operador lotérico somente será concedida a pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída no País e com estabelecimento físico no Estado da Paraíba, na forma do art. 5º, vedada a sua concessão a consórcio de empresas ou a agrupamento sem personalidade jurídica própria.

§ 1º O Requerimento de Autorização do Operador Lotérico apresentado em nome de consórcio, de sociedade em conta de participação, de grupo de sociedades ou de agrupamento semelhante não será conhecido, e o Superintendente da LOTEF determinará o arquivamento do processo, sem exame do mérito, com ciência da decisão à interessada.

§ 2º É igualmente vedado o arranjo entre duas ou mais pessoas jurídicas que implique exploração conjunta da atividade lotérica e produza efeito equivalente ao do consórcio, caracterizado, em particular, pelo compartilhamento:

I – de instâncias operacionais, bases de dados, faixas de numeração ou componentes de emissão, validação ou apuração sem segregação entre as operações;

II – do mesmo produto lotérico, da mesma campanha lotérica, do mesmo bilhete ou da mesma premiação;

III – da mesma arrecadação, do mesmo fluxo financeiro ou da mesma conta de recebimento de valores ou de pagamento de prêmios;

IV – da direção, do controle ou do poder decisório sobre a atividade lotérica; ou

V – do resultado econômico da exploração, mediante rateio, repasse, participação ou instrumento equivalente, ressalvada a remuneração de prestador de serviço vinculada ao desempenho que não implique compartilhamento da direção, do controle ou das decisões essenciais da operação.

§ 3º Não configura violação ao disposto neste artigo:

I – a contratação de terceiros, observadas as condições do art. 7º;

II – a participação de pessoa jurídica na capital social de outra, observadas as regras de integridade societária e de aprovação prévia previstas nesta Portaria;

III – a atuação de instituição financeira, de instituição de pagamento ou de prestador crítico cuja anuência tenha sido concedida na forma do art. 46, nos limites do respectivo instrumento contratual; e

IV – o licenciamento ou a prestação, por prestador crítico com anuência concedida pela LOTEF, de plataforma ou de infraestrutura a mais de um operador, desde que segregadas as instâncias, as bases de dados, as contas, a direção e o controle de cada operação.

§ 4º Constatada, durante a vigência da autorização, a existência de consórcio ou do arranjo vedado pelo § 2º, serão adotadas as providências previstas no § 7º do art. 108.

Seção II

Do estabelecimento físico

Art. 5º A concessão e a manutenção da autorização dependem da existência de estabelecimento físico identificado, com funcionamento exclusivo para a atividade lotérica, regularmente instalado no Estado da Paraíba, a título de sede, filial ou escritório de representação, na forma do § 1º do art. 2º da Lei estadual nº 12.703, de 27 de junho de 2023.

§ 1º O estabelecimento deverá possuir estrutura física e operacional compatível com as atividades de direção, controle, integridade, atendimento, apoio operacional e guarda de registros, bem como permitir o exercício da fiscalização pela LOTEF.

§ 2º A requerente comprovará a existência de, no mínimo, dois empregados com vínculo trabalhista regular e efetiva prestação de serviços no estabelecimento, os quais a autorizada deverá manter durante toda a vigência da autorização.

§ 3º Não satisfazem a exigência do caput caixa postal, endereço meramente fiscal ou virtual nem instalação sem funcionamento efetivo no Estado da Paraíba.

§ 4º É vedado o compartilhamento do espaço físico de funcionamento do estabelecimento com outra pessoa jurídica, ainda que em regime de coworking ou de endereço coletivo, ressalvado o disposto no § 5º.

§ 5º Não configura compartilhamento a instalação em unidade autônoma ou sala de uso exclusivo situada em edifício comercial, desde que tenha identificação própria e acesso individualizado à unidade ou sala, sem confusão cadastral, patrimonial ou operacional com outra pessoa jurídica.

§ 6º A disponibilidade do imóvel será comprovada mediante título de propriedade, contrato de locação ou outro instrumento jurídico idôneo e vigente.

§ 7º A existência do estabelecimento, a suficiência de sua estrutura e os vínculos dos empregados serão verificados antes da aquisição da condição de operador lotérico autorizado, mediante inspeção da LOTEF, sem prejuízo de verificações posteriores.

§ 8º A inspeção prevista no § 7º será realizada pelo Núcleo Operacional Lotérico – NOL, que formalizará relatório de inspeção e o encaminhará à Gerência Técnica e de Fiscalização – GTFISC.

Seção III

Da intransferibilidade e da responsabilidade

Art. 6º É vedada a transferência, total ou parcial, da autorização a terceiro, inclusive por arranjo societário, contratual, fiduciário, operacional ou de fato que substitua a autorizada na exploração da atividade lotérica.

§ 1º A vedação prevista no caput alcança o arranjo que resulte, na prática, na substituição da autorizada por terceiro:

I – na direção, no controle ou na tomada das decisões essenciais relativas à exploração;

II – na assunção dos riscos econômicos próprios da exploração, ressalvada a remuneração



ração de prestador de serviço admitida no inciso V do § 2º do art. 4º; ou

III – na responsabilidade perante a LOTEPE pela operação.

§ 2º A alteração societária sujeita à aprovação prévia da LOTEPE, quando aprovada na forma dos arts. 76 e 77, não configura transferência da autorização, desde que preservada a personalidade jurídica da autorizada.

Art. 7º A contratação de terceiros para a prestação de serviços relacionados à operação lotérica, inclusive os de natureza tecnológica, operacional, financeira, administrativa ou de suporte, não caracteriza transferência da autorização, desde que não resulte na substituição da autorizada em qualquer das hipóteses previstas no § 1º do art. 6º.

Parágrafo único. A contratação de prestador crítico observará, adicionalmente, os requisitos de classificação, anuência, contratação e supervisão previstos nos arts. 45 a 51.

Art. 8º A responsabilidade administrativa da autorizada por infração relacionada a ato de seus administradores, representantes, empregados, parceiros, fornecedores ou demais terceiros contratados será apurada, no processo administrativo sancionador, mediante análise de sua conduta e do cumprimento dos deveres de seleção, supervisão e controle desses terceiros, sem prejuízo da apuração da responsabilidade pessoal dos agentes, nos termos da legislação aplicável.

Seção IV

Do capital social mínimo e da caução

Art. 9º O capital social mínimo exigido para a obtenção e a manutenção da autorização do operador lotérico será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), integralmente subscrito e integralizado.

§ 1º A integralização do capital social mínimo deverá ser efetiva, identificada e rastreável, comprovada por documentação societária e contábil e por documentos compatíveis com a natureza do aporte, observado, quando realizada em dinheiro, o ingresso dos recursos em conta de titularidade da pessoa jurídica.

§ 2º A requerente comprovará a origem patrimonial e a origem dos recursos empregados na integralização, conforme o Anexo VI.

§ 3º O cumprimento do requisito de capital social mínimo não substitui a constituição da caução, o pagamento da outorga variável, o cumprimento da contrapartida social nem afasta a responsabilidade pelo custeio da operação.

Art. 10. A caução geral será constituída exclusivamente mediante depósito em dinheiro, em valor não inferior ao maior entre:

I – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

II – 30% (trinta por cento) da soma das exposições máximas de premiação das campanhas lotéricas do operador cujas obrigações possam coexistir, apuradas na forma do § 2º do art. 91.

§ 1º O comprovante do depósito da caução em dinheiro será apresentado na segunda parte da instrução, após a notificação prevista no § 6º do art. 17, e sua aceitação pelo Superintendente da LOTEPE constituirá requisito para a aquisição da condição de operador lotérico autorizado.

§ 2º Os dados da conta bancária de titularidade da LOTEPE destinada ao depósito da caução serão informados pela LOTEPE à requerente, pelo DL-e, na notificação prevista no § 6º do art. 17, sendo vedado o depósito em conta diversa da indicada.

§ 3º O regime de vigência, complementação, recomposição, execução, liberação e devolução da caução observará o disposto na Seção II do Capítulo XI.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO

Seção I

Do protocolo, das fases, dos prazos e das comunicações

Art. 11. O Requerimento de Autorização do Operador Lotérico será apresentado por meio de formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico da LOTEPE, com o conteúdo especificado no Anexo I, acompanhado da documentação exigida e observado o disposto nesta Seção.

§ 1º O requerimento poderá ser protocolado a qualquer tempo, considerando-se como data e hora do protocolo as registradas pelo sistema, e o início da análise e a contagem dos prazos atribuídos à LOTEPE observarão os §§ 4º a 9º deste artigo.

§ 2º O requerimento protocolado dará origem a processo administrativo com numeração única.

§ 3º O indeferimento do Requerimento de Autorização do Operador Lotérico ou o arquivamento do processo, inclusive sem exame do mérito, não impede a apresentação de novo requerimento, que observará integralmente esta Portaria e dará origem a processo administrativo autônomo, sujeito ao ciclo de análise correspondente à data do novo protocolo.

§ 4º A análise dos Requerimentos de Autorização do Operador Lotérico será iniciada em ciclos quinzenais, de acordo com a data do protocolo.

§ 5º Constituem ciclos de análise:

I – o primeiro ciclo, formado pelos requerimentos protocolados do dia 1º ao dia 15 de cada mês, cuja análise será iniciada no período compreendido entre o dia 16 e o último dia do mesmo mês; e

II – o segundo ciclo, formado pelos requerimentos protocolados do dia 16 ao último dia de cada mês, cuja análise será iniciada no período compreendido entre o dia 1º e o dia 15 do mês subsequente.

§ 6º A definição do ciclo observará a data do protocolo registrada pelo sistema, na forma do § 1º, ainda que se trate de dia não útil.

§ 7º A análise de cada ciclo será iniciada no primeiro dia útil do período fixado no § 5º.

§ 8º Os prazos de análise atribuídos à LOTEPE no processo de autorização que tenham como termo inicial o protocolo do requerimento serão contados do dia de início da análise do respectivo ciclo, fixado na forma do § 7º.

§ 9º O regime de ciclos previsto nos §§ 4º a 8º aplica-se exclusivamente ao início da análise do Requerimento de Autorização do Operador Lotérico, não alcançando a documentação e as manifestações apresentadas em processos já em análise nem os demais pedidos e expedientes disciplinados nesta Portaria.

Art. 12. O processo administrativo de autorização do operador lotérico compreende, conforme o caso, as seguintes etapas:

I – protocolo e habilitação documental do requerimento;

II – análise do requerimento pela CIAD, concomitante à verificação fiscalizatória preliminar pela GTFISC;

III – análise de integridade e de risco reputacional pelo Núcleo Operacional Lotérico – NOL;

IV – emissão, quando cabível, do Relatório de Avaliação do Requerimento de Autorização pela CIAD;

V – avaliação técnica inicial, prova de conceito e homologação da plataforma pela Comissão Técnica de Avaliação de Soluções Tecnológicas – CTA;

VI – comprovação e certificação dos requisitos da segunda parte da instrução;

VII – revisão do processo pela Assessoria Técnico-Normativa – ATN;

VIII – decisão do Superintendente da LOTEPE; e

IX – expedição e publicação da Portaria de Autorização, em caso de deferimento.

§ 1º As etapas previstas neste artigo observarão os procedimentos, as competências e os prazos estabelecidos nesta Portaria, admitidos os retornos e as diligências nela previstos.

§ 2º O recurso administrativo, quando cabível, é posterior à decisão do Superintendente e não integra as etapas previstas no caput.

§ 3º No processo de autorização, os atos atribuídos genericamente à LOTEPE neste Capítulo competem à CIAD, ressalvadas as competências expressamente atribuídas a outras unidades ou autoridades nesta Portaria.

Art. 13. Sem prejuízo das hipóteses específicas previstas nesta Portaria, suspendem-se os prazos de análise e de decisão atribuídos à LOTEPE, quando o respectivo ato deles depender:

I – a notificação para saneamento ou para manifestação prévia da interessada;

II – a diligência cuja providência caiba à requerente;

III – a notificação para comprovação de requisito;

IV – o pedido de revisão da conclusão técnica; e

V – a análise, pelo NOL, de pessoa ingressante, na forma do § 1º do art. 21.

§ 1º A suspensão terá início, conforme a hipótese, com a expedição da notificação ou da diligência, com o protocolo do pedido de revisão da conclusão técnica ou com a requisição da análise ao NOL, retomando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao protocolo integral da resposta, ao término do prazo concedido sem atendimento integral, à apreciação do pedido de revisão ou à conclusão da análise de que trata o inciso V do caput.

§ 2º A pendência de realização da prova de conceito, da inspeção ou de outro ato sujeito a agendamento suspenderá exclusivamente o prazo de análise ou decisão que dependa de seu resultado, sem suspender os prazos atribuídos à LOTEPE para o agendamento e a realização do ato nem impedir o prosseguimento das demais análises, observado o disposto no art. 115 quanto aos atrasos imputáveis à LOTEPE.

Art. 14. A requerente informará, no protocolo, endereço de correio eletrônico válido e ativo, que constituirá seu DL-e, obrigando-se a mantê-lo atualizado durante o processo administrativo e, se autorizada, enquanto subsistirem obrigações decorrentes da autorização.

§ 1º O DL-e será utilizado:

I – pela LOTEPE, para o envio de intimações, notificações, diligências, decisões e demais comunicações administrativas; e

II – pela interessada, para o envio de documentos, requerimentos e manifestações nos casos em que esta Portaria admitir sua apresentação por correio eletrônico.

§ 2º A comunicação encaminhada pela LOTEPE ao DL-e será considerada recebida na data da confirmação eletrônica de recebimento ou, na ausência desta e de registro de falha na entrega, no quinto dia útil contado do envio, devendo ser preservados nos autos os comprovantes de expedição e os registros técnicos disponíveis.

§ 3º Registrada falha na entrega, a LOTEPE realizará nova tentativa em até um dia útil quando não houver indicação técnica de falha definitiva e, constatada essa impossibilidade ou persistindo a falha, fará a intimação por outro meio idôneo, certificando nos autos o meio empregado e o resultado e considerando-se recebida a comunicação na data comprovada da ciência ou, frustrada também essa intimação, no quinto dia útil contado da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, preservados os dados pessoais e as informações legalmente protegidas.

§ 4º Os documentos, requerimentos e manifestações apresentados na forma do inciso II do § 1º serão enviados do DL-e ao endereço eletrônico institucional divulgado pela LOTEPE em seu sítio eletrônico, observadas as especificações de formato, tamanho e transmissão dos arquivos, considerando-se protocolados na data e na hora registradas por sua infraestrutura eletrônica, com emissão de confirmação de recebimento, sem prejuízo da posterior conferência documental.

Seção II

Dos representantes

Art. 15. A requerente designará representantes distintos para atuação perante a LOTEPE nas seguintes funções:

I – representante legal, responsável pela interlocução institucional geral, pela prática dos atos de representação da pessoa jurídica e pela subscrição das declarações e dos documentos que lhe forem atribuídos;

II – representante técnico, responsável pelas informações e manifestações relativas à plataforma lotérica digital, às integrações, à operação, aos controles e aos Planos de Jogo; e

III – representante jurídico, responsável pela interlocução e pelo acompanhamento jurídico dos processos administrativos perante a LOTEPE.

§ 1º É vedada a acumulação das funções previstas nos incisos I a III do caput.

§ 2º O representante técnico deverá possuir experiência e capacidade compatíveis com suas atribuições, não se exigindo formação específica, certificação ou inscrição em conselho profissional, sem prejuízo da habilitação legalmente exigida para a prática de ato técnico privativo.

§ 3º Os atos privativos de advocacia atribuídos ao representante jurídico serão praticados por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, admitida a atuação por sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia, com indicação dos profissionais responsáveis perante a LOTEPE.

§ 4º Os atos praticados por representante deverão ser acompanhados, no mínimo, do ato societário e de procuração pública que comprove os poderes de representação, admitida a procuração particular quando o representante for advogado.

§ 5º A requerente e a autorizada assegurarão aos representantes, no âmbito de suas respectivas atribuições, acesso às informações e meios necessários à prestação de esclarecimentos e à adoção das providências relacionadas à atuação perante a LOTEPE.

§ 6º A designação dos representantes não afasta a responsabilidade da requerente ou da autorizada pela veracidade, integridade e atualização dos documentos e das informações apresentados à LOTEPE.

§ 7º As designações e os dados de contato dos representantes e, quando aplicável, dos advogados indicados na forma do § 3º deverão permanecer atualizados durante o processo administrativo e, após a autorização, enquanto subsistirem obrigações dela decorrentes ou relativas às campanhas lotéricas executadas.

Art. 16. A substituição de representante deverá ser previamente comunicada à LOTEPE e instruída com os documentos e as declarações exigidos para o exercício da respectiva função.



§ 1º Nas hipóteses de falecimento, incapacidade, renúncia, desligamento, impedimento ou outro fato imprevisível que impossibilite a comunicação prévia, a ocorrência deverá ser comunicada à LOTEPE no prazo de dois dias úteis, contado da ciência do fato, acompanhada da respectiva justificativa, e a comunicação atenderá também ao art. 21 quando envolver pessoa submetida à análise de integridade.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a pessoa jurídica deverá indicar o substituto e apresentar os documentos e as declarações exigidos no prazo fixado pela LOTEPE, não inferior a cinco dias úteis contados da ciência da notificação que o estabelecer, considerada a complexidade das providências necessárias, observado, quando aplicável, o § 1º do art. 21.

§ 3º A pessoa indicada em substituição ficará sujeita aos mesmos requisitos e verificações aplicáveis à respectiva função.

§ 4º Até a regularização da substituição, outro representante regularmente designado, desde que disponha dos poderes necessários, poderá praticar exclusivamente atos urgentes de comunicação, protocolo ou conservação de direitos, sem assumir as atribuições próprias da função vaga.

§ 5º A substituição de representante não depende de aprovação prévia da LOTEPE, salvo quando também configurar alteração sujeita a essa aprovação, hipótese em que observará o procedimento específico aplicável, especialmente o previsto nos arts. 76 e 77, sem prejuízo das verificações de integridade cabíveis.

Seção III

Da instrução do requerimento

Art. 17. O Requerimento de Autorização do Operador Lotérico será instruído com:

I – documentação cadastral, jurídica, societária, fiscal e trabalhista:

a) comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e regularmente registrado, acompanhado dos atos vigentes de eleição ou nomeação dos administradores e diretores;

c) indicação do endereço do estabelecimento físico da requerente;

d) indicação dos representantes perante a LOTEPE e das respectivas funções, com comprovação dos poderes de representação pelos atos societários apresentados na alínea “b” ou, quando não decorrerem diretamente deles, por procuração pública ou particular ou outro instrumento idôneo, observada a forma legalmente exigida para os atos a serem praticados;

e) certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal da requerente, expedidas pelos órgãos competentes;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

h) certidão de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da requerente;

II – documentação de integridade, idoneidade, propriedade e controle:

documentos de identificação e inscrição no CPF, ou equivalente estrangeiro, dos sócios, acionistas, controladores diretos e indiretos, administradores, diretores, beneficiários finais e representantes, bem como das pessoas naturais que detenham, direta ou indiretamente, participação do capital ou dos direitos de voto, ou que exerçam influência relevante, nos termos da definição de influência relevante constante do Anexo XVI;

b) comprovante de domicílio das pessoas indicadas na alínea “a”, emitido há, no máximo, três meses da data do protocolo;

c) certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal das pessoas naturais submetidas à análise de integridade, expedidas nos respectivos domicílios;

d) certidões criminais expedidas por todos os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e por todos os Tribunais Regionais Federais, relativas às pessoas naturais submetidas à análise de integridade;

e) Declaração de Estrutura de Propriedade, Controle, Beneficiário Final e Instrumentos de Influência Relevante, conforme o Anexo IX, acompanhada do organograma e dos documentos comprobatórios exigidos pelo art. 20;

f) Declaração de Reputação, Integridade e Histórico Regulatório prevista no art. 22, firmada pela requerente e pelas pessoas jurídicas nele indicadas;

g) Declaração Individual de Idoneidade, Reputação e Não Interposição de Pessoa prevista no art. 23, firmada pelas pessoas naturais nele indicadas; e

h) Relatório de Conformidade previsto no art. 29, elaborado conforme o roteiro constante do Anexo X e acompanhado da declaração de independência e dos documentos comprobatórios da qualificação de seu emitente;

III – documentação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial, demais demonstrações contábeis e notas explicativas dos dois últimos exercícios sociais exigíveis ou, quando houver apenas um exercício social exigível, os documentos relativos a esse exercício, admitido o balanço de abertura para pessoa jurídica constituída no exercício em curso;

b) documentos comprobatórios da subscrição e da efetiva integralização do capital social mínimo, observado o disposto no art. 9º e nos arts. 27 e 28;

c) declarações de ajuste anual do imposto sobre a renda, relativas aos três últimos exercícios exigíveis, das pessoas naturais que tenham aportado ou financiado, direta ou indiretamente; e

d) Declaração de Inexistência de Débitos Vencidos e Exigíveis perante a LOTEPE, emitida conforme o Anexo XI e válida na data do protocolo;

IV – documentação técnica e operacional:

a) descrição da estrutura técnica e operacional planejada, das equipes, dos processos, dos controles e das responsabilidades previstos para a atividade, com identificação dos responsáveis pela operação, pela segurança da informação, pela continuidade, pela gestão de mudanças e pela interlocação técnica com a LOTEPE;

b) descrição da plataforma lotérica digital, com identificação da versão, de sua arquitetura e do respectivo resumo criptográfico, de seus componentes essenciais e críticos, com diagrama e inventário mínimo dos componentes críticos e das interfaces de programação, da infraestrutura utilizada e da comprovação de sua localização, das principais integrações técnicas e financeiras, da forma de segregação entre operadores quando se tratar de plataforma compartilhada ou white label, e dos direitos que assegurem sua utilização, disponibilidade e manutenção durante a vigência da autorização;

c) indicação da plataforma, da versão submetida à prova de conceito, idêntica, inclusive quanto ao resumo criptográfico, à descrita na alínea “b” e à avaliada nos relatórios da alínea “d”, do ambiente de homologação, do ambiente de testes da instituição financeira ou de pagamento que será utilizado e dos responsáveis técnicos, acompanhada do requerimento de agendamento da prova de conceito, observados os requisitos integralmente exigíveis em D0 e os controles mínimos D0 previstos no Anexo XV;

d) relatório de certificação independente da plataforma lotérica digital e relatório de auditoria independente das especificações técnicas, admitido o documento único de que trata o § 12 do art. 42, emitidos na forma do art. 42 por entidade habilitada na forma do item 3.1 do Anexo XV, com o conteúdo mínimo do item 3.3 daquele Anexo, contemplando a configuração técnica submetida à homologação e a avaliação dos requisitos integralmente exigíveis em D0 e dos controles mínimos D0 aplicáveis aos requisitos com marco de maturidade posterior, acompanhados da avaliação de segurança pré-operacional prevista no requisito AVI-01 e, quando prevista eletrônica por sistema integrante da plataforma, da certificação do gerador prevista no requisito SOR-06 do Anexo XV;

e) descrição dos mecanismos de integração e de disponibilização das informações operacionais à LOTEPE, inclusive dos mecanismos disponíveis desde D0 e da solução de integração automatizada prevista para atendimento dos marcos de maturidade estabelecidos no Anexo XV, observadas as obrigações de disponibilização em tempo real previstas nesta Portaria, as especificações publicadas na forma do § 6º do art. 114, as latências do item 6 do Anexo XV, o acesso fiscalizatório exigível desde D0 e os metadados de origem previstos no § 8º do art. 44;

f) relação dos prestadores críticos que desempenhem as funções previstas nos incisos I a IV do caput do art. 45, vinculados à plataforma ou às atividades permanentes da requerente, inclusive dos subcontratados que desempenhem, no todo ou em parte, função crítica, acompanhada dos respectivos instrumentos contratuais, exceto o contrato com o data center de que trata o inciso VI do § 5º deste artigo, e das informações sobre os serviços prestados, a estrutura de propriedade e controle, os beneficiários finais e a localização da infraestrutura e dos dados sob sua responsabilidade, com identificação dos componentes, funções ou serviços críticos sob responsabilidade de cada prestador;

g) contrato celebrado com instituição financeira ou instituição de pagamento credenciada pela LOTEPE e apta a funcionar nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil, destinado às transações financeiras da atividade lotérica, com identificação dos serviços, integrações e fluxos financeiros abrangidos, contendo as cláusulas previstas nos §§ 4º a 6º do art. 49 e no § 5º do art. 62 e a previsão de ambiente de testes para a prova de conceito;

h) indicação do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, com a identificação dos canais e dos horários de atendimento, da unidade responsável e dos procedimentos e prazos para o recebimento, o registro, o acompanhamento e a resposta às dúvidas, solicitações e reclamações dos participantes, assegurado o fornecimento de número de protocolo;

i) políticas, procedimentos e controles de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e Política de Jogo Responsável, na forma das Portarias LOTEPE nº 030, de 4 de setembro de 2025, e nº 036, de 1º de outubro de 2025, com a descrição dos mecanismos técnicos que as implementam na plataforma, observados os requisitos PLD-01 e JRE-01 do Anexo XV, cuja efetiva implementação será demonstrada na forma do inciso VII do § 5º deste artigo; e

j) políticas e procedimentos de proteção de dados pessoais, segurança da informação, continuidade, atendimento e integridade, incluindo gestão de acessos, resposta a incidentes, cópia de segurança e recuperação, gestão de mudanças e preservação de registros e trilhas de auditoria, compreendendo, no mínimo, os controles exigíveis em D0 nos requisitos de segurança, auditoria, continuidade, mudanças e governança do Anexo XV, inclusive RTO e RPO por serviço crítico, política de retenção compatível com o art. 85, procedimento provisório de resposta a incidentes com a comunicação prevista no art. 86 e inventário de dados pessoais com a respectiva matriz de perfis de acesso.

V – Termo de Ciência e Responsabilidade pelo Fornecimento de Informações e pelo Acesso Fiscalizatório, conforme o Anexo II; e

VI – outros documentos previstos na legislação ou necessários à comprovação dos requisitos desta Portaria, exigidos mediante diligência motivada, em razão da natureza da atividade ou dos riscos identificados.

§ 1º A declaração prevista na alínea “d” do inciso III será emitida pela Assessoria de Planejamento, Arrecadação e Cobrança – APAC, ou pela unidade que a suceder, em até três dias úteis contados da solicitação, terá validade de trinta dias corridos e será apresentada pela requerente no protocolo, admitida, na falta de emissão no prazo, a apresentação do comprovante da solicitação, hipótese em que será juntada de ofício, cabendo à APAC verificar, antes da decisão final, a manutenção da situação de regularidade e juntar declaração atualizada caso tenha expirado a validade da anterior.

§ 2º O documento que atender simultaneamente a mais de uma exigência será apresentado uma única vez, sem prejuízo de sua análise pelas unidades competentes, no âmbito das respectivas atribuições.

§ 3º O Plano de Jogo e os demais documentos específicos de cada produto lotérico serão apresentados em expediente próprio vinculado ao processo de autorização, após a publicação da respectiva Portaria de Autorização, observado o disposto no § 7º do art. 3º.

§ 4º Os documentos previstos nos incisos I a V do caput integram a primeira parte da instrução e serão apresentados no protocolo do requerimento.

§ 5º Constituem a segunda parte da instrução os seguintes requisitos, sujeitos à verificação e à certificação final para a concessão da autorização:

I – a comprovação da disponibilidade do imóvel, na forma do § 6º do art. 5º, e a instalação e o funcionamento efetivo do estabelecimento localizado no Estado da Paraíba, verificados mediante inspeção;

II – os vínculos formais dos empregados exigidos para o estabelecimento físico, comprovados por registros no eSocial ou documentos trabalhistas equivalentes, e a efetiva prestação dos serviços;

III – comprovação do depósito da caução em dinheiro;

IV – a confirmação atualizada, pela requerente, da efetiva integralização e da manutenção do capital social mínimo, com base nos documentos já apresentados, acompanhada de documentos atualizados somente se houver alteração relevante ou dúvida fundada quanto à permanência do requisito;

V – a comprovação, nos autos, da anuência prévia da LOTEPE quanto aos prestadores críticos necessários ao atendimento dos requisitos da autorização, sem prejuízo da anuência posterior dos prestadores vinculados a campanhas específicas, na forma do art. 46;

VI – contrato ou instrumento jurídico equivalente que assegure à requerente o direito de utilização da infraestrutura tecnológica localizada no Estado da Paraíba destinada ao processamento eletrônico das transações, à geração e emissão dos bilhetes, ao registro das operações e ao armazenamento dos dados relativos à aquisição de bilhetes, pelo período necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes da autorização, de forma que comprove-se que a infraestrutura se encontra efetivamente implantada e em operação, observados os requisitos técnicos exigíveis no estágio aplicável, mediante verificação da GTFISC e emissão do respectivo relatório técnico, sem prejuízo da avaliação especializada da CTA quando cabível; e

VII – a demonstração da efetiva implementação das políticas, dos procedimentos e dos controles de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e de jogo responsável.



§ 6º Emitidos o Relatório de Avaliação do Requerimento de Autorização favorável e o Termo de Homologação da Plataforma, a CIAD notificará a requerente para, no prazo de quinze dias úteis contado da ciência, comprovar a disponibilidade do imóvel, na forma do § 6º do art. 5º, e o atendimento aos requisitos previstos nos incisos II, III, IV, VI e VII do § 5º deste artigo, bem como solicitar o agendamento da inspeção prevista no inciso I do mesmo parágrafo, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante pedido motivado apresentado antes do vencimento do prazo e deferido pela CIAD.

§ 7º Quanto aos requisitos previstos nos incisos I, III e V do § 5º:

I – serão certificados de ofício pela unidade responsável, cabendo a aceitação da causalção ao Superintendente da LOTEPE e a anuência aos prestadores críticos à CIAD, com o apoio do NOL quanto à integridade;

II – o ato será juntado aos autos em até três dias úteis de sua prática;

III – o prazo do § 6º ficará suspenso quando o cumprimento da providência exigida da requerente depender diretamente de ato pendente da LOTEPE, exclusivamente pelo período dessa pendência; e

IV – o requerimento de agendamento da inspeção poderá ser apresentado desde o protocolo.

§ 8º Comprovados integralmente os requisitos da segunda parte da instrução, a CIAD certificará o seu atendimento nos autos, no prazo de três dias úteis, e encaminhará o processo à ATN, na forma do art. 34.

§ 9º Constatada, após o término do prazo previsto no § 6º, consideradas as suspensões aplicáveis, a falta ou a insuficiência da comprovação de requisito cujo atendimento tempestivo incumbia à requerente, a CIAD a intimará para manifestação no prazo de cinco dias úteis, admitida apenas a juntada de documento que demonstre o cumprimento tempestivo do requisito ou corrija erro material dos autos, vedada a reabertura do prazo para cumprimento ou complementação da comprovação exigida, e, mantida a conclusão de não atendimento, encaminhará o processo à ATN, na forma do art. 34, cabendo ao Superintendente da LOTEPE decidir motivadamente sobre eventual indeferimento do requerimento.

§ 10. O contrato ou instrumento jurídico equivalente relativo ao data center será analisado pela CIAD, e o respectivo prestador será submetido à análise de integridade e de risco reputacional pelo NOL, constituindo a conclusão favorável dessas análises e a concessão da anuência requisitos para a certificação da segunda parte da instrução.

§ 11. A documentação técnica apresentada na instrução do requerimento deverá demonstrar a aptidão da plataforma para o atendimento dos requisitos exigíveis na autorização pretendida, compreendendo, na primeira autorização, os requisitos classificados como D0 integral e os controles mínimos exigíveis em D0, sem prejuízo da conformidade integral nos marcos posteriores, e, nas autorizações subsequentes, os requisitos já exigíveis na autorização anterior, observado o disposto no art. 112 e no Anexo XV.

§ 12. A apresentação, na fase de instrução, de plano, cronograma ou evidência de implementação futura será admitida exclusivamente quanto à parcela do requisito cuja conformidade integral tenha marco de maturidade expressamente previsto no Anexo XV ainda não vencido para a requerente, não suprimindo a ausência de requisito ou controle já exigível nem reiniciando os marcos de maturidade, observado o § 7º do art. 112.

Art. 18. O setor de protocolo da LOTEPE realizará a conferência preliminar dos documentos exigidos no protocolo do requerimento, na forma do § 4º do art. 17, para verificar sua presença, completude e regularidade formal e habilitar documentalmente a requerente, sem prejuízo da posterior avaliação de seu conteúdo e dos requisitos pelas unidades competentes.

§ 1º Constatada ausência, incompletude, inconsistência formal ou irregularidade documental, o setor de protocolo notificará a requerente para sanar as pendências no prazo de cinco dias úteis contado da ciência, podendo a CIAD, mediante decisão motivada que considere a natureza e a complexidade das providências, fixar prazo inicial maior ou conceder uma única prorrogação por até igual período, mediante pedido justificado apresentado antes do vencimento, observado o limite total de vinte dias úteis, incluída a prorrogação.

§ 2º A notificação individualizará as pendências, indicará as providências necessárias ao seu saneamento e informará o prazo concedido e as consequências de seu descumprimento.

§ 3º A documentação complementar apresentada tempestivamente será juntada ao processo originário e não caracterizará novo requerimento.

§ 4º Não sanadas, no prazo concedido, as pendências que impeçam o regular prosseguimento do processo, o Superintendente da LOTEPE determinará o seu arquivamento, sem exame do mérito.

§ 5º A conferência preliminar será concluída pelo setor de protocolo no prazo de cinco dias úteis contado do início da análise do respectivo ciclo, na forma do § 7º do art. 11, observadas as hipóteses de suspensão e retomada da contagem previstas no art. 13.

§ 6º Concluída a conferência preliminar sem pendências ou após seu saneamento, o setor de protocolo registrará a habilitação documental da requerente mediante Certidão de Conferência Documental, referente aos documentos exigidos na forma do § 4º do art. 17, e a comunicará à requerente pelo DL-e.

Art. 19. Os documentos e as informações apresentados no processo administrativo deverão ser legíveis, completos, atualizados e compatíveis entre si, e os documentos que exigirem assinatura serão subscritos por seus emitentes ou responsáveis legalmente habilitados.

§ 1º Os documentos anexados ao formulário eletrônico serão apresentados em formato PDF que permita a pesquisa, a cópia e a verificação de seu conteúdo, observadas as especificações divulgadas pela LOTEPE.

§ 2º Os documentos produzidos no exterior observarão as formalidades de legalização ou apostilamento e de tradução para a língua portuguesa exigidas pela legislação brasileira, ressalvadas as dispensas previstas em lei ou tratado internacional.

§ 3º A LOTEPE poderá verificar a autenticidade dos documentos, consultar bases públicas, solicitar acesso aos originais e, mediante diligência, exigir esclarecimentos ou documentos complementares necessários à análise dos requisitos previstos nesta Portaria.

§ 4º A apresentação de informação falsa, a omissão relevante ou a juntada de documento adulterado poderá fundamentar o indeferimento do requerimento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das demais consequências legais.

§ 5º A requerente comunicará, em até dois dias úteis contados da ciência, qualquer alteração ou fato superveniente relevante e atualizará os documentos e as informações por eles afetados até a decisão final.

§ 6º As certidões exigidas para a instrução do requerimento deverão estar válidas na data do protocolo ou, quando sua apresentação decorrer de fato superveniente ou de exigência formulada durante a instrução, na data de sua juntada aos autos, observado o prazo de validade indicado pelo órgão emissor ou, na sua ausência, o prazo expressamente previsto nesta Portaria, cabendo à requerente apresentar certidão atualizada caso a anterior perca a validade antes da decisão final, sem prejuízo de nova exigência motivada quando necessária à verificação da manutenção dos requisitos.

Seção IV

Da integridade societária, da idoneidade e da origem dos recursos

Art. 20. A análise de integridade alcançará a requerente, as pessoas naturais indicadas na alínea "a" do inciso II do art. 17, as pessoas jurídicas integrantes de sua cadeia de propriedade ou de controle e as pessoas jurídicas vinculadas à requerente e aos seus sócios, na forma do § 3º.

§ 1º A requerente apresentará as informações e os documentos necessários para reconstruir, sem lacunas, a cadeia de propriedade, de controle e de benefício econômico até cada beneficiário final.

§ 2º A LOTEPE poderá exigir informação adicional sobre pessoa ou instrumento não declarado sempre que houver indício objetivo de controle, de influência relevante, de benefício econômico, de financiamento ou de interposição de pessoa.

§ 3º A análise compreenderá, obrigatoriamente:

I – as pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, controlem a requerente, sejam por ela controladas, estejam sob controle comum ou integrem seu grupo econômico;

II – as pessoas jurídicas nas quais qualquer dos sócios da requerente detenha, direta ou indiretamente, participação societária, exerça controle ou atue como administrador, quando essas pessoas jurídicas integrem a estrutura de propriedade ou de controle da requerente, exerçam influência relevante sobre ela ou participem da origem ou do fornecimento dos recursos destinados à sua constituição, capitalização, financiamento ou custeio, independentemente do percentual de participação; e

III – a cadeia de participação societária da requerente, até a identificação das pessoas naturais que exerçam seu controle ou sejam suas beneficiárias finais.

§ 4º A requerente deverá apresentar relação completa das pessoas jurídicas abrangidas pelo § 3º, com indicação da razão social, do número de inscrição no CNPJ ou registro equivalente, da atividade econômica e da natureza do vínculo, acompanhada dos atos constitutivos atualizados, das informações sobre a composição societária e dos demais documentos necessários à análise de integridade.

Art. 21. A alteração, durante a instrução do requerimento, da composição societária, do beneficiário final, da administração ou de outra situação que inclua pessoa submetida à análise de integridade será comunicada à LOTEPE no prazo de dois dias úteis contado da ciência da alteração.

§ 1º O ingresso de pessoa submetida à análise de integridade será acompanhado dos documentos previstos no inciso II do art. 17 que lhe forem aplicáveis e sujeitará a pessoa ingressante à análise pelo NOL, observado o disposto no art. 13.

§ 2º A alteração do controle da requerente durante a instrução caracteriza alteração substancial e dependerá de novo requerimento, observado o disposto no art. 11.

Art. 22. A Declaração de Reputação, Integridade e Histórico Regulatório, firmada pela requerente e pelas pessoas jurídicas alcançadas pela análise de integridade, na forma do art. 20, conforme o modelo do Anexo VII, informará:

I – as autorizações, licenças e registros para o exercício de atividade lotérica, financeira ou regulada, obtidos, indeferidos, suspensos, cancelados, revogados, não renovados ou restringidos;

II – as sanções administrativas e judiciais vigentes ou aplicadas nos cinco anos anteriores;

III – as investigações e os processos relevantes, com indicação de seu estágio e de seu resultado, quando houver;

IV – os conflitos de interesses conhecidos;

V – as medidas de prevenção, de correção ou de mitigação adotadas.

Parágrafo único. A declaração será acompanhada, quando houver, dos documentos comprobatórios das informações positivas nela prestadas.

Art. 23. Cada pessoa natural submetida à análise de integridade firmará pessoalmente a Declaração Individual de Idoneidade, Reputação e Não Interposição de Pessoa, conforme o modelo do Anexo VIII.

Parágrafo único. A declaração é individual e não poderá ser substituída por manifestação genérica da requerente.

Art. 24. Constitui impedimento à autorização, enquanto perdurarem os efeitos da situação que o configura e observada a legislação aplicável:

I – sanção ou decisão judicial vigente que impeça contratar com a Administração Pública ou exercer atividade lotérica;

II – impedimento legal ou regulatório incompatível com a função exercida na requerente;

III – condenação definitiva por improbidade administrativa cujos efeitos sejam incompatíveis com a atividade ou com a função exercida;

IV – condenação criminal transitada em julgado, com efeito incompatível ainda vigente, por delito relacionado à integridade, à confiabilidade, à origem dos recursos ou à atividade regulada;

V – débito perante a LOTEPE definitivamente constituído, vencido e exigível, sem parcelamento vigente, garantia aceita ou suspensão legal da exigibilidade; e

VI – atuação, no quadro societário, administrativo, diretivo, funcional ou de representação da requerente, de servidor ou empregado da LOTEPE, de membro de seu Conselho Administrativo ou de pessoa natural que preste serviço terceirizado à Autarquia, bem como de cônjuge, companheiro ou parente dessas pessoas, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, enquanto vigente o vínculo, ou de quem, tendo encerrado qualquer desses vínculos há menos de seis meses, tenha tido acesso, durante o vínculo, a informação privilegiada ou participado de decisão, análise ou fiscalização relativa à requerente ou a concorrente seu;

§ 1º Os impedimentos aplicam-se à requerente e às pessoas alcançadas pelo art. 20, na medida de sua participação, do controle ou da influência que exerçam sobre a requerente ou a autorizada.

§ 2º A LOTEPE avaliará o alcance temporal e material da decisão, a função exercida e eventual reabilitação, sem ampliar os efeitos expressamente previstos em lei ou no ato competente.

§ 3º O disposto no inciso VI do caput não se aplica ao vínculo de estágio, sem prejuízo da apuração de conflito de interesses ou do uso indevido de informação privilegiada.

§ 4º A vedação prevista no inciso VI do caput deverá ser observada desde o protocolo do requerimento e durante toda a vigência da autorização, ficando a autorizada proibida de contratar, admitir ou manter, em seu quadro societário, administrativo, diretivo, funcional, de representação ou de prestação de serviços, pessoa que se encontre em qualquer das situações nele previstas.

§ 5º O descumprimento da vedação prevista no inciso VI do caput impedirá a concessão da autorização ou, quando verificado posteriormente, sujeitará a autorizada às penalidades cabíveis, podendo o Superintendente da LOTEPE determinar o afastamento da pessoa das funções que lhe deem acesso à operação, na forma do art. 106.

Art. 25. A investigação, o inquérito, a ação, o processo e a notícia veiculada pelos meios de comunicação, sem decisão definitiva, serão apreciados de forma individualizada e motivada.

§ 1º O fato não definitivo poderá justificar análise reforçada e diligência quando estiver individualizado e guardar relação concreta com a integridade, a capacidade, a segurança, a origem dos recursos ou a confiabilidade da operação.



§ 2º A análise considerará a natureza, a gravidade, a atualidade e a consistência das informações, a posição da pessoa envolvida, o nexo com a atividade, os esclarecimentos apresentados e as medidas de mitigação adotadas.

§ 3º Notícia isolada, denúncia anônima não corroborada, mera citação nominal, vínculo familiar ou profissional e investigação sem individualização não bastam, por si sós, para fundamentar decisão desfavorável.

§ 4º A decisão fundada em fato não definitivo será motivada, precedida de oportunidade de manifestação da interessada, e demonstrará a existência de risco concreto, relevante e não adequadamente mitigado.

Art. 26. As alterações supervenientes da propriedade, da participação, do controle, do beneficiário final ou da influência relevante da autorizada observarão o disposto nos arts. 76 a 78.

Art. 27. Serão previamente declarados e documentalmente comprovados todos os ingressos destinados à constituição, à capitalização, ao financiamento ou ao custeio da requerente, da autorizada ou da operação.

§ 1º A declaração identificará o aportante formal, a pessoa de quem efetivamente se originam os recursos, o financiador e o beneficiário, bem como o valor, a data, a natureza, a instituição, a conta de origem, a conta de destino, a causa econômica e os documentos de suporte.

§ 2º Os recursos financeiros serão transferidos diretamente de conta titulada pelo aportante identificado para conta titulada pela pessoa jurídica.

§ 3º A transferência por terceiro, conta de passagem ou tesouraria centralizada somente será considerada quando previamente declarada, justificada, integralmente documentada e rastreável, sem ocultação da pessoa de quem efetivamente se originam os recursos.

§ 4º Serão revelados os acordos de sócios ou de voto, os usufrutos, as opções, os mandatos, os negócios fiduciários, os financiamentos e as garantias com direitos políticos ou de veto, as sociedades em conta de participação, as cartas laterais e quaisquer instrumentos capazes de produzir controle, influência relevante ou benefício econômico.

§ 5º O financiamento por pessoa que não integre o quadro societário não é, por si só, irregular, mas fica sujeito à transparência e à avaliação de risco.

Art. 28. Na análise da origem e da estrutura dos recursos, a LOTEPE examinará a compatibilidade entre o aporte e o patrimônio ou a renda declarados, a capacidade econômica demonstrada do financiador, a coerência entre os registros societários, contábeis, bancários e fiscais, a identificação do beneficiário final e o racional econômico da estrutura adotada.

§ 1º Constituem sinais de alerta, em particular, a capitalização imediatamente anterior ao protocolo sem justificativa econômica, a circulação de recursos entre contas relacionadas ou o retorno rápido do mesmo valor, a contribuição realizada por pessoa diversa da declarada, a concentração do poder decisório em pessoa sem posição formal compatível, a impossibilidade de identificar o beneficiário final, a estrutura desproporcional à atividade e o indício objetivo de simulação, ocultação ou interposição de pessoa.

§ 2º O sinal de alerta não produz presunção absoluta e será avaliado em conjunto com a documentação e a manifestação da requerente, não bastando a incompatibilidade econômica isolada quando houver explicação lícita, coerente e documentalmente comprovada.

§ 3º Não será reconhecido, para comprovação do capital ou da capacidade financeira, valor cuja cadeia documental seja incompleta, nem balanço, lançamento contábil ou ato societário desacompanhado de prova da disponibilidade, da transferência e da origem dos recursos.

§ 4º A constatação de estrutura simulada, de interposição de pessoa ou de ocultação de controle, de influência relevante ou de benefício econômico ensejará o indeferimento ou, se superveniente, a adoção das medidas cautelares previstas no art. 106.

Seção V

Do Relatório de Conformidade e das políticas de integridade

Art. 29. A requerente apresentará Relatório de Conformidade, elaborado conforme o roteiro constante do Anexo X, que examine, individualmente, a requerente, as pessoas alcançadas pelo art. 20 e os prestadores críticos.

§ 1º O Relatório de Conformidade conterá, no mínimo:

I – a identificação da requerente, de sua cadeia de propriedade e de controle e de cada pessoa examinada, com a respectiva qualificação e função;

II – a descrição da metodologia empregada, das fontes consultadas, do período abrangido e das limitações encontradas;

III – o confronto entre as declarações previstas nas alíneas “e”, “f” e “g” do inciso II do art. 17, os documentos comprobatórios previstos na alínea “b” do inciso III do mesmo artigo e as certidões, os registros públicos, os documentos societários, contábeis e financeiros e o histórico regulatório;

IV – as autorizações, as licenças, os registros e as restrições anteriores em atividade lotérica, financeira ou regulada;

V – as sanções, as investigações e os processos judiciais e administrativos relevantes, com indicação de seu estágio;

VI – os conflitos de interesses identificados;

VII – a propriedade, o controle e os beneficiários finais, com indicação expressa das lacunas remanescentes na cadeia;

VIII – os indícios de simulação, de ocultação ou de interposição de pessoa;

IX – a análise da origem patrimonial e da origem dos recursos, na forma dos arts. 27 e 28;

X – a avaliação dos prestadores críticos contratados ou em contratação, na forma do art. 45;

XI – as medidas de prevenção, de remediação ou de mitigação adotadas ou recomendadas; e

XII – a conclusão expressa e motivada, individualizada por pessoa examinada.

§ 2º O relatório será acompanhado dos documentos de suporte e da relação das fontes consultadas, e indicará, quanto a cada pessoa examinada, a data de encerramento da pesquisa.

§ 3º A contratação de prestador crítico no curso da instrução ou após a autorização será instruída com Relatório de Conformidade suplementar limitado ao prestador cuja anuência se requer, observado o disposto neste artigo e no art. 30, ressalvadas as dispensas previstas nos §§ 7º e 8º do art. 46.

§ 4º O relatório terá data de encerramento de pesquisa não anterior a noventa dias corridos da data do protocolo e será atualizado sempre que houver alteração societária aprovada, substituição de administrador ou de representante, inclusão de novo prestador crítico ou fato novo comunicado na forma do § 5º do art. 19, do art. 21 ou do art. 80, ressalvada, quanto aos prestadores previstos no inciso V do § 3º do art. 45 submetidos ao procedimento simplificado do § 8º do art. 46, a dispensa de atualização exclusivamente em razão de sua inclusão.

§ 5º A apresentação do relatório não transfere ao seu emitente a responsabilidade da requerente nem impede a realização de verificações próprias pela LOTEPE.

§ 6º O relatório é opinativo e não autoriza o indeferimento automático fundado apenas em classificação genérica de risco.

Art. 30. O Relatório de Conformidade será elaborado por profissional independente, pessoa natural ou jurídica, que reúna qualificação técnica compatível com a matéria examinada.

§ 1º O profissional comprovará:

I – formação superior concluída em curso reconhecido pelo Ministério da Educação, nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Auditoria ou área correlata ao objeto do exame;

II – inscrição regular no respectivo conselho profissional, quando a atividade for legalmente privativa; e

III – a inexistência, em relação a si, das hipóteses previstas nos incisos I, III, IV e VI do art. 24.

§ 2º Sendo pessoa jurídica, o objeto social será compatível com a atividade, e os requisitos do § 1º serão atendidos pessoalmente pelo responsável técnico, que subscreverá o relatório com a indicação de seu registro profissional.

§ 3º É vedada a atuação de quem:

I – possua vínculo empregatício, societário, de controle ou de interesse econômico com a requerente, com seus controladores, administradores ou beneficiários finais, ou o tenha possuído nos vinte e quatro meses anteriores;

II – seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de sócio, controlador, beneficiário final, administrador, diretor ou representante da requerente;

III – receba remuneração vinculada ao resultado do relatório, ao deferimento do requerimento ou ao desempenho da operação lotérica; ou

IV – avalie, no relatório, serviço, sistema, política ou controle que ele próprio, seus sócios ou sua equipe tenham concebido, implantado ou operado para a requerente.

§ 4º O relatório será acompanhado de declaração de independência firmada pelo profissional e dos documentos comprobatórios dos requisitos do § 1º.

§ 5º Os papéis de trabalho, as evidências e as fontes que embasaram o relatório serão conservados pelo profissional por cinco anos, contados de sua emissão, e disponibilizados à LOTEPE quando requisitados.

§ 6º O Superintendente da LOTEPE poderá, mediante decisão motivada, não aceitar o Relatório de Conformidade elaborado por profissional que não atenda aos requisitos deste artigo e determinar a apresentação de novo relatório, por profissional diverso, no prazo que fixar, não inferior a dez dias úteis.

§ 7º A prestação de informação falsa ou a omissão relevante no Relatório de Conformidade sujeita seu emitente às consequências legais cabíveis, será comunicada ao respectivo conselho profissional e, quando houver indício de crime, ao Ministério Público, e fundamentará a não aceitação do relatório no processo em que apresentado.

§ 8º A decisão prevista nos §§ 6º e 7º será precedida de intimação do profissional e da requerente para manifestação no prazo de dez dias úteis e será recorível na forma do art. 116.

Art. 31. A requerente comprovará, para fins de autorização, a adoção e a efetiva implementação das políticas, dos procedimentos e dos controles de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo previstos na Portaria LOTEPE nº 030/2025 e da Política de Jogo Responsável prevista na Portaria LOTEPE nº 036/2025.

§ 1º A comprovação prevista no caput demonstrará que as políticas, os procedimentos e os controles são efetivamente aplicáveis à operação da modalidade lotérica passiva, vedada a exigência de documento autônomo que reproduza conteúdo já exigido pelas Portarias LOTEPE nº 030/2025 e nº 036/2025.

§ 2º Antes da concessão da autorização, deverão estar identificados os responsáveis e implementados os sistemas e os controles necessários ao cumprimento das normas referidas no caput, na forma do inciso VII do § 5º do art. 17.

Seção VI

Das análises do Requerimento de Autorização do Operador Lotérico

Art. 32. O NOL realizará a análise de integridade e de risco reputacional da requerente, das pessoas naturais e jurídicas alcançadas pelo art. 20 e dos prestadores críticos relacionados na forma da alínea “f” do inciso IV do art. 17, com a finalidade de verificar o atendimento aos requisitos aplicáveis e identificar riscos à integridade da atividade lotérica, formalizada em Relatório de Análise de Integridade.

§ 1º A análise abrangerá os documentos e as declarações apresentados, o Relatório de Conformidade previsto no art. 29, o confronto das informações com registros e bases oficiais disponíveis e outras fontes legítimas, os fatos supervenientes conhecidos, a estrutura societária das pessoas e empresas abrangidas e os riscos relacionados à idoneidade, à integridade, à reputação e à confiabilidade da operação.

§ 2º Identificados, na análise inicial ou na nova análise, elementos que possam fundamentar conclusão desfavorável, o NOL individualizará as constatações preliminares e promoverá a notificação da interessada, por intermédio da CIAD, quando em curso o processo de autorização, ou por intermédio da unidade responsável pelo expediente, nas demais hipóteses, assegurado prazo de cinco dias úteis para manifestação e juntada de documentos antes da conclusão da análise.

§ 3º Emitido, no curso da análise do Requerimento de Autorização do Operador Lotérico, Relatório de Análise de Integridade com conclusão desfavorável e decorrido o prazo previsto no caput do art. 36 sem pedido de revisão da conclusão técnica, ou mantida a conclusão após a apreciação do pedido, o NOL restituirá o processo à CIAD, que o encaminhará à ATN em até três dias úteis, sem emissão do Relatório de Avaliação do Requerimento de Autorização.

§ 4º Sem prejuízo da análise inicial, o NOL poderá, a qualquer tempo, agir de ofício ou ser solicitado para realizar nova análise de integridade e de risco reputacional.

§ 5º A nova análise poderá alcançar a requerente, a autorizada, as pessoas naturais e jurídicas previstas no art. 20 e os prestadores críticos, e poderá ocorrer durante a instrução do requerimento, a tramitação de expediente de Plano de Jogo, a vigência da autorização ou enquanto subsistirem obrigações dela decorrentes, especialmente diante de fato superveniente, alteração societária, substituição de administrador ou representante, contratação de prestador crítico, notícia relevante ou indício de risco.

§ 6º A conclusão desfavorável, formalizada após a manifestação da interessada ou o decurso do prazo do § 2º, será comunicada à interessada para as providências cabíveis e, quando emitida no curso da análise do Requerimento de Autorização do Operador Lotérico, poderá ser objeto de pedido de revisão da conclusão técnica.

§ 7º O disposto no § 2º não impede a adoção de medida cautelar pela autoridade competente, na forma do art. 106, hipótese em que a manifestação da interessada será assegurada após a sua execução, no prazo previsto no § 6º daquele artigo.

§ 8º A conclusão da nova análise será formalizada em Relatório Complementar de Análise de Integridade no prazo de dez dias úteis, contado da manifestação da interessada ou do término



do prazo concedido, quando houver notificação, ou da instauração da análise, nos demais casos, observadas as suspensões de prazo cabíveis, devendo o relatório ser juntado ao processo ou expediente correspondente e encaminhado à unidade ou ao órgão solicitante ou, quando elaborado de ofício, à CIAD, se em curso a instrução do requerimento, ou ao Superintendente da LOTEPE, nas demais hipóteses.

§ 9º A instauração da nova análise e a emissão do Relatório Complementar de Análise de Integridade não produzirão automaticamente:

I – a suspensão da tramitação do requerimento ou do expediente de Plano de Jogo;

II – a suspensão ou a extinção da autorização do operador lotérico;

III – a perda de eficácia do Termo de Aprovação do Plano de Jogo e Liberação Operacional; ou

IV – a interrupção da campanha lotérica.

§ 10. As medidas previstas no § 9º dependerão de decisão motivada do Superintendente da LOTEPE, observados, conforme a natureza da medida, o procedimento cautelar do art. 106, as hipóteses dos arts. 107 a 109 quando alcançada a autorização ou a eficácia do Termo, e o processo administrativo sancionador aplicável, devendo eventual suspensão da tramitação do requerimento ter prazo determinado e ser comunicada à requerente pelo DL-e.

§ 11. O Relatório de Análise de Integridade será emitido no prazo de quinze dias úteis contado da requisição, suspenso o prazo na pendência de diligência ou de manifestação da interessada.

§ 12. Identificadas omissões, divergências ou insuficiência documental, o NOL encaminhará à CIAD solicitação fundamentada de diligência para esclarecimento ou complementação das informações, observados o procedimento e os prazos do art. 35 e, quando a diligência envolver elementos que possam fundamentar conclusão desfavorável, o disposto no § 2º deste artigo.

§ 13. O Relatório de Análise de Integridade identificará as pessoas e empresas examinadas, os documentos e as fontes consultados, os riscos relevantes constatados e as medidas de mitigação avaliadas, e apresentará conclusão expressa e motivada, favorável ou desfavorável, quanto aos requisitos de integridade e aos riscos reputacionais, para subsidiar a decisão da autoridade competente.

§ 14. A coleta e o tratamento de dados pessoais deverão observar a legislação de proteção de dados, restringindo-se às informações pertinentes e necessárias à finalidade da análise, com preservação dos sigilos legalmente protegidos.

Art. 33. A instrução e a análise do Requerimento de Autorização do Operador Lotérico serão conduzidas pela CIAD, à qual compete processar todos os Requerimentos de Autorização do Operador Lotérico de que trata esta Portaria.

§ 1º Concluída a habilitação documental, a CIAD avaliará a documentação apresentada e o atendimento aos requisitos jurídicos, societários, fiscais, trabalhistas, técnicos, operacionais e econômico-financeiros de sua competência, inclusive os contratos críticos, ressalvado o contrato relativo ao data center, podendo requisitar o apoio das unidades da Autarquia; quanto à documentação das alíneas "b" a "e", "j" do inciso IV do art. 17, de forma que a análise da CIAD limita-se à completude e à coerência formal, cabendo a avaliação de mérito técnico à CTA, na forma do § 2º do art. 43.

§ 2º Concluída a avaliação prevista no § 1º, inclusive as diligências dela decorrentes, a CIAD requisitará ao NOL, no prazo de três dias úteis, a análise de integridade e de risco reputacional.

§ 3º Concomitantemente à análise material, a CIAD requisitará à GTFISC verificação fiscalizatória preliminar destinada a identificar, mediante elementos objetivos, eventual exploração irregular de atividade lotérica pela requerente ou por pessoa a ela materialmente vinculada e a existência de procedimentos fiscalizatórios ou sancionatórios em curso na LOTEPE.

§ 4º Constatada a existência de procedimento fiscalizatório ou sancionatório em curso na LOTEPE contra a requerente ou pessoa a ela materialmente vinculada, cujo objeto guarde relação direta com requisito da autorização, o Superintendente da LOTEPE poderá, em decisão motivada, determinar o sobrestamento da análise do requerimento até a conclusão do procedimento, cientificada a requerente pelo DL-e.

§ 5º Ressalvada a hipótese do § 3º do art. 32, concluídas as análises de competência da CIAD, recebidos o Relatório de Análise de Integridade e o resultado da verificação prevista no § 3º deste artigo e encerradas as diligências necessárias, a CIAD emitirá, no prazo de dez dias úteis contado da última dessas ocorrências, o Relatório de Avaliação do Requerimento de Autorização, contendo a síntese da instrução, a avaliação dos requisitos de sua competência, o registro das conclusões do NOL e da GTFISC e a conclusão motivada, favorável ou desfavorável, quanto ao prosseguimento do requerimento, com as ressalvas e recomendações cabíveis.

§ 6º A conclusão desfavorável do Relatório de Avaliação do Requerimento de Autorização vincula o Superintendente da LOTEPE quanto ao indeferimento do requerimento.

§ 7º Para os fins desta Portaria, a responsabilidade por cada etapa do procedimento é a seguinte:

I – ao setor de protocolo da LOTEPE, a conferência preliminar, a habilitação documental e a emissão da Certidão de Conferência Documental;

II – à CIAD, a avaliação da documentação e dos requisitos de sua competência, inclusive dos contratos críticos, a requisição das análises do NOL e da GTFISC, a decisão sobre a anuência aos prestadores críticos durante a instrução, a emissão do Relatório de Avaliação do Requerimento de Autorização, a condução da segunda parte da instrução e o encaminhamento do processo à ATN;

III – ao NOL, a análise de integridade e de risco reputacional e a inspeção do estabelecimento físico prevista no § 8º do art. 5º;

IV – à CTA, a avaliação de conformidade tecnológica, a prova de conceito, a emissão do Termo de Homologação da Plataforma ou do relatório conclusivo desfavorável, os testes complementares e, quando necessária, a manifestação técnica especializada e avaliação dos marcos D+30, D+60 e D+90 previstos no Anexo XV;

V – à ATN, a revisão do processo e a elaboração da nota técnica;

VI – ao Superintendente da LOTEPE, a Decisão de Autorização, a aprovação do Plano de Jogo, a decisão sobre a anuência aos prestadores críticos após a autorização, a decisão da prestação de contas, as medidas cautelares e as demais decisões de primeira instância;

VII – à GTFISC, a verificação fiscalizatória preliminar prevista no § 3º deste artigo, a análise técnica do Plano de Jogo, a apreciação das soluções emergenciais, o acompanhamento da execução das campanhas lotéricas, a fiscalização e os demais atos operacionais de sua competência;

VIII – ao Controle Interno da LOTEPE, a análise técnica da prestação de contas, do demonstrativo consolidado e do relatório complementar final; e

IX – ao Conselho Administrativo da LOTEPE, o julgamento dos recursos e a deliberação prevista no inciso II do § 5º do art. 37.

Art. 34. Concluída a instrução do requerimento, na forma desta Portaria, os autos serão encaminhados à ATN para revisão do processo e elaboração de nota técnica, que tem natureza opinativa e interna.

§ 1º A ATN verificará se os atos do processo foram praticados em conformidade com a legislação aplicável e com esta Portaria, examinando, em especial:

I – a regularidade do protocolo, da instrução e da observância das fases e dos prazos, consideradas as suspensões de prazo ocorridas no processo;

II – a competência das unidades e dos agentes responsáveis por cada ato;

III – a observância do contraditório e da ampla defesa, inclusive das notificações, das intimações e das diligências;

IV – a motivação dos atos e a consistência das conclusões do NOL, da CTA e da CIAD com os elementos constantes dos autos, sem substituição do juízo técnico das unidades competentes;

V – as ressalvas e as recomendações consignadas pelas unidades responsáveis e o tratamento a elas conferido; e

VI – a fundamentação jurídica das conclusões da CIAD quanto aos requisitos jurídicos, societários, fiscais e trabalhistas.

§ 2º A revisão da ATN não substitui a análise de mérito das unidades competentes nem altera as suas conclusões.

§ 3º A nota técnica concluirá:

I – pela regularidade do processo;

II – pela regularidade do processo com ressalvas, que serão indicadas; ou

III – pela existência de vício, com indicação do ato, do fundamento e da providência necessária.

§ 4º A ATN poderá requisitar à CIAD, ao NOL ou à unidade responsável esclarecimentos ou complementação de ato ou documento, fixando prazo para atendimento compatível com a natureza da providência.

§ 5º Na hipótese do inciso III do § 3º, o Superintendente da LOTEPE determinará, mediante decisão motivada, o retorno dos autos à unidade responsável para saneamento ou repetição do ato, em prazo por ele fixado, ressalvadas as irregularidades meramente formais que não comprometam a validade do procedimento, o contraditório ou a ampla defesa, limitando-se a nova revisão da ATN aos atos saneados.

§ 6º Identificado na revisão fundamento desfavorável à requerente ainda não submetido ao contraditório, a ATN consignará a ocorrência na nota técnica, e o Superintendente da LOTEPE determinará o retorno dos autos à unidade competente pela matéria, para que a requerente seja intimada a se manifestar e apresentar documentos no prazo de cinco dias úteis, com posterior reapreciação da conclusão pertinente, quando cabível.

§ 7º Não poderá elaborar a nota técnica o servidor que tenha integrado a CIAD ou participado da instrução do processo.

§ 8º A nota técnica será emitida no prazo de dez dias úteis contado do recebimento dos autos pela ATN, suspensa a contagem, quando a providência for indispensável à conclusão da revisão, entre a expedição da requisição prevista no § 4º e seu atendimento ou encerramento motivado.

Art. 35. No processo de autorização, as diligências destinadas a esclarecer dúvidas, solucionar inconsistências de conteúdo ou complementar informações relativas a documentos ou fatos já submetidos à análise poderão ser expedidas e comunicadas diretamente à requerente pela CIAD, pela CTA e pela GTFISC, no âmbito de suas competências, cabendo à CIAD expedir e comunicar as diligências solicitadas pelo NOL, observado o disposto no § 2º do art. 32 quando houver elementos que possam fundamentar conclusão desfavorável.

§ 1º O prazo para cumprimento da diligência será de cinco dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante pedido justificado apresentado antes de seu término e decisão motivada da unidade que a expediu, comunicada à requerente antes do vencimento do prazo inicial.

§ 2º A diligência não se destina ao saneamento de ausência, incompletude ou irregularidade formal da documentação apresentada na fase de habilitação, salvo quando a necessidade decorrer de fato superveniente ou de elemento identificado apenas na análise de mérito.

§ 3º A suspensão dos prazos decorrente da diligência observará o disposto no art. 13.

§ 4º A resposta parcial, ilegível, contraditória ou insuficiente poderá ser considerada não atendida, no todo ou em parte, mediante motivação, sem prejuízo do aproveitamento dos documentos e das informações válidos apresentados.

§ 5º A ausência de resposta à diligência não impedirá a conclusão da análise com base nos elementos disponíveis, ressalvada a hipótese em que inviabilize o prosseguimento da instrução, caso em que o Superintendente da LOTEPE poderá determinar o arquivamento do processo, mediante decisão motivada e após prévia intimação da requerente para manifestação no prazo de cinco dias úteis.

Art. 36. Da conclusão desfavorável emitida pelo NOL, pela CIAD ou pela CTA, no curso da análise do Requerimento de Autorização do Operador Lotérico, caberá pedido de revisão da conclusão técnica à unidade que a emitiu, no prazo de cinco dias úteis contado da ciência.

§ 1º O pedido de revisão da conclusão técnica indicará os fundamentos pelos quais se pretende a revisão da conclusão, ficando limitado aos fatos anteriormente alegados e às matérias já submetidas à análise.

§ 2º No pedido de revisão da conclusão técnica não serão admitidos fatos novos nem documentos destinados a comprovar situação não anteriormente alegada, ressalvados os relativos a fato ou informação levantados pela unidade sobre os quais a interessada ainda não tenha tido oportunidade de se manifestar.

§ 3º Será admitida a apresentação de documento complementar exclusivamente para comprovar fato anteriormente alegado ou corrigir irregularidade formal, desde que não caracterize inovação da instrução.

§ 4º O fato superveniente será comunicado em expediente próprio e não será apreciado como fundamento do pedido de revisão da conclusão técnica, sem prejuízo de eventual nova análise pelo NOL ou pela unidade competente.

§ 5º Não será admitida, sob a forma de pedido de revisão da conclusão técnica, alteração substancial da requerente, de sua estrutura societária, da origem dos recursos ou de sua solução técnica ou operacional.

§ 6º A conclusão desfavorável será comunicada à interessada pelo DL-e, diretamente pela CIAD ou pela CTA, quando delas originada, e, quando emitida pelo NOL, por intermédio da CIAD, para fins de contagem do prazo previsto no caput.

§ 7º O pedido de revisão será apreciado motivadamente pela unidade que emitiu a conclusão, no prazo de cinco dias úteis contado de seu recebimento, devendo o resultado ser comunicado à interessada pelo DL-e, observado, quanto ao NOL, o encaminhamento por intermédio da CIAD.

§ 8º O pedido de revisão da conclusão técnica possui natureza instrutória, não constitui recurso administrativo e sua apreciação não confere caráter decisório à manifestação técnica ou opinativa objeto da revisão.

Seção VII

Da decisão e do recurso administrativo

Art. 37. Compete ao Superintendente da LOTEPE decidir o Requerimento de Autorização do Operador Lotérico, com base nos elementos constantes do processo administrativo e mediante



motivação expressa.

§ 1º Ressalvadas as hipóteses de procedimento específico previstas neste artigo, a decisão será proferida no prazo de dez dias úteis contado do recebimento da nota técnica da ATN.

§ 2º Na hipótese de deferimento, a Decisão de Autorização, elaborada conforme o modelo constante do Anexo III, identificará a pessoa jurídica, o prazo de vigência e os encargos de execução e de manutenção, quando cabíveis, e determinará a expedição e a publicação da Portaria de Autorização.

§ 3º Os encargos de execução e de manutenção e as condições específicas impostas à autorizada limitar-se-ão às providências necessárias à comprovação continuada dos requisitos desta Portaria ou à proteção dos participantes, serão motivados e terão prazo e forma de cumprimento definidos, vedada a criação de requisito, valor, obrigação ou proibição não previstos nesta Portaria, sujeitando-se a autorizada, em caso de descumprimento, à intimação para cumprimento em prazo não inferior a cinco dias úteis e, persistindo a irregularidade, às medidas e sanções cabíveis.

§ 4º A Decisão de Autorização consignará que a execução de cada campanha lotérica depende da aprovação do respectivo Plano de Jogo, precedida do Relatório Técnico de Conformidade, e da eficácia do respectivo Termo de Aprovação do Plano de Jogo e Liberação Operacional.

§ 5º Recebido o processo com a nota técnica da ATN e conclusão desfavorável do NOL, o Superintendente da LOTE, motivadamente, considerando a relevância da controvérsia, a existência de deliberação do Conselho Administrativo sobre matéria idêntica e a repercussão sobre outros processos:

I – acolherá a conclusão desfavorável do NOL e indeferirá o Requerimento de Autorização do Operador Lotérico; ou

II – submeterá ao Conselho Administrativo da LOTE a apreciação da conclusão desfavorável da análise de integridade, acompanhada das razões eventualmente apresentadas pela requerente no pedido de revisão da conclusão técnica e de manifestação específica, para cuja apresentação será intimada, com prazo de cinco dias úteis.

§ 6º Na hipótese do inciso II do § 5º, o Conselho Administrativo da LOTE deliberará pelo acolhimento ou pelo não acolhimento da conclusão desfavorável e devolverá os autos ao Superintendente da LOTE em até cinco dias úteis contados da deliberação, e o Superintendente, no prazo previsto no § 1º deste artigo, contado do recebimento dos autos devolvidos:

I – acolhida a conclusão, indeferirá o requerimento, mediante decisão motivada, na forma do inciso I do § 5º; ou

II – não acolhida, determinará o retorno dos autos à CIAD para a retomada da instrução e a emissão do Relatório de Avaliação do Requerimento de Autorização.

§ 7º A submissão prevista no inciso II do § 5º não se confunde com consulta nem com julgamento de recurso, será incluída na pauta da primeira sessão subsequente ao recebimento dos autos e vinculará a decisão do Superintendente no respectivo processo quanto ao fundamento apreciado; a decisão que indeferir o requerimento será recorível ao Conselho Administrativo quanto aos demais fundamentos e, quanto ao fundamento já deliberado, comportará apenas o pedido de revisão previsto no Regimento Interno do Conselho, quando cabível.

§ 8º Deferido o requerimento, o Superintendente da LOTE expedirá a Portaria de Autorização, conforme o modelo constante do Anexo XIV, individualizada por operador lotérico autorizado, em até cinco dias úteis contados da Decisão de Autorização, e a publicará no Diário Oficial do Estado na primeira edição subsequente à sua expedição.

§ 9º A Portaria de Autorização indicará a razão social, o número de inscrição no CNPJ e o endereço do estabelecimento da autorizada, a modalidade lotérica delegada, o prazo de vigência e a forma de determinação de seus termos inicial e final, observados os §§ 2º, 8º e 15 do art. 3º, os números do processo administrativo e da Decisão de Autorização e as condições específicas nela estabelecidas.

§ 10. A Portaria de Autorização não substitui nem amplia a Decisão de Autorização e não dispensa a emissão do Termo de Aprovação do Plano de Jogo e Liberação Operacional para o início de cada campanha lotérica.

§ 11. A alteração, a suspensão e a extinção da autorização do operador lotérico serão igualmente publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 38. Caberá recurso ao Conselho Administrativo da LOTE, no prazo de dez dias úteis contado da ciência, contra a decisão do Superintendente que indeferir o Requerimento de Autorização do Operador Lotérico, determinar o arquivamento do processo ou, na hipótese de deferimento, impuser encargo de execução ou de manutenção ou condição específica à autorizada, observado o disposto no § 7º do art. 37.

§ 1º O recurso será fundamentado e poderá ser instruído com os documentos que a recorrente julgar pertinentes.

§ 2º Não será admitida no recurso a alteração substancial da requerente, de sua estrutura societária, da origem dos recursos ou da solução técnica ou operacional, nos termos da definição constante do Anexo XVI, a qual dependerá de novo requerimento, na forma do § 3º do art. 11.

§ 3º O recurso será apresentado perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias úteis e, não o fazendo, encaminhará os autos ao Conselho Administrativo da LOTE no prazo de três dias úteis.

Art. 39. Os recursos previstos nesta Portaria e interpostos ao Conselho Administrativo da LOTE terão efeito suspensivo, na forma do art. 54 da Portaria LOTE n° 052/2026.

§ 1º Não terão efeito suspensivo automático:

I – o recurso interposto contra decisão que adote medida cautelar, observado o disposto no art. 106;

II – o recurso interposto contra decisão do Superintendente que indefira o Requerimento de Autorização do Operador Lotérico, imponha condição específica ou determine o arquivamento do processo; ou

III – o recurso interposto contra decisão que não aprove o Plano de Jogo, não libere operacionalmente a campanha ou imponha condição específica.

§ 2º Nos recursos previstos nos incisos II e III do § 1º, poderá ser concedido efeito suspensivo pelo Conselheiro-Presidente, observados os §§ 4º a 6º do art. 21 do Regimento Interno do Conselho Administrativo da LOTE.

§ 3º O efeito suspensivo não atribui à recorrente a condição de operador lotérico autorizado nem permite o início ou a continuidade da exploração de campanha lotérica que dependa de autorização ou de liberação operacional ainda não eficaz.

§ 4º O efeito suspensivo não impede a adoção de medida cautelar na forma do art. 106 nem suspende as obrigações de prestação de contas, de guarda de registros, de fornecimento de informações, de cooperação e de pagamento que não constituam objeto da decisão recorrida.

§ 5º O processamento e o julgamento do recurso pelo Conselho Administrativo da LOTE observarão o seu Regimento Interno.

§ 6º Nos procedimentos de reconsideração e no julgamento dos recursos previstos nesta Portaria, bem como na apreciação, pelo Conselho Administrativo, da conclusão desfavorável

da análise de integridade submetida pelo Superintendente, é vedado o agravamento da situação da interessada.

Art. 40. As decisões do Conselho Administrativo da LOTE proferidas no julgamento dos recursos previstos nesta Portaria terão efeito vinculante no respectivo processo, e a deliberação prevista no § 6º do art. 37 vincula a decisão do Superintendente quanto ao fundamento apreciado.

§ 1º A decisão de mérito proferida no julgamento do recurso substituirá a decisão recorrida quanto à matéria apreciada pelo Conselho e, quando reformar o indeferimento ou o arquivamento, determinará o prosseguimento do processo na etapa cabível, preservados os atos válidos já praticados e as verificações ainda exigíveis.

§ 2º A decisão será comunicada à interessada e remetida, com o processo, ao Superintendente da LOTE, que adotará as providências cabíveis, prosseguirá nas fases não vencidas e decidirá o requerimento, observada a vinculação ao fundamento decidido pelo Conselho.

§ 3º O recurso será incluído na pauta da primeira sessão do Conselho Administrativo da LOTE subsequente ao seu recebimento.

Art. 41. O Superintendente poderá consultar o Conselho Administrativo da LOTE exclusivamente sobre questão de caráter abstrato, normativo, institucional ou interpretativo geral, relativa à interpretação de lei, regulamento ou ato normativo aplicável à LOTE, formulada em tese e sem individualização de situação concreta.

§ 1º A consulta não poderá versar sobre fatos, provas, mérito, providência ou solução de processo administrativo específico, nem antecipar entendimento sobre questão suscetível de recurso ao Conselho Administrativo.

§ 2º A consulta não transfere a competência decisória do Superintendente, não substitui os procedimentos de decisão e recurso previstos nesta Portaria nem se confunde com a submissão ao Conselho Administrativo da conclusão desfavorável da análise de integridade.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS TÉCNICOS, DA PLATAFORMA E DA INFRAESTRUTURA

Seção I

Da certificação, da prova de conceito e da homologação da plataforma

Art. 42. A plataforma lotérica digital será submetida a certificação independente, emitida por entidade com capacidade técnica demonstrada, habilitada na forma do item 3.1 do Anexo XV, que contemplará, no mínimo:

I – integridade, autenticidade e disponibilidade dos registros;

bilhetes;

II – emissão, individualização, numeração, comercialização, bloqueio e validação dos

não autorizada;

III – rastreabilidade de ponta a ponta e trilhas de auditoria protegidas contra alteração

IV – segregação de funções e controle de acessos privilegiados;

V – prevenção e detecção de fraude;

VI – segurança da informação, continuidade e recuperação;

VII – integrações financeiras e regulatórias;

VIII – atendimento às especificações técnicas, de infraestrutura e de integração constantes do Anexo XV; e

IX – captura, registro, armazenamento e disponibilização à LOTE do endereço IP e,

quando tecnicamente disponível e aplicável, da porta lógica de origem associados às operações realizadas pelo participante ou usuário, correlacionados à data e hora sincronizadas, à identificação do participante ou usuário, à sessão e ao identificador único da transação, preservados os metadados necessários à identificação da origem quando utilizados proxy, CDN, WAF, balanceador ou mecanismo equivalente.

§ 1º A autorização dependerá da homologação técnica inicial da plataforma lotérica digital pela LOTE, posterior à certificação independente e aos testes de integração, observada a conformidade exigível em D0 e o regime de maturidade progressiva previsto no art. 112 e no Anexo XV.

§ 2º A responsabilidade regulatória pelo atendimento dos requisitos técnicos é da requerente ou da autorizada, conforme a fase do processo, ainda que a plataforma seja fornecida, licenciada, desenvolvida, hospedada, mantida ou operada por terceiro.

§ 3º O executor técnico poderá ser a própria requerente ou autorizada ou prestador crítico por ela contratado, sem transferência, limitação ou exclusão da responsabilidade da requerente ou da autorizada perante a LOTE.

§ 4º A certificação, a prova de conceito e a homologação não conferem ao fornecedor ou prestador a condição de operador lotérico autorizado, não transferem a ele a titularidade da autorização e não estabelecem relação contratual com a LOTE, sem prejuízo dos atos de homologação, anuência, cadastro e fiscalização previstos nesta Portaria.

§ 5º A requerente ou a autorizada assegurará, em seus instrumentos contratuais, poderes, acessos e condições suficientes para disponibilizar à LOTE informações, registros, trilhas de auditoria, evidências, interfaces, ambientes de teste e demais recursos necessários à fiscalização e à homologação.

§ 6º A alteração tecnológica relevante da arquitetura, da versão, da infraestrutura, do banco de dados, das integrações, de componente crítico ou de mecanismo de segurança dependerá de comunicação prévia à GTFISC e observará o art. 113, exigindo, conforme avaliação motivada da CTA, certificação complementar, teste, prova de conceito parcial ou nova homologação quando puder afetar requisito do Anexo XV, sem prejuízo, quando atingir plataforma ou versão indicada em Plano de Jogo aprovado, do disposto no § 9º do art. 58 e no § 13 do art. 43.

§ 7º A requerente apresentará relatório de auditoria independente, emitido por entidade habilitada na forma do Anexo XV, que avalie, requisito por requisito, o atendimento das especificações constantes daquele anexo e identifique a versão examinada e o respectivo resumo criptográfico, o ambiente avaliado, as evidências examinadas, as não conformidades constatadas e a classificação de risco de cada uma.

§ 8º O relatório será exigido em cada Requerimento de Autorização do Operador Lotérico, admitido o aproveitamento previsto no § 13 do art. 3º, e, na forma de relatório complementar de escopo restrito à parte atingida, sempre que ocorrer alteração tecnológica relevante na forma do § 6º e do art. 113.

§ 9º Quando mais de uma requerente utilizar, em modelo compartilhado ou white label, a mesma plataforma, versão, arquitetura, infraestrutura, componentes críticos e controles técnicos previamente certificados, auditados e homologados pela LOTE, poderão ser aproveitados os atos, relatórios, ensaios e evidências comuns que permaneçam válidos, atuais e tecnicamente compatíveis, cabendo à CTA limitar a avaliação adicional às segregações, parametrizações, integrações, fluxos financeiros, identidade visual, controles de participantes e demais elementos específicos de cada operação, sem transferência da responsabilidade regulatória da requerente ou autorizada.

§ 10. O aproveitamento previsto no § 9º não se aplica quando houver alteração tecnológica relevante, divergência de configuração capaz de afetar requisito do Anexo XV ou insuficiência



de evidência quanto à segregação entre operadores, hipótese em que a CTA definirá, de forma motivada e proporcional ao risco, o escopo dos exames complementares.

§ 11. O Superintendente da LOTEPE poderá atualizar, por ato publicado no Diário Oficial do Estado e instruído pela GTFISC com apoio da CTA, os padrões técnicos de referência indicados no Anexo XV como de caráter referencial, para incorporar nova versão, substituir padrão descontinuado ou acrescentar padrão equivalente, fixado prazo de adequação não inferior a noventa dias corridos, na forma do Anexo XV, sem reabertura dos marcos do art. 112, e preservados os relatórios emitidos antes da sua vigência, ressalvada a exigibilidade imediata de medida destinada ao tratamento de risco crítico ou de vulnerabilidade grave, determinada em decisão motivada do Superintendente da LOTEPE, instruída pela GTFISC ou pela CTA.

§ 12. A certificação independente e o relatório de auditoria independente de que tratam o caput e o § 7º poderão ser apresentados em documento único, denominado relatório independente de conformidade, emitido por entidade habilitada na forma do Anexo XV, que contemple, de forma individualizada, os incisos do caput e a avaliação requisito por requisito exigida no § 7º, aplicando-se a esse documento as remissões desta Portaria à certificação e ao relatório de auditoria independentes.

§ 13. A certificação vigente segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 ou o padrão de controle de segurança da World Lottery Association (WLA-SCS), emitida por organismo acreditado e cujo escopo abranja a plataforma, a versão e os ambientes avaliados, gerará presunção relativa de conformidade quanto aos requisitos indicados no Anexo XV, verificável a qualquer tempo pela CTA, sem substituir a prova de conceito, a homologação ou a fiscalização continuada e sem alcançar requisito eliminatório ou fluxo regulatório da modalidade lotérica passiva.

§ 14. A LOTEPE poderá confirmar diretamente com a entidade emissora a autenticidade, a validade, o escopo e as ressalvas da certificação, do relatório ou do certificado de que tratam os §§ 7º, 12 e 13, bem como solicitar, mediante decisão motivada, informações e evidências técnicas complementares necessárias à verificação dos requisitos regulatórios, resguardados o sigilo comercial, a segurança da informação e a proteção de dados pessoais.

§ 15. Identificada divergência material entre a configuração certificada, auditada ou abrangida pelo certificado e a plataforma efetivamente utilizada, a CTA determinará avaliação complementar proporcional ao risco, afastada a presunção do § 13 quanto aos requisitos afetados, sem prejuízo das medidas cautelares e sancionatórias cabíveis.

§ 16. A apresentação de certificação, relatório ou evidência materialmente falsa, adulterada ou obtida mediante omissão relevante sujeitará a interessada às medidas administrativas previstas nesta Portaria, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legalmente cabíveis e da comunicação às autoridades competentes.

Art. 43. A plataforma lotérica digital será submetida a prova de conceito, realizada em ambiente de homologação segregado do ambiente de produção, com dados fictícios e sem movimentação financeira real, destinada a demonstrar o funcionamento efetivo das funções exigidas por esta Portaria.

§ 1º A requerente indicará, no protocolo do requerimento, a plataforma, a versão submetida, o ambiente de homologação e os responsáveis técnicos, e requererá o agendamento da prova de conceito, instruindo o pedido com a certificação independente e o relatório de auditoria independente exigidos por esta Portaria, sem os quais a prova não será agendada.

§ 2º Emitido o Relatório de Avaliação do Requerimento de Autorização favorável, a CIAD encaminhará os autos à CTA em até dois dias úteis, e a CTA analisará a certificação independente e o relatório de auditoria independente em até cinco dias úteis contados do recebimento.

§ 3º A prova de conceito será agendada em até cinco dias úteis contados da conclusão da análise, pela CTA, da certificação independente e do relatório de auditoria independente, e realizada em até vinte dias úteis contados do agendamento, no curso da instrução do requerimento, preferencialmente de forma remota, com acesso direto da CTA ao ambiente, admitida a forma presencial quando necessária à verificação, com registro audiovisual ou de trilha de auditoria, com execução concentrada em até três dias úteis consecutivos, ou em até dois dias úteis na hipótese do § 14, conforme protocolo e pré-requisitos notificados pela CTA com antecedência mínima de cinco dias úteis, e demonstrará, no mínimo, observados os requisitos integralmente exigíveis em D0 e os controles mínimos D0 do Anexo XV, conforme o roteiro neste contido, sem antecipação da maturidade integral dos requisitos com marco posterior:

I – a emissão de bilhete digital individualizado e numerado, com unicidade da numeração e impossibilidade de duplicidade;

II – o bloqueio automático da aquisição que exceda o limite previsto no art. 66, inclusive quando tentada por múltiplas contas vinculadas ao mesmo número de inscrição no CPF;

III – a verificação da coincidência de titularidade do meio de pagamento e a recusa da aquisição divergente, na forma dos §§ 8º, 12 e 13 do art. 61;

IV – o encerramento da comercialização e a geração da relação fechada de bilhetes e participantes, com todos os campos previstos no § 2º do art. 64, e a sua transmissão à LOTEPE com confirmação de recebimento;

V – a imutabilidade do conjunto transmitido, comprovada por resumo criptográfico e registro temporal;

VI – a apuração do resultado a partir da extração vinculada, com reprodutibilidade do cálculo;

VII – a validação e o pagamento do prêmio, com trilha de auditoria completa e conciliação individualizada;

VIII – a integração e a disponibilização, em tempo real, das informações à LOTEPE, na forma do § 2º do art. 44, demonstradas, enquanto não estiver em operação o ambiente eletrônico integrado de que trata o § 4º do art. 44, contra o receptor de testes disponibilizado pela LOTEPE ou, na sua falta, mediante exportação estruturada dos registros, com homologação plena da integração, sem nova prova de conceito, em até trinta dias úteis contados da entrada em operação do ambiente;

IX – o provisionamento e a consulta do saldo da conta vinculada de premiação, na forma do art. 62;

X – a extração dos dados necessários à prestação de contas de que trata o art. 101; e

XI – o registro e a correlação do endereço IP e, quando tecnicamente disponível no fluxo de conexão, da porta lógica de origem nos eventos de cadastro, autenticação e transações, inclusive aquisição de bilhete, pagamento, cancelamento, estorno, resgate e pagamento de prêmio, com data e hora sincronizadas, identificação do participante ou usuário, sessão e identificador único da transação, demonstrada a preservação dos metadados de origem quando houver proxy, CDN, WAF, balanceador ou mecanismo intermediário equivalente.

§ 4º A prova de conceito será avaliada pela CTA.

§ 5º Constatada inconformidade sanável, a CTA intimará a requerente para corrigi-la e submeter a plataforma a nova prova, no prazo de dez dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa apresentada antes de seu término, devendo a nova prova, limitada aos ensaios não atendidos e aos que deles dependam, ser realizada em até cinco dias úteis contados da comunicação da correção.

§ 6º Persistindo a inconformidade após a nova prova prevista no § 5º, ou constatada inconformidade insanável, a CTA emitirá, em até cinco dias úteis contados da conclusão da última prova ou da constatação da inconformidade, relatório conclusivo desfavorável, que indicará a versão examinada, os ensaios não atendidos e os respectivos fundamentos, e o comunicará à requerente pelo DL-e.

§ 7º A conclusão desfavorável da CTA poderá ser objeto de pedido de revisão da conclusão técnica, na forma do art. 36, e, mantida a conclusão ou decorrido o prazo sem pedido, a CTA restituirá os autos à CIAD em até três dias úteis, que os encaminhará à ATN.

§ 8º A conclusão desfavorável da CTA não comporta recurso autônomo e poderá ser impugnada no recurso contra a decisão que indeferir o requerimento.

§ 9º Concluída com êxito a prova de conceito, a CTA emitirá, em até cinco dias úteis contados do encerramento da execução, o relatório conclusivo da prova de conceito previsto no Anexo XV e, em até cinco dias úteis contados desse relatório, o Termo de Homologação da Plataforma, que identificará a versão homologada e o respectivo resumo criptográfico.

§ 10. A homologação alcança a configuração técnica submetida à avaliação, compreendendo versão, arquitetura, infraestrutura, integrações e componentes críticos identificados no Termo de Homologação, e sua alteração observará o § 6º do art. 42 e o art. 113 e, quando atingir plataforma indicada em Plano de Jogo aprovado, o § 9º do art. 58.

§ 11. A prova de conceito, a certificação independente, o relatório de auditoria independente, o Relatório de Conformidade e a homologação constituem atos preparatórios, nos termos da definição constante do Anexo XVI, e a eles não se aplica a vedação prevista no § 3º do art. 46, exigida a anuência antes da entrada da plataforma em produção.

§ 12. A prova de conceito não transfere à LOTEPE a responsabilidade da requerente ou da autorizada pela segurança, pela legalidade e pela continuidade da plataforma.

§ 13. A alteração tecnológica relevante apresentada após o Termo de Homologação da Plataforma, antes ou depois da Decisão de Autorização, inclusive no curso de campanha lotérica, será submetida pela CTA à avaliação de impacto e, quando cabível, a prova de conceito complementar limitada aos componentes alterados e aos ensaios que deles dependam, agendada em até cinco dias úteis contados do pedido instruído com o relatório complementar previsto no § 8º do art. 42, observado, quanto à plataforma indicada em Plano de Jogo aprovado, o § 9º do art. 58.

§ 14. Na hipótese de plataforma compartilhada já homologada pela LOTEPE, a prova de conceito de nova requerente poderá ter escopo reduzido aos elementos específicos de sua operação, especialmente segregação lógica e de dados, parametrizações, integrações regulatórias e financeiras, controles de participantes e fluxos próprios, desde que a configuração técnica comum permaneça válida, atual e sem alteração tecnológica relevante.

Seção II

Da infraestrutura tecnológica e da integração

Art. 44. O processamento eletrônico das transações, a geração e a emissão dos bilhetes, o registro das operações e o armazenamento dos dados relativos à aquisição de bilhetes ocorrerão em infraestrutura tecnológica localizada no Estado da Paraíba, constituindo o processamento, o registro e o armazenamento o elemento caracterizador da operação na forma do § 8º do art. 1º da Lei estadual nº 12.703, de 27 de junho de 2023, e as demais funções, exigência desta Portaria para os fins de fiscalização e de integridade, observado o disposto na legislação vigente e nas especificações do Anexo XV.

§ 1º Poderão ser utilizados serviços complementares de nuvem, redundância, cópia de segurança, contingência ou recuperação fora do Estado, desde que não afastem nenhum dos requisitos previstos no caput nem impeçam o acesso e a fiscalização pela LOTEPE.

§ 2º A autorizada assegurará à LOTEPE acesso seguro, contínuo, em tempo real, interoperável e auditável às informações necessárias à fiscalização, inclusive por interfaces de programação, painéis, relatórios e exportações estruturadas, observadas as latências e os níveis de serviço do Anexo XV.

§ 3º A disponibilização em tempo real prevista no § 2º alcança também as plataformas eletrônicas de meios de pagamento utilizadas nas operações lotéricas, na forma do § 2º do art. 56-A da Lei estadual nº 12.703, de 27 de junho de 2023.

§ 4º As informações serão disponibilizadas em ambiente eletrônico integrado, observados os prazos, a periodicidade, os requisitos de segurança da informação, de interoperabilidade e de rastreabilidade e os demais critérios técnicos definidos pela LOTEPE.

§ 5º A LOTEPE divulgará as especificações da integração, consolidadas na Especificação Técnica de Integração Regulatória – ETIR, no Dicionário de Eventos Regulatórios – DER e no contrato OpenAPI/JSON Schema, aprovados por ato do Superintendente da LOTEPE, incluindo interface, catálogo de eventos, leiaute de mensagens, requisitos de autenticação, assinatura, carimbo de tempo, tratamento de falhas e ambiente de homologação, com antecedência compatível com a complexidade da implementação e, sempre que possível, não inferior a sessenta dias corridos da exigibilidade da transmissão automatizada, ressalvadas medidas emergenciais destinadas ao tratamento de risco crítico ou vulnerabilidade grave.

§ 6º Enquanto a transmissão automatizada não for tecnicamente exigível por indisponibilidade de especificação, interface ou ambiente imputável à LOTEPE, a autorizada disponibilizará os dados por mecanismo alternativo seguro, íntegro, rastreável e auditável, inclusive consulta ou exportação estruturada, na forma do art. 114, sem prejuízo da frequência material de disponibilização exigida pela legislação.

§ 7º Indicadores de nível de serviço da integração, previstos no Anexo XV desconsiderarão, para fins de imputação à autorizada, os períodos de indisponibilidade comprovadamente atribuíveis ao ambiente da LOTEPE, mantida a obrigação de preservação local dos eventos e de retransmissão após o restabelecimento.

§ 8º Os registros disponibilizados à LOTEPE para fins de fiscalização deverão preservar, quando tecnicamente disponível no fluxo de conexão, o endereço IP e a porta lógica de origem, correlacionados à data e hora sincronizadas, à identificação do participante ou usuário, à sessão e ao identificador único do evento ou da transação, bem como os metadados necessários à identificação e à rastreabilidade da origem quando houver proxy, CDN, WAF, balanceador de carga, NAT, CGNAT ou mecanismo intermediário equivalente, observados os requisitos de integridade, rastreabilidade, retenção, segurança e proteção de dados previstos nesta Portaria e no Anexo XV.

CAPÍTULO V

DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E DOS CONTRATOS CRÍTICOS

Art. 45. A requerente e a autorizada classificarão seus prestadores segundo as funções efetivamente desempenhadas e identificarão como crítico aquele que possua acesso ou controle relevante sobre:

I – emissão, registro, comercialização, bloqueio ou validação de bilhetes;

II – recebimento, movimentação, conciliação ou pagamento de recursos e prêmios;

III – dados essenciais, infraestrutura, continuidade, segurança ou resposta a incidentes;



IV – auditoria, certificação ou geração de evidência regulatória; ou

V – concepção, produção, veiculação ou intermediação da publicidade, da promoção, da divulgação do produto lotérico e da captação de participantes.

§ 1º A GTFISC poderá rever a classificação, mediante decisão motivada, independentemente da denominação conferida ao contrato.

§ 2º A fragmentação contratual não afastará a criticidade quando o conjunto das prestações resultar no desempenho de função crítica.

§ 3º Classificam-se como prestadores críticos, para os fins do caput:

I – o fornecedor, o licenciante, o desenvolvedor e o operador da plataforma lotérica digital e de seus componentes essenciais;

II – o provedor de infraestrutura, de hospedagem, de computação em nuvem, de banco de dados e de segurança da informação;

III – a instituição financeira, a instituição de pagamento, o subadquirente e o gateway que processem a aquisição de bilhetes ou o pagamento de prêmios;

IV – a agência de publicidade, a produtora, a empresa de marketing e a veiculadora responsáveis pela campanha publicitária do produto lotérico; e

V – o influenciador digital, o criador de conteúdo, o afiliado, o embaixador e o divulgador remunerado, ainda que contratados por intermédio de agência, de plataforma de afiliação ou de instrumento diverso do contrato de prestação de serviços.

§ 4º A classificação prevista no § 3º independe da forma de remuneração, da existência de contrato escrito e da denominação atribuída ao vínculo, inclusive quando a contraprestação consistir em permuta, participação em resultado, comissão por indicação, bonificação ou entrega de bem.

§ 5º A anuência concedida a gateway, a subadquirente ou a outro prestador tecnológico não dispensa a utilização de instituição financeira ou de instituição de pagamento autorizada a funcionar perante o Banco Central do Brasil, ressalvado o disposto no § 2º do art. 61.

Art. 46. O início da prestação de serviço por prestador crítico e a substituição de prestador crítico dependem de anuência prévia e expressa da LOTE, requerida com antecedência mínima de vinte dias úteis, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo e a solução emergencial temporária admitida por esta Portaria.

§ 1º O pedido será instruído com:

I – identificação do prestador, de sua cadeia de controle e de seus beneficiários finais;

II – a descrição do objeto e das funções contratadas;

III – a descrição dos acessos, dos riscos e dos controles;

IV – contrato ou minuta contratual, exigida, no caso de instituição financeira ou de instituição de pagamento, a apresentação do contrato já celebrado entre as partes;

V – medidas de continuidade e transição;

VI – a identificação dos subcontratados que desempenhem, no todo ou em parte, função crítica;

VII – a informação sobre o histórico regulatório pertinente; e

VIII – Relatório de Conformidade suplementar, limitado ao prestador cuja anuência se requer.

§ 2º Após a publicação da Portaria de Autorização, o Superintendente da LOTE, instruído pela GTFISC e, quanto à integridade, pelo NOL, concederá ou recusará a anuência em até dez dias úteis contados do protocolo. Constatada a incompletude da instrução, a GTFISC intimará a requerente ou a autorizada, uma única vez e em até três dias úteis do protocolo, para complementá-la em cinco dias úteis, suspendendo-se o prazo até a resposta. O decurso do prazo sem decisão não implica anuência tácita nem autoriza o início da prestação do serviço.

§ 3º Ressalvada a solução emergencial temporária admitida por esta Portaria, é vedado iniciar, manter ou substituir a prestação de serviço crítico antes da anuência da LOTE, ainda que o contrato já esteja celebrado ou que a contraprestação já tenha sido paga.

§ 4º Quando exigível Relatório de Conformidade suplementar para prestador de publicidade, produção, marketing, veiculação, influência ou divulgação remunerada, o relatório avaliará a existência e a adequação dos controles e dos procedimentos adotados para assegurar o cumprimento das regras de publicidade e da legislação aplicável, inclusive a submissão prévia das peças à LOTE quando exigida, a vedação do uso de imagem de menor de dezoito anos, a correspondência entre a divulgação e o Plano de Jogo aprovado e a identificação inequívoca do caráter publicitário da comunicação.

§ 5º A requerente ou a autorizada responde pela veracidade e pela suficiência do relatório apresentado.

§ 6º Ressalvada a solução emergencial temporária regularmente adotada, a contratação ou a substituição implementada sem a anuência prévia — assim entendido o início da prestação do serviço crítico — sujeita a requerente ou a autorizada às medidas cautelares e ao processo administrativo sancionador cabíveis, podendo o Superintendente da LOTE determinar a cessação da prestação e a substituição do prestador.

§ 7º Até a publicação da Portaria de Autorização, o pedido de anuência será apresentado com o Requerimento de Autorização do Operador Lotérico ou, quando a contratação for formalizada durante a instrução, em até cinco dias úteis da celebração do instrumento, e será decidido pela CIAD, instruída pelo NOL quanto à integridade, antes da emissão do Relatório de Avaliação do Requerimento de Autorização ou, quanto ao data center e ao prestador contratado após o Relatório, na segunda parte da instrução, dispensados a antecedência prevista no caput e o Relatório de Conformidade suplementar quando o prestador já tiver sido avaliado no Relatório de Conformidade apresentado com o requerimento, constituindo a recusa conclusão desfavorável para os fins do art. 36.

§ 8º Após a publicação da Portaria de Autorização, quanto aos influenciadores digitais, criadores de conteúdo, afiliados, embaixadores e divulgadores remunerados, a anuência poderá ser requerida em lote, com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante a apresentação da identificação de cada prestador, do instrumento do vínculo, da declaração individual de idoneidade e da descrição dos canais, dos formatos e das atividades de divulgação e, quando já existentes, das peças a serem utilizadas. Nesse procedimento simplificado, dispensam-se a cadeia de controle, a descrição dos acessos, dos riscos e dos controles, as medidas de continuidade e transição e o Relatório de Conformidade suplementar. O pedido será instruído pela GTFISC e, quanto à integridade, pelo NOL, e decidido pelo Superintendente da LOTE em até cinco dias úteis contados do protocolo, sem prejuízo da responsabilidade da autorizada e da aprovação específica das peças publicitárias, quando exigida.

§ 9º A aprovação de cada peça publicitária, quando exigida, ocorrerá em procedimento próprio e não se confunde com a anuência prévia de que trata este artigo.

Art. 47. Em situação emergencial que ameace a segurança ou a continuidade, a autorizada poderá adotar solução temporária estritamente necessária à contenção do risco.

§ 1º A medida será comunicada à LOTE em até um dia útil contado de sua adoção, com indicação do motivo, do escopo, dos riscos e dos controles adotados.

§ 2º Quando a solução temporária envolver prestador crítico ainda não anuído, a autorizada apresentará, no prazo de cinco dias úteis contado da comunicação prevista no § 1º, pedido de anuência definitiva instruído na forma do § 1º ou do § 8º do art. 46, conforme o caso, dispensada a antecedência mínima prevista no caput daquele artigo.

§ 3º A GTFISC apreciará a medida emergencial em até cinco dias úteis contados do recebimento da documentação completa e poderá determinar sua manutenção temporária, a adoção de ajustes, sua substituição ou seu encerramento, conforme o risco identificado.

§ 4º Na hipótese do § 2º, a manutenção temporária da solução até a decisão do pedido dependerá de manifestação expressa e motivada da GTFISC, não constituirá anuência nem dispensará a decisão definitiva sobre o pedido.

§ 5º A exceção prevista no caput não legitimará contratação previsível nem suprirá deficiência de planejamento.

Art. 48. A contratação ou a alteração de prestador que, sem desempenhar função prevista no caput ou no § 3º do art. 45, mantenha vínculo material com a operação, nos termos da definição de vínculo material constante do Anexo XVI, será comunicada à GTFISC em até cinco dias úteis contados do início da prestação, com a identificação do prestador, o objeto, os acessos concedidos e o responsável interno.

Parágrafo único. A GTFISC poderá solicitar documentos adicionais ou reclassificar o prestador como crítico, na forma do § 1º do art. 45, hipótese em que a requerente ou a autorizada deverá requerer a anuência prevista no art. 46 em até cinco dias úteis da ciência e suspender, a partir da ciência da reclassificação, o exercício da função crítica até a concessão da anuência, ressalvada, quanto à autorizada, a adoção do procedimento emergencial do art. 47 quando a interrupção imediata puder gerar risco concreto à segurança ou à continuidade da operação.

Art. 49. Os contratos críticos conterão cláusulas aptas a assegurar:

I – proteção de dados, segurança, confidencialidade, disponibilidade e continuidade;

II – integridade, autenticidade, retenção, rastreabilidade e auditabilidade dos registros;

III – acesso da LOTE, nos limites legais, aos dados, logs, relatórios, evidências e trilhas de auditoria relacionados à atividade lotérica;

IV – cooperação tempestiva com fiscalização, auditoria e investigação legítima;

V – comunicação, contenção e documentação de incidentes;

VI – controle de subcontratação e de transferência internacional de dados;

VII – transição e portabilidade suficientes para evitar interrupção da operação;

VIII – prevalência das obrigações regulatórias da autorizada sobre limitação contratual incompatível;

IX – fornecimento, pelo prestador, das informações e dos documentos necessários à elaboração e à atualização do Relatório de Conformidade e à manutenção do Cadastro de Prestadores Críticos; e

X – quando se tratar de instituição financeira ou de instituição de pagamento, o compartilhamento de dados autorizado na forma do § 4º.

§ 1º Instrumento padronizado será admitido quando as garantias materiais estiverem demonstradas por contrato, aditivo, política vinculante ou documento equivalente.

§ 2º Cláusula de sigilo, segredo comercial, foro ou limitação de responsabilidade não poderá impedir a atuação legal da LOTE.

§ 3º As instituições financeiras e de pagamento contratadas observarão as normas aplicáveis e assegurarão proteção, identificação, rastreabilidade, conciliação e cooperação regulatória.

§ 4º O contrato celebrado com instituição financeira ou com instituição de pagamento conterá cláusula pela qual a requerente ou a autorizada, na condição de titular, autoriza expressamente a contratada, na forma do inciso V do § 3º do art. 1º da Lei Complementar federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fornecer diretamente à LOTE os dados, os registros e os comprovantes das operações relacionadas à atividade lotérica, e conterá ainda a cláusula relativa à conta vinculada de premiação exigida pelo § 5º do art. 62.

§ 5º A cláusula prevista no § 4º consignará a anuência da requerente ou da autorizada com o compartilhamento dos dados pela LOTE com os órgãos de persecução penal, de controle e de fiscalização, quando oficialmente requisitados, independentemente de nova autorização e observada a legislação aplicável, inclusive quanto à reserva de jurisdição, e subsistirá durante toda a vigência da autorização do operador lotérico e pelo prazo de guarda previsto no art. 85.

§ 6º A autorização prevista nos §§ 4º e 5º alcança as transações de que a autorizada seja parte, inclusive a identificação do pagador e da instituição de origem, limitada aos dados necessários à conferência de titularidade e à conciliação, e não se estende às demais operações, ao saldo e ao histórico das contas de terceiros, cujo acesso observará base legal própria.

§ 7º A ausência, a supressão ou o esvaziamento das cláusulas previstas nos §§ 4º a 6º impede a concessão da anuência de que trata o art. 46 e, se superveniente, sujeita a requerente ou a autorizada às medidas cabíveis.

§ 8º O contrato celebrado com provedor de infraestrutura, de hospedagem, de computação em nuvem ou de banco de dados, inclusive com o data center de que trata o inciso VI do § 5º do art. 17, conterá cláusula pela qual a requerente ou a autorizada autoriza expressamente a contratada a compartilhar com a LOTE, quando solicitados, os dados, os registros e as evidências relacionados à atividade lotérica, independentemente de nova autorização.

§ 9º A cláusula prevista no § 8º consignará também a anuência da requerente ou da autorizada com o compartilhamento dos mesmos dados pela contratada com os órgãos de persecução penal, de controle e de fiscalização, quando oficialmente requisitados, independentemente de nova autorização e observada a legislação aplicável, inclusive quanto à reserva de jurisdição.

§ 10. A autorização prevista nos §§ 8º e 9º alcança os dados da requerente ou da autorizada hospedados, processados ou armazenados na infraestrutura contratada e não se estende aos dados de outros clientes da contratada.

§ 11. A cláusula prevista nos §§ 8º e 9º subsistirá durante toda a vigência da autorização do operador lotérico e pelo prazo de guarda previsto no art. 85.

§ 12. A ausência, a supressão ou o esvaziamento da cláusula prevista nos §§ 8º e 9º impede a concessão da anuência de que trata o art. 46 e, se superveniente, sujeita a requerente ou a autorizada às medidas cabíveis.

Art. 50. A contratação de terceiro não exclui, limita nem transfere as obrigações da requerente ou da autorizada, que permanecerá responsável perante a LOTE pela supervisão, pelo desempenho, pela segurança, pela continuidade e pela conformidade da operação.

§ 1º Quando requisito técnico, operacional, financeiro, de segurança, continuidade, auditoria ou integração for executado por prestador crítico, caberá à requerente ou à autorizada assegurar seu cumprimento e apresentar à LOTE as evidências correspondentes.

§ 2º A impossibilidade de cumprimento decorrente de cláusula contratual, limitação técnica, recusa, omissão ou indisponibilidade de prestador não afasta nem suspende a obrigação da re-



querente ou da autorizada perante a LOTEPE, ressalvada indisponibilidade de ambiente ou interface cuja implementação dependa exclusivamente da própria LOTEPE, na forma do § 5º do art. 114.

Art. 51. Fica instituído o Cadastro de Prestadores Críticos, mantido pela LOTEPE, destinado ao registro individualizado dos prestadores críticos vinculados a cada operador lotérico autorizado.

§ 1º O Cadastro conterá, em relação a cada prestador crítico:

I – a identificação do operador lotérico autorizado contratante;

II – a razão social ou o nome civil do prestador, o número de inscrição no CNPJ ou no CPF e o respectivo domicílio;

III – a função crítica desempenhada, com indicação do inciso do caput do art. 45 em que se enquadra e, quando cabível, do inciso do § 3º daquele artigo;

IV – a cadeia de propriedade e de controle e os beneficiários finais do prestador;

V – a data, o objeto, o prazo, o valor e a forma de remuneração do instrumento contratual;

VI – os acessos concedidos, os sistemas integrados e os dados tratados;

VII – a data e o teor da anuência de que trata o art. 46, com a identificação do respectivo expediente;

VIII – a data do último Relatório de Conformidade e o resultado de sua análise;

IX – os subcontratados que desempenhem, no todo ou em parte, função prevista no caput do art. 45; e

X – as ocorrências registradas, as medidas corretivas determinadas, as recusas de anuência e os encerramentos de vínculo.

§ 2º O registro decorrerá da anuência prevista no art. 46 e será efetuado de ofício pela GTFISC no prazo de cinco dias úteis contados da decisão ou, quando a anuência tiver sido concedida no curso do processo de autorização, da publicação da Portaria de Autorização.

§ 3º O operador lotérico autorizado manterá relação atualizada de seus prestadores críticos e comunicará à GTFISC, no prazo de cinco dias úteis contados da ocorrência, qualquer alteração dos dados previstos no § 1º, inclusive o encerramento do vínculo e a alteração da estrutura de controle do prestador.

§ 4º O Cadastro subsidiará a fiscalização, a análise de novos requerimentos e a identificação de prestadores comuns a diferentes operadores lotéricos autorizados.

§ 5º A LOTEPE poderá divulgar em seu sítio eletrônico a relação dos prestadores críticos e das funções que desempenham, preservados o sigilo legalmente protegido e os dados pessoais não essenciais à transparência.

§ 6º A inscrição no Cadastro não atesta a idoneidade do prestador, não supre a anuência prevista no art. 46 e não transfere à LOTEPE responsabilidade pela execução do contrato.

CAPÍTULO VI DOS PLANOS DE JOGO E DA LIBERAÇÃO OPERACIONAL

Seção I

Da apresentação e da instrução dos Planos de Jogo

Art. 52. Somente o operador lotérico autorizado poderá apresentar Plano de Jogo à LOTEPE, mediante preenchimento do formulário padronizado constante do Anexo IV desta Portaria e protocolo do referido formulário, acompanhado da documentação exigida, por meio eletrônico específico disponibilizado no sítio eletrônico da LOTEPE.

§ 1º O Plano de Jogo será apresentado com antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data pretendida para o início da exploração, indicada pelo operador lotérico autorizado no formulário.

§ 2º A data de início indicada no Termo poderá ser posterior à pretendida quando necessário em razão do prazo de análise, das suspensões previstas nesta Portaria, com deslocamento do calendário do Plano de Jogo pelo mesmo período, salvo indicação diversa do operador, observados o § 9º do art. 3º e o calendário oficial da entidade responsável pela extração.

§ 3º Cada Plano de Jogo será autuado em expediente próprio e apensado ao processo administrativo de autorização do respectivo operador lotérico.

§ 4º A análise técnica do Plano de Jogo, seu encaminhamento ao Superintendente da LOTEPE, a apreciação por essa autoridade e a emissão do Termo observarão os prazos previstos nos arts. 55 a 58 desta Portaria.

§ 5º A apresentação do Plano de Jogo e a emissão do Relatório Técnico de Conformidade do Plano de Jogo, ainda que favorável, não autorizam o início da exploração da campanha lotérica.

§ 6º A aprovação do Plano de Jogo será objeto de decisão do Superintendente da LOTEPE e, juntamente com a liberação operacional da campanha, será formalizada exclusivamente pelo Termo de Aprovação do Plano de Jogo e Liberação Operacional.

§ 7º A publicidade, a divulgação, a promoção e os demais atos de exploração, inclusive a comercialização de bilhetes e o recebimento de valores relacionados à participação, somente poderão ser iniciados após a produção de efeitos do Termo de Aprovação do Plano de Jogo e Liberação Operacional e a partir da data nele indicada, após a comprovação do cumprimento das condições nele estabelecidas.

Art. 53. O Plano de Jogo conterá, no mínimo:

I – a identificação do operador lotérico autorizado, do produto e da campanha lotérica;

II – a quantidade, o intervalo numérico, o preço unitário e o período de comercialização dos bilhetes;

III – o período pretendido para a exploração da campanha e o cronograma do(s) sorteio(s);

IV – a entidade responsável pelas extrações utilizadas;

V – os prêmios e suas faixas de premiação, os valores brutos ou equivalentes em dinheiro, as retenções e os encargos tributários aplicáveis, os valores líquidos estimados e o cronograma de pagamento ou entrega;

VI – a arrecadação estimada, os custos, os tributos, a outorga, a contrapartida social, a viabilidade econômico-financeira, o valor total da premiação da campanha e a exposição máxima de premiação, discriminada por sorteio, e, quando o bilhete participar de mais de um sorteio, o critério de alocação da arrecadação entre os respectivos sorteios;

VII – as instituições financeiras e de pagamento utilizadas e os fluxos de arrecadação, pagamento e conciliação;

VIII – a conta vinculada de premiação, na forma do art. 62, e a demonstração de que a caução vigente atende ao inciso II do caput do art. 10;

IX – a identificação da plataforma lotérica digital, da versão aplicável à campanha e das integrações com os sistemas da LOTEPE;

X – os canais de comercialização e atendimento e o plano de publicidade, promoção e divulgação da campanha, observado o disposto na Portaria LOTEPE nº 036/2025;

XI – os prestadores críticos e as funções contratadas para a execução da campanha;

XII – as medidas específicas da campanha relacionadas à segurança, à prevenção à frau-

de, à proteção de dados pessoais, à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e ao jogo responsável, quando adicionais ou complementares às políticas gerais aplicáveis ao operador;

XIII – as informações necessárias à fiscalização e à prestação de contas;

XIV – o regulamento do produto destinado aos participantes; e

XV – a discriminação dos incentivos comerciais, quando previstos, com indicação, para cada tipo, da quantidade, da descrição, do valor unitário em reais e dos números prefixados vinculados à sua concessão.

§ 1º O regulamento do produto integrará o Plano de Jogo e apresentará, em linguagem clara, as regras de participação, os impedimentos, a metodologia de apuração, os critérios de premiação, as hipóteses de desclassificação, os procedimentos de reclamação, validação e pagamento dos prêmios e o prazo para a reclamação do prêmio previsto no art. 74, com a indicação expressa da data final para reclamar o prêmio de cada sorteio.

§ 2º A apuração dos resultados dos sorteios e a identificação dos bilhetes contemplados, inclusive por aproximação, observarão os procedimentos e os critérios padronizados no Anexo XVII.

Art. 54. Na apresentação do Plano de Jogo, o operador lotérico autorizado deverá:

I – apresentar os documentos constantes do processo de autorização cuja validade tenha expirado ou que tenham perdido sua eficácia, bem como atualizar aqueles cujas informações tenham sofrido alterações, dispensada a reapresentação dos documentos que permaneçam válidos, atualizados e inalterados; e

II – informar e comprovar os fatos supervenientes relevantes.

Seção II

Da análise técnica, do Relatório Técnico de Conformidade do Plano de Jogo e do pedido de revisão da conclusão técnica

Art. 55. Compete à GTFISC a análise técnica do Plano de Jogo e o acompanhamento da execução da atividade lotérica autorizada.

§ 1º A GTFISC poderá realizar diligências, testes, inspeções e homologações necessários à análise.

§ 2º Verificada irregularidade sanável, a GTFISC intimará o operador lotérico autorizado para corrigi-la ou complementar a instrução no prazo de cinco dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa apresentada antes de seu término, sob pena de emissão de Relatório Técnico de Conformidade do Plano de Jogo com conclusão pela desconformidade.

§ 3º A análise será concluída e formalizada em Relatório Técnico de Conformidade do Plano de Jogo no prazo de cinco dias úteis contado do protocolo, suspenso esse prazo na pendência da correção ou da complementação prevista no § 2º.

§ 4º O Relatório identificará o Plano, apresentará as verificações realizadas e concluirá, de forma motivada, pela conformidade ou pela desconformidade do Plano de Jogo.

§ 5º A conclusão desfavorável será motivada e comunicada ao operador lotérico autorizado.

Art. 56. Da conclusão desfavorável caberá pedido de revisão da conclusão técnica à GTFISC, no prazo de cinco dias úteis contado da ciência, observados, no que couber, os §§ 1º a 4º e 8º do art. 36, considerando-se a intimação do § 2º do art. 55 equivalente à do § 2º do art. 32.

§ 1º O pedido de revisão da conclusão técnica não poderá ser utilizado para promover alterações substanciais no produto, na campanha lotérica ou na solução técnica ou operacional, as quais dependerão da apresentação de novo Plano de Jogo.

§ 2º O pedido de revisão da conclusão técnica será apreciado no prazo de cinco dias úteis contado de seu recebimento.

Seção III

Do Termo de Aprovação do Plano de Jogo e Liberação Operacional

Art. 57. Concluída a análise técnica do Plano de Jogo, a GTFISC encaminhará o expediente ao Superintendente da LOTEPE, acompanhado do Relatório Técnico de Conformidade do Plano de Jogo, no prazo de até dois dias úteis, observado, quando cabível, o procedimento de revisão previsto no art. 56 desta Portaria.

Art. 58. Recebido o expediente encaminhado pela GTFISC, o Superintendente da LOTEPE apreciará o Plano de Jogo, no prazo de até cinco dias úteis, contado do recebimento, e, entendendo cabível sua aprovação, determinará:

I – à APAC, a emissão do documento de arrecadação da outorga variável;

II – à Assessoria de Políticas Públicas, a adoção das providências necessárias à execução ou à destinação da contrapartida social.

§ 1º Comprovados o recolhimento da outorga variável e a execução ou a destinação da contrapartida social, bem como, quando exigida, a complementação da caução prevista no § 8º do art. 91 desta Portaria, o Superintendente da LOTEPE emitirá, em até dois dias úteis contados da comprovação integral dessas condições, o Termo de Aprovação do Plano de Jogo e Liberação Operacional, conforme o modelo constante do Anexo V desta Portaria, por meio do qual serão formalizadas a aprovação do Plano de Jogo e a liberação operacional da campanha lotérica.

§ 2º Cada Termo corresponderá a um Plano de Jogo e será individualizado em série própria, anual e sequencial.

§ 3º O Termo identificará, no mínimo:

I – o número do processo administrativo de autorização do operador lotérico e o número e a data da respectiva Portaria de Autorização;

II – o Relatório Técnico de Conformidade do Plano de Jogo e a decisão de aprovação do Plano de Jogo;

III – o operador lotérico autorizado e seu número de inscrição no CNPJ;

IV – o produto e a campanha lotérica;

V – a data de início da exploração, o período de exploração e o período de comercialização;

VI – as datas de todos os sorteios;

VII – os prestadores críticos; e

VIII – as condições específicas aplicáveis.

§ 4º O Superintendente proferirá decisão motivada e determinará a ciência do operador lotérico autorizado quando não aprovar o Plano de Jogo, não liberar operacionalmente a campanha ou impor condição específica, quando a conclusão técnica tenha sido favorável.

§ 5º Da decisão que não aprovar o Plano de Jogo, não liberar operacionalmente a campanha ou impor condição específica caberá recurso na forma do art. 116, vedada a alteração substancial do produto, da campanha lotérica ou da solução técnica ou operacional, que dependerá da apresentação de novo Plano de Jogo.

§ 6º O Termo considerar-se-á emitido após a subscrição do Superintendente da LOTEPE e produzirá efeitos após a ciência do operador lotérico autorizado.



§ 7º O Termo não constitui nova autorização, renovação, prorrogação, ampliação ou transferência da autorização do operador lotérico.

§ 8º A alteração material do Plano de Jogo aprovado, admitida apenas quanto a sorteio cuja comercialização não tenha sido iniciada, ressalvadas as hipóteses do art. 67, será requerida com antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data em que deva produzir efeitos e dependerá de nova análise, de novo Relatório Técnico de Conformidade, de nova decisão de aprovação e de novo Termo; o Termo substituído perderá eficácia com a produção de efeitos do novo Termo.

§ 9º. A alteração restrita a prestador crítico, a plataforma ou sua versão, a fluxos financeiros ou a garantias será formalizada por apostila ao Termo, subscrita pelo Superintendente da LOTEPE em até três dias úteis contados da anuência, da homologação ou da aceitação cabível, sem suspensão da comercialização, salvo determinação motivada fundada em risco concreto.

§ 10. Indeferida a alteração, subsiste integralmente o Termo anterior, e a alteração substancial dependerá da apresentação de novo Plano de Jogo.

§ 11. Serão formalizados por apostila subscrita pelo Superintendente e vinculada ao Termo originário a correção de erro material que não modifique o produto, a campanha, o período de exploração, os sorteios, as garantias ou as condições aplicáveis, o ajuste de data previsto no § 5º do art. 63 e a antecipação ou a prorrogação da data do sorteio prevista no § 1º do art. 67 desta Portaria.

Art. 59. A exploração da campanha lotérica, inclusive a realização de cada sorteio, somente poderá ser iniciada a partir da data indicada no Termo de Aprovação do Plano de Jogo e Liberação Operacional e após a comprovação do cumprimento das condições nele estabelecidas.

§ 1º A validação, o pagamento e a prescrição dos prêmios poderão ocorrer após o encerramento da vigência da autorização e continuarão submetidos ao Plano de Jogo, ao Termo e às normas aplicáveis.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput ou no § 7º do art. 52 sujeitará o operador lotérico autorizado à apuração em processo administrativo e, comprovada a infração, à aplicação das medidas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 60. O Plano de Jogo aprovado, o regulamento do produto e o respectivo Termo de Aprovação do Plano de Jogo e Liberação Operacional vinculam o operador lotérico autorizado e integram as condições de execução da campanha lotérica.

§ 1º A aprovação do Plano de Jogo e a liberação operacional não afastam a responsabilidade do operador lotérico autorizado pela veracidade das informações prestadas nem pela execução da campanha em conformidade com os documentos referidos no caput e com a legislação aplicável.

§ 2º A alteração material do Plano de Jogo observará o disposto no § 8º do art. 58 e não produzirá efeitos sobre os bilhetes já comercializados, ressalvada determinação legal ou da autoridade competente destinada à proteção dos participantes.

§ 3º Na hipótese prevista na parte final do § 2º, deverão ser adotadas medidas destinadas à preservação dos direitos dos participantes, assegurada a restituição integral dos valores pagos quando não for possível manter as condições originalmente aplicáveis aos bilhetes.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DAS CAMPANHAS LOTÉRICAS

Seção I

Das transações financeiras

Art. 61. As transações financeiras relacionadas à atividade lotérica serão realizadas exclusivamente por meio de instituições financeiras ou instituições de pagamento previamente credenciadas pela LOTEPE e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BCB, indicadas no Plano de Jogo aprovado, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º Quando utilizado o Pix, será admitida a participação direta ou indireta da instituição no Sistema de Pagamentos Instantâneos – SPI, desde que a própria instituição seja autorizada a funcionar pelo BCB, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º É vedada a utilização de instituição não autorizada a funcionar pelo BCB, ainda que participe indiretamente do Pix ou possua pedido de autorização em análise perante o BCB, ressalvada a instituição de pagamento abrangida pelo regime de transição da Resolução BCB nº 494, de 5 de setembro de 2025, que tenha apresentado tempestivamente o pedido de autorização e esteja autorizada a continuar exercendo a atividade enquanto ele é analisado.

§ 3º Se a instituição de pagamento abrangida pelo regime de transição deixar de atender às condições que autorizam a continuidade de sua atividade, em particular pelo indeferimento ou pelo arquivamento do pedido de autorização ou pelo término do prazo para cessar a atividade, sua utilização nas transações lotéricas ficará imediatamente vedada, devendo a autorizada promover a substituição da instituição e da conta vinculada, na forma do § 7º do art. 62.

§ 4º A utilização de instituição de pagamento abrangida pelo regime de transição dependerá da apresentação à LOTEPE do contrato celebrado, da comprovação do protocolo tempestivo do pedido de autorização e da condição de continuidade da atividade perante o BCB.

§ 5º A autorizada comunicará à LOTEPE, em até dois dias úteis da ciência, qualquer decisão do BCB sobre o pedido de autorização da instituição abrangida pelo regime de transição.

§ 6º Na hipótese de participação indireta no SPI, deverão ser informados à LOTEPE a instituição participante e o respectivo participante liquidante.

§ 7º A perda, a suspensão ou o cancelamento da autorização para funcionamento perante o BCB impedirá imediatamente a utilização da instituição nas transações relacionadas à atividade lotérica.

§ 8º A aquisição de bilhete será paga exclusivamente por meio de conta ou instrumento de pagamento de titularidade do próprio participante, identificado pelo mesmo número de inscrição no CPF utilizado em seu cadastro na plataforma, vedado o pagamento por terceiro.

§ 9º Quando forem utilizadas contas distintas para o recebimento dos valores e o pagamento dos prêmios, a conta de saída receberá recursos somente da conta de entrada da própria autorizada, ressalvadas a complementação do provisionamento da conta vinculada com recursos próprios e a movimentação previamente aprovada pela LOTEPE, em ambos os casos integralmente rastreáveis.

§ 10. A autorizada manterá conciliação individualizada entre o participante, o bilhete, o pagamento, a transação, o sorteio, o prêmio e o respectivo comprovante de quitação.

§ 11. Os contratos e os arranjos utilizados nas transações financeiras deverão assegurar a identificação, a integridade, a rastreabilidade e a disponibilização à LOTEPE dos dados, registros e comprovantes necessários à fiscalização e à auditoria, observados os sigilos legalmente protegidos e os requisitos de compartilhamento e guarda previstos nesta Portaria.

§ 12. Antes da confirmação da aquisição, a autorizada deverá verificar a coincidência entre o CPF do participante e a titularidade do meio de pagamento utilizado, por dado disponibilizado pelo arranjo, instituição emissora, credenciadora ou instituição de pagamento, ou por mecanismo de autenticação forte e confirmação de titularidade tecnicamente equivalente e auditável, vedada a aceitação de pagamento de terceiro.

§ 13. A LOTEPE poderá divulgar relação atualizável dos meios e mecanismos de pagamento admitidos e dos requisitos mínimos de verificação de titularidade, rastreabilidade e conciliação, sem restringir a adoção de solução tecnológica equivalente que comprove o atendimento integral aos controles desta Portaria e do Anexo XV.

§ 14. O cadastro do participante e o regulamento do produto informarão que os dados da transação de pagamento serão fornecidos à LOTEPE para fins de regulação, fiscalização e auditoria e poderão ser compartilhados com os órgãos de persecução penal, de controle e de fiscalização quando oficialmente requisitados.

§ 15. O estorno ou a contestação do pagamento ocorridos após o encerramento da comercialização não invalidam o bilhete perante o participante; o valor correspondente será suportado pela autorizada, registrado na prestação de contas e, quando cabível, comunicado na forma da legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; o estorno ou a contestação anteriores ao encerramento da comercialização invalidam o bilhete, que será excluído da relação fechada prevista no art. 64.

§ 16. A utilização de instituição financeira ou de instituição de pagamento nas transações relacionadas à atividade lotérica dependerá da prévia apresentação à LOTEPE do contrato celebrado entre a instituição e o operador lotérico autorizado e da anuência prévia e expressa da LOTEPE, na forma do art. 46, observado o seguinte:

I – o contrato apresentado deverá estar regularmente celebrado pelas partes e conter as cláusulas e condições exigidas para os contratos críticos e, quando aplicável, para a conta vinculada de premiação;

II – o operador lotérico não poderá iniciar o recebimento, a movimentação, a conciliação, o processamento ou o pagamento de recursos relacionados à atividade lotérica por intermédio da instituição antes da concessão da anuência;

III – a mera celebração do contrato, o credenciamento da instituição perante a LOTEPE ou a autorização para funcionamento concedida pelo BCB não substituem nem dispensam a anuência prevista neste parágrafo; e

IV – qualquer substituição da instituição ou alteração contratual que modifique os serviços prestados, os fluxos financeiros, as contas utilizadas, os acessos, o compartilhamento de dados ou as condições relevantes para a fiscalização dependerá de prévia submissão à LOTEPE e, quando material, de nova anuência.

Art. 62. A autorizada manterá, na instituição financeira ou de pagamento credenciada, uma conta vinculada por campanha lotérica, destinada exclusivamente ao provisionamento e ao pagamento dos prêmios dessa campanha, considerado, quanto ao prêmio em bem ou serviço, o valor correspondente em dinheiro de que trata o § 2º do art. 70.

§ 1º A cada ingresso de arrecadação da campanha, a autorizada transferirá para a conta vinculada, em até um dia útil contado do recebimento, a parcela necessária ao provisionamento progressivo da premiação do respectivo sorteio, observado, quando o bilhete participar de mais de um sorteio, o critério de alocação da arrecadação aprovado no Plano de Jogo, de modo que o provisionamento esteja integralmente constituído até o encerramento da comercialização, complementado com recursos próprios da autorizada quando a arrecadação for insuficiente.

§ 2º O sorteio não poderá ser realizado sem que a conta vinculada apresente saldo igual ou superior à soma do valor da premiação do sorteio e dos prêmios dos sorteios anteriores da mesma campanha ainda não pagos nem prescritos, comprovado à LOTEPE, antes do sorteio, juntamente com a relação fechada de bilhetes e participantes e a respectiva confirmação de recebimento.

§ 3º Não integralizado o provisionamento até o encerramento da comercialização, a extração não será realizada nem o resultado de extração de outra entidade será apurado ou divulgado até a complementação do provisionamento ou a decisão prevista no § 3º do art. 67, observado o § 5º daquele artigo.

§ 4º Os recursos da conta vinculada são indisponíveis para qualquer outra finalidade e somente serão liberados contra:

I – pagamento de prêmio a ganhador validado;

II – a restituição aos participantes nas hipóteses previstas nesta Portaria;

III – recolhimento à LOTEPE dos valores relativos aos prêmios não reclamados após o término do prazo para reclamação e dos prêmios recusados após a decisão correspondente;

IV – a liberação do saldo remanescente relativo à parcela da premiação não distribuída, quando juridicamente admitida e prevista no Plano de Jogo, após o pagamento ou a prescrição dos demais prêmios do sorteio, o recolhimento dos valores devidos e a aprovação da respectiva prestação de contas, na forma do art. 103;

V – cumprimento de ordem judicial, comunicado à GTFISC em até dois dias úteis com a decisão que o determinou;

VI – pagamento ou restituição determinados pela LOTEPE em procedimento de execução da caução; e

VII – o reembolso à autorizada do custo efetivo de aquisição do bem ou do serviço entregue como prêmio, limitado ao valor correspondente e condicionado à comprovação prevista no § 4º do art. 72.

§ 5º O contrato celebrado com a instituição conterá cláusula que assegure à LOTEPE o acesso, em tempo real, ao saldo e à movimentação da conta vinculada, que condicione a liberação de recursos às hipóteses previstas no § 4º e que obrigue a instituição a cumprir, na forma do inciso VI do § 4º, ordem de pagamento ou de restituição emitida pela LOTEPE.

§ 6º A conta vinculada não substitui a caução e não reduz as obrigações da autorizada.

§ 7º Se a instituição utilizada nas transações lotéricas ficar impedida de operar, a autorizada indicará nova instituição e nova conta vinculada em até dois dias úteis, observados o § 16 do art. 61 e o § 10 do art. 58, transferindo-se os saldos com registro integral e ficando suspensa a comercialização até a anuência.

§ 8º As restituições previstas no inciso II do § 4º serão realizadas em até cinco dias úteis contados do fato que as determinar, ao mesmo meio de pagamento de origem, com comprovação individualizada na prestação de contas.

Seção II

Da comercialização e dos sorteios

Art. 63. As extrações utilizadas para a determinação dos resultados dos sorteios serão realizadas pela LOTEPE ou por outra entidade, desde que a utilização de suas extrações esteja prevista no Plano de Jogo e seja previamente aprovada pela LOTEPE.

§ 1º A extração realizada pela LOTEPE poderá ocorrer por processo físico ou eletrônico, inclusive mediante sistema informatizado de geração aleatória de números, próprio da LOTEPE ou integrante da plataforma lotérica digital homologada, operado sob o comando e a supervisão da LOTEPE, desde que a forma de execução esteja prevista no Plano de Jogo aprovado.



§ 2º Na extração eletrônica, o sistema deverá empregar método criptograficamente seguro e assegurar seleção aleatória, imprevisível e sem viés exclusivamente entre os bilhetes válidos e comercializados, além de ser tecnicamente certificado e homologado pela LOTEPE, na forma do requisito SOR-06 do Anexo XV.

§ 3º O sistema deverá produzir registros íntegros, rastreáveis e auditáveis da base utilizada, das etapas executadas e do resultado obtido.

§ 4º As datas das extrações dos sorteios serão indicadas no Plano de Jogo, sendo vedada a realização de extração pela LOTEPE em dia não útil no local de sua realização e observado, quanto à outra entidade, o calendário por ela oficialmente divulgado.

§ 5º Na hipótese de feriado ou de adiamento da extração oficialmente comunicado pela entidade responsável, considerar-se-ão automaticamente ajustadas, para todos os efeitos, inclusive para a contagem do prazo previsto no art. 74, a data do sorteio e a da respectiva extração constantes do Plano de Jogo:

I – para o primeiro dia útil subsequente, quando a extração for realizada pela LOTEPE;

II – para a primeira data subsequente constante do calendário oficial, quando a extração for realizada por outra entidade; ou

III – para a primeira data subsequente de extração da Loteria Federal constante do calendário oficial da Caixa Econômica Federal, quando utilizada extração dessa instituição.

§ 6º O ajuste previsto no § 5º será formalizado por apostila ao Termo, na forma do § 11 do art. 58, e não se aplica quando a nova data ultrapassar o termo final da vigência da autorização, hipótese em que se observará o § 4º do art. 67.

§ 7º Quando utilizada extração de outra entidade, será considerado o resultado oficial por ela divulgado, ao qual será aplicada a metodologia de apuração prevista no Plano de Jogo.

§ 8º Quando utilizados resultados de extrações das Loterias CAIXA, somente serão admitidos os da Loteria Federal, vedada a utilização dos resultados das demais modalidades.

Art. 64. O operador lotérico autorizado encerrará a comercialização dos bilhetes com antecedência mínima de uma hora em relação à realização da respectiva extração.

§ 1º Encerrada a comercialização, o operador lotérico autorizado transmitirá à LOTEPE, com antecedência mínima de trinta minutos em relação ao horário previsto para a extração, por canal seguro e no formato técnico definido no Anexo XV e nas especificações publicadas na forma do § 6º do art. 114, a relação fechada dos bilhetes válidos e dos participantes.

§ 2º A relação prevista no § 1º conterá, no mínimo:

I – nome completo, número de inscrição no CPF e data de nascimento do participante;

II – telefone e endereço eletrônico cadastrados;

III – quantidade e numeração dos bilhetes;

IV – data e hora da aquisição;

V – valor unitário do bilhete e valor total da aquisição;

VI – meio utilizado, identificador único e situação do pagamento, inclusive o identificador atribuído à transação pelo respectivo arranjo de pagamento;

VII – instituição de origem do pagamento, com o respectivo número de inscrição no CNPJ, e identificação da conta ou do instrumento de origem; e

VIII – instituição recebedora e identificação da conta de destino.

§ 3º As especificações técnicas poderão definir campos pseudonimizados ou identificadores internos para transmissão e armazenamento regulatório, desde que preservadas a capacidade de identificação quando legalmente necessária, a correlação inequívoca, a integridade, a auditabilidade e a possibilidade de fiscalização pela LOTEPE, observados os princípios de minimização e proteção de dados pessoais.

§ 4º A confirmação do recebimento da relação e da comprovação do saldo de que trata o § 2º do art. 62 será emitida automaticamente pelo ambiente eletrônico integrado da LOTEPE, com registro de data e hora, ou, enquanto este não estiver em operação, pelo mecanismo alternativo previsto no § 4º do art. 114, e:

I – ressalvado o § 6º, a extração realizada pela LOTEPE não se iniciará sem a confirmação; e

II – vinculado o resultado à extração realizada por outra entidade, na forma do § 7º do art. 63, a apuração e a divulgação do resultado ficarão bloqueadas até a confirmação, que retroagirá à data e hora da transmissão comprovada.

§ 5º Indisponível o ambiente eletrônico integrado:

I – a transmissão prevista no § 1º será realizada pelo canal alternativo de contingência divulgado pela LOTEPE; e

II – indisponível também o canal alternativo, a tempestividade da transmissão será comprovada por registro selado gerado pela plataforma, contendo resumo criptográfico e carimbo de tempo, na forma do Anexo XV, devendo o registro ser disponibilizado à GTFISC pelo primeiro meio disponível e conferido no primeiro dia útil seguinte.

§ 6º Quando a extração for realizada pela LOTEPE, a sua realização dependerá da apresentação, antes do início da extração, do registro selado previsto no inciso II do § 5º, por meio que permita à autoridade responsável verificar sua existência, sua data e sua hora, sem prejuízo da posterior conferência técnica.

Art. 65. A organização, a realização, a apuração e a divulgação dos sorteios observarão a lisura, a integridade, a aleatoriedade, a transparência, a auditabilidade e a boa-fé.

§ 1º Os sorteios serão transmitidos ao vivo nos canais oficiais indicados no Plano de Jogo, e as gravações serão preservadas pela autoridade e disponibilizadas à LOTEPE.

§ 2º Quando o sorteio utilizar extração de outra entidade, na forma do § 7º do art. 63, a transmissão ao vivo prevista no § 1º poderá ser substituída pela divulgação imediata do resultado oficial da extração e da respectiva apuração, preservados o registro, a rastreabilidade e a auditabilidade.

Art. 66. É vedada a aquisição, pelo mesmo participante, de bilhetes cujo valor total somado, em cada sorteio, ultrapasse 10% (dez por cento) do valor da premiação daquele sorteio.

§ 1º A plataforma impedirá automaticamente a aquisição que exceda o limite previsto no caput, inclusive quando tentada por meio de múltiplos cadastros associados ao mesmo número de inscrição no CPF.

§ 2º O limite será verificado por sorteio, antes da confirmação de cada aquisição, considerados o valor da premiação nele prevista, conforme aprovado no Plano de Jogo, e a soma das aquisições anteriores do mesmo participante para aquele sorteio.

§ 3º Quando o bilhete participar de mais de um sorteio, o seu valor será computado no limite de cada sorteio em que participe.

Art. 67. O sorteio anunciado ou cuja comercialização tenha sido iniciada não poderá ser cancelado nem ter suas condições alteradas, salvo em caso fortuito, força maior, determinação da autoridade competente ou nas demais hipóteses expressamente previstas nesta Portaria.

§ 1º A data do sorteio poderá ser antecipada ou prorrogada, mediante prévia autorização da LOTEPE e comunicação aos participantes, preservadas as demais condições do Plano de Jogo, desde que:

I – a nova data não se afaste mais de quinze dias corridos, para antes ou para depois, da data do sorteio originalmente prevista no Termo de Aprovação do Plano de Jogo e Liberação Operacional, consideradas todas as alterações já realizadas e ressalvado o ajuste automático previsto no § 5º do art. 63;

II – o sorteio ocorra dentro da vigência da autorização e em data de extração da entidade responsável aprovada no Plano de Jogo;

III – a alteração seja formalizada por apostila ao respectivo Termo; e

IV – a comunicação aos participantes informe a nova data e assegure, a quem não concordar com a alteração, a restituição integral do valor pago, mediante requerimento apresentado em até cinco dias úteis contados da comunicação e efetuada no prazo do § 8º do art. 62.

§ 2º A ocorrência de que trata o caput será comunicada à GTFISC em até um dia útil e aos participantes, com a descrição dos efeitos e das medidas de proteção adotadas.

§ 3º O Superintendente da LOTEPE, instruído pela GTFISC, decidirá, em até dois dias úteis contados da comunicação, sobre a remarcação, a restituição dos valores, a preservação dos bilhetes, a complementação da caução, na forma do § 9º do art. 91, e as demais providências necessárias.

§ 4º O sorteio remarcado deverá ocorrer dentro da vigência da autorização.

§ 5º Quando não for possível realizar o sorteio até o termo final da vigência da autorização, a autorizada restituirá integralmente aos participantes os valores pagos, no prazo do § 8º do art. 62, sem prejuízo das demais medidas determinadas pela LOTEPE.

§ 6º Constatada, na conferência prevista nos §§ 4º e 5º do art. 64, a insuficiência do saldo da conta vinculada, a extração pela LOTEPE não se realizará e o resultado da extração de outra entidade não será apurado nem divulgado até a complementação do provisionamento, comunicada à GTFISC, ou a decisão prevista no § 3º, que determinará a remarcação do sorteio para extração subsequente ou a restituição prevista no § 5º.

Art. 68. Aplicam-se à aquisição de bilhetes e à participação na modalidade lotérica passiva os impedimentos e as vedações previstos na Portaria LOTEPE nº 036/2025 e na legislação aplicável.

§ 1º A autorizada implementará, na plataforma lotérica digital, os mecanismos necessários ao bloqueio das pessoas impedidas de participar, observados os requisitos técnicos previstos no Anexo XV, em especial o requisito KYC-06.

§ 2º A autoexclusão observará integralmente o disposto na Portaria LOTEPE nº 036/2025, cabendo ao Anexo XV disciplinar exclusivamente os requisitos técnicos de integração e bloqueio aplicáveis à plataforma lotérica digital.

§ 3º Enquanto o mecanismo centralizado de autoexclusão da LOTEPE não estiver disponível, o requisito técnico será atendido, em D0, por mecanismo próprio da plataforma com bloqueio imediato, impedimento de reativação indevida e utilização do mecanismo alternativo disponibilizado pela LOTEPE, quando aplicável, passando a integração plena a ser exigida a partir da disponibilização do respectivo sistema e no prazo técnico definido pela LOTEPE.

§ 4º A indisponibilidade do ambiente da LOTEPE não autoriza a desconsideração de pedido de autoexclusão recebido pelos canais próprios da autorizada nem o ingresso de novo participante sem a aplicação dos controles de proteção exigíveis. A LOTEPE disciplinará mecanismo de contingência para consulta e sincronização, vedada a utilização de resultado desatualizado quando houver informação superveniente de autoexclusão disponível à autorizada.

Seção III Da publicidade da campanha

Art. 69. A publicidade da campanha poderá anunciar bem ou serviço como prêmio quando previsto no Plano de Jogo, desde que:

I – a peça informe, com destaque equivalente ao conferido ao bem ou ao serviço anunciado, o valor correspondente em dinheiro que será pago ao ganhador que optar por recebê-lo e o direito de opção entre o prêmio anunciado e esse valor;

II – o valor correspondente informado seja igual ao aprovado no Plano de Jogo; e

III – a peça tenha sido previamente aprovada pela GTFISC.

§ 1º Na publicidade de prêmio pago em dinheiro, o bem ou o serviço poderá ser exibido apenas como ilustração do poder de compra do prêmio, sem ser apresentado como prêmio, brinde ou contrapartida, quando:

I – seu valor de mercado, na data de aprovação da peça, não superar o valor bruto do prêmio a que a ilustração se refere;

II – a peça tiver sido previamente aprovada pela GTFISC; e

III – constar aviso em destaque, legível e em local visível de que a imagem é meramente ilustrativa, de que o prêmio é pago exclusivamente em dinheiro e de que a ilustração não cria direito à entrega do bem ou do serviço.

§ 2º É vedada, no anúncio e na ilustração de que tratam o caput e o § 1º, a utilização de imagem de:

I – substância entorpecente ou psicotrópica;

II – medicamento;

III – arma, munição, explosivo ou fogo de artifício;

IV – animal;

V – item cuja oferta ou circulação seja proibida ou incompatível com a atividade

lotérica; ou

VI – pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 3º A publicidade da campanha deverá observar, ainda, as diretrizes estabelecidas no Capítulo XI da Portaria LOTEPE nº 036, de 01 de outubro de 2025, que estabelece as regras e práticas relativas à Política do Jogo Responsável.

CAPÍTULO VIII DOS PRÊMIOS

Art. 70. O prêmio será fixado em moeda corrente nacional e pago em dinheiro ou, quando expressamente previsto no Plano de Jogo e no regulamento do produto, anunciado sob a forma de bem ou serviço.

§ 1º Anunciado o prêmio em bem ou serviço, caberá ao ganhador escolher entre receber o prêmio anunciado ou o valor correspondente em dinheiro.

§ 2º O valor correspondente é o valor bruto em moeda corrente nacional atribuído ao bem ou ao serviço, aprovado no Plano de Jogo, fixo e não sujeito a variação de preço, que servirá de base para a outorga variável, a contrapartida social, o provisionamento da conta vinculada, a caução, as retenções e a prestação de contas.

§ 3º O valor correspondente será igual ao valor de mercado do bem ou do serviço na data de aprovação do Plano de Jogo, comprovado por pesquisa de preços, orçamentos ou tabela oficial, e não será inferior ao custo previsto de aquisição.



§ 4º É vedada a autorização a substituição total ou parcial do prêmio por bem, serviço, crédito, vale, ativo virtual, utilidade ou direito de aquisição diverso do anunciado, bem como a imposição ao ganhador de uma das modalidades de recebimento, ressalvada a hipótese do § 10 do art. 71.

§ 5º O regulamento e a publicidade informarão a natureza do prêmio, com a descrição do bem ou serviço e, quanto ao bem, a indicação de que é novo e de primeiro uso, o direito de opção do ganhador, o valor correspondente em dinheiro, a informação de que o prêmio é pago livre de imposto, suportado pela autorização, e o prazo e a forma de exercício da opção.

§ 6º O bem ou serviço não poderá consistir em item de que trata o § 2º do art. 69.

§ 7º O bem anunciado como prêmio será novo e de primeiro uso, nunca utilizado, vedada a entrega de bem usado, seminovo, reconicionado, restaurado, remanufaturado, de mostruário ou de demonstração, ainda que em perfeito estado de conservação.

Art. 71. A autorização validará e pagará ou entregará o prêmio nos prazos e nas condições definidos no Plano de Jogo, no regulamento do produto e nas normas aplicáveis, devendo o pagamento em dinheiro ser feito por transferência eletrônica para conta de titularidade do participante titular do bilhete contemplado, identificada pelo mesmo número de inscrição no CPF utilizado no cadastro, ressalvado o disposto no art. 75.

§ 1º A autorização comunicará o resultado ao ganhador identificável, pelos canais cadastrados, em até dois dias úteis contados da apuração, e manterá registro das tentativas realizadas.

§ 2º Apresentados os documentos previamente previstos no regulamento, a validação será concluída no prazo nele estabelecido, não superior a dez dias úteis ou, nos prêmios anunciados em bem ou serviço, a dois dias úteis, ressalvada a suspensão regularmente determinada na forma do art. 73, e o pagamento será realizado em até cinco dias úteis contados da conclusão da validação, ressalvado o disposto nos §§ 6º a 10.

§ 3º Poderá ser exigida uma única complementação objetiva, indispensável e proporcional, com indicação clara do item faltante, vedada a repetição abusiva ou a exigência de documento não previsto, ressalvada obrigação legal superveniente ou indício concreto de fraude, suspendendo-se o prazo de validação até o seu atendimento.

§ 4º Suspenso o prazo de validação na forma do § 3º, sua contagem será retomada no primeiro dia útil seguinte ao atendimento da complementação.

§ 5º O participante poderá apresentar reclamação à GTFISC contra a recusa, a demora ou a suspensão da validação ou do pagamento, contra bloqueio que reputar indevido e contra a falta de restituição, instruída com os elementos de que dispuser; a GTFISC intimará a autorização para manifestação em cinco dias úteis, e o Superintendente da LOTEPA decidirá em até dez dias úteis contados da manifestação ou do decurso do prazo, com recurso na forma do art. 116.

§ 6º A autorização notificará o ganhador, na comunicação do resultado de que trata o § 1º, para exercer a opção do § 1º do art. 70 em até três dias úteis contados da comunicação, com a indicação do prêmio anunciado e do valor correspondente. Optando pelo prêmio anunciado, o ganhador apresentará, juntamente com a opção, os documentos de validação previstos no regulamento. Não exercida a opção no prazo, considerar-se-á escolhido o valor correspondente em dinheiro.

§ 7º A opção será formalizada por declaração do ganhador, com registro de data e hora, e será irrevogável após o início da aquisição do bem ou do serviço.

§ 8º Optando o ganhador pelo valor correspondente, o pagamento observará o caput e o § 2º, contado o prazo de pagamento da data da opção ou do decurso do prazo do § 6º.

§ 9º Optando o ganhador pelo prêmio anunciado, este será entregue ou disponibilizado no prazo fixado no regulamento, não posterior ao décimo segundo dia útil contado da data do sorteio, ressalvadas as suspensões previstas nesta Portaria, mediante termo de recebimento firmado pelo ganhador, com registro de data, local e identificação do recebedor e com a declaração prevista no inciso III do § 4º do art. 72, observado o art. 75.

§ 10. Na impossibilidade de entrega do bem ou de fruição do serviço por fato imputável à autorização ou ao fornecedor, a autorização pagará ao ganhador o valor correspondente em dinheiro em até cinco dias úteis contados da ciência da impossibilidade, vedada qualquer dedução.

Art. 72. A ordem de pagamento será de responsabilidade da autorização, e a instituição financeira ou de pagamento atuará como prestadora instrumental.

§ 1º É vedado o pagamento do prêmio por terceiro estranho ao fluxo aprovado, inclusive por influenciador, afiliado, parceiro, anunciante, fornecedor ou patrocinador, admitida a sua participação na entrega do bem ou do serviço, como ato de publicidade da campanha, desde que:

I – a participação esteja prevista no plano de publicidade, promoção e divulgação do Plano de Jogo, na forma do inciso X do art. 53, observados o art. 69 e a Portaria LOTEPA nº 036/2025;

II – o prestador enquadrado no inciso V do art. 45 tenha anuência prévia da LOTEPA, na forma do art. 46;

III – a aquisição do bem ou do serviço, o seu custo e os documentos fiscais permaneçam com a autorização, na forma dos §§ 3º a 5º, vedado o custeio, total ou parcial, pelo terceiro;

IV – a autorização permaneça responsável pela entrega, no prazo do § 9º do art. 71, e pela obtenção do termo de recebimento firmado pelo ganhador, que não poderá ser firmado pelo terceiro;

V – o ganhador não seja obrigado a participar de ato de divulgação nem sofra ônus ou condição para receber o prêmio, e o terceiro receba apenas os dados pessoais indispensáveis à entrega, observada a legislação de proteção de dados; e

VI – no prêmio em dinheiro, a participação se limite a ato simbólico de divulgação, efetuando-se o pagamento exclusivamente pela instituição financeira ou de pagamento, por ordem da autorização.

§ 2º O fluxo preservará a conciliação entre bilhete, ganhador, valor bruto, retenções, valor líquido, valor da premiação, imposto de renda retido, conta destinatária e comprovante e, no prêmio em bem ou serviço, o documento fiscal, o comprovante de pagamento ao fornecedor e o termo de recebimento.

§ 3º Optando o ganhador pelo prêmio anunciado, a aquisição do bem, que será novo e de primeiro uso, ou do serviço será realizada pela autorização, em seu próprio nome e com recursos de sua titularidade, em até dois dias úteis contados da conclusão da validação, vedada a aquisição por permuta, doação, patrocínio, cessão ou qualquer forma em que o custo seja suportado, total ou parcialmente, por terceiro.

§ 4º A autorização comprovará, na prestação de contas do sorteio, a aquisição e o pagamento mediante:

I – nota fiscal eletrônica em que figure a autorização, identificada pelo CNPJ, como destinatária ou tomadora e, quando houver campo próprio, como pagadora;

II – comprovante de pagamento ao fornecedor, emitido em nome da autorização, por meio de conta de sua titularidade, com identificação do favorecido, da data e do valor; e

III – termo de recebimento firmado pelo ganhador, conforme o Anexo XVIII, com declaração de que recebeu o bem novo, de primeiro uso, e nas condições anunciadas ou, tratando-se de serviço, de que este foi disponibilizado nas condições anunciadas.

§ 5º O disposto no § 1º não impede a contratação regular, pela autorização, de fornecedor e de transportadora para a aquisição e a entrega do bem ou do serviço.

Art. 73. A validação, o pagamento ou a entrega somente poderão ser suspensos por indício objetivo e documentado de fraude, impedimento ou desconformidade relevante.

§ 1º O ganhador e a LOTEPA serão notificados da suspensão, de seu fundamento, das providências necessárias e do prazo estimado, preservadas as informações cuja divulgação possa comprometer apuração legítima.

§ 2º O atraso imputável à autorização será comunicado à LOTEPA e não poderá gerar custo nem perda de direito para o ganhador.

§ 3º A suspensão não excederá vinte dias úteis, prorrogável a suspensão uma vez por igual período mediante comunicação motivada à GTFISC, findos os quais a autorização validará e pagará ou entregará o prêmio ou recusará o pagamento ou a entrega na forma do art. 75, com a motivação e a ciência do participante.

§ 4º Durante a suspensão regularmente comunicada na forma deste artigo, ficam suspensos os prazos de validação, de opção, de pagamento e de entrega previstos no art. 71, retomando-se a sua contagem no primeiro dia útil seguinte ao encerramento da suspensão.

Art. 74. O regulamento de cada produto lotérico fixará o prazo para a reclamação do prêmio, não inferior a noventa dias corridos contados da data do respectivo sorteio, findo o qual o direito ao prêmio não mais poderá ser exercido perante a autorização, observado o disposto na legislação aplicável quanto à prescrição e à destinação dos valores.

§ 1º O requerimento de pagamento regularmente apresentado dentro do prazo preservará o direito do ganhador até a conclusão da validação e do pagamento ou da entrega.

§ 2º A falta de comunicação do resultado ao ganhador identificável, quando a autorização dispuser de dados válidos de contato, constitui descumprimento sujeito a apuração e reparação e suspende, em relação a esse ganhador, o curso do prazo previsto no caput até a comunicação.

§ 3º Consumado o prazo do caput, os valores dos prêmios não reclamados permanecerão indisponíveis na conta vinculada e:

I – havendo previsão legal de destinação, serão recolhidos à LOTEPA, por meio de documento de arrecadação emitido pela APAC, no prazo de dez dias úteis contado da consumação, na forma e para os fins previstos na legislação, acompanhados de relatório individualizado e comprovante; ou

II – inexistindo previsão legal de destinação, permanecerão na conta vinculada, à disposição da LOTEPA, que decidirá sobre o seu destino em conformidade com a lei.

§ 4º A caução somente poderá ser liberada após o pagamento ou a entrega dos prêmios reclamados, a consumação do prazo do caput quanto aos demais e o recolhimento dos valores não reclamados ou, na hipótese do inciso II do § 3º, a sua manutenção na conta vinculada à disposição da LOTEPA, observado o disposto no art. 92.

§ 5º O requerimento apresentado por sucessor do ganhador falecido, ainda que sem a documentação completa da habilitação, preserva o direito até a comprovação da sucessão, que observará a documentação prevista no regulamento do produto e a legislação civil, sem prejuízo do disposto no art. 75.

§ 6º O prêmio anunciado em bem ou serviço e não reclamado no prazo do caput não será adquirido, e o valor correspondente provisionado receberá o tratamento previsto no § 3º.

Art. 75. Nenhum prêmio será pago ou entregue a participante impedido ou a pessoa diversa do titular validado, ressalvadas a sucessão e a representação admitidas em lei e documental-mente comprovadas.

§ 1º A recusa de pagamento ou de entrega na forma do caput será motivada e comunicada ao participante e à GTFISC em até dois dias úteis, com a indicação da hipótese de impedimento e dos elementos que a demonstram; o participante poderá impugná-la na forma do § 5º do art. 71, no prazo de dez dias úteis contado da ciência, permanecendo o valor provisionado na conta vinculada até a decisão do Superintendente da LOTEPA, e somente após a decisão definitiva que confirmar a recusa o valor será recolhido à LOTEPA, em dez dias úteis, na forma e para os fins da legislação aplicável, acompanhado de relatório individualizado.

§ 2º Ao participante impedido será restituído, pela autorização, o valor pago pelo bilhete, e o valor do prêmio provisionado observará o § 1º deste artigo.

§ 3º O cumprimento de ordem judicial relativa ao prêmio, à conta vinculada ou ao sorteio não configura infração e será comunicado à GTFISC em até dois dias úteis, com a decisão que o determinou.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES E DOS DEVERES PERMANENTES

Art. 76. A alteração que alcance a propriedade, a participação, o controle, o beneficiário final ou a influência relevante da autorização dependerá de aprovação prévia da LOTEPA, e a sua implementação sem aprovação configura perda superveniente de requisito de manutenção da autorização, para os fins do § 7º do art. 108, sem prejuízo da eficácia que a lei civil e a lei de registro público de empresas atribuem ao negócio entre as partes.

§ 1º Submetem-se ao disposto no caput, inclusive:

I – ingresso ou saída de sócio ou acionista;

II – compra, venda, cessão, doação, usufruto, promessa, opção, gravame ou qualquer negócio sobre participação;

III – mudança de controlador direto ou indireto ou de beneficiário final;

IV – alteração de percentuais, voto, preferência, participação nos resultados ou direito econômico;

V – acordo de sócios, veto, mandato ou instrumento de influência;

VI – incorporação, fusão, cisão, transformação ou reorganização, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo; e

VII – estrutura indireta capaz de transferir controle, influência relevante ou benefício econômico.

§ 2º O pedido será apresentado com antecedência mínima de trinta dias úteis e conterá, para cada pessoa ingressante, os documentos previstos no inciso II do art. 17 que lhe forem aplicáveis, além da comprovação da origem dos recursos.

§ 3º A alteração decorrente de sucessão causa mortis, de decisão judicial, de execução de garantia ou de outro fato alheio à vontade da autorização será comunicada à LOTEPA em até cinco dias úteis da ciência e submetida, no mesmo prazo, ao procedimento do art. 77, sem que a comunicação tempestiva configure descumprimento, e o ingressante abster-se-á de exercer administração, voto ou benefício econômico até a aprovação, salvo determinação judicial.

§ 4º A aprovação prévia de incorporação, fusão, cisão, transformação ou outra reorganização societária não implica transferência ou sucessão da autorização e somente poderá ser concedida quando a operação preservar a personalidade jurídica da autorização como titular da autorização, observado o art. 6º.



§ 5º Quando a operação resultar na extinção da autorizada ou na substituição da pessoa jurídica titular, a autorização não será transferida à incorporadora, à sociedade resultante da fusão, à beneficiária da cisão ou a qualquer sucessora, e o exercício da atividade lotérica pela nova pessoa jurídica dependerá de autorização própria, sem prejuízo das responsabilidades e das obrigações sucessórias previstas na legislação aplicável.

Art. 77. A aprovação da alteração prevista no art. 76 dependerá da demonstração de que:

- I – os requisitos da autorização permanecem atendidos;
- II – não ingressará pessoa impedida nem surgirá risco relevante sem mitigação eficaz;
- III – a capacidade financeira e operacional não será enfraquecida;
- IV – o controle e os beneficiários finais permanecerão transparentes; e
- V – os recursos envolvidos têm origem lícita, identificada e rastreável.

§ 1º O negócio jurídico poderá conter condição suspensiva expressa que subordine sua eficácia à aprovação da LOTEPE.

§ 2º Antes da aprovação, são vedados a execução provisória, a implementação informal ou de fato, o pagamento definitivo do preço e o exercício antecipado de voto, veto, administração ou benefício econômico.

§ 3º O pedido será processado pelos mesmos setores e na mesma forma do Requerimento de Autorização do Operador Lotérico, observados, no que couber, os arts. 32 a 37 e os seguintes prazos:

I – para a análise pela CIAD, quanto aos requisitos jurídicos, societários, fiscais e trabalhistas, e pelo NOL, quanto à integridade e à origem dos recursos, realizadas concomitantemente, dez dias úteis contados do protocolo, afastados o § 2º do art. 33 e o § 11 do art. 32, admitida intimação única, expedida em até três dias úteis do protocolo, para complementação em cinco dias úteis;

II – para a nota técnica da ATN, dez dias úteis contados do recebimento dos autos; e

III – para a decisão do Superintendente da LOTEPE, cinco dias úteis contados da nota técnica.

§ 4º Da decisão que não aprovar a alteração caberá recurso na forma do art. 116.

§ 5º Aplica-se o § 5º do art. 115 na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no § 3º.

Art. 78. A alteração realizada sem aprovação prévia sujeitará a autorizada às sanções previstas na Lei estadual nº 12.703, de 27 de junho de 2023, e na Portaria LOTEPE nº 052/2026, apuradas em processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das medidas de reparação cabíveis, do disposto no inciso V do art. 108 e das medidas cautelares previstas no art. 106.

§ 1º O indício de interposição de pessoa, simulação ou controle oculto constitui risco concreto para os fins do art. 106.

§ 2º A regularização posterior não excluirá a responsabilidade pelo período de implementação indevida, mas será considerada na dosimetria da sanção, na forma do art. 52 da Portaria LOTEPE nº 052/2026.

Art. 79. A mudança de endereço do estabelecimento de que trata o art. 5º e a alteração de sua estrutura física ou operacional que possa afetar o atendimento dos requisitos de manutenção da autorização dependerão de aprovação prévia da LOTEPE.

§ 1º O pedido será apresentado à GTFISC acompanhado dos documentos necessários à comprovação da manutenção dos requisitos previstos no art. 5º.

§ 2º A LOTEPE poderá determinar nova inspeção do estabelecimento, a ser realizada pelo NOL, antes da aprovação da alteração, quando necessária à verificação do cumprimento dos requisitos desta Portaria.

§ 3º As medidas emergenciais estritamente necessárias à proteção de pessoas, dados ou bens poderão ser adotadas imediatamente, independentemente de aprovação prévia, devendo ser comunicadas à GTFISC no prazo de um dia útil, acompanhadas da justificativa e da descrição das providências adotadas.

§ 4º A medida emergencial prevista no § 3º não autoriza o início ou a continuidade da atividade lotérica em novo endereço antes de sua aprovação pela LOTEPE.

§ 5º Aprovada a mudança de endereço, a Portaria de Autorização será alterada e publicada na forma do § 11 do art. 37.

Art. 80. A autorizada comunicará à LOTEPE, em até cinco dias úteis da ciência, fato novo que possa afetar sua idoneidade, integridade, capacidade ou confiabilidade, cabendo ao NOL avaliar sua repercussão e encaminhá-lo às demais unidades quando a matéria exigir atuação específica, inclusive:

I – inquérito policial, ação penal, processo administrativo sancionador, medida cautelar, sanção, condenação ou decisão judicial relevante envolvendo a autorizada ou pessoa alcançada pelo art. 20;

II – indeferimento, suspensão, anulação, revogação, não renovação ou restrição material de licença lotérica, financeira ou regulada no Brasil ou no exterior; e

III – pedido ou decretação de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial ou de liquidação da autorizada, hipótese em que a comunicação será feita em até dois dias úteis.

§ 1º A comunicação descreverá o fato, seu estágio, o nexo com a atividade e as medidas adotadas.

§ 2º A existência do fato comunicado não presume culpa nem produz perda automática da autorização.

Art. 81. A autorizada manterá canal de integridade acessível a empregados, colaboradores, participantes, parceiros, fornecedores e terceiros.

§ 1º O canal admitirá relato anônimo, protegerá a confidencialidade, permitirá acompanhamento e vedará retaliação contra relato realizado de boa-fé.

§ 2º Os relatos serão triados e encaminhados à função de integridade, com preservação de evidências, proteção de dados e comunicação à LOTEPE ou a outra autoridade quando cabível.

§ 3º O relato não constituirá prova automática de infração e será apurado de maneira imparcial.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO, DOS DADOS, DA SEGURANÇA E DA GUARDA DE REGISTROS

Art. 82. A LOTEPE poderá fiscalizar as instalações, os sistemas, os processos, os registros, as contas, os controles e os prestadores vinculados à atividade lotérica, observadas suas competências e a legislação aplicável.

§ 1º A autorizada prestará cooperação, disponibilizará pessoal competente e preservará as evidências necessárias.

§ 2º A fiscalização poderá ocorrer remotamente ou no local, de forma ordinária ou motivada por risco ou incidente.

Art. 83. A autorizada fornecerá à LOTEPE as informações necessárias à regulação, à auditoria, à fiscalização, à prevenção e à investigação da atividade, conforme o Termo de Ciência e Responsabilidade pelo Fornecimento de Informações e pelo Acesso Fiscalizatório constante do Anexo II.

§ 1º A requisição poderá alcançar informação mantida diretamente pela autorizada ou por terceiro vinculado à atividade.

§ 2º Os dados serão disponibilizados de forma estruturada, íntegra, segura, interoperável e auditável e poderão ser compartilhados com os órgãos de persecução penal, de controle e de fiscalização, quando oficialmente requisitados, observada a legislação aplicável.

§ 3º A requisição indicará a finalidade e o escopo e observará a necessidade, a adequação e a proporcionalidade.

§ 4º O acesso a dado individual protegido por sigilo dependerá de base legal, finalidade específica, motivação formal e registro, preferindo-se, quando suficientes, dados agregados, indicadores e logs.

§ 5º É vedada a exigência de renúncia genérica a sigilo legal, não se compreendendo nessa vedação a autorização específica e delimitada de que tratam os §§ 4º a 6º e 8º a 11 do art. 49, reputando-se ineficaz perante a autorizada a exigência que contrarie este parágrafo.

Art. 84. A autorizada manterá políticas de privacidade, segurança, retenção e descarte, registro das operações de tratamento, controles de acesso e supervisão dos prestadores que tratem dados pessoais.

§ 1º A autorizada designará encarregado pelo tratamento de dados pessoais, quando exigido pela legislação aplicável.

§ 2º A coleta e a conservação serão limitadas aos dados necessários ao cumprimento das finalidades legais, regulatórias e contratuais.

Art. 85. Os registros societários, operacionais, técnicos, financeiros, de atendimento, integridade, segurança e auditoria serão conservados pelo prazo legal ou regulatório aplicável e, na ausência de prazo específico, por cinco anos contados do encerramento da autorização ou do cumprimento da última obrigação dela decorrente, o que ocorrer por último.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput não impedirá a preservação por período superior quando necessária a processo, fiscalização, investigação, exercício regular de direitos ou cumprimento de determinação da autoridade competente.

Art. 86. O incidente que possa comprometer a integridade da operação, os dados pessoais, a disponibilidade da plataforma, os resultados, os prêmios ou a fiscalização será comunicado à GTFISC em até um dia útil contado da sua detecção.

§ 1º A comunicação inicial indicará, quando disponíveis, a natureza, o momento, o alcance, os dados ou sistemas afetados, os riscos e as medidas de contenção.

§ 2º A autorizada apresentará relatório conclusivo em até cinco dias úteis ou em prazo diverso, não inferior a dois dias úteis, motivadamente fixado pela GTFISC, sem prejuízo das comunicações exigidas por outras normas ou autoridades.

CAPÍTULO XI

DAS OBRIGAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS E DO FOMENTO SOCIAL

Seção I

Das condições econômico-financeiras e do fomento social

Art. 87. Esta Portaria fixa, com fundamento no art. 20-A da Lei estadual nº 12.703, de 27 de junho de 2023, os valores, os percentuais, as bases de cálculo, os critérios de apuração, as formas e os prazos de pagamento, as garantias, as atualizações, as revisões e as demais condições econômico-financeiras relativas à autorização e à exploração do serviço público lotérico estadual na modalidade lotérica passiva.

§ 1º A disciplina econômico-financeira desta Portaria alcança:

I – a outorga variável;

II – a contrapartida social;

III – a caução, a sua complementação e a sua recomposição, não sendo exigidas garantias de execução além da caução geral;

IV – as tarifas, os preços públicos e os valores operacionais administrativos, sem natureza tributária;

V – os valores exigidos para credenciamento, autorização, alteração, homologação, certificação, regulação, controle e manutenção do serviço público lotérico estadual; e

VI – os demais encargos e obrigações econômico-financeiras relacionados à exploração da atividade lotérica.

§ 2º Os valores e os percentuais fixados nesta Seção aplicam-se às autorizações concedidas na vigência desta Portaria e às campanhas lotéricas cujos Planos de Jogo nela forem aprovados.

§ 3º Os editais, os chamamentos públicos e os instrumentos contratuais celebrados pela LOTEPE no âmbito da modalidade lotérica passiva observarão os valores e os critérios fixados nesta Seção.

Art. 88. A base de cálculo da outorga variável e da contrapartida social é a exposição máxima de premiação da campanha lotérica, tal como definida no Anexo XVI e declarada no Plano de Jogo aprovado.

§ 1º A base de cálculo não é reduzida pela existência de bilhete não comercializado, de prêmio não reclamado ou de prêmio não distribuído.

§ 2º A alteração da exposição máxima de premiação aprovada implicará recálculo da outorga variável e da contrapartida social: ampliada a exposição, a diferença será recolhida e o provisionamento da conta vinculada complementado antes do início da comercialização dos bilhetes atingidos pela alteração.

Art. 89. A outorga variável corresponde a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) da base de cálculo prevista no art. 88 e é devida por campanha lotérica aprovada.

§ 1º A outorga variável será recolhida em parcela única, por documento de arrecadação emitido pela APAC mediante determinação do Superintendente da LOTEPE.

§ 2º A APAC emitirá o documento de arrecadação no prazo de até dois dias úteis, contado do recebimento da determinação do Superintendente da LOTEPE prevista no inciso I do caput do art. 58 desta Portaria.

§ 3º A apresentação da caução não substitui o recolhimento da outorga variável, limitando-se a assegurar o seu pagamento.

Art. 90. A contrapartida social corresponde a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) da base de cálculo prevista no art. 88 e é devida por campanha lotérica aprovada.

§ 1º A contrapartida social será executada ou destinada exclusivamente nas áreas previstas no art. 21 da Lei estadual nº 12.703, de 27 de junho de 2023, quais sejam:

I – saúde;

II – educação;

III – cultura;

IV – desporto;

V – segurança pública;

VI – administração tributária;

VII – assistência e desenvolvimento social;

VIII – jogo seguro e responsável;

IX – sustentabilidade socioambiental;



- X – pesquisa científica e realização de estudos técnicos de interesse estatal;
 - XI – apoio a eventos de interesse estatal e social; e
 - XII – fortalecimento da administração pública, com capacitação e integração de servidores.
- § 2º A execução ou a destinação será demonstrada na forma do Anexo XIII, com identificação do beneficiário, do objeto, do valor, da data e do respectivo comprovante.
- § 3º A Assessoria de Políticas Públicas poderá recusar, mediante manifestação motivada, a comprovação que não corresponda à destinação indicada na forma do § 5º, hipótese em que a autorizada regularizará a execução ou a destinação no prazo fixado, não inferior a dez dias úteis.
- § 4º A contrapartida social não se confunde com despesa de publicidade, com patrocínio de interesse próprio da autorizada nem com liberalidade em favor de pessoa a ela vinculada.
- § 5º A destinação da contrapartida social será indicada exclusivamente pela LOTE, por meio da Assessoria de Políticas Públicas, que informará à autorizada, em até dois dias úteis contados do recebimento da determinação do Superintendente, o beneficiário, o objeto, a área e o valor de cada destinação, podendo fracionar a contrapartida entre mais de um beneficiário, desde que, em conjunto, correspondam à integralidade do valor devido.
- § 6º A autorizada executará ou destinará a contrapartida social somente na forma indicada, vedadas a escolha ou a alteração do beneficiário, do objeto, da área ou do valor e a execução antes da indicação.

Seção II Da caução

Art. 91. A caução geral destina-se a assegurar, na hipótese de inadimplemento, o cumprimento das seguintes obrigações:

- I – pagamento dos prêmios lotéricos devidos e não pagos nos prazos aplicáveis, inclusive os pendentes de validação;
- II – pagamento das multas administrativas definitivamente aplicadas e não pagas no prazo estabelecido;
- III – recolhimento da outorga variável devida à LOTE;
- IV – restituição aos participantes dos valores pagos, quando exigida por esta Portaria; e
- V – recolhimento à LOTE dos valores relativos aos prêmios não reclamados após o término do prazo para reclamação.

§ 1º A caução será única por operador lotérico autorizado e abrangerá todas as suas campanhas lotéricas, não constituindo garantia autônoma para cada Plano de Jogo, campanha, sorteio ou prêmio.

§ 2º Para o cálculo da cobertura mínima da caução, consideram-se coexistentes as obrigações de duas ou mais campanhas lotéricas desde o primeiro ato de exploração de cada uma até a solução das obrigações de premiação relativas a todos os seus sorteios, compreendidos o pagamento dos prêmios devidos e tempestivamente reclamados, o encerramento do prazo de reclamação dos demais e o recolhimento ou a manutenção dos valores não reclamados na forma do § 3º do art. 74. A existência de prêmio tempestivamente reclamado ainda pendente de validação, de decisão sobre impugnação ou de habilitação sucessória impede a exclusão da campanha desse cálculo, sem prejuízo das demais condições de liberação da caução previstas no art. 92.

§ 3º O valor depositado permanecerá vinculado ao cumprimento das obrigações previstas nos incisos I a V do caput desde a data de sua aceitação pela LOTE até a declaração de liberação da caução, compreendidos o prazo de vigência da autorização, o eventual acréscimo previsto no § 6º do art. 115, o prazo para reclamação dos prêmios e o prazo para recolhimento dos valores não reclamados.

§ 4º Enquanto não liberada a caução, o valor depositado permanecerá indisponível para a autorizada, vedados o levantamento, a compensação, a cessão e a oneração, e será mantido na conta de titularidade da LOTE indicada na forma do § 2º do art. 10.

§ 5º A ausência do depósito do valor exigível, inclusive de sua complementação ou recomposição, no prazo desta Portaria equipara-se à inexistência de caução e, enquanto perdurar:

- I – impede a aprovação de novo Plano de Jogo;
- II – encerrada a vigência da autorização, autoriza a execução do valor depositado até o limite das obrigações líquidas e exigíveis pendentes; e
- III – quanto às obrigações não satisfeitas, constitui débito vencido e exigível perante a LOTE, oponível à pessoa jurídica inadimplente e, mediante decisão proferida em processo administrativo que comprove a interposição de pessoa ou a confusão patrimonial, à pessoa jurídica que tenha os mesmos controladores ou beneficiários finais.

§ 6º O depósito somente será aceito quando:

- I – realizado por transferência bancária para a conta de titularidade da LOTE indicada na forma do § 2º do art. 10;
- II – originado de conta de titularidade da requerente ou da autorizada, vedado o depósito por terceiro;
- III – efetuado em valor integral, não inferior ao exigível na forma do art. 10; e
- IV – acompanhado de comprovante da transferência que identifique o depositante, o número de inscrição no CNPJ e o processo administrativo correspondente.

§ 7º A aceitação do depósito será decidida pelo Superintendente da LOTE em até dez dias úteis contados da apresentação do comprovante, mediante verificação dos requisitos deste artigo e do efetivo crédito do valor na conta de titularidade da LOTE, com intimação única para saneamento quando insuficiente o depósito ou incompleto o comprovante.

§ 8º A aprovação de Plano de Jogo que eleve a cobertura exigível, calculada na forma do art. 10, acima da cobertura disponível da caução dependerá de sua complementação, cuja comprovação é condição para a emissão do respectivo Termo.

§ 9º Diante de fato superveniente, a LOTE exigirá a complementação da caução, mediante decisão motivada, quando a cobertura disponível se mostrar insuficiente, considerados:

- I – a exposição máxima de premiação da campanha submetida à análise;
- II – a exposição das demais campanhas cujas obrigações possam coexistir;
- III – os prêmios pendentes de pagamento;
- IV – os valores vencidos relativos à outorga variável; e
- V – as parcelas da cobertura já executadas, reclamadas ou comprometidas.

§ 10. Determinada a complementação da caução, sua comprovação será apresentada no prazo de dez dias úteis contado da ciência da decisão.

§ 11. A ausência de comprovação da complementação no prazo equipara-se à inexistência de caução e produz as consequências previstas no § 5º deste artigo.

Art. 92. A LOTE somente declarará liberada a caução e autorizará a devolução do valor depositado após verificar:

- I – o encerramento da autorização e de todas as campanhas lotéricas;
- II – a conclusão das respectivas prestações de contas, do demonstrativo consolidado e do relatório complementar final;

III – o pagamento integral dos prêmios reclamados;

IV – o decurso do prazo previsto no caput do art. 74 e o recolhimento dos valores relativos aos prêmios não reclamados ou, na hipótese da parte final do § 3º daquele artigo, a sua manutenção na conta vinculada à disposição da LOTE;

V – o adimplemento integral da outorga variável;

VI – o pagamento das multas administrativas definitivamente aplicadas; e

VII – a inexistência de processo administrativo instaurado que possa resultar na execução da caução.

§ 1º No caso de indeferimento definitivo ou arquivamento do Requerimento de Autorização do Operador Lotérico, a LOTE autorizará a devolução do valor depositado após verificar a inexistência de obrigação que possa resultar em sua execução.

§ 2º A liberação será declarada pelo Superintendente da LOTE, instruído pela GTFISC, em até dez dias úteis contados do requerimento da autorizada ou da verificação de ofício dos requisitos do caput, e comunicada à requerente ou à autorizada pelo DL-e.

§ 3º A devolução será efetuada por transferência bancária, em até dez dias úteis contados da declaração de liberação, para a conta de origem do depósito ou para outra de mesma titularidade indicada pela interessada, e corresponderá ao saldo do valor depositado, deduzidas as parcelas executadas na forma do art. 93.

§ 4º O saldo devolvido será atualizado monetariamente pelo IPCA, do crédito do depósito na conta da LOTE até a data da devolução, vedada qualquer outra remuneração.

Art. 93. A execução da caução para satisfazer obrigação líquida e exigível não se confunde com sanção e observará o procedimento previsto neste artigo, asseguradas a comunicação à interessada e a apresentação da memória de cálculo.

§ 1º A execução será precedida de notificação da autorizada para, no prazo de dez dias úteis contado da ciência, efetuar o pagamento voluntário ou impugnar a obrigação, o seu valor ou a memória de cálculo, com a indicação da obrigação, do valor atualizado e do respectivo fundamento.

§ 2º Não efetuado o pagamento, o Superintendente da LOTE decidirá motivadamente a impugnação e a execução, com a especificação da obrigação, do valor e da parcela do valor depositado a ser executada, cabendo recurso na forma do art. 116, com efeito suspensivo; definitiva a decisão, a GTFISC promoverá a execução do valor depositado, instruída com a decisão, a memória de cálculo e os comprovantes, e a LOTE o destinará à satisfação da obrigação em até dez dias úteis.

§ 3º A execução parcial não extingue a caução quanto ao saldo remanescente do valor depositado.

§ 4º Executada a caução, total ou parcialmente, a autorizada deverá recompô-la mediante novo depósito, na forma do § 6º do art. 91, até o valor exigível na forma do caput do art. 10, considerada a complementação vigente, no prazo de quinze dias úteis, contado da ciência da execução, ou antes da realização do próximo sorteio previsto no plano de jogos, o que ocorrer primeiro, ficando a realização do sorteio condicionada à integral recomposição da caução.

§ 5º A ausência de recomposição no prazo equipara-se à inexistência de caução e produz as consequências previstas no § 5º do art. 91.

§ 6º A execução não exonera a autorizada do saldo da obrigação que exceder o valor depositado, nem impede a adoção das medidas cautelares e sancionatórias cabíveis.

§ 7º Quando a obrigação garantida for o pagamento ou a entrega de prêmios, a GTFISC realizará a validação subsidiária com base na relação fechada de que trata o art. 64, na apuração do resultado e nos registros da plataforma, e a execução, calculada, quanto ao prêmio em bem ou serviço, pelo valor correspondente em dinheiro, recairá sobre o valor depositado, sendo o pagamento aos ganhadores validados efetuado pela LOTE em até dez dias úteis da execução, podendo a LOTE, alternativamente, ordenar à instituição da conta vinculada o pagamento direto, na forma do inciso VI do § 4º do art. 62.

Art. 94. A caução, a sua complementação, a sua recomposição, a sua execução, a sua liberação e a devolução do valor depositado observarão o art. 10 e os arts. 91 a 93.

Parágrafo único. A conta vinculada de premiação observará o disposto no art. 62.

Seção III

Dos demais valores, recolhimentos e obrigações

Art. 95. Não são exigidos, nesta modalidade, tarifas, preços públicos, valores operacionais administrativos nem valores de credenciamento, autorização, alteração, homologação, certificação, regulação, controle ou manutenção, ficando fixados em zero, até revisão por Portaria específica fundada em estudo de custos, os valores de que tratam os incisos VI e VII do § 1º do art. 20-A da Lei estadual nº 12.703, de 27 de junho de 2023, em razão da natureza temporária das autorizações e do custo integral da certificação, da auditoria e do Relatório de Conformidade suportado pela requerente.

Parágrafo único. Os custos da certificação independente, da auditoria, do Relatório de Conformidade e dos demais serviços contratados pela requerente ou pela autorizada correm por sua conta e não constituem valores devidos à LOTE.

Art. 96. Os débitos decorrentes do não recolhimento do valor da outorga no prazo legal ficarão sujeitos aos seguintes acréscimos legais:

- I – juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao da liquidação, acrescidos de 1% (um por cento) no mês do pagamento; e
- II – multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

§ 1º É vedado o parcelamento da outorga variável e da contrapartida social.

§ 2º Os percentuais e os valores fixados na Seção I deste Capítulo poderão ser revistos por Portaria do Superintendente da LOTE, com efeitos restritos às campanhas lotéricas cujos Planos de Jogo forem aprovados após a respectiva publicação.

§ 3º A LOTE manterá em seu sítio eletrônico a divulgação dos valores e dos percentuais vigentes.

§ 4º O disposto no caput não prejudica a execução da caução nem as demais consequências previstas na legislação.

Art. 97. Os comprovantes de recolhimento da outorga variável e de execução ou destinação da contrapartida social integrarão o expediente do Plano de Jogo.

Parágrafo único. O inadimplemento da diferença de contrapartida social decorrente da ampliação da exposição máxima de premiação impedirá a comercialização dos bilhetes atingidos e, persistindo após intimação para regularização em cinco dias úteis, autorizará o Superintendente a declarar, em decisão motivada e recorível na forma do art. 116:

- I – a suspensão da eficácia do Termo até a comprovação da execução ou da destinação devidas; ou



II – a perda de eficácia do Termo, quando a campanha se tornar inviável em decorrência da suspensão.

Art. 98. A incidência, a retenção, o recolhimento, os prazos, as alíquotas, as hipóteses de isenção e as demais obrigações tributárias observarão a legislação municipal, estadual e federal aplicável, cabendo à autorizada o seu cumprimento quando lhe for atribuída a respectiva responsabilidade tributária.

§ 1º O imposto sobre a renda incidente sobre os prêmios do sorteio será apurado e recolhido pela autorizada, na forma da legislação tributária, até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio em que ocorrer o sorteio e, em qualquer hipótese, em até dez dias úteis contados da data de sua realização.

§ 2º O recolhimento abrangerá todos os prêmios do sorteio, inclusive os ainda não validados, pagos ou entregues, e será realizado por documento de arrecadação com o código de receita aplicável, com a identificação da autorizada, do sorteio e do período de apuração.

§ 3º O imposto sobre a renda incidente sobre o prêmio será suportado integralmente pela autorizada, e o prêmio anunciado será pago ou entregue ao ganhador livre de imposto, vedado qualquer desconto, retenção ou cobrança do ganhador.

§ 4º A apuração do imposto observará a legislação tributária, inclusive o reajustamento da base de cálculo quando exigido, e o valor do imposto não integrará o valor anunciado do prêmio.

Art. 99. É vedada a cobrança do ganhador para cadastro, validação, liberação ou pagamento do prêmio, inclusive taxa operacional, comissão, processamento ou reembolso de tributo cuja responsabilidade seja da autorizada.

CAPÍTULO XII DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 100. A autorizada apresentará Relatório de Execução em até dois dias úteis após cada sorteio, contendo:

- I – quantidade de bilhetes disponibilizados, comercializados, pagos, bloqueados, validamente cancelados e não vendidos;
- II – valor total arrecadado e respectiva conciliação financeira;
- III – identificação dos contemplados, dos bilhetes e dos valores bruto, retido e líquido, dos valores das premiações e do imposto de renda retido; e
- IV – situação e comprovante dos pagamentos realizados ou motivo documentado da pendência.

Parágrafo único. O relatório previsto no caput tem finalidade de acompanhamento imediato e não substitui a prestação de contas.

Art. 101. A prestação de contas será apresentada ao Controle Interno da LOTE, por sorteio, em até quinze dias úteis contados da data de sua realização, conforme o formulário constante do Anexo XII.

§ 1º A prestação de contas conterà, no mínimo:

- I – os quantitativos e os valores relativos à emissão, à comercialização, aos bloqueios, aos cancelamentos e aos bilhetes não vendidos;
- II – a arrecadação bruta, discriminada por instituição financeira ou de pagamento, na forma do § 9º, os estornos admitidos e a arrecadação conciliada;
- III – o resultado do sorteio e a identificação dos contemplados;
- IV – os prêmios pagos ou entregues e os prêmios pendentes, com indicação do motivo e das providências adotadas e, quanto ao prêmio em bem ou serviço, da modalidade escolhida pelo ganhador;
- V – os comprovantes de tributos, outorga, contrapartida social e demais obrigações econômico-financeiras;
- VI – os extratos e as conciliações das instituições financeiras e de pagamento;
- VII – os incidentes, as indisponibilidades, as fraudes e as medidas corretivas; e
- VIII – os demais documentos exigidos pela LOTE.

§ 2º Os dados apresentados serão conciliados com os registros da plataforma, das instituições financeiras e de pagamento e das integrações da LOTE.

§ 3º A existência de prêmio pendente não prorroga o prazo da prestação de contas nem afasta a obrigação de atualização posterior.

§ 4º Após o último sorteio da campanha lotérica, a prestação de contas será complementada, no mesmo prazo previsto no caput, por demonstrativo consolidado dos dados de todos os sorteios e da apuração final das obrigações econômico-financeiras da campanha, inclusive do total recebido por intermédio de cada instituição financeira ou de pagamento.

§ 5º Nos prêmios anunciados em bem ou serviço, quando o ganhador optar por recebê-los, a prestação de contas do sorteio conterà:

- I – a comprovação prevista no § 4º do art. 72, inclusive a da entrega ou disponibilização;
- II – os dados completos do ganhador, com nome, número de inscrição no CPF, telefone e endereço; e
- III – cópia dos documentos que comprovem os dados de que trata o inciso II.

§ 6º Não concluída a entrega até o prazo do caput, o prêmio constará como pendente, com o motivo e as providências adotadas, e a comprovação será apresentada em cinco dias úteis contados da entrega, na forma do § 3º.

§ 7º Os dados pessoais e as cópias de que tratam os §§ 5º, 9º e 10 serão tratados para fins de fiscalização e de prestação de contas, com acesso restrito e sigilo, observada a legislação de proteção de dados.

§ 8º A prestação de contas conterà, ainda, o comprovante de pagamento do imposto sobre a renda incidente sobre os prêmios do sorteio, com a identificação do documento de arrecadação, do código de receita, do período de apuração e do valor recolhido, acompanhado da demonstração do cálculo do imposto por prêmio.

§ 9º A arrecadação decorrente da aquisição de bilhetes será apresentada de forma discriminada por instituição financeira ou de pagamento, com a indicação da razão social, do CNPJ, do total recebido e dos estornos admitidos por intermédio de cada uma no período de comercialização dos bilhetes do sorteio, acompanhada de arquivo eletrônico estruturado, no leiaute definido pela LOTE, que identificará, para cada transação, a instituição, a data e a hora do recebimento, o valor pago pelo bilhete, o identificador único da transação, o nome e o número de inscrição no CPF do participante e o número dos bilhetes adquiridos.

§ 10. O pagamento do prêmio em dinheiro, a entrega do bem ou a disponibilização do serviço serão comprovados na prestação de contas mediante Termo de Recebimento da Premiação firmado pelo ganhador, conforme o Anexo XVIII, sem prejuízo dos demais documentos comprobatórios exigidos.

Art. 102. Enquanto houver prêmio pendente, a autorizada comunicará à LOTE cada pagamento, prescrição ou alteração de situação em até dois dias úteis da ocorrência.

§ 1º Encerrado o prazo de reclamação dos prêmios do último sorteio da campanha lotérica, a autorizada apresentará ao Controle Interno da LOTE, no prazo de dez dias úteis, relatório

complementar final da campanha, com os comprovantes de pagamento e de recolhimento dos valores não reclamados.

§ 2º A obrigação prevista neste artigo permanecerá vigente após o término da vigência e após a extinção da autorização.

Art. 103. Após a análise técnica do Controle Interno da LOTE, o Superintendente decidirá sobre a prestação de contas, o demonstrativo consolidado e o relatório complementar final, podendo aprová-los com ressalvas ou rejeitá-los e, quando cabível, determinar correção, complementação, recolhimento ou apuração de responsabilidade.

§ 1º A análise técnica será concluída no prazo de vinte dias úteis contado da apresentação regular dos documentos, e o Superintendente decidirá em até cinco dias úteis contados de seu recebimento.

§ 2º Constatada inconsistência que possa fundamentar conclusão desfavorável, a autorizada será intimada para manifestar-se no prazo de dez dias úteis antes da conclusão da análise.

§ 3º Da conclusão desfavorável da análise técnica caberá pedido de revisão ao Controle Interno da LOTE, no prazo de cinco dias úteis contado da ciência. O pedido será apreciado motivadamente em igual prazo e, mantida a conclusão ou decorrido o prazo sem sua apresentação, o expediente será encaminhado ao Superintendente da LOTE.

§ 4º Da decisão que rejeitar a prestação de contas caberá recurso ao Conselho Administrativo da LOTE, no prazo de dez dias úteis contado da ciência.

Art. 104. A falta de apresentação, a inconsistência material não sanada ou a rejeição da prestação de contas, do demonstrativo consolidado ou do relatório complementar final sujeitará a autorizada às medidas cautelares e sancionatórias cabíveis, sem prejuízo da execução da caução quanto às obrigações líquidas e exigíveis apuradas, na forma do art. 93.

CAPÍTULO XIII DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS SANÇÕES, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO Seção I

Das medidas cautelares e das sanções

Art. 105. As infrações e as sanções relacionadas à atividade lotérica observarão a Lei estadual nº 12.703, de 27 de junho de 2023, o Decreto estadual nº 44.576, de 14 de dezembro de 2023, a Portaria LOTE nº 052/2026 e as normas supervenientes.

§ 1º Somente serão aplicadas penalidades às condutas tipificadas na Lei estadual nº 12.703, de 27 de junho de 2023, ou em regulamento, observadas as classes e os limites nela previstos; as obrigações e vedações estabelecidas nesta Portaria e em seus Anexos integram o conteúdo dos deveres do operador lotérico para os fins da tipificação legal e regulamentar, sem constituir, por si, tipos infracionais autônomos.

§ 2º A prescrição da pretensão punitiva e a prescrição intercorrente observam a legislação aplicável.

§ 3º Esta Portaria não cria duplicidade punitiva para o mesmo fato nem afasta o regime processual sancionador aplicável.

Art. 106. Quando houver risco concreto à integridade da operação, aos participantes, aos prêmios, aos dados, à fiscalização ou à continuidade, a autoridade competente poderá adotar medida cautelar necessária e proporcional, nos termos da legislação.

§ 1º A medida será motivada, terá escopo e duração definidos e será revista quando cessar o risco ou quando surgirem elementos novos.

§ 2º Quanto à competência e ao procedimento da medida cautelar:

I – será adotada pelo Superintendente da LOTE ou, em urgência que não comporte a sua prévia manifestação, pelo Gerente Técnico e de Fiscalização, com submissão imediata ao Superintendente da LOTE, que a ratificará ou revogará em até um dia útil, sob pena de perda de eficácia;

II – aplica-se o procedimento dos arts. 67 e 69 da Portaria LOTE nº 052/2026, inclusive à cessação de vínculo, ao afastamento de pessoa e às suspensões previstas nesta Portaria e no Anexo XV, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 5º, 6º e 7º deste artigo; e

III – esta Portaria prevalece quanto às hipóteses materiais do caput e do § 4º e quanto aos prazos e ao regime recursal dos §§ 3º, 5º, 6º e 7º.

§ 3º Será assegurada manifestação da interessada no prazo previsto no § 6º, sem prejuízo da eficácia imediata da medida quando indispensável à contenção do risco.

§ 4º A medida cautelar poderá alcançar a comercialização, o sorteio, o acesso a sistemas, a movimentação de recursos, a divulgação do produto, o prestador crítico ou outro elemento diretamente relacionado ao risco.

§ 5º A medida cautelar terá prazo máximo de noventa dias corridos, prorrogável por decisão motivada até o limite total de noventa dias corridos adicionais somente quando instaurado o processo administrativo sancionador correspondente, será revista de ofício a cada trinta dias corridos e, aplicada penalidade de suspensão pelo mesmo fato, o período de cautelar cumprido será computado na sanção.

§ 6º O prazo de manifestação previsto no § 3º não será inferior a cinco dias úteis.

§ 7º Da decisão que adotar medida cautelar caberá recurso ao Conselho Administrativo da LOTE, no prazo de dez dias úteis contado da ciência, sem efeito suspensivo, na forma do inciso I do § 1º do art. 39, aplicando-se, no mais, o disposto nos arts. 39 e 40.

Seção II Da suspensão e da extinção

Art. 107. A autorização do operador lotérico e a eficácia do Termo poderão ser suspensas cautelarmente, na forma do art. 106, ou como sanção, nas hipóteses e pelo procedimento da Lei estadual nº 12.703, de 27 de junho de 2023, e da Portaria LOTE nº 052/2026.

§ 1º A decisão indicará o alcance, o prazo, as atividades atingidas e as providências destinadas à proteção dos participantes, dos prêmios, dos dados e da continuidade das obrigações.

§ 2º A suspensão impedirá os atos por ela alcançados, sem exonerar a autorizada das obrigações de pagamento, prestação de contas, guarda, cooperação e reparação.

Art. 108. A autorização do operador lotérico extingue-se:

I – pelo decurso do prazo;

II – pela renúncia da autorizada;

III – pela anulação, quando constatada ilegalidade em sua concessão;

IV – pela revogação, por razão superveniente de interesse público ou pela não implantação da infraestrutura tecnológica no prazo fixado, mediante decisão motivada; ou

V – pela aplicação, em processo administrativo sancionador, da penalidade de extinção do instrumento de outorga, inclusive sob a denominação de cassação da autorização, na forma do inciso IV do art. 24-B da Lei estadual nº 12.703, de 27 de junho de 2023, e do inciso VI do art. 46 do Decreto estadual nº 44.576, de 14 de dezembro de 2023.

§ 1º A renúncia será formalizada por escrito e não prejudicará os direitos dos participantes nem afastará obrigações ou responsabilidades constituídas durante a vigência da autorização.



§ 2º A anulação e a revogação observarão as competências legais, a motivação, o contraditório e a ampla defesa; a extinção sancionatória observará o processo administrativo sancionador aplicável, sem prejuízo da adoção de medida cautelar urgente quando necessária.

§ 3º A revogação produzirá efeitos prospectivos, sem prejuízo das providências necessárias à proteção dos participantes e do interesse público.

§ 4º A extinção da autorização impedirá a apresentação de novos Planos de Jogo e a realização de novos atos de exploração.

§ 5º Quanto ao procedimento:

I – a anulação e a revogação serão decididas pelo Superintendente da LOTE, após instrução pela GTFISC e, quanto à integridade, pelo NOL, e intimação da autorizada para regularizar a situação, quando cabível, ou apresentar defesa no prazo de quinze dias úteis, cabendo recurso ao Conselho Administrativo da LOTE com efeito suspensivo;

II – a extinção sancionatória observará o procedimento da Portaria LOTE nº 052/2026; e

III – a decisão determinará, quando necessário, a apresentação de plano de encerramento ou de transição.

§ 6º A renúncia produzirá efeitos a partir da homologação pelo Superintendente da LOTE, condicionada à aprovação de plano de encerramento ou de transição quando houver campanha em curso ou obrigação pendente, e será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 7º A perda superveniente de requisito permanente, a existência de consórcio ou arranjo equivalente vedado e a decretação de falência da autorizada serão apuradas conforme a natureza e as consequências jurídicas de cada ocorrência, com oportunidade de saneamento quando juridicamente cabível e adoção de medida cautelar quando necessária; a cassação da autorização não decorrerá automaticamente dessas ocorrências e dependerá de infração tipificada, apurada em processo administrativo sancionador com contraditório e ampla defesa.

Art. 109. O Termo perderá eficácia:

I – com a conclusão das atividades nele previstas, sem prejuízo das obrigações posteriores;

II – com a extinção da autorização do operador lotérico;

III – por anulação, quando constatada ilegalidade;

IV – por revogação, por razão superveniente de interesse público ou pela não implantação da infraestrutura tecnológica no prazo fixado, mediante decisão motivada;

V – em decorrência da penalidade de extinção da autorização, na forma do inciso V do art. 108;

VI – por inadimplemento da contrapartida social, quando declarada a perda de eficácia; ou,

VII – pela eficácia de novo Termo que substitua o anterior.

§ 1º A suspensão cautelar ou sancionatória decretada na forma do art. 107 e a suspensão da eficácia declarada na forma do parágrafo único do art. 97 suspendem, pelo período e na extensão definidos na decisão, a eficácia do Termo, sem extingui-lo.

§ 2º A perda de eficácia do Termo não prejudicará os direitos dos participantes nem afastará as obrigações de pagamento de prêmios, restituição de valores, prestação de contas, guarda de registros, cooperação, reparação e recolhimento dos valores devidos.

Art. 110. Na suspensão ou na extinção da autorização ou na perda de eficácia do Termo, a LOTE poderá determinar plano de encerramento ou de transição que contemple, conforme o caso:

I – interrupção ordenada da comercialização;

II – preservação, remarcação ou cancelamento de sorteio, observados a vigência da autorização e o § 4º do art. 108;

III – restituição de valores aos participantes;

IV – pagamento dos prêmios;

V – preservação e transferência de dados e registros;

VI – manutenção ou substituição de prestadores críticos;

VII – prestação de contas e recolhimento dos valores devidos; e

VIII – manutenção das garantias pelo período necessário, observado o disposto no art. 92.

Parágrafo único. O plano de encerramento ou de transição será apresentado pela autorizada em até cinco dias úteis da intimação ou elaborado pela GTFISC no mesmo prazo, ouvida a autorizada em três dias úteis, aprovado pelo Superintendente da LOTE e comunicado aos participantes; a decisão é recorrível na forma do art. 116, sem efeito suspensivo quanto às medidas de proteção dos participantes e dos prêmios, não se aplicando, nessa medida, o caput do art. 39.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 111. O Plano de Jogo, o Termo, o pagamento de prêmio, a prestação de contas ou a existência de obrigações remanescentes não prorrogam a vigência da autorização.

Art. 112. Os requisitos técnicos previstos no Anexo XV observarão regime de conformidade e maturidade tecnológica estruturado nos marcos D0, D+30, D+60 e D+90, correspondendo D0 ao termo inicial da vigência da primeira autorização concedida à pessoa jurídica na forma desta Portaria.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os requisitos técnicos classificam-se, na forma do Anexo XV, em:

I – D0 integral: requisito cuja conformidade integral constitui condição técnica para a entrada em operação da plataforma; e

II – D0 mínimo com marco de maturidade: requisito cujo controle mínimo definido no Anexo XV é obrigatório desde D0 e cuja conformidade integral deverá ser alcançada até D+30, D+60 ou D+90, conforme o marco nele estabelecido.

§ 2º A entrada em operação da plataforma fica condicionada ao atendimento integral dos requisitos classificados como D0 integral e dos controles mínimos exigíveis em D0 para os requisitos de que trata o inciso II do § 1º.

§ 3º Os marcos D+30, D+60 e D+90 constituem prazos máximos para a comprovação da conformidade integral dos respectivos requisitos e não configuram período de carência, dispensa temporária do controle mínimo ou autorização para perda de evidência, exposição a risco crítico, comprometimento da integridade da operação ou prejuízo à capacidade de fiscalização da LOTE.

§ 4º D+90 constitui o marco final e máximo da maturidade tecnológica, até o qual todos os requisitos técnicos aplicáveis previstos no Anexo XV deverão estar integralmente atendidos, ressalvadas as obrigações de natureza continuada expressamente previstas e o disposto no § 8º.

§ 5º Encerrado D+90, não haverá novo ciclo ordinário de adequação tecnológica durante a vigência da autorização, cabendo à autorizada manter a conformidade integral dos requisitos técnicos e submeter-se às rotinas de supervisão, fiscalização e acompanhamento regulatório da LOTE.

§ 6º O prazo de vigência de cento e oitenta dias corridos previsto no § 8º do art. 3º, inclusive eventual acréscimo decorrente do § 6º do art. 115, não amplia, suspende, reinicia ou prorroga

os marcos D0, D+30, D+60 e D+90.

§ 7º Os marcos de maturidade tecnológica não se reiniciam com o término da autorização nem com a apresentação de novo Requerimento de Autorização do Operador Lotérico e, nas autorizações subsequentes concedidas à mesma pessoa jurídica, os requisitos já exigíveis na autorização anterior serão exigíveis desde o primeiro dia de vigência, admitido o aproveitamento de atos, testes e evidências válidos, atuais e compatíveis, sem prejuízo da avaliação de alterações tecnológicas relevantes.

§ 8º Prazo inferior previsto em lei, nesta Portaria, em requisito específico de segurança ou em determinação emergencial da LOTE prevalecerá sobre o marco geral de maturidade tecnológica.

§ 9º O requisito classificado como eliminatório constitui condição de gate técnico no estágio em que se tornar integralmente exigível, observado que:

I – quando classificado como D0 integral, sua conformidade constitui condição para a entrada em operação;

II – quando classificado como D0 mínimo com marco de maturidade posterior, o controle mínimo previsto no Anexo XV será exigível desde D0 e sua conformidade integral será exigida no respectivo marco; e

III – sua não conformidade no marco em que se tornar integralmente exigível impede a aprovação do respectivo estágio de maturidade e sujeita a autorizada, mediante decisão motivada, à suspensão total ou parcial da operação, conforme a natureza, a extensão e o risco da não conformidade, sem prejuízo das demais medidas cautelares e sancionatórias cabíveis.

§ 10. Durante o período de maturidade tecnológica, poderá ser admitido controle compensatório temporário exclusivamente para requisito que não seja classificado como D0 integral, desde que formalmente documentado, tecnicamente justificado, com prazo definido e sujeito à avaliação da LOTE, vedada sua utilização quando resultar em risco residual crítico, perda irreversível de evidência, comprometimento da fiscalização ou afastamento de prazo legal ou específico inferior.

§ 11. O descumprimento de requisito não eliminatório no termo final do respectivo marco caracteriza não conformidade e será avaliado considerando o risco, a possibilidade de saneamento e a proporcionalidade das medidas, sem prejuízo das providências de supervisão, cautelares e sancionatórias cabíveis.

§ 12. Incidente grave, vulnerabilidade crítica, comprometimento de trilha de auditoria, indício de perda de integridade ou outro risco material poderá determinar a exigibilidade imediata de requisito originalmente enquadrado em marco posterior, mediante decisão motivada do Superintendente da LOTE, cabendo a instrução à GTFISC quando decorrente de fiscalização operacional ou incidente e à CTA quando depender de avaliação de conformidade tecnológica, admitida a atuação conjunta.

§ 13. A avaliação dos requisitos do Anexo XV será expressa, requisito a requisito, como conforme, não conforme, em verificação ou não aplicável, sem atribuição de pontuação, e a superação de cada marco dependerá da conformidade dos requisitos eliminatórios nele exigíveis, vedada a compensação entre requisitos, observado o § 11 quanto aos requisitos não eliminatórios.

§ 14. A autorizada apresentará, até cada marco de maturidade, declaração de conformidade subscrita pelo responsável técnico, acompanhada das evidências necessárias à comprovação dos requisitos que nele se tornem integralmente exigíveis; no marco D+90, a comprovação incluirá o relatório de auditoria independente e o teste de intrusão independente previstos no requisito AVI-01 e no Anexo XV, quando aplicáveis.

§ 15. A GTFISC acompanhará o cumprimento dos marcos e encaminhará à CTA as evidências que demandem avaliação especializada de conformidade tecnológica. A apresentação tempestiva das evidências não caracterizará descumprimento enquanto pendente sua análise pela LOTE, sem prejuízo da adoção de medida cautelar quando houver risco material à segurança, à integridade, à proteção do participante ou à capacidade de fiscalização.

Art. 113. A homologação técnica vincula-se à configuração considerada na avaliação, compreendendo a plataforma, a versão, a arquitetura, a infraestrutura, as integrações e os componentes críticos identificados no Termo de Homologação, sem impedir alterações evolutivas, corretivas ou de segurança realizadas sob processo formal de gestão de mudanças e observadas as disposições deste artigo.

§ 1º Considera-se alteração tecnológica relevante a modificação capaz de afetar requisito previsto no Anexo XV ou produzir impacto material sobre a segurança, a rastreabilidade, a auditabilidade, a proteção de dados, a integridade de bilhetes ou transações, a continuidade operacional, as integrações regulatórias, a capacidade de fiscalização ou os mecanismos de controle de acesso e de participantes.

§ 2º A alteração tecnológica relevante será previamente comunicada à GTFISC, acompanhada, no mínimo, da descrição de seu escopo, da análise de impacto e riscos e dos planos de implementação e reversão e, quando aplicável, de relatório complementar de auditoria independente.

§ 3º A GTFISC encaminhará à CTA a alteração que dependa de avaliação tecnológica especializada, cabendo à CTA definir, mediante decisão técnica motivada e proporcional ao risco, a necessidade de análise documental, teste complementar, prova de conceito parcial, certificação complementar ou nova homologação técnica.

§ 4º A alteração tecnológica relevante que possa afetar requisito eliminatório, a integridade da operação, a rastreabilidade, a segurança, a proteção do participante ou a capacidade de fiscalização da LOTE não poderá ser utilizada em produção antes da conclusão favorável da avaliação técnica determinada pela CTA.

§ 5º O disposto no § 4º não impede a implementação imediata de medida emergencial estritamente necessária à contenção de risco crítico ou ao tratamento de vulnerabilidade crítica, hipótese em que a autorizada deverá comunicar a LOTE sem demora, preservar as evidências da ocorrência e da alteração realizada e submetê-la à avaliação técnica subsequente.

§ 6º A alteração corretiva, evolutiva ou de segurança que não produza impacto material nos requisitos previstos no Anexo XV poderá ser implementada mediante processo formal de gestão de mudanças, preservados a identificação da versão ou dos componentes regulatórios afetados, o resumo criptográfico do artefato quando aplicável, os ensaios prévios pertinentes, a possibilidade de reversão, o registro da alteração e a disponibilidade das respectivas evidências à LOTE, dispensadas nova certificação, prova de conceito ou homologação integral.

§ 7º A substituição integral da plataforma ou a alteração que descaracterize a solução técnica anteriormente avaliada dependerá de nova homologação técnica, sem prejuízo da apresentação de novo Requerimento de Autorização do Operador Lotérico ou de novo Plano de Jogo quando configurada alteração substancial, na forma do Anexo XVI.

§ 8º A perda superveniente de conformidade de requisito técnico já exigível será comunicada imediatamente à GTFISC e tratada de acordo com sua criticidade, podendo ensejar plano de correção, teste complementar, medida cautelar, suspensão total ou parcial da operação ou outra providência prevista nesta Portaria.

§ 9º A alteração tecnológica, a substituição de fornecedor ou prestador crítico e a contratação de terceiros não transferem nem reduzem a responsabilidade regulatória da autorizada pelo atendimento aos requisitos técnicos, pela segurança, pela integridade, pela continuidade da operação e pela disponibilização das informações necessárias à fiscalização da LOTE.

Art. 114. A LOTE manterá disponíveis em seu sítio eletrônico, desde a entrada em



vigor desta Portaria, o formulário eletrônico do Requerimento de Autorização do Operador Lotérico e o formulário eletrônico do Plano de Jogo, e disponibilizará o ambiente eletrônico integrado de que trata o § 4º do art. 44 e o Cadastro de Prestadores Críticos, divulgando em seu sítio eletrônico as especificações técnicas e de uso de cada instrumento e a data de entrada em operação dos dois últimos.

§ 1º O DL-e independe da disponibilização de sistema eletrônico específico pela LOTEPE.

§ 2º A indisponibilidade dos formulários eletrônicos de que trata o caput, por causa imputável à LOTEPE, não será oponível à requerente ou à autorizada e suspende os prazos que deles dependam.

§ 3º Salvo disposição específica desta Portaria:

I – os atos de instrução e execução serão praticados pelas unidades às quais esta Portaria atribua a respectiva matéria, observadas suas competências legais e regimentais, cabendo ao Superintendente, na ausência de atribuição expressa, indicar a unidade responsável mediante despacho fundamentado na natureza da providência;

II – os atos decisórios competem ao Superintendente da LOTEPE; e

III – o setor de protocolo registrará e encaminhará as comunicações recebidas à unidade responsável pela matéria, conforme as competências previstas nesta Portaria, ressalvados os procedimentos específicos e as comunicações apresentadas diretamente à unidade competente.

§ 4º Enquanto não disponibilizado ambiente, interface ou especificação técnica necessária ao cumprimento de requisito de integração, a LOTEPE estabelecerá mecanismo eletrônico alternativo que preserve segurança, integridade, rastreabilidade, auditabilidade e confirmação de recebimento.

§ 5º A indisponibilidade de ambiente ou interface cuja implementação dependa exclusivamente da LOTEPE não caracterizará não conformidade da requerente ou da autorizada que utilize integralmente o mecanismo alternativo previsto no § 4º e preserve as evidências exigíveis no Anexo XV e, enquanto esse mecanismo não for estabelecido, suspende os prazos e as obrigações de integração que dele dependam.

§ 6º As especificações técnicas e de uso de que trata o caput, e suas alterações, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas no sítio eletrônico da LOTEPE com prazo de adequação não inferior a trinta dias corridos e, quando se tratar de nova interface de integração regulatória automatizada ou alteração material de seu catálogo de eventos ou leiaute, preferencialmente com antecedência não inferior a sessenta dias corridos, ressalvados o prazo maior previsto no § 11 do art. 42 e no Anexo XV e a exigibilidade imediata, determinada em decisão motivada, de medida destinada ao tratamento de risco crítico ou de vulnerabilidade grave.

Art. 115. Os atos de aprovação, anuência, aceitação, homologação, inspeção e agendamento previstos nesta Portaria serão praticados no prazo de dez dias úteis contado do protocolo do pedido, salvo prazo específico em contrário, inclusive os prazos próprios da prova de conceito, da homologação e das avaliações dos marcos do Anexo XV, de forma que, constatada a incompletude da instrução, a unidade responsável notificará a interessada, uma única vez e em até três dias úteis do protocolo, para complementá-la em cinco dias úteis, suspendendo-se o prazo até a resposta.

§ 1º Enquanto não praticado o ato no prazo, ficam suspensos os prazos impostos à requerente ou à autorizada que dele dependam, e o seu decurso não lhes será oponível.

§ 2º O decurso de prazo atribuído à LOTEPE não prorroga nem renova a autorização, ressalvado o acréscimo compensatório previsto no § 6º, quando presentes os respectivos pressupostos.

§ 3º O disposto neste artigo não convalida pedido instruído de forma incompleta nem autoriza aprovação, anuência, aceitação ou homologação tácitas.

§ 4º Os prazos fixados nesta Portaria às unidades e aos órgãos da LOTEPE não se sujeitam a preclusão, e o seu descumprimento não será oponível à requerente ou à autorizada nem autoriza aprovação, anuência, aceitação ou homologação tácitas, aplicando-se o disposto nos §§ 1º, 5º e 6º.

§ 5º Vencido em dobro o prazo de qualquer ato atribuído a unidade da LOTEPE, a interessada poderá requerer ao Superintendente da LOTEPE a avocação do ato ou a fixação de prazo improrrogável, decidida em até três dias úteis.

§ 6º O período de atraso imputável à LOTEPE na prática de ato de que dependa o início ou a continuidade da exploração será apurado nos respectivos autos, de ofício ou a requerimento da autorizada, com base nos registros do processo e na manifestação da unidade responsável pelo ato, e reconhecido mediante decisão motivada do Superintendente da LOTEPE, que determinará seu acréscimo ao termo final da autorização por apostila à Portaria de Autorização, por ele subscrita e publicada no Diário Oficial do Estado, vedada a contagem em duplicidade de extensão decorrente do mesmo fato, sem prejuízo da manutenção da caução e das demais obrigações durante todo o período acrescido.

§ 7º O acréscimo previsto no § 6º tem natureza exclusivamente compensatória, não constitui nova autorização, prorrogação ou renovação e não dispensa novo processo de autorização após o termo final acrescido.

§ 8º Quando o atraso previsto no § 6º atingir campanha lotérica já aprovada e tornar necessário o deslocamento das datas de exploração, de comercialização ou de sorteio, o respectivo calendário poderá ser deslocado pelo mesmo período, mediante apostila ao Termo de Aprovação do Plano de Jogo e Liberação Operacional, subscrita pelo Superintendente da LOTEPE, desde que preservados o produto, a quantidade e o preço dos bilhetes, a premiação e os demais elementos materiais do Plano de Jogo e observada a disponibilidade da extração vinculada.

§ 9º O ajuste previsto no § 8º não caracteriza alteração material do Plano de Jogo.

Art. 116. Das decisões do Superintendente da LOTEPE que afetem direito ou interesse da requerente, da autorizada, do participante ou de terceiro interessado e para as quais esta Portaria não preveja via recursal específica, caberá recurso ao Conselho Administrativo da LOTEPE, no prazo de dez dias úteis contado da ciência.

§ 1º O recurso será protocolado pelo DL-e, ressalvado o disposto no § 5º, perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar a decisão, após manifestação técnica da unidade competente, no prazo de cinco dias úteis e, não o fazendo, encaminhará os autos ao Conselho Administrativo da LOTEPE no prazo de três dias úteis.

§ 2º O recurso será fundamentado e poderá ser instruído com os documentos pertinentes, observado o contraditório quando houver possibilidade de agravamento da situação de outro interessado.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às diligências, aos atos meramente instrutórios nem às decisões para as quais esta Portaria estabeleça via recursal específica.

§ 4º O recurso não suspende as obrigações de prestação de contas, guarda de registros, fornecimento de informações e cooperação, ressalvada decisão administrativa motivada em sentido diverso.

§ 5º O participante ou terceiro interessado que não possua DL-e cadastrado poderá apresentar o recurso pelo canal institucional de protocolo divulgado pela LOTEPE, mediante identificação, indicação da decisão impugnada e informação de endereço eletrônico para as comunicações, assegurada a confirmação de recebimento. Para as comunicações relativas a esse procedimento, o endereço informado será equiparado ao DL-e, aplicando-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 14.

Art. 117. Salvo menção expressa a dias corridos, os prazos fixados em dias nesta Portaria contam-se em dias úteis, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte o vencimento que recair em dia não útil.

Parágrafo único. Os prazos fixados em dias corridos, meses ou anos contam-se na forma da lei civil, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro

dia útil seguinte apenas o vencimento de prazo para a prática de ato perante a LOTEPE; os prazos fixados em horas ou minutos contam-se de forma contínua, a partir do evento que os deflagra; e considera-se ciência o recebimento da comunicação pelo DL-e, na forma do § 2º do art. 14, ou por outro meio idôneo, na forma do § 3º do mesmo artigo.

Art. 118. Os casos omissos serão decididos pelo Superintendente da LOTEPE, ressalvadas as competências legais do Conselho Administrativo e das unidades técnicas da LOTEPE.

Parágrafo único. Aplicam-se aos procedimentos regidos por esta Portaria:

I – a Portaria LOTEPE nº 052/2026, quanto à fiscalização, às medidas cautelares, à apuração de infrações, à aplicação de sanções e aos respectivos recursos; e

II – subsidiariamente, a Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na forma do art. 75 do Decreto estadual nº 44.576, de 14 de dezembro de 2023, sem prejuízo da legislação estadual específica aplicável.

Art. 119. Ficam revogados:

I – a Instrução Normativa LOTEPE nº 001, de 15 de agosto de 2024;

II – o Capítulo I da Portaria LOTEPE nº 045, de 31 de outubro de 2025, exclusivamente quanto à disposição referente à modalidade passiva;

III – os Capítulos II a V, da Portaria LOTEPE nº 045, de 31 de outubro de 2025; e

IV – a Portaria LOTEPE nº 016, de 17 de março de 2026.

Art. 120. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

§ 1º Produzirão efeitos a partir da entrada em operação do respectivo instrumento, divulgada pela LOTEPE na forma do art. 114:

I – o § 4º do art. 44, quanto à disponibilização das informações no ambiente eletrônico integrado; e

II – o inciso IX do art. 49 e o art. 51, quanto ao registro no Cadastro de Prestadores Críticos e às obrigações a ele relativas.

§ 2º Os instrumentos referidos no § 1º entrarão em operação no prazo máximo de cento e oitenta dias corridos, contados da publicação desta Portaria, e os formulários eletrônicos de que trata o caput do art. 114 estarão disponíveis desde a entrada em vigor desta Portaria.

§ 3º Decorrido o prazo do § 2º sem a entrada em operação do instrumento, os dispositivos a ele relativos produzirão efeitos a partir do primeiro dia subsequente ao término desse prazo, observado o § 4º.

§ 4º Até a entrada em operação de cada instrumento referido no § 1º, aplicam-se o mecanismo alternativo previsto no § 4º do art. 114, o inciso VIII do § 3º do art. 43 e os §§ 4º e 5º do art. 64, observado o § 5º do art. 114, e a indisponibilidade não impede a instrução, a decisão ou a homologação.

§ 5º O disposto nos §§ 1º a 4º não afasta a eficácia imediata das demais disposições desta Portaria nem das obrigações decorrentes do art. 47-A e do art. 56-A da Lei estadual nº 12.703, de 27 de junho de 2023.

Art. 121. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Francisco Petrólio de Oliveira Rolim
Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 594

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2026.07.2321PD1, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **GISLEINE RIBEIRO DE SOUSA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **ÁLVARO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**, matrícula nº **613.033-0**, no cargo de Contador, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, com base no art. 19, §2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.698/2023, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso I, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c o art. 24, §1º, inciso II, e §2º, da EC nº 103/2019.

João Pessoa, 06 de outubro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 600

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2026.07.2417PD1, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARILEIDE MATIAS FERNANDES**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ MARQUES FERNANDES**, matrícula nº **064.880-9**, no cargo de Auditor Fiscal de Mercadoria em Trânsito, com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda, com base no art. 19, §2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.698/2023, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso II, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/21.

João Pessoa, 07 de outubro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 591

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2026.07.2408PD1, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LUIZ PAULO DE MACÊDO LIMA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DE LOURDES GOMES LIMA**, matrícula nº **076.275-0**, no cargo de Administrador, com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda, com base no art. 19, §2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.698/2023, a partir

do data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso I, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/21.

João Pessoa, 06 de outubro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 592

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2026.07.2401PD1**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA LÚCIA ALVES DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **LUIZ MANUEL DA SILVA**, **matrícula nº 034.911-9**, no cargo de Assistente Técnico, com lotação na Secretaria de Estado do Governo, com base no art. 19, §2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.698/2023, a partir do data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso I, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/21 c/c art. 24, §1º, inciso I, e §2º, da EC nº 103/2019.

João Pessoa, 06 de outubro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 589

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2026.07.2375PD1**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **MARIA LUIZA FERREIRA DE MELO**, beneficiária do ex-servidor falecido **EUCLIDES JOSE PEREIRA DE MELO**, **matrícula nº 099.437-5**, no cargo de Técnico de Nível Médio V, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 19, §2º, inciso I, alínea “b” da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.698/2023, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso II, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021.

João Pessoa, 05 de outubro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 595

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2026.07.2309PD1**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SEVERINA ALVES DAS CHAGAS**, beneficiária do ex-servidor falecido **LUIZ FERNANDES DAS CHAGAS**, **matrícula nº 128.036-8**, no cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, com lotação na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, com base no art. 19, §2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.698/2023, a partir do data do requerimento (art. 19-A, inciso II, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso I, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/21 c/c art. 24, §1º, inciso I, e §2º, da EC nº 103/2019.

João Pessoa, 06 de outubro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 597

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2026.07.2339PD1**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MIGUEL JACKSON ALVES CANTALICE**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA JOSÉ DE QUEIROZ CANTALICE**, **matrícula nº 157.426-4**, no cargo de Professor da Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 19, §2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.698/2023, a partir do data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso I, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/21 c/c o art. 24, §1º, inciso I, e §2º, da EC nº 103/2019.

João Pessoa, 07 de outubro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 598

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2026.07.2340PD1**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MIGUEL JACKSON ALVES CANTALICE**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA JOSÉ DE QUEIROZ CANTALICE**, **matrícula nº 135.589-9**, no cargo de Perito Oficial Criminal, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, com base no art. 19, §2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.698/2023, a partir do data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso II, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/21 c/c o art. 24, §1º, inciso I, e §2º, da EC nº 103/2019.

João Pessoa, 07 de outubro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 601

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2026.07.2349PD1**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **FRANCISCO JHONATAN FERNANDES LEANDRO**, beneficiário do ex-servidor falecido, **VALDIR LEANDRO FILHO**, **matrícula nº 519.582-9**, no posto de Terceiro Sargento, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, com base no art. 39, inciso I, alínea “c”, da Lei Estadual nº. 12.194/2022, a partir da data do óbito (art.35, inciso I, da Lei nº 12.194/2022), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal, c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019, c/c o art. 35, §2º, da Lei Estadual nº 12.194/2022.

João Pessoa, 07 de outubro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 599

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2026.07.2351PD1**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ALICE MARIZ MAIA BERNARDO DE ALBUQUERQUE**, beneficiária do ex-servidor falecido **LUIZ MANUEL BERNARDO DE ALBUQUERQUE**, **matrícula nº 003.537-8**, no cargo de Advogado C7, com lotação na Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com base no art. 19, §2º, inciso I, alínea “b” da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.698/2023, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso I, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021.

João Pessoa, 06 de outubro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 590

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2026.07.2418PD1**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **AIDIR CIRAULO BRAGA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO TAVARES BRAGA**, **matrícula nº 027.468-2**, no cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda, com base no art. 19, §2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.698/2023, a partir do data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso I, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/21 c/c art. 24, §1º, inciso I, e §2º, da EC nº 103/2019.

João Pessoa, 06 de outubro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A - Nº. 1265

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº 2026.04.2248P,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, **MARIA DE FÁTIMA AMARAL**, no cargo de Atendente, matrícula nº 149.776-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 4º, caput, II a V, § 2º, 3º e 6º, I, da EC nº. 103/2019, c/c Art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020).

João Pessoa, 23 de setembro de 2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A - Nº. 1313

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº 2026.01.2266P,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, **NIVALDETE DIAS NICACIO DA CRUZ**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 157.598-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com base no Art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Art. 2º, I, da LCF nº 152/2015 c/c Arts. 10, §§ 1º, III, e 4º, e 26, caput, §§ 1º, 2º, II, e 4º, da EC nº. 103/2019 c/c Art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020).

João Pessoa, 05 de outubro de 2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A - Nº. 1316

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº 2026.01.2216P,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, **MARIA DE LOURDES GOMES BARBOSA**, no cargo de Médico, matrícula nº 160.096-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Art. 2º, I, da LCF nº 152/2015 c/c Arts. 10, §§ 1º, III, e 4º, e 26, caput, §§ 1º, 2º, II, e 4º, da EC nº. 103/2019 c/c Art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020).

João Pessoa, 06 de outubro de 2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1322

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2026.13.2356P.

RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada “DE OFÍCIO” 1º SARGENTO da PM, JOSE VANDERLEI DOS SANTOS, matrícula nº. 516.219-0, conforme o disposto do “**art. 42 § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, art. 15-A do inciso VII, da lei 12.194/22, com redação introduzida pela lei nº 13.785/2025, c/c caput do art. 34, da lei 5.701/1993, com redação dada pela lei. 12.220/2022”.**
João Pessoa, 07 de outubro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1327

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2026.13.2356P.

RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada “DE OFÍCIO” CORONEL da PM, FRANCISCO RUBENS DE ANDRADE CAMPOS, matrícula nº. 519.087-8, conforme o disposto do “**art. 42 § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, art. 15-A do inciso VII, da lei 12.194/22, com redação introduzida pela lei nº 13.785/2025, c/c caput do art. 34, da lei 5.701/1993, com redação dada pela lei. 12.220/2022”.**
João Pessoa, 08 de outubro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A - Nº. 1307

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº 2026.04.2233P,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor, HEGERSON MELO DE AZEVÊDO, no cargo de Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 106.813-0, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, com base no Art. 20, caput, I a IV, e § 2º, I, da EC nº. 103/2019 c/c Art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020).
João Pessoa, 05 de outubro de 2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 587

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2020.07.1025PDS**,
RESOLVE
Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **LUCAS ALVES DOS SANTOS**, beneficiário do ex-servidor falecido **WELLINGTON DOS SANTOS**, **matrícula nº 519.555-1**, no posto de 3º Sargento, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, com base no art. 39, inciso I, alínea “c”, da Lei Estadual nº. 12.194/2022, a partir da data da habilitação (art.40, parágrafo único, da Lei nº 12.194/2022), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal, c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019, c/c o art. 35, §§ 2º e 3º, da Lei Estadual nº 12.194/2022.
João Pessoa, 02 de outubro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1333

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de Nº 2026.13.2205P, e Judicial de nº 0800893-89.2026.8.15.9010.
RESOLVE
Tornar sem efeito a Portaria – A – 1182/2026, Publicada no Diário Oficial do Estado em 01/10/2026, Que Concedeu a Transferência para a Reserva Remunerada “DE-OFÍCIO” o SUBTE-NENTE, da PM, JOÃO PEDRO DAS NEVES NETO, matrícula nº. 515.578-9, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, § 1º, do art. 1º da lei n.º 4.816/1986, de 03 de junho de 1986, com redação dada pela lei nº 13.785, de 22 de julho de 2025, c/c o caput do art. 34, da lei 5.701/1993, com redação dada pela lei nº 12.220/2022.**
João Pessoa, 09 de outubro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 602

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2026.07.2360PDI**,
RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSELIA MENDES BRAGA**, beneficiária do ex-servidor falecido **NIVIO CARDOSO BRAGA**, **matrícula nº 002.051-6**, no cargo de Técnico de Nível Médio em Estrada IX7, com lotação no Departamento de Estradas e Rodagem - DER, com base no art. 19, §2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.698/2023, a partir do data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso II, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/21.
João Pessoa, 07 de outubro de 2026.
JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

Resenha/PBprev/GP/nº 283-2026

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	2026.07.2277PD1	IRECE REGIS DA SILVA	PENSÃO
02	2026.07.1871RID1	MARIA DE FATIMA CARVALHO DAS NEVES	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 09 de outubro de 2026.

Resenha/PBprev/GP/ Nº 542/2026

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003,**DEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA** dos processos abaixo relacionados.

01	0003625/2026	ARNALDO FERREIRA SANTANA	517.455-4	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
02	0004077/2026	DEDAN FERREIRA MACIEL II	9839585	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
03	0000881	JOSÉ GILVAN DE SOUZA	470.227-1	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
04	0004010	MARIA DE FATIMA AMORIM ALVES	64.644-0	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
05	2026.1.900056PA	FERNANDO JOSE LIANZA DIAS	77.817-6	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
06	2026.1.900047PA	MARIA DE FATIMA GOMES CALDAS DE OLIVEIRA	70.842-9	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
07	0004318/2026	MARIA HONORIA DE ARAUJO SOBREIRA	25.052-0	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
08	0003905/2026	MARY ROBERTA MEDEIROS DE OLIVEIRA	981.447-7	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
09	0003816/2026	MARIA DO CARMO MELO CAVALCANTE	980.364-5	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.

João Pessoa, 09 de outubro de 2026.

Resenha/PBprev/GP/nº 285-2026

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	4358-26	JOSIMAR FEITOSA DE LIMA	SOLICITAÇÃO
----	---------	-------------------------	-------------

João Pessoa, 09 de outubro de 2026.

Resenha/PBprev/GP/ Nº 544/2026

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003,**DEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA** dos processos abaixo relacionados.

01	0003434/2026	FABIO DOS SANTOS SOUZA	516.124-0	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
02	0004205/2026	GERALDO LEITE DA SILVA	146.951-7	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
03	0003941/2026	HELIO DA CUNHA ARAUJO	80.403-7	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
04	0004583/2026	IVONETE RODRIGUES DE CARVALHO CABRAL	39.615-0	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
05	0004080/2026	JOSE TARGINO DE OLIVEIRA	500.229-0	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
06	0003870/2026	MARIA DE FATIMA SOBRAL DA COSTA	67.381-1	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
07	0004321/2026	OTAVIA MARIA DE FRANÇA ARAÚJO	81.337-1	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
08	0004609/2026	RITA BRITO DE LUCENA	988.990-6	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
09	0003882/2026	SAULO JOSÉ ONOFRE MARINHO	96.339-9	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
10	0003860/2026	SEVERINO FRANCISCO DE SOUZA	517.860-6	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.

João Pessoa, 09 de outubro de 2026.

Resenha/PBprev/GP/ N° 546/2026

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003,DEFERIU A **ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA** do processos abaixo relacionado.

01	0003814/2026	FRANCISCO AIRTON GERMANO	127.774-0	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
----	--------------	--------------------------	-----------	--

João Pessoa, 09 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Empresa Paraibana de Comunicação - S/A - EPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. – EPC
EDITAL N° 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 21/2026 DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO DO QUADRO EFETIVO NO ÂMBITO DA EPC

A Diretora-Presidente da Empresa Paraibana de Comunicação S.A - EPC, em cumprimento ao que determi-na o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) e classificado(s) no Concurso Público para provimento de emprego público do quadro efetivo no âmbito da EPC, cujo resultado final do Concurso Público nº 001/2022 foi publicado e homologado no Diário Oficial do Estado, nas edições dos dias 20 e 24 de janeiro de 2024. O(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) deverá comparecer no prédio de A União, da EPC, situada à Av. Chesf, nº 451, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, no prazo de 30 dias a contar da publicação, de segunda a sexta das 08h30m as 16h00m munido da documentação (original e xerox) exigida para investidura do emprego/cargo, nos termos do Itens 14 e 15 do edital de abertura do Concurso.

034 – Jornalista

Inscrição	Nome	Nota Final	Class.
33036624	Mayara de Oliveira de Sousa	125,0	54
33606650	Danilo César da Silva Monteiro	123,5	55

Naná Garcez de Castro Dória
Diretora-Presidente

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA

EDITAL ESP-PB N° 13/2025

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA EQUIPE TÉCNICO PEDAGÓGICA DO NÚCLEO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE DA ESP/SES-PB 9ª CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB), realiza a 9ª CONVOCAÇÃO do Edital N.º 13/2025, referente à seleção para bolsistas para a EQUIPE TÉCNICO PEDAGÓGICA DO NÚCLEO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE DA ESP/SES-PB. O candidato convocado receberá e-mail institucional com as orientações pertinentes às etapas desta convocação, tendo um prazo de dois dias úteis a contar desta publicação para realizar todos os trâmites de entrega de documentos, ficando vinculado a posterior assinatura de termos de outorga e concessão de bolsa. Será de responsabilidade do candidato convocado cumprir os prazos estabelecidos e acompanhar os encaminhamentos posteriores, conforme cronograma estabelecido pelo edital.

O candidato aprovado e convocado deverá entregar cópias dos documentos listados abaixo presencial-mente no Núcleo de Gestão do Trabalho da ESP/PB ou enviar para o e-mail: esp.rh2024@gmail.com

- a) RG(frente e verso);
b) CPF;
c) Certidão de quitação eleitoral;
d) Diploma de Graduação,devidamente reconhecido pelo MEC;
e) Diploma de pós-graduação na área da Saúde, caso haja;
f) Certificado do Programa de Residência vinculado à área da preceptoria;
g) Comprovante de Conta Corrente do Banco Bradesco;
h) Comprovante de Endereço atualizado;
i) Número do PIS/PASEP/NIT;
j) Declaração de Disponibilidade e Compromisso do Bolsista para realizar as atividades previstas (AnexoIII);
k) Termo de Compromisso da Equipe Técnico Pedagógica (AnexoV).

CLASSIFICAÇÃODOBOLSISTA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NOMEDO CANDIDATO
Preceptoriado Programa de Residência Uniprofissional em Clínica Integrada em Odontologia ^A	Preceptoria -20h(P.N.E.)	Jordana Medeiros Lira Decker

LEGENDA:

A-Bolsa de Desenvolvimento Educacional.

João Pessoa, 06 de Outubro de 2026

Comissão do Processo Seletivo

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

CREDENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVI-
MENTO DO SEMIÁRIDO – SEAFDS/PB

EXTRATO DE EDITAL N° 001/2026/SEAFDS/PB
RESULTADO DO 4º CREDENCIAMENTO

Espécie: Edital nº 001/2026 de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil que Possuam No-tória Experiência e Capacidade de Atendimento na Execução de Serviços Socioassistenciais, assim como na Mecanização Agrícola para a Produção, Beneficiamento e Comercialização de Alimentos Saudáveis, em Dinâmicas da Agricultura Familiar Interessadas em Celebrar e Manter Parcerias com a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS-PB. O Governado de Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS/PB, em observância a preceitos postos na Lei Estadual nº 12.599 de 03 de abril de 2023, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital, torna público o **Resultado do 4º Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil – OSCs que apresentaram documentação ao Edital 001/2026/SEAFDS. O Edital dispõe sobre critérios e procedimentos para o Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil que Possuam Notória Experiência e Capacidade de Atendimento na Execução de Serviços Socioassistenciais, assim como na Mecanização Agrícola para a Produção, Beneficiamento e Comercialização de Alimentos Saudáveis, em Dinâmicas da Agricultura Familiar Interessadas em Celebrar e Manter Parcerias com a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS-PB. A SEAFDS, por meio de mensagens via e-mails, entrará em contato com as OCSs que não apresentaram a documentação completa, de acordo com o Item 3 do Edital, para que as mesmas possam realizar os ajustes necessários e se habilitem para celebrar e manter parcerias com a SEAFDS. Outrossim, a SEAFDS informa que as OCSs, abaixo relacionadas, estarão aptas a celebrar e manter parcerias com a SEAFDS pelo prazo de 02 (dois) anos, de 27 de maio de 2026 até 27 de maio de 2028. A SEAFDS divulgará a lista de OCSs credenciadas, em sua página eletrônica, mensalmente, conforme sejam apresentadas propostas junto a secretaria. Este Resultado se encontra disponível na íntegra no site: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-agricultura-familiar-e-desenvolvimento-do-semiarido/edital>.**

RELAÇÃO DAS OCS's HABILITADAS PARA O CREDENCIAMENTO REFERENTE AO EDITAL 001/2026/SEAFDS		
Entidades Habilitadas	Município	CNPJ
Associação dos Atingidos Pela Barragem Acauã	Aroeiras	05.519.793/0001-73
Associação Comunitária do Sítio Catolé do Município de Baraúna - ACSC	Baraúna	12.147.771/0001-95
Associação dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais de Baraúna/PB - ASSAFER	Baraúna	53.139.787/0001-33
Associação SEDUP - Serviço de Educação Popular	Guarabira	40.970.360/0001-30
Associação Grupamento Fazendinha a União Faz a Força	Ingá	67.766.993/0001-88
Cooperativa Agroindustrial Brasileira de Agricultura e Silagem - COOBRASIL	Pedras de Fogo	57.862.586/0001-10
Associação dos P Agricultores de Bonfim da Batalha APAB	Salgadinho	01.322.470/0001-34
Associação Comunitária dos Agricultores do Sítio Boi Seco	Santa Cecília	29.108.355/0001-80
Associação Comunitária dos Produtores de Leite de Santa Cecília - PB	Santa Cecília	47.270.890/0001-15
Associação dos Apicultores de Santa Cecília	Santa Cecília	60.754.121/0001-50
Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Melancias de cima	Soledade	08.060.738/0001-56
Associação Comunitária dos Moradores de Santa Maria - ACMSM	São Vicente do Seridó	02.583.948/0001-42
Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Jucá e Adjacente no Município de Umbuzeiro	Umbuzeiro	41.895.497/0001-30
Associação dos Agricultores e Familiares de Alecrim e Adjacentes	Umbuzeiro	02.162.347/0001-66
Associação dos Agricultores Familiares de Boa Vista e Adjacente no Município de Umbuzeiro	Umbuzeiro	26.597.901/0001-04
Associação dos Agricultores Familiares e Adjacentes de Mata Virgem no Município de Umbuzeiro	Umbuzeiro	20.961.881/0001-14

Bivar de Sousa Duda
Secretário Executivo da SEAFDS/PB
Aristides Vilar de Oliveira Azevedo Neto
Secretário da SEAFDS/PB
Lucas Ribeiro Novais de Araújo
Governador da Paraíba

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA
CNPJ 09.123.654/0001- 87

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE 2026

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 21 de outubro de 2026, às 15 horas, por videoconferência, para, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Eleição dos membros para compor conselho de administração da Companhia;
2. Tratamento de outros assuntos pertinentes aos interesses dos acionistas.

João Pessoa, 08, de outubro de 2026

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA
Presidente do Conselho de Administração

QUER SABER SE UMA PUBLICAÇÃO É LEGAL? CONSULTE O DIÁRIO OFICIAL.

A publicação na imprensa oficial é obrigatória para obter efeito legal em leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, atas, editais e outros.

As edições, a partir de 2003, estão disponíveis para consultas e pesquisas, na versão digital.

Acesse: auniao.pb.gov.br

 **DIÁRIO OFICIAL**
ESTADO DA PARAÍBA



Secretaria de Estado da Administração

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO NO COMPRAS.GOV.BR nº 23/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2026
PROCESSO Nº 19.000.000064.2026

OBJETO/ÓRGÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FARELO DE SOJA, destinado à SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP, conforme edital e anexos.

DATA E HORÁRIO: 06/11/2026 às 09h00 (horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> - (compras.gov.br) UASG Nº 925302
O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração pública, para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, realizará a licitação em epígrafe.

Maiores informações, inclusive sobre o Edital, poderão ser obtidas pelos sites <https://www.gov.br/compras>, www.centraldecompras.pb.gov.br, ou através do e-mail: gelic04@centraldecompras.pb.gov.br.
A Gerência de Licitação é localizada na Av. João da Mata, S/N, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP 58015-020, João Pessoa – PB. Tel. (83) 3208-9839.

Cadastro da CGE nº 26-01948-1

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Diego de Almeida Santos
Gerente Executivo de Licitação

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 95/2026

TERMO DE FOMENTO 99/2026. SEDAP/ Instituto Social Salão do Queijo - ISAQUE, CNPJ: 61.792.457/0001-70. Trata-se de processo destinado a celebrar Termo de Fomento com o Instituto Social Salão do Queijo - ISAQUE, CNPJ: 61.792.457/0001-70, nos termos da Lei 13.019/2014, sem realização prévia de chamamento público. O processo fora encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, para análise e parecer sobre o procedimento. Em parecer fundamentado acostado aos autos, a Procuradoria Geral opina no sentido de que é inexigível o chamamento público, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, haja vista as condições preceituadas no mencionado inciso terem sido preenchidas. Ante o exposto, e considerando que destes autos consta, acolho e aprovo o parecer da Procuradoria Geral e, por via de consequência RATIFICO a Inexigibilidade de chamamento público publicada em 09 de outubro de 2026 no Diário Oficial. Atendendo ao que dispõe o § 1º do art. 32 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, determino que seja publicado na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, a RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR

Secretário de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026 PROCESSO SGC Nº 27.902.001597.2026
PROCESSO PBDOC Nº SDH-PRC-2026/01597

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com base no Parecer nº 1.428/PGE R-2026 da Procuradoria-Geral do Estado, para a contratação direta da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, cujo objeto consiste na Contratação de agente bancário para pagamento do Programa Abono Natalino Paraíba 2026, pelo valor do total estimado em R\$ 43.288.160,80 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta reais e oitenta centavos), considerando o Somatório do benefício + Taxa da Tarifa. Desse modo, o Valor Total do Benefício (R\$ 64,00 x 621.064 famílias) é de R\$ 39.748.096,00 (trinta e nove milhões, setecentos e quarenta e oito mil e noventa e seis reais) e o Valor Total da Tarifa de Manutenção da Folha (R\$ 5,70 x 621.064) é de R\$ 3.540.064,80 (três milhões, quinhentos e quarenta mil, sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

GILVANEIDE NUNES DA SILVA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Extrato de Aditivo de TERMO DE COLABORAÇÃO (Lei nº 13.019/2014)

Nº do Cadastro 25-80876-1

Nº do Instrumento 0122/2025

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Conveniente CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTURA CAMPONESA FAMILIAR E COMERCIAL CECAMP

Valor Original do Instrumento 197.800,00

Nº do Aditivo 1

Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO POR MAIS TRÊS MESES, OU SEJA, ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2026

Valor do aditivo 0,00

Período da vigência do Instrumento 22/9/2025 A 30/11/2026

Data da assinatura do aditivo 31/8/2026

GILVANEIDE NUNES DA SILVA - SECRETÁRIA DE ESTADO

Secretaria de Estado da Saúde

LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO PROJETO AMAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº SES-PRC-2025/13295
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
DATA E HORA DE ABERTURA: 23/10/2026 - ÀS 9h.
REGISTRO CGE Nº 26-02082-1
UASG Nº 927261

PROCESSO NO COMPRAS.GOV.BR Nº 927261 - 11/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, PARA O CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO HOSPITAL DA MULHER DONA CREUZA PIRES, COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº. 4740/OC-BR NO ÂMBITO DO PROJETO AMAR.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/PB, através do PROJETO DE APRIMORAMENTO DO MODELO DE ATENÇÃO NA REDE DE SAÚDE, com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 4740/OC-BR, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, por intermédio da Coordenadora da Comissão Especial do Projeto AMAR, Sra. Elis Roberta Sousa de Medeiros, Matrícula nº 192.926-7, nomeada pela Portaria nº 201/GS de 29/04/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará a licitação acima, na modalidade Pregão do tipo Eletrônico, sob o critério do menor preço por global. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, na Unidade Gestora do Projeto – UGP/AMAR, situada na Av. Manoel Moraes, nº 435, sala 07, Manaira, João Pessoa–PB ou nos endereços eletrônicos dos sites <https://www.gov.br/compras>, <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/projeto-amar> e www.centraldecompras.pb.gov.br. SUPORTE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Fonte de recursos: 500 – RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Consultas com a Pregoeira e a sua Equipe de Apoio no telefone (83) 3214-8191 no HORÁRIO de 08h às 12h e de 13:30 às 16:30h, no e-mail: licitacao.amar@ses.pb.gov.br.
João Pessoa, 09 de outubro de 2026.

Elis Roberta Sousa de Medeiros
Pregoeira Oficial da CEL/AMAR/SES-PB
Matrícula nº 192.926-7

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUBGERÊNCIA DE LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO N.º SES-PRC-2026/27963
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 260/2026
REGISTRO CGE: 26-02085-6

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÓRTESE PARA CRANIANA SOB MEDIDA, DO TIPO CAPACETE, PARA ATENDER A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE DISPENSAÇÃO AO(A) USUÁRIO(A) HENRY DA SILVA PORTO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, com base no Relatório Conclusivo da Subgerência de Licitação, respaldado pelos Pareceres da Procuradoria Geral do Estado, da Coordenadoria de Assessoria Técnica de Controle Interno e da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, e em cumprimento aos termos do Artigo 71, Inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, RATIFICA E ADJUDICA o procedimento ora escolhido e o objeto em favor da empresa: INSTITUTO SKULP SAUDE LTDA ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 41.597.953/0001-66, com valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para contratação do objeto em referência, com base no Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do contrato, nos termos do Art. 90, *caput*, do citado diploma legal.

João Pessoa, 08 de outubro de 2026.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde
Matrícula nº 191.365-4

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUBGERÊNCIA DE LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO N.º SES-PRC-2026/21411
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 253/2026
REGISTRO CGE: 26-02062-3

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO(S) PARA ATENDER A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE DISPENSAÇÃO AO(A) USUÁRIO(A) ÁUREA CORREIA DA SILVA OLIVEIRA.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, com base no Relatório Conclusivo da Subgerência de Licitação, respaldado pelos Pareceres da Procuradoria Geral do Estado, da Coordenadoria de Assessoria Técnica de Controle Interno e da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, e em cumprimento aos termos do Artigo 71, Inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, RATIFICA E ADJUDICA o procedimento ora escolhido e o objeto em favor da empresa: **VIAMED LTDA EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 10.445.253/0001-22, com valor total de **R\$ 11.400,00(onze mil e quatrocentos reais)**, para contratação do objeto em referência, com base no Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do contrato, nos termos do Art. 90, *caput*, do citado diploma legal.

João Pessoa, 07 de outubro de 2026.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde
Matricula nº 191.365-4

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUBGERÊNCIA DE LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO N.º SES-PRC-2026/21071
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 249/2026
REGISTRO CGE Nº. 26-02063-1

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO(S) PARA ATENDER A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE DISPENSAÇÃO AO(A) USUÁRIO(A) ANGELINA DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA E OUTROS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, com base no Relatório Conclusivo da Subgerência de Licitação, respaldado pelos Pareceres da Procuradoria Geral do Estado, da Coordenadoria de Assessoria Técnica de Controle Interno e da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, e em cumprimento aos termos do Artigo 71, Inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, RATIFICA E ADJUDICA o procedimento ora escolhido e o objeto em favor das empresas: **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. **08.778.201/0001-26**, vencedora do item 01, perfazendo o valor total de **R\$ 2.532,00 (dois mil quinhentos e trinta e dois reais)** e **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. **01.722.296/0001-17**, vencedora do item 02, perfazendo o valor total de **R\$ 50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 2.582,40 (dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**, para aquisição do objeto em referência, com base no Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do contrato, nos termos do Art. 90, *caput*, do citado diploma legal.

João Pessoa, 09 de outubro de 2026.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde
Matricula nº 191.365-4

Republicado por incorreção*

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato de Aditivo de Contrato

Órgão:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES
Nº do Cadastro:	25-21170-6
Nº do Contrato:	00886/2025-3
Contratante:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES
Contratado:	NEUROVASC SERVICOS MEDICOS LTDA
Valor Original do Contrato:	R\$ 13.838.520,00
Número do Evento	Aditivo: 1
Objeto do aditivo:	Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo vigência do Contrato, com a manutenção do valor anual de R\$ 13,838.520,00.
Valor Aditivo:	R\$ 13.838.520,00
Classificação Funcional-Programática:	2026.25.101.10.302.5007.6050.0000287.3390.39.00.60
Período da vigência do Contrato:	14/11/2025 a 14/11/2027
Data da assinatura do Aditivo:	02/10/2026
Gestor Contrato:	LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO - 99.780-3
Autoridade competente:	ARIMATHEUS SILVA REIS

Extrato de Convênios/Parcerias
Nº do Cadastro CGE
Nº do Instrumento
Concedente
Conveniente
Objeto

26-80574-0/00
060/2026
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
INSTITUTO PALIATIVO
custeio de atendimentos de média complexidade com equipe paliativista multidisciplinar formada por médico, psicólogo, enfermeiro, fisioterapeuta, assistente social, advogado, capelã/assistente espiritual e nutricionista.
R\$ 40.000,00
R\$ 40.000,00
25101.10.302.5007.2950.00000000287.33504300.50000.0.1.1002
18/05/2026 A 13/12/2026
ARIMATHEUS SILVA REIS

TERMOS DE AJUSTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0632/2026
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Contratado: ERBEM CONSULTORIA, GESTAO E TREINAMENTOS
CNPJ n.º 66.771.123/0001-34

Data da Assinatura: 09/10/2026
Vigência: 09/12/2026
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4721.00000000287.33903900.60000.9.1.0000
Código reduzido da classificação: 1787
Reserva: 18759
Valor Global R\$ 98.874,52 (noventa e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO PARA A CENTRAL DE TRANSPLANTES, INCLUINDO SERVIÇOS OPERACIONAIS, LOGÍSTICOS E DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2026/38202

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0633/2026
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Contratado: GEST4 GESTAO EM SERVICOS MEDICOS E SAUDE LTDA
CNPJ n.º 40.978.912/0001-57

Data da Assinatura: 09/10/2026
Vigência: 09/12/2026
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.6050.00000000287.33903900.50000.0.2.0000
Código reduzido da classificação: 5336
Reserva: 18880
Valor Global R\$ 45.317,99 (quarenta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e noventa e nove centavos)
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NO HOSPITAL REGIONAL DE TAPEROÁ, NO PERÍODO DE MAIO DE 2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2026/23578

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0634/2026
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Contratado: WINNIX PRODUCOES LTDA
CNPJ n.º 23.145.179/0001-70

Data da Assinatura: 09/10/2026
Vigência: 09/12/2026
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.6051.00000000287.33903900.60000.0.1.0000
Código reduzido da classificação: 1844
Reserva: 18886
Valor Global R\$ 262.512,35 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e doze reais e trinta e cinco centavos)
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTO INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, PREPARO, TRANSPORTE, MONTAGEM, REPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, UTENSÍLIOS MATERIAIS DE APOIO E DEMAIS INSUMOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2026/30992

Secretaria de Estado da Infraestrutura
dos Recursos Hídricos

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 09/2026 – CEC-SEIRH
PROCESSO SEIRH Nº SHM-PRC-2026/00560.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONSÓRCIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL PARA APOIO A FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

PROJETOS DE ENGENHARIA, OBRAS E OPERAÇÃO ASSISTIDA, AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NA IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DO SISTEMA ADUTOR INTEGRADO DA MICRORREGIÃO 89 - MRH 89. A Comissão Especial de Contratação, designada pelo Ato Governamental nº 2.951/2026, após a análise das documentações de Habilitação, deliberou pela HABILITAÇÃO do CONSÓRCIO TPF - COBRAPE MRH 89, composto pelas Empresas TPF Engenharia Ltda (Líder) CNPJ 12.285.441/0001-66 e COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPRE- ENDIMENTOS CNPJ 58.645.219/0001-28, por atender aos requisitos de qualificação jurídica, econô- mico-financeira e técnica, conforme exigido no Edital, com o valor de R\$ 10.233.790,42 (Dez milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e noventa reais e quarenta e dois centavos). Fica designado a data de 13/10/2026 para manifestação de intenção de recursos, e 16/10/2026 para apresentação dos recursos.

João Pessoa, 09 de outubro de 2026.
FELIPE DE PAIVA SOUZA ARAÚJO
PRESIDENTE - CEC-SEIRH.

Secretaria de Estado da Cultura

LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE nº 399/2026

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o Artigo 74, II, da lei 14.133/2021, com base no Parecer nº 0509/ATNCI-EC-2026 da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da SECULT-PB, para pagamento no valor de **R\$6.000,00 (seis mil reais)**, em favor da pessoa jurídica **ELON DA SILVA BARBOSA DAMACENO, inscrita no CNPJ Nº 39.547.811/0001-42**, referente à contratação do **Cantor ELON DA SILVA BARBOSA DAMACENO**, nas artes **Elon Damaceno**, para uma apresentação do show TRANSVERBERAR, na programação da FEIRA DE CORDEL LEANDRO GOMES DE BARROS, no dia 09 de outubro de 2026, durante a Festa do Rosário de Pombal, Centro da cidade de Pombal - PB, em conformidade com o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2026/02872.

João Pessoa, 09 de outubro de 2026.
PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE nº 400/2026

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o Artigo 74, II, da lei 14.133/2021, com base no Parecer nº 0510/ATNCI-EC-2026 da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da SECULT-PB, para pagamento no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, em favor da pessoa jurídica **60.157.235 ROSIVANIA LUISE DA SILVA FREITAS**, inscrita no CNPJ nº **60.157.235/0001-13**, referente à contratação do **Grupo Mutirão do Samba**, para uma apresentação no evento Roda de Samba com Mutirão do Samba, no dia 11 de outubro de 2026, no Armazém do Campo, na cidade de João Pessoa - PB, em conformidade com o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2026/02869.

João Pessoa, 09 de outubro de 2026.
PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE nº 401/2026

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o Artigo 74, II, da lei 14.133/2021, com base no Parecer nº 0510/ATNCI-EC-2026 da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da SECULT-PB, para pagamento no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, em favor da pessoa jurídica **MAYANA NEIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.392.773/0001-02**, referente à contratação do **Artista Mayana Neiva**, para uma apresentação no evento de Inauguração do Teatro Shaolin, no dia 12 de outubro de 2026, no Centro de Convenções Antônio Vital do Rêgo, na cidade de Campina Grande - PB, em conformidade com o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2026/02839.

João Pessoa, 09 de outubro de 2026.
PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura da Cultura

Universidade Estadual da Paraíba

LICITAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº PE 925316.11/2026
PROCESSO Nº. 55000.004031.2026-79
REGISTRO NA CGE Nº 26-02057-5
UASG: 925316

DATA – 29 / 10 / 2026

HORÁRIO: 09H - (Horário de Brasília)

A Comissão Permanente de Licitação da UEPB comunica aos interessados que realizará uma licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, no dia **29 DE OUTUBRO DE 2026**, a partir das 09h00, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DESKTOP E NOTEBOOK PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS**

SERVIÇOS EDUCACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB. Maiores informações na CPL, no endereço: Av. Dr. Francisco Pinto, 317 – 1º andar, sala 2, bairro Universitário - Campina Grande / PB - horário das 08 às 13h00 horas ou nos sites: www.gov.br/compras/pt-br / www.uepb.edu.br – Edital completo.

Campina Grande - PB, 09 de outubro de 2026.

Erick Afonso de Moura
Mat. 106740-0
Pregoeiro

EXTRATO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Órgão:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Nº do Cadastro:	26-29082-5
Nº do Contrato:	00158/2026
Contratante:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Contratado:	JEMMIMA MACENA BARROS
Objeto:	O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço especializado de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira c Sinais (Libras).
Valor (Original):	R\$ 15.200,00
Classificação Funcional-Programática:	2026.35.204.12.364.5006.4502.0000274.3390.36.00.50
Período da vigência do Contrato:	07/10/2026 a 07/02/2027
Data da assinatura:	07/10/2026
Gestor Contrato:	POLLYANNA XAVIER NUNES FRANÇA - 1017608
Autoridade competente:	CELIA REGINA DINIZ

Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

LICITAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo Administrativo Nº 000118/2026 Dispensa de Licitação Estatal nº. 0009/2026

Ratifico o ato de Dispensa de Licitação Estatal nº. 0009/2026, em conformidade com o art. art. 29, inc. II, da Lei 13.303/16, referente à **aquisição de material de consumo(material de identificação visual)**, conforme especificações anexas, em favor das empresas abaixo no valor total de R\$ 16.350,00 (dezesseis mil trezentos cinquenta reais).

	Empresa Licitante	CNPJ	Valor R\$
01	Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes Ltda	11.383.230/0001-01	6.700,00
02	SD Comércio de Artigos de Brindes e Serviços Ltda	41.570.283/0001-94	7.450,00
03	Smart Comércio Ltda	34.387.726/0001-40	2.200,00
Total			16.350,00

Cabedelo-PB, 09 de outubro de 2026.

José Cidalino de Almeida Filho
Diretor Presidente

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

LICITAÇÕES

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
REGISTRO NA CGE Nº 26-00798-4.

O Diretor Presidente da CAGEPA, no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório; CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pelo Pregoeiro(a), designada pela Decisão PRE 020/2026; CONSIDERANDO que o certame atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade; RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 026/2026, cujo objeto consiste no SRP - Sistema de registro de preços para eventual contratação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com área de registro na Paraíba, a ser executado de forma contínua, com cessão em comodato de aparelhos celulares, e ADJUDICO o objeto em favor da empresa: CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com proposta no valor global de R\$ 3.096.168,00 (três milhões, noventa e seis mil, cento e sessenta e oito reais) para o LOTE:01. Recursos: Próprios.

João Pessoa, 09 de outubro de 2026.

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES
DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

REGISTRO NA CGE Nº 26-01228-2.

O Diretor Presidente da CAGEPA, no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório; CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pelo Pregoeiro(a),designada pela Decisão PRE 020/2026; CONSIDERANDO que o certame atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade; RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 052/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual Aquisição de Adesivos Bisnaga e Pastas Lubrificante. Todos novos e originais, de primeiro uso e normatizados, para serem utilizados em toda abrangência da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, e ADJUDICO o objeto em favor das empresas: SANELPLED COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA, CNPJ nº 42.923.886/0001-95, com proposta no valor global de R\$ 1.063.250,00(um milhão, sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais)para os LOTES: 01 e 03 e M3 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 29.241.950/0001-90, com proposta no valor global de R\$ 142.335,00 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais) para os LOTES: 02 e 04. Recursos: Próprios.

João Pessoa, 09 de outubro de 2026.

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES

DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Cadastro da CGE- 26-01427-8

O Diretor-Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, na qualidade de Ordenador de Despesas e no uso de suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Decisão PRE 040/2026; CONSIDERANDO que o certame atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade; e a regularidade de todo o procedimento licitatório; RESOLVE: HOMOLOGAR A DECLARAÇÃO DE FRACASSO do procedimento licitatório na modalidade LICITAÇÃO ELETRÔNICA LRE Nº 023/2026, cujo objeto consiste no Serviços de engenharia para Emissão de Laudo Técnico, classificação de grau de risco e Projeto de Recuperação Estrutural dos Reservatórios relacionados na tabela 01 a seguir integrantes do Sistema de Abastecimento de Água na Gerência Regional do Alto Piranhas-PB, Recursos: CAGEPA (FONTE 501).

João Pessoa, 09 de outubro de 2026.

Marcus Vinícius Fernandes Neves

Diretor Presidente/ Ordenador de Despesas

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Cadastro da CGE - 26-01469-1

O Diretor-Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, na qualidade de Ordenador de Despesas e no uso de suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Decisão PRE 040/2026; CONSIDERANDO que o certame atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade; e a regularidade de todo o procedimento licitatório; RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade LICITAÇÃO ELETRÔNICA LRE Nº 044/2026, cujo objeto consiste na OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE MUQUÊM NO MUNICÍPIO DE AREIA - PB e ADJUDICAR o objeto em favor do CONSÓRCIO CMRP – MUQUÊM (constituído pelas empresas Construtora Ceará Mendes Ltda, Pacto Projetos & Obras Ltda e Roble Serviços Ltda.), pelo valor global de R\$ 6.050.000,00 (Seis milhões e cinquenta mil reais), Recursos: CAGEPA (FONTE 501).

João Pessoa, 08 de outubro de 2026.

Marcus Vinícius Fernandes Neves

Diretor Presidente/ Ordenador de Despesas

EXTRATOS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 052/2026
Termo Aditivo: 1º (PRIMEIRO)
Contrato Nº: 0095/2026
Contratante: CAGEPA – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA.
Contratada: PROJETOS E CONSTRUCOES PRISMA LTDA
Objeto Acordam e ajustam os CONTRATANTES, por conveniência Técnico/Administrativa em PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA do respectivo CONTRATO, por mais **60 (sessenta) dias**, com efeito a partir de **07/10/2026**, e término em **07/12/2026**, consoante Justificativa Técnica Identificada através do Processo Administrativo Nº **CGP-PRC-2026/36380**. Acordam os CONTRATANTES, consoante previsão do Art. 70 da Lei 13.303/16 em Prorrogar a Garantia para execução contratual, com vigência até o final do Contrato.
Vigência: 07/10/2026 à 07/12/2026
Data da Assinatura: 07/10/2026
MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 26-01697-4
Nº do Contrato 0317/2026
Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado CORR PLASTIK NORDESTE INDUSTRIAL LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD DE DIVERSOS DIÂMETROS. TODOS NOVOS E ORIGINAIS, DE PRIMEIRO USO, RECOMENDADOS PELOS FABRICANTES ESPECÍFICOS E NORMATIZADOS, SUBSIDIANDO A MANUTENÇÃO E A AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA HIDRÁULICA OPERADA PELA COMPANHIA, SEJA ATRAVÉS DAS EQUIPES DE MANUTENÇÃO PRÓPRIA OU CONTRATOS

ESPECÍFICOS DE MANUTENÇÃO DE LINHAS E DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO, ENTRE OUTROS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ÂMBITO DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, LOTE 01. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº CGP-PRC-2025/51095 E CGP-PRC-2026/42540
Valor 248.000,00
Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4252.0287.4490.52.501.0.1.0000.00
Período da vigência do Contrato 8/10/2026 A 8/10/2027
Data da assinatura 8/10/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 248.000,00
Gestor do Contrato JOSÉ ROMERO DA SILVA - Mat.: 9337-8
MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 23-03629-0
Nº do Contrato 0195/2023
Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado RAVY CONSTRUÇÕES SERVIÇOS DE PROJETOS LTDA
Valor Original do Contrato 7.718.905,79
Nº do Aditivo 7
Objeto do aditivo ACORDAM E AJUSTAM OS CONTRATANTES, POR CONVENIÊNCIA TÉCNICO ADMINISTRATIVA, EM PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, COM EFEITO, A PARTIR DE 22/11/2026 E TÉRMINO EM 22/02/2027, CONSOANTE JUSTIFICATIVA, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CGP-PRC-2026/41219.
Valor do aditivo 0,00
Período da vigência do Contrato 17/10/2023 A 22/2/2027
Data da assinatura do aditivo 7/10/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 7.718.905,79
Gestor do Contrato ELIABE PINA DA SILVA - Mat.: 7798-4
MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

LICENÇA

CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº 09.123.654/0001-87 Torna público que solicitou a **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, SIGMA-RLO-OBRA CIVIS-RLO=LOA Nº 205/2022=PROC: 2022-000067= ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - ETE =COD: 56.68.429= EXTRAORDINÁRIO/GRANDE =VAZÃO: 1.333,73M³/H=L/ATV: TODA CIDADE, CAMPINA GRANDE-PB. **Processo: 2026-012791/TEC/RLO-0914.**

Polícia Militar do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

COMANDO-GERAL

CENTRO DE CONTRATAÇÕES DA PMPB

PROCESSO nº 15.000.000151.2026

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 68/2026 - SEAD/PB

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do § 1º do Art. 13 da LC nº 212, de 22 de julho 2025, que seja publicada no Diário Oficial do Estado, em cumprimento a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e ao Parecer nº 611/2025 da Assessoria Jurídica Militar da Polícia Militar do Estado da Paraíba - AJM, a AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ARP nº 68/2026 - SEAD/PB, Processo nº 15.000.000151.2026, objetivando aquisição de Colchões, em favor da empresa TREVO INDUSTRIA DE COLCHÕES, ESPUMAS E ESTOFADOS LTDA, CNPJ: 26.455.613/0001-07, com valor total de R\$ 400.050,00, conforme itens constantes da tabela abaixo. Em consequência, fica a proponente convocada para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do caput do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DETALHAMENTO	QUANTIDADE	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	COLCHÃO de solteiro, em espuma flexível 100% poliuretano de alta qualidade, tecidos 80% algodão, 20% viscose e bordado em matelassê, densidade D-45, dimensões 78 x 188 x 20 cm, sem emenda, costura reforçada	1270	26.455.613/0001-07	R\$ 315,00	R\$ 400.050,00
V A L O R TOTAL		R\$ 400.050,00			

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – CEL PM QOEM
Comandante-Geral da PMPB

EXTRATO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Órgão:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - PM/PB

Nº do Cadastro:

24-11135-1

Nº do Contrato:

0058/2024-4

Contratante:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - PM/PB

Contratado:	JACARE MARINAS SERVIÇOS LTDA CNPJ
Valor Original do Contrato:	R\$ 65.748,00
Número do Evento	Aditivo: 2
Objeto do aditivo:	2º TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM RENOVAÇÃO DE VALOR) AO CONTRATO Nº 0058/2024
Valor Aditivo:	R\$ 65.748,00
Classificação Funcional-Programática:	2026.15.101.06.181.5005.4152.0000287.3390.39.00.50
Período da vigência do Contrato:	03/10/2024 a 05/10/2027
Data da assinatura do Aditivo:	02/10/2026
Gestor Contrato:	HELDER VIEIRA MARQUES - 525583-0
Autoridade competente:	JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

RATIFICAÇÃO

Conforme o Parecer nº 523/2026, exarado pela Assessoria Jurídica da FUNESC, constante no Processo nº FEC-PRC-2026/01975 FUNESC – R A T I F I C O a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 143/2026, em favor da empresa ANIELLY CARNEIRO DE MOURA SANTOS, inscrita no CNPJ nº 65.682.480/0001-63.

O valor total da contratação é de R\$ R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Trata-se da contratação para realização da apresentação Artística do ilusionista JOSÉ BRUNO DE MOURA SANTOS, artisticamente conhecido como MÁGICO BRUNO, por meio do espetáculo denominado “MAGICAMENTE DIVERTIDO”, integrante da programação do evento ESPAÇO DA CRIANÇA 2026, promovido pela Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, que ocorrerá no dia 12 de outubro de 2026, às 17h, na cidade de João Pessoa/PB, conforme condições definidas neste Termo de Referência.

Publique - se

João Pessoa – PB, em 09 de outubro de 2026.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente da FUNESC
Matricula- 800.641-2

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

RATIFICAÇÃO

Conforme Parecer nº 535/2026, exarado pela Assessoria Jurídica da FUNESC, constante no Processo nº FEC-PRC-2026/01835 - FUNESC, R A T I F I C O a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2026, Empresa CENTRAL DE CARGAS ASA BRANCA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.611.331/0001-47, representada por seu representante legal, Sr. FRANCISCO LINS DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 090.852.204-59.

O valor R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de carga, transporte e descarga de projetores de película do acervo da FUNESC, de Campina Grande/PB para João Pessoa/PB, por caminhão baú com motorista e capacidade mínima de 7,5 toneladas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

publique-se,

João Pessoa – PB, 09 de outubro de 2026.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente da FUNESC
Matricula- 800.641-2

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

RATIFICAÇÃO

Conforme o Parecer nº 519/2026, exarado pela Assessoria Jurídica da FUNESC, constante no Processo nº FEC-PRC-2026/01972 FUNESC – R A T I F I C O a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 141/2026, em favor da empresa ISAIAS VICENTE, inscrita no CNPJ nº 48.830.881/0001-02, para representante do grupo artístico AXD CREW, CPF: 701.195.854-13.

O valor total da contratação é de R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Trata-se da contratação para realização da apresentação Artística de Dança na cidade de João Pessoa-PB, no dia 12 de outubro de 2026, dentro da programação do evento ESPAÇO DA CRIANÇA 2026, conforme condições definidas neste Termo de Referência.

Publique - se

João Pessoa – PB, em 09 de outubro de 2026.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente da FUNESC
Matricula- 800.641-2

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

RATIFICAÇÃO

Conforme Parecer nº 494/2026, exarado pela Assessoria Jurídica da FUNESC, constante no Processo nº FEC-PRC-2026/01891 - FUNESC, R A T I F I C O a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2026, Empresa NÚCLEO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 68.269.063/0001-81, representada

por seu representante legal, ROSANA PAULINO GOMES, inscrito no CPF sob o nº 048.847.543-01. O valor R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, mediante disponibilização de 10 (dez) profissionais, para atuação durante a realização do evento “Espaço da Criança 2026”, promovido pela Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, no dia 12 de outubro de 2026, na Praça do Povo, localizada no Espaço Cultural José Lins do Rêgo, em João Pessoa/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

publique-se.

João Pessoa – PB, 09 de outubro de 2026.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente da FUNESC
Matricula- 800.641-2

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

RATIFICAÇÃO

Conforme Parecer nº 537/2026, exarado pela Assessoria Jurídica da FUNESC, constante no Processo nº FEC-PRC-2026/02014 - FUNESC, R A T I F I C O a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2026, Empresa J2 LOCACOES E MONTAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.765.244/0001-69.

O valor R\$ 3.360,00 (três mil trezentos sessenta reais)

Trata-se da contratação de empresa especializada na locação de climatizadores de ambiente, destinados a atender às necessidades dos eventos alusivos ao Mês da Criança, que serão realizados durante o mês de outubro de 2026, a ser realizado na Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC, em João Pessoa/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

publique-se.

João Pessoa – PB, 09 de outubro de 2026.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente da FUNESC
Matricula- 800.641-2

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

RATIFICAÇÃO

Conforme Parecer nº 471/2026, exarado pela Assessoria Jurídica da FUNESC, constante no Processo nº FEC-PRC-2026/01526 - FUNESC, R A T I F I C O a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2026, Empresa PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC, inscrita no CNPJ nº 09.366.790/0001-06.

O valor R\$ 24.994,20 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)

Trata-se do Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 339/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial do Estado da Paraíba, destinados ao atendimento das necessidades da Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC, conforme as quantidades, características técnicas e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência

Publique-se.

João Pessoa – PB, 09 de outubro de 2026.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente da FUNESC
Matricula- 800.641-2

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 190/2026

OBJETO:

Contratação de serviço para realização de atividade de vistoria de identificação veicular e tecnologia de segurança a ser empregado no Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba, DETRAN-PB, município de Araújo PB.

INTERESSADO:

FHELYPE GOMES DE LIMA ARAUJO VISTORIAS – VISTOK VISTORIA VEICULAR, CNPJ nº 64.658.839/0001-0

PERÍODO CONTRATUAL:

O Prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento de contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do CONTRATANTE, por igual período, limitado nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, c/c o disposto do § 2º do art. 15 da Resolução nº 267/08

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

O Diretor-Superintendente do DETRAN/PB, no uso das atribuições inerentes ao cargo RATIFICA O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 190/2026, com fulcro no Art. 74, IV e pareceres da AJCA e Assessoria de Auditoria e Controle Interno AACI, constantes no processo administrativo nº DTR-PRC-2026/38692 do DETRAN—PB .

João Pessoa, 08 de outubro de 2026.

ISAIÁS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente do DETRAN/PB

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 191/2026
PROCESSO NºDTR-PRC-2026/30753

RATIFICO, com fundamento no art. 74, caput, c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 45.710/2024, a Inexigibilidade de Licitação nº 191/2026, para fins de celebração de Contrato de Credenciamento com a empresa ABRANTES CONSULTORIO PSICOLOGICO LTDA CNPJ: 07.239.739/0002-80, objetivando a prestação de serviços de realização de exame



de avaliação psicológica, aos candidatos à obtenção da primeira habilitação, renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mudança de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, no município de Sousa PB, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 016/2026 e no respectivo contrato.

Esclarece-se que, nos termos do Edital de Credenciamento, não haverá despesa orçamentária direta para a remuneração ordinária dos serviços, sendo os honorários pagos diretamente pelos candidatos à credenciada, ressalvados os atendimentos eventualmente realizados aos beneficiários do Programa de Habilitação Social – PHS, hipótese em que as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Classificação Orçamentária:

26201.06.367.5005.4674.00000000287.33903900.75300.0.1.0000

Reserva Orçamentária: RO nº 411/2026

Valor estimado anual: R\$12.000,00 (doze mil reais).

DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O presente contrato terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação, podendo ser renovado sucessivamente, nos termos do art. 16, §2º, da Resolução CONTRAN nº 927/2022, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na Resolução CONTRAN nº 927/2022, e haja interesse público na continuidade, conforme item 10.4 do Edital

João Pessoa/PB 09 de outubro de 2026.

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO

Diretor-Superintendente

DETRAN/PB

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 186/2026

Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o Decreto Estadual nº 45.710, de 23 de outubro de 2024, e demais normas aplicáveis, considerando a instrução constante no Processo Administrativo nº DTR-PRC-2026/35395 bem como os pareceres técnico e jurídico favoráveis, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 186/2026, destinada ao credenciamento do Despachante Documentalista abaixo identificado:

Credenciado MARIA SONIA LOPES

Registro no Conselho Regional de Despachantes Documentalistas: 0058/02

Portaria de Credenciamento 623/2026/DS

Endereço Profissional: RUA PRES. EPITÁCIO PESSOA, 620, CENTRO, BOQUEIRÃO/PB

O objeto consiste no credenciamento de Despachante Documentalista para acompanhar a tramitação de processos e procedimentos administrativos, cumprir diligências, anexar documentos, prestar esclarecimentos, solicitar informações e relatórios, bem como praticar todos os atos pertinentes e necessários à mediação ou representação perante o Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento para Credenciamento, e respectivo Contrato, anexo ao processo DTR-PRC-2026/35395

João Pessoa/PB, 07 de outubro de 2026.

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO

Diretor-Superintendente do DETRAN/PB

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 187/2026

Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o Decreto Estadual nº 45.710, de 23 de outubro de 2024, e demais normas aplicáveis, considerando a instrução constante no Processo Administrativo nº DTR-PRC-2026/36148 bem como os pareceres técnico e jurídico favoráveis, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 187/2026, destinada ao credenciamento do Despachante Documentalista abaixo identificado:

Credenciado DAVID DE OLIVEIRA PESSOA JUNIOR

Registro no Conselho Regional de Despachantes Documentalistas: 027/96

Portaria de Credenciamento 583/2026/DS

Endereço Profissional: RUA DEP. GERALDO MARIZ, 525, AP 1503, MIRAMAR, CEP 58.042-060, JOÃO PESSOA/PB

O objeto consiste no credenciamento de Despachante Documentalista para acompanhar a tramitação de processos e procedimentos administrativos, cumprir diligências, anexar documentos, prestar esclarecimentos, solicitar informações e relatórios, bem como praticar todos os atos pertinentes e necessários à mediação ou representação perante o Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento para Credenciamento, e respectivo Contrato, anexo ao processo DTR-PRC-2026/36148

João Pessoa/PB, 08 de outubro de 2026.

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO

Diretor-Superintendente do DETRAN/PB

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 193/2026

Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o Decreto Estadual nº 45.710, de 23 de outubro de 2024, e demais normas aplicáveis, considerando a instrução constante no Processo Administrativo nº DTR-PRC-2026/35402 bem como os pareceres técnico e jurídico favoráveis, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 193/2026, destinada ao credenciamento do Despachante Documentalista abaixo identificado:

Credenciado EDUARDO ALBERTO FALCAO DE SEIXAS

Registro no Conselho Regional de Despachantes Documentalistas: 0292/16

Portaria de Credenciamento 565/2026/DS

Endereço Profissional: RUA GOLFO DE CORONATION (150 APT 401), PONTA DE CAMPINA, CEP 58101-750, CABEDELO-PB

O objeto consiste no credenciamento de Despachante Documentalista para acompanhar a tramitação de processos e procedimentos administrativos, cumprir diligências, anexar documentos, prestar esclarecimentos, solicitar informações e relatórios, bem como praticar todos os atos pertinentes e necessários à mediação ou representação perante o Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento para Credenciamento, e respectivo Contrato, anexo ao processo DTR-PRC-2026/35402

João Pessoa/PB, 09 de outubro de 2026.

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO

Diretor-Superintendente do DETRAN/PB

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 188/2026

Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o Decreto Estadual nº 45.710, de 23 de outubro de 2024, e demais normas aplicáveis, considerando a instrução constante no Processo Administrativo nº DTR-PRC-2026/25667 bem como os pareceres técnico e jurídico favoráveis, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 188/2026, destinada ao credenciamento do Despachante Documentalista abaixo identificado:

Credenciado JAMES FLORENTINO DINIZ

Registro no Conselho Regional de Despachantes Documentalistas: 0160/05

Portaria de Credenciamento 406/2026/DS

Endereço Profissional: RUA DEPUTADO PLÍNIO LEMOS, S/N, BAIRRO MAIA, CEP 58755000, PRINCESA ISABEL/PB

O objeto consiste no credenciamento de Despachante Documentalista para acompanhar a tramitação de processos e procedimentos administrativos, cumprir diligências, anexar documentos, prestar esclarecimentos, solicitar informações e relatórios, bem como praticar todos os atos pertinentes e necessários à mediação ou representação perante o Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento para Credenciamento, e respectivo Contrato, anexo ao processo DTR-PRC-2026/25667

João Pessoa/PB, 08 de outubro de 2026.

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO

Diretor-Superintendente do DETRAN/PB

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 189/2026

Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o Decreto Estadual nº 45.710, de 23 de outubro de 2024, e demais normas aplicáveis, considerando a instrução constante no Processo Administrativo nº DTR-PRC-2026/37485 bem como os pareceres técnico e jurídico favoráveis, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 189/2026, destinada ao credenciamento do Despachante Documentalista abaixo identificado:

Credenciado SIMONE RAQUEL SILVA SOUTO MORAIS

Registro no Conselho Regional de Despachantes Documentalistas: 0348/21

Portaria de Credenciamento 628/2026/DS

Endereço Profissional: RUA EDMILSON CIRILO DA COSTA, 69, LIBERDADE, PATOS/PB

O objeto consiste no credenciamento de Despachante Documentalista para acompanhar a tramitação de processos e procedimentos administrativos, cumprir diligências, anexar documentos, prestar esclarecimentos, solicitar informações e relatórios, bem como praticar todos os atos pertinentes e necessários à mediação ou representação perante o Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento para Credenciamento, e respectivo Contrato, anexo ao processo DTR-PRC-2026/37485

João Pessoa/PB, 08 de outubro de 2026.

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO

Diretor-Superintendente do DETRAN/PB

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 192/2026

PROCESSO NºDTR-PRC-2026/24145

RATIFICO, com fundamento no art. 74, caput, c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 45.710/2024, a Inexigibilidade de Licitação nº 192/2026, para fins de celebração de Contrato de Credenciamento com a empresa CLIMED SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 22.939.130/0001-27, objetivando a prestação de serviços de realização de exame de avaliação psicológica, aos candidatos à obtenção da primeira habilitação, renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mudança de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, no município de João Pessoa PB, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 016/2026 e no respectivo contrato.

Esclarece-se que, nos termos do Edital de Credenciamento, não haverá despesa orçamentária direta para a remuneração ordinária dos serviços, sendo os honorários pagos diretamente pelos candidatos à credenciada, ressalvados os atendimentos eventualmente realizados aos beneficiários do Programa de Habilitação Social – PHS, hipótese em que as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Classificação Orçamentária:

26201.06.367.5005.4674.00000000287.33903900.75300.0.1.0000

Reserva Orçamentária: RO nº 415/2026

Valor estimado anual: R\$12.000,00 (doze mil reais).

DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O presente contrato terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação, podendo ser renovado sucessivamente, nos termos do art. 16, §2º, da Resolução CONTRAN nº 927/2022, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na Resolução CONTRAN nº 927/2022, e haja interesse público na continuidade, conforme item 10.4 do Edital

João Pessoa/PB 09 de outubro de 2026.

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO

Diretor-Superintendente

DETRAN/PB

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 194/2026

Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o Decreto Estadual nº 45.710, de 23 de outubro de 2024, e demais normas aplicáveis, considerando a instrução constante no Processo Administrativo nº DTR-PRC-2026/35402 bem como os pareceres técnico e jurídico favoráveis, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 194/2026, destinada ao credenciamento do Despachante Documentalista abaixo identificado:

Credenciado MARIANO MENDONÇA DOS SANTOS

Registro no Conselho Regional de Despachantes Documentalistas: 0029/96

Portaria de Credenciamento 534/2026/DS

Endereço Profissional: RUA EXCTE ASSIS LUIZ, 186, CASA 39, JOÃO PAULO II, JOÃO PESSOA/PB

O objeto consiste no credenciamento de Despachante Documentalista para acompanhar a tramitação de processos e procedimentos administrativos, cumprir diligências, anexar documentos, prestar esclarecimentos, solicitar informações e relatórios, bem como praticar todos os atos pertinentes e necessários à mediação ou representação perante o Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento para Credenciamento, e respectivo Contrato, anexo ao processo DTR-PRC-2026/35402

João Pessoa/PB, 09 de outubro de 2026.
ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente do DETRAN/PB

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 182/2026
PROCESSO Nº DTR-PRC-2026/30342

RATIFICO, com fundamento no art. 74, caput, c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 45.710/2024, a Inexigibilidade de Licitação nº 182/2026, para fins de celebração de Contrato de Credenciamento com a empresa CLINOS - CLINICA OFTALMOLOGICA SOUSA LTDA CNPJ: 05.754.350/0001-67 , objetivando a prestação de serviços de realização de exames médicos de aptidão física e mental , aos candidatos à obtenção da primeira habilitação, renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mudança de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, no Sousa PB, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 016/2026 e no respectivo contrato.

Esclarece-se que, nos termos do Edital de Credenciamento, não haverá despesa orçamentária direta para a remuneração ordinária dos serviços, sendo os honorários pagos diretamente pelos candidatos à credenciada, ressalvados os atendimentos eventualmente realizados aos beneficiários do Programa de Habilitação Social – PHS, hipótese em que as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Classificação Orçamentária:

26201.06.367.5005.4674.00000000287.33903900.75300.0.1.0000
Reserva Orçamentária: RO nº 417/2026

Valor estimado anual: R\$12.000,00 (doze mil reais).

DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O presente contrato terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação, podendo ser renovado sucessivamente, nos termos do art. 16, §2º, da Resolução CONTRAN nº 927/2022, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na Resolução CONTRAN nº 927/2022, e haja interesse público na continuidade, conforme item 10.4 do Edital

João Pessoa/PB 08 de outubro de 2026.
ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente
DETRAN/PB

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 183/2026
PROCESSO NºDTR-PRC-2026/28574

RATIFICO, com fundamento no art. 74, caput, c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 45.710/2024, a Inexigibilidade de Licitação nº 183/2026, para fins de celebração de Contrato de Credenciamento com a empresa SKILL PERÍCIAS PSICOLOGICAS E MEDICINA DO TRAFEGO LTDA CNPJ: 56.124.734/0001-37 , objetivando a prestação de serviços de realização de exame aptidão física e mental e avaliação psicológica, aos candidatos à obtenção da primeira habilitação, renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mudança de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, no João Pessoa PB, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 016/2026 e no respectivo contrato.

Esclarece-se que, nos termos do Edital de Credenciamento, não haverá despesa orçamentária direta para a remuneração ordinária dos serviços, sendo os honorários pagos diretamente pelos candidatos à credenciada, ressalvados os atendimentos eventualmente realizados aos beneficiários do Programa de Habilitação Social – PHS, hipótese em que as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Classificação Orçamentária:

26201.06.367.5005.4674.00000000287.33903900.75300.0.1.0000
Reserva Orçamentária: RO nº 477/2026

Valor estimado anual: R\$12.000,00 (doze mil reais).

DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O presente contrato terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação, podendo ser renovado sucessivamente, nos termos do art. 16, §2º, da Resolução CONTRAN nº 927/2022, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na Resolução CONTRAN nº 927/2022, e haja interesse público na continuidade, conforme item 10.4 do Edital

João Pessoa/PB 08 de outubro de 2026.
ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente
DETRAN/PB

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 184/2026
PROCESSO Nº DTR-PRC-2026/20165

RATIFICO, com fundamento no art. 74, caput, c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 45.710/2024, a Inexigibilidade de Licitação nº 184/2026, para fins de celebração de Contrato de Credenciamento com a empresa F. COSTA GAMA CNPJ: 97.535.003/0002-42 , objetivando a prestação de serviços de realização de exame de avaliação psicológica, aos candidatos à obtenção da primeira habilitação, renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mudança de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, no município de QUEIMADAS/PB, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 016/2026 e no respectivo contrato.

Esclarece-se que, nos termos do Edital de Credenciamento, não haverá despesa orçamentária direta para a remuneração ordinária dos serviços, sendo os honorários pagos diretamente pelos candidatos à credenciada, ressalvados os atendimentos eventualmente realizados aos beneficiários do Programa de Habilitação Social – PHS, hipótese em que as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Classificação Orçamentária:

26201.06.367.5005.4674.00000000287.33903900.75300.0.1.0000

Reserva Orçamentária: RO nº 405/2026
Valor estimado anual: R\$12.000,00 (doze mil reais).

DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O presente contrato terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação, podendo ser renovado sucessivamente, nos termos do art. 16, §2º, da Resolução CONTRAN nº 927/2022, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na Resolução CONTRAN nº 927/2022, e haja interesse público na continuidade, conforme item 10.4 do Edital

João Pessoa/PB 08 de outubro de 2026.
ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente
DETRAN/PB

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 185/2026
PROCESSO Nº DTR-PRC-2026/23905

RATIFICO, com fundamento no art. 74, caput, c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 45.710/2024, a Inexigibilidade de Licitação nº 185/2026, para fins de celebração de Contrato de Credenciamento com a empresa AMANDA SOUSA DE BRITO MEDEIROS CNPJ: 32.805.744/0001-70 , objetivando a prestação de serviços de realização de exame de avaliação psicológica, aos candidatos à obtenção da primeira habilitação, renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mudança de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, no município de Campina Grande PB, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 016/2026 e no respectivo contrato.

Esclarece-se que, nos termos do Edital de Credenciamento, não haverá despesa orçamentária direta para a remuneração ordinária dos serviços, sendo os honorários pagos diretamente pelos candidatos à credenciada, ressalvados os atendimentos eventualmente realizados aos beneficiários do Programa de Habilitação Social – PHS, hipótese em que as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Classificação Orçamentária:

26201.06.367.5005.4674.00000000287.33903900.75300.0.1.0000

Reserva Orçamentária: RO nº 413/2026

Valor estimado anual: R\$12.000,00 (doze mil reais).

DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O presente contrato terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação, podendo ser renovado sucessivamente, nos termos do art. 16, §2º, da Resolução CONTRAN nº 927/2022, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na Resolução CONTRAN nº 927/2022, e haja interesse público na continuidade, conforme item 10.4 do Edital

João Pessoa/PB 08 de outubro de 2026.
ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente
DETRAN/PB

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 181/2026

OBJETO:

Contratação para realizar procedimentos para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, de forma eletrônica e os requisitos para o credenciamento de pessoas jurídicas para operar o sistema eletrônico de registro de contratos, a ser realizado junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB

INTERESSADO:

CP3 Tecnologia e Servicos LTDA CNPJ: 18.864.855/0001-26

PERÍODO CONTRATUAL:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato,na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do CONTRATANTE, por igual período, limitado nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

O Diretor-Superintendente do DETRAN/PB, no uso das atribuições inerentes ao cargo RATIFICA O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 181/2026, com fulcro no Art. 74, IV da Lei 14.133/2021, e pareceres da AJCA e Assessoria de Auditoria e Controle Interno AACI, constantes no processo administrativo nº DTR-PRC-2026/24991 (PBDOc) do DETRAN—PB .

João Pessoa, 07 de outubro de 2026.
ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente do DETRAN/PB

Companhia Estadual de
Habitação Popular

LICITAÇÃO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COMPRA DIRETA ESTATAL Nº 0009/2026
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0001/2026
Processo Administrativo nº CHP-PRC-2026/01550
REGISTRO SGC 31.204.001550.2026
REGISTRO CGE DISPENSADO

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA A CEHAP GERÊNCIA DE CAMPINA GRANDE/PB.

Tipo: Menor Preço.

Valor Total: R\$ 6.777,00

Respaldado no artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida na Justificativa Técnica e Parecer Jurídico nº 0176/2024, desta Companhia,



para contratar a empresa **MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA**, CNPJ: **45.579.602/0001-83**, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA A CEHAP GERÊNCIA DE CAMPINA GRANDE/PB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.
Ante o exposto, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação nos meios necessários para divulgação dos atos oficiais para que produza os efeitos legais.
Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa-PB, 08 de outubro de 2026.

EMÍLIA CORREIA LIMA
PRESIDENTE

TERMO DE APOSTILAMENTO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 0030/2023 PROCESSO Nº CHP-PRC-2026/02503

OBJETO: O objeto do presente termo de apostilamento consiste no reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o índice INCC (OUTUBRO/2023 E OUTUBRO/2025) no importe de 5,99%, conforme Cláusula 7ª, firmada entre aquela construtora e esta Companhia Estadual de Habitação Popular, através do Contrato Nº 030/2023 (anexo) e Planilha de Cálculos apresentada / elaborada pela Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Obras da Companhia Estadual de Habitação Popular CEHAP.
Nº do Cadastro CGE: 23-04171-4
Nº do Contrato: 0030/2023
Valor do reajuste: R\$ 76.670,79 (setenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e setenta e nove centavos).
Período da Vigência do Contrato: 13/11/2023 a 10/12/2026
João Pessoa, 07 de outubro de 2026.
EMILIA CORREIA LIMA
DIRETORA PRESIDENTE

**Fundação Paraibana de
Gestão em Saúde - PB Saúde**

LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO Nº PBS-PRC-2025/03744

SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 321/2025

(art. 42, IV, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 25-01590-5

OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA AS UNIDADES HMJDMP, HSGER E HRG

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base nos elementos constantes nos autos, no Relatório de Análise do Procedimento e no **PARECER JURÍDICO Nº 860/2026 AEAJ** e, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da seleção de fornecedores em favor da MCP REFEIÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (NUTRIHOUSE) 06.088.039/0001-99, no valor total de R\$ 13.344.151,20 (Treze milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e vinte centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 42 do RICCS, fica(m) convocada(s) a(s) empresa(s) acima mencionada(s) para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 30 de setembro de 2026

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE - PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/06825

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 56, XIII do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 26-02059-1

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA CONJUNTO DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPOREA ADULTO EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO - PB SAÚDE
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no **PARECER JURÍDICO Nº 881/2026** – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da POTENGY COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 07.395.985/0001-40, no valor total de 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 02 de outubro de 2026

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/01917

SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 215/2026

(art. 42, IV, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 26-01763-4

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM - PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS (IDA/VOLTA)

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base nos elementos constantes nos autos, no Relatório de Análise do Procedimento e no **PARECER JURÍDICO Nº 885/2026 AEAJ** e, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da seleção de fornecedores em favor da **CA TECNOLOGIA LTDA 61.166.340/0001-81**, no valor total de R\$ 79.250,00 (Setenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 42 do RICCS, fica(m) convocada(s) a(s) empresa(s) acima mencionada(s) para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 07 de outubro de 2026

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE - PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/04950

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 56, IV do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 26-02074-8

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OPME PARA AS HEMODINÂMICAS- CATETER DIAGNÓSTICO - DISPENSA DO FRACASSO **O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE**, com base no **PARECER JURÍDICO Nº 888/2026** – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da **FOUR MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ:13.825.000/0001- 72**, no valor total de R\$ 132.192,00 (Cento e trinta e dois mil, cento e noventa e dois reais). **SMT IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 08.862.233/0001-05**, no valor total de R\$ 115.164,00 (Cento e quinze mil, cento e sessenta e quatro reais). **LAIBO MEDICAL PRODUTOS MED. HOSP. EIRELI CNPJ: 14.477.127/0001-00**, no valor total de R\$ 89.964,00 (Oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais). Perfazendo o valor total de R\$ 337.320,00 (Trezentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 07 de outubro de 2026

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE - PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/02316

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 56, IV do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 26-02076-5

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS PARA A MONITORIZAÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA - DISPENSA DE FRACASSADOS EM PREGÃO ELETRÔNICO
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no **PARECER JURÍDICO Nº 873/2026** – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da **HIPROMED MORIAH COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA CNPJ: 32.311.246/0001-70**, no valor total de R\$ 403.380,00 (quatrocentos e três mil e trezentos e oitenta reais). **PRIOM TECNOLOGIA CNPJ: 11.619.992/0001-56**, no valor total de R\$ 521.600,00 (quinhentos e vinte e um mil e seiscentos reais). Perfazendo o valor total de r\$ 924.980,00 (novecentos e vinte e quatro mil e novecentos e oitenta reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 07 de outubro de 2026

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE - PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/07997

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 56, IV do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 26-02084-7

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no **PARECER JURÍDICO Nº 899/2026** – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da **FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA CNPJ 26.043.097/0001-03**, no valor total de R\$ 2.990,00 (Dois mil novecentos e noventa reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 08 de outubro de 2026

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE - PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/05367

SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 902/2026

(art. 42, IV, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 26-01555-6

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIDEPRESSIVOS, ANTIPSICÓTICOS E ANTI-CONVULSIVANTES - PBSAÚDE

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base nos elementos constantes nos autos, no Relatório de Análise do Procedimento e no **PARECER JURÍDICO Nº 885/2026 AEAJ** e, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da seleção de fornecedores em favor **AGIL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 54.006.781/0001-50**, no valor total de R\$ 73.239,40 (setenta e três mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) **GI-RASSOL REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 56.982.062/0001-09**, no valor total de R\$ 7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais). **BOAZ SAUDE E SEGURANCA LTDA 61.853.683/0001-14**, no valor total de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais) **UNI HOSPITALAR LTDA 07.484.373/0001-24**, no valor total de R\$ 1.218,60 (mil duzentos e dezoito reais e sessenta centavos). Perfazendo o total geral no valor de R\$ 83.320,00 (oitenta e três mil trezentos e vinte reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 42 do RICCS, fica(m) convo-cada(s) a(s) empresa(s) acima mencionada(s) para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 08 de outubro de 2026
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE - PB SAÚDE

Hospital Regional de Queimadas

LICITAÇÕES

HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO – Nº 0023/2026
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0061/2026- SEAD-PB
PROCESSO NO PB-DOC Nº SES-PRC-2026/29374
PROCESSO NA CENTRAL DE COMPRAS Nº 25.227.029374.2026

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS – Dr. Patrício Leal de Melo, no uso de suas atribuições, vem através do presente, em atenção ao disposto **no parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICAR e AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo nº **25.227.029374.2026**, Processo administrativo: **SES-PRC-2026/29374**, de Adesão à Ata de Registro de Preços nº **0061/2026**, cujo Órgão Gerenciador é a Secretaria de Estado da Administração, na conformidade do § 2º, do **Art. 86, da Lei nº 14.133/2021**, respaldada nas opiniões jurídicas exaradas nos autos, DETERMINANDO a publicação em sítio eletrônico oficial do Estado da Paraíba e do Contrato respectivo no PNCP, no prazo legal, do seguinte:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO
FORNECEDOR: VERDE - COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 16.500,00
PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS:** 25101.10.302.5007.4775.00000000287.33903000.50000.9.2.0000
Queimadas/PB, (assinado e datado eletronicamente)
DANIELA CABRAL DE MELO
DIRETORA GERAL
MATRÍCULA: 197.935-3

HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO – Nº 0024/2026
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0057/2026- SEAD-PB
PROCESSO NO PB-DOC Nº SES-PRC-2026/31000
PROCESSO NA CENTRAL DE COMPRAS Nº 25.227.031000.2026

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS – Dr. Patrício Leal de Melo, no uso de suas atribuições, vem através do presente, em atenção ao disposto **no parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICAR e AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo nº **25.227.031000.2026**, Processo administrativo: **SES-PRC-2026/31000**, de Adesão à Ata de Registro de Preços nº **0057/2026**, cujo Órgão Gerenciador é a Secretaria de Estado da Administração, na conformidade do § 2º, do **Art. 86, da Lei nº 14.133/2021**, respaldada nas opiniões jurídicas exaradas nos autos, DETERMINANDO a publicação em sítio eletrônico oficial do Estado da Paraíba e do Contrato respectivo no PNCP, no prazo legal, do seguinte:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS
FORNECEDOR: EFICIENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.277,50
PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS:** 25101.10.302.5007.4775.00000000287.33903000.50000.9.2.0000
Queimadas/PB, (assinado e datado eletronicamente)
DANIELA CABRAL DE MELO
DIRETORA GERAL
MATRÍCULA: 197.935-3

EXTRATO

HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS

Extrato de Contrato

Órgão:	SES/HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS PATRICIO LEA E MELO
Nº do Cadastro:	26-28814-2
Nº do Contrato:	00021/2026
Contratante:	SES/HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS PATRICIO LEA E MELO
Contratado:	MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA

Objeto:	Aquisição de materiais de construção e equipamentos permanentes
Valor (Original):	R\$ 1.371,71
Classificação Funcional-Programática:	2026.25.101.10.302.5007.4775.0000287.3390.30.00.60
Período da vigência do Contrato:	25/09/2026 a 25/09/2027
Data da assinatura:	25/09/2026
Gestor Contrato:	Jaelson Pereira da Silva - 928.899-6
Autoridade competente:	DANIELA CABRAL DE MELO

Hospital Regional de Catolé do Rocha

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 345/2026
Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – DR AMÉRICO MAIA DE VAS-CONCELOS
Contratado: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 31.187.918/0001-15
Data da Assinatura: 09 de outubro de 2026
Vigência: 1 a 31 de agosto de 2026
Programa: 25101.10.302.5007.4766 Fonte: 500 Reserva Orçamentária: 18574
Elemento de Despesa: 33903000 Classificação orçamentária: 5369 Exercício 2026
Valor Global: R\$ 8.140,00 (Oito mil cento e quarenta reais)
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE **EM-PRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO MÉDICO HOSPITALAR**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0341/2026** e **SES-PRC-2026/31714** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 03/2024/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDE-PENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 353/2026
Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – DR AMÉRICO MAIA DE VAS-CONCELOS
Contratado: ALVARO LUIZ MORAIS DE OLIVEIRA ME, CNPJ n.º 34.285.941/0001-30
Data da Assinatura: 09 de outubro de 2026
Vigência: 01 de abril a 30 de setembro de 2026
Programa: 25101.10.302.5007.4766 Fonte: 500 Reserva Orçamentária: 18821
Elemento de Despesa: 33903900 Classificação orçamentária: 5304 Exercício 2026
Valor Global: R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais)
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE ATENDIMEN-TO**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **411/2026** E **SES-PRC-2026/37846** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 03/2024/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 348/2026
Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – DR AMÉRICO MAIA DE VAS-CONCELOS
Contratado: IVONALDO DE SÁ CAVALCANTE ME
CNPJ n.º 02.357.637/0001-65
Data da Assinatura: 09 de outubro de 2026
Vigência: 01 a 31 de agosto de 2026
Programa: 25101.10.302.5007.4766 Fonte: 500 Reserva Orçamentária: 18591
Elemento de Despesa: 33903000 Classificação orçamentária: 5369 Exercício 2026
Valor Global: R\$ 1.478,25 (Mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE **EMPRE-SA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL**, CONFORME ESPECIFICA-ÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **328/2026** e **SES-PRC-2026/35528** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 03/2024/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Unidade de Pronto Atendimento - UPA Santa Rita

TERMOS DE AJUSTE

UPA- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SANTA RITA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 101/2026
Processo Administrativo: **SES-PRC-2026/34195**
Contratante: **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – SANTA RITA**



Contratado: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMÂCEUTICOS LTDA.
CNPJ n.º 02.977.362/0001-62
Data da Assinatura: 08/10/2026
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4835.00000000272.33903000.50000.9.2.0000
Reserva Orçamentária nº: 18745/2026
Valor Global: R\$ 9.371,50 (NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ASSINAM AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELA UPA-SANTA RITA/PB, ENTREGUE NO MÊS DE JULHO/2026, NO VALOR ACIMA INDICADO E EXPRESSO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 102/2026
Processo Administrativo: SES-PRC-2026/27749
Contratante: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – SANTA RITA
Contratado: LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME
CNPJ n.º 17.227.485/0001-53
Data da Assinatura: 08/10/2026
Reserva Orçamentária nº: 18518/2026
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4835.00000000272.33903000.50000.9.2.0000
Valor Global: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)
OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ASSINAM AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL 70% PELA UPA-SANTA RITA/PB, ENTREGUE NO MÊS DE JUNHO/2026, NO VALOR ACIMA INDICADO E EXPRESSO.

Hospital Regional de Pombal

TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - TAC 258/2026
Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL
Contratado: 67.568.132 NEY ROBSON MEDEIROS ROCHA
CNPJ: 67.568.132/0001-95
Data da Assinatura: 07/10/2026
Vigência: 30 dias
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4581.00000000287.33903900.50000.9.2.0000
Reserva: 18727
Valor Global: R\$ 4.220,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS)
Objeto: PROCESSO DE PAGAMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO CORRENTE SEM COBERTURA CONTRATUAL, TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 258/2026, REFERENTE AO SERVIÇO DE MATERIAIS GRÁFICOS E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, PLASTIFICAÇÃO E CONFEÇÃO, REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DURANTE O ANO DE 2026.

Hospital Regional de Picuí

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ
Contratado: A3 MANUTENCAO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 36.955.189/0001-13.
Data da Assinatura: 09/10/2026
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4057.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Reserva: 18917
Valor Global: R\$ 4.737,75 (Quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE AO SERVICO DE LOCAAO DE CAIXAS DE INSTRUMENTAIS CIRURGICOS, REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PICUI, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0101/2026, MEMORANDO 0125/2026. PBD0C SES-PRC-2026/38577. SEM COBERTURA CONTRATUAL.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ
Contratado: TERTULIANO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ Nº 25.354.054/0001-86.
Data da Assinatura: 09/10/2026
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4057.00000000287.33903000.50000.9.2.0000
Reserva: 18925
Valor Global: R\$ 4.990,88 (Quatro mil, novecentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PROTEINAS (OVO E PRESUNTO) REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PICUI, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0103/2026, MEMORANDO 0128/2026. PBD0C SESPRC-2026/38758. SEM COBERTURA CONTRATUAL.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ
Contratado: TERTULIANO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ Nº 25.354.054/0001-86.
Data da Assinatura: 09/10/2026
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4057.00000000287.33903000.50000.9.2.0000
Reserva: 18926
Valor Global: R\$ 31.669,44 (Trinta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PICUI, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0105/2026, MEMORANDO 0130/2026. PBD0C SES-PRC-2026/38765. SEM COBERTURA CONTRATUAL.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ
Contratado: TERTULIANO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ Nº 25.354.054/0001-86.
Data da Assinatura: 09/10/2026
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4057.00000000287.33903000.50000.9.2.0000
Reserva: 18927
Valor Global: R\$ 30.340,57 (Trinta mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos).
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PICUI, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0104/2026, MEMORANDO 0129/2026. PBD0C SES-PRC-2026/38770. SEM COBERTURA CONTRATUAL.

Hospital Estadual de Solânea

TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL ESTADUAL DE SOLÂNEA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Contratante: HOSPITAL ESTADUAL DE SOLÂNEA DE SOLÂNEA
Contratado: REDELAB – LABORATÓRIO CLÍNICO, GESTÃO E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM ANÁLISES CLINICAS
CNPJ n.º 09.052.387/0001-02
Data da Assinatura: 09/10/2026
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4769.00000000287.33903900.60000.9.1.0000
Reserva: 18915
Valor Global: R\$ 35.046,00 (trinta e cinco mil e quarenta e seis reais).
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM ANÁLISES CLINICAS, REALIZADO EM SETEMBRO DE 2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL ESTADUAL DE SOLÂNEA/PB.

Complexo Hospitalar Regional Dep. Janduhy Carneiro

TERMOS DE AJUSTE

COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 375/2026
Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO
Contratado: MASTER VACUO LTDA CNPJ n.º: 07.622.652/0001-07
Data da Assinatura: 09 de outubro de 2026
Período: junho/2026
Valor Global: R\$ 10.234,87 (dez mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos).
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430/2026 E PROC. PBD0C SES-PRC-2026/37028 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PRE-ÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 373/2026
Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO
Contratado: CONSTRUPB CONSTRUTORA EIRELI – ME CNPJ n.º 38.028.913/0001-99
Data da Assinatura: 09 de outubro de 2026
Período: agosto/2026

Valor Global: R\$ 82.646,36 (oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELO **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **377/2026 E PROC. PBDOC SES-PRC-2026/33341** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Hospital Infantil
Noaldo Leite

TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 204/2026
Contratante: HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE
Contratado: VLADIMIR DE MATOS LEITÃO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ: : 17.018.554/0001-19
Data da Assinatura: 08 de outubro de 2026
Período: 01 a 31/08/2026
Programa: 25101.10.302.5007.4062 **Fonte:** 500 **Reserva Orçamentária:** 18760-
Elemento de Despesa: 33903900 **Classificação orçamentária:** 1765 Exercício 2026
Valor Global: R\$ 740,00 (SETECENTOS E QUARENTA REAIS)
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELO **SERVIÇO** referente a- LOCAÇÃO de ponto eletrônico biométrico **PROC. PBDOC SES-PRC-2026/35141** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.
Patos/PB, _/_____/2026.
ISABELLA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
Matrícula: 181.073-1
CPF Nº 010.017.774-33
HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE
ESTADO DA PARAÍBA
VLADIMIR DE MATOS LEITÃO – ME
CNPJ 17.018.554/0001-19
FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO
TESTEMUNHAS:

Casa Civil do
Governador

EXTRATO

CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Extrato de Contrato	
Órgão:	CASA CIVIL DO GOVERNADOR
Nº do Cadastro:	26-28785-4
Nº do Contrato:	00010/2026
Contratante:	CASA CIVIL DO GOVERNADOR
Contratado:	CLASSE A - SERVIOS DE BUFFET E RECEPCOES LTDA
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BUFFET.
Valor (Original):	R\$ 921.700,00
Classificação Funcional-Programática:	2026.09.101.04.122.5046.4216.0000287.3390.39.00.50
Período da vigência do Contrato:	28/08/2026 a 28/09/2027
Data da assinatura:	28/08/2026
Gestor Contrato:	RAFAEL ADOLFO BATISTA NOGUEIRA - 179.692-5
Autoridade competente:	IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI

Empresa Paraibana de
Comunicação - S/A - EPC

EXTRATO

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 26-01700-8
Nº do Contrato 0029/2026
Contratante EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

Contratado PLAYLIST SOLUCOES LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE PACOTE PAS PARA OS SOFTWARES DA PLAYLIST DIGITAL LICENCIADOS PELA EPC
Valor 21.600,00
Classificação Funcional-Programática 29.204.24.122.5046.4216.0287.3390.39.501.0.1.0000.00
Período da vigência do Contrato 8/11/2026 A 8/11/2029
Data da assinatura 6/10/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 21.600,00
Gestor do Contrato BERLIN GONÇALVES DE CARVALHO - Mat.: 8201282
NANA GARCEZ DE CASTRO DORIA - DIRETORA PRESIDENTE

Complexo Hospitalar
Dr. Clementino Fraga

EXTRATO

COMPLEXO HOSPITALAR DR. CLEMENTINO FRAGA

Extrato de Contrato	
Órgão:	SES/HOSPITAL DE DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E CLEMENTINO FRAGA
Nº do Cadastro:	26-28973-6
Nº do Contrato:	00049/2026
Contratante:	SES/HOSPITAL DE DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E CLEMENTINO FRAGA
Contratado:	O ESCOLAR COMERCIO E SERVICOS LTDA
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESCARTAVEL
Valor (Original):	R\$ 108.487,00
Classificação Funcional-Programática:	2026.25.101.10.302.5007.4052.0000287.3390.30.00.50
Período da vigência do Contrato:	02/10/2026 a 01/10/2027
Data da assinatura:	02/10/2026
Gestor Contrato:	João Francisco Bezerra Filho - 9098500
Autoridade competente:	KARINE GARCIA DE SOUSA BEZERRA

Hospital Estadual de Emergência
e Trauma Sen. Humberto Lucena

EXTRATOS

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

Extrato de Contrato	
Órgão:	SES/HOSPITAL EST. DE EMERG.E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
Nº do Cadastro:	26-28756-5
Nº do Contrato:	00068/2026
Contratante:	SES/HOSPITAL EST. DE EMERG.E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
Contratado:	ALPHA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
Valor (Original):	R\$ 5.365,28
Classificação Funcional-Programática:	2026.25.101.10.302.5007.4066.0000287.3390.30.00.50
Período da vigência do Contrato:	14/09/2026 a 14/09/2027
Data da assinatura:	14/09/2026
Gestor Contrato:	JOSÉ ROMUALDO DUARTE - 9078053
Autoridade competente:	Aluizio Lopes Santana

Extrato de Contrato	
Órgão:	SES/HOSPITAL EST. DE EMERG.E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
Nº do Cadastro:	26-29105-4
Nº do Contrato:	00076/2026
Contratante:	SES/HOSPITAL EST. DE EMERG.E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
Contratado:	PAULO CESAR AGOSTINI ORTOPEDICOS
Objeto:	AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CME, COM COMODATC
Valor (Original):	R\$ 2.016,00
Classificação Funcional-Programática:	2026.25.101.10.302.5007.4066.0000287.3390.30.00.60
Período da vigência do Contrato:	07/10/2026 a 07/10/2027

Data da assinatura:	07/10/2026
Gestor Contrato:	ANA AMÉLIA MEDEIROS BEZERRA - 9170111
Autoridade competente:	Aluizio Lopes Santana
Extrato de Contrato	
Órgão:	SES/HOSPITAL EST. DE EMERG.E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
Nº do Cadastro:	26-29108-8
Nº do Contrato:	00078/2026
Contratante:	SES/HOSPITAL EST. DE EMERG.E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
Contratado:	SISPACK MEDICAL LTDA
Objeto:	AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CME, COM COMODATC
Valor (Original):	R\$ 22.632,00
Classificação Funcional-Programática:	2026.25.101.10.302.5007.4066.0000287.3390.30.00.60
Período da vigência do Contrato:	07/10/2026 a 07/10/2027
Data da assinatura:	07/10/2026
Gestor Contrato:	ANA AMÉLIA MEDEIROS BEZERRA - 9170111
Autoridade competente:	Aluizio Lopes Santana

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

EXTRATOS

CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 26-01698-2

Nº do Contrato 0030/2026
Contratante CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA
Contratado HAMATE ELETROINFO LTDA
Objeto O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É AAQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (FLS. 8-13) DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CINEP Nº. CIN-PRC-2025/00321, ESPECIFICAMENTE OS ITENS 04 E 07.
Valor 13.060,00
Classificação Funcional-Programática 21.201.22.122.5046.4216.0287.4490.52.501.0.1.0000.00
Período da vigência do Contrato 30/9/2026 A 29/12/2026
Data da assinatura 30/9/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 13.060,00
Gestor do Contrato KÉZIA DANIELLE NOGUEIRA DA SILVA - Mat.: 3258-1
ROMULO SOARES POLARI FILHO - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 26-01699-1
Nº do Contrato 0034/2026
Contratante CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA
Contratado DROP'S BUFFET, EVENTOS E ESCOLA GASTRONÔMICA LTDA.
Objeto O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS, COMPREENDENDO ALMOÇO, CAFÉ DA MANHÃ, COFFEE BREAK, JANTAR E LANCHE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0128/2025 E NA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA.
Valor 75.923,00
Classificação Funcional-Programática 21.201.22.122.5046.4216.0287.3390.39.501.0.2.0000.00
Período da vigência do Contrato 30/9/2026 A 30/9/2027
Data da assinatura 30/9/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 75.923,00
Gestor do Contrato KÉZIA DANIELLE NOGUEIRA DA SILVA - Mat.: 3258-1
ROMULO SOARES POLARI FILHO - DIRETOR PRESIDENTE

PUBLICOU
AQUI,
É OFICIAL!

O Diário Oficial do Estado é o veículo de comunicação oficial que publica atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

O DOE-PB é, há mais de 40 anos, instrumento de transparência pública na Paraíba, publicando sempre com compromisso e responsabilidade.



Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato de Aditivo de Contrato

Órgão:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Nº do Cadastro:	25-18937-3
Nº do Contrato:	00025/2025-1
Contratante:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Contratado:	GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA
Valor Original do Contrato:	R\$ 1.557.800,00
Número do Evento	Aditivo: 1
Objeto do aditivo:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 0025/2025 e supressão quantitativa dos itens 2 e 3 do Contrato, correspondente a 66,45% do valor do contrato.
Valor Aditivo:	R\$ 522.600,00
Classificação Funcional-Programática:	2026.20.902.04.122.5292.4621.0000287.3390.40.00.50
Período da vigência do Contrato:	01/10/2026 a 30/09/2027
Data da assinatura do Aditivo:	30/09/2026
Gestor Contrato:	MARX FERNANDES DE GUSMÃO - 1470884
Autoridade competente:	MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

Extrato de Aditivo de Contrato

Órgão:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Nº do Cadastro:	25-20233-3
Nº do Contrato:	00031/2025-1
Contratante:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Contratado:	FORTLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Valor Original do Contrato:	R\$ 8.226.987,81
Número do Evento	Aditivo: 1
Objeto do aditivo:	Acréscimo quantitativo dos Itens do ANEXO I do Termo de Referência do Contrato Administrativo nº 0031/2025, equivalente a 14,57% do valor inicial do contrato.
Valor Aditivo:	R\$ 1.198.489,50
Classificação Funcional-Programática:	2026.20.902.04.122.5292.1673.0000287.4490.52.00.75
Período da vigência do Contrato:	17/11/2025 a 16/11/2026
Data da assinatura do Aditivo:	05/10/2026
Gestor Contrato:	ZÉLICE PEREIRA DE MORAIS JÚNIOR - 098813-8
Autoridade competente:	MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

Polícia Civil do Estado da Paraíba

EXTRATO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Órgão:	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA
Nº do Cadastro:	26-28808-4
Nº do Contrato:	00073/2026
Contratante:	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado:	C.W.C DISTRIBUIDORA LTDA
Objeto:	O objeto do presente instrumento é AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS.
Valor (Original):	R\$ 90.000,00
Classificação Funcional-Programática:	2026.38.101.06.122.5005.2149.0000287.4490.52.00.50
Período da vigência do Contrato:	25/09/2026 a 24/12/2026
Data da assinatura:	25/09/2026
Gestor Contrato:	Hugo Helder Porto Barreto - 157310-1
Autoridade competente:	ANDRÉ LUÍS RABELO DE VASCONCELOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Portaria nº 257/2026/TCE/PB

João Pessoa, 08 de Outubro de 2026

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 041/2025, publicada no DOE TCE/PB de 14 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 1238/2026,

RESOLVE designar PAULO EMMANUEL MORAES RODRIGUES matrícula nº 3704513, para substituir AYALA ANDRADE DE SÁ PINTO, matrícula 3706559, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, com lotação no GAPRE , no período de 07/10/2026 a 21/10/2026 , enquanto durar o afastamento da titular, ora em licença para tratamento de saúde.

Portaria nº 258/2026/TCE/PB

João Pessoa, 08 de Outubro de 2026

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 041/2025, publicada no DOE TCE/PB de 14 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 1238/2026,

RESOLVE designar RANIERI DE SOUSA CAVALCANTI, matrícula nº 3704785, para substituir PAULO EMMANUEL MORAES RODRIGUES, matrícula 3704513, no cargo em comissão de Secretário de Gabinete, com lotação no GAPRE , no período de 07/10/2026 a 21/10/2026 , enquanto durar o afastamento do titular, ora substituindo a Chefe de Gabinete.

Portaria nº 259/2026/TCE/PB.

João Pessoa, 09 de Outubro de 2026

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 041/2025, publicada no DOE TCE/PB de 14 de janeiro de 2025; e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico 1178/2026,

RESOLVE designar SABRINA GUERRA CASTOR MELO, matrícula nº 3704505, para substituir SÉRGIO RICARDO DE ANDRADE GALISA ALBUQUERQUE, matrícula nº 3704599, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação no DIAG 3, no período de 13/10/2026 a 27/10/2026, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias regulamentares.

Portaria nº 260/2026/TCE/PB

João Pessoa, 09 de Outubro de 2026

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 041/2025, publicada no DOE TCE/PB de 14 de janeiro de 2025; e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico 1183/2026,

RESOLVE designar LEONARDO HENRIQUE FREIRE RABAY, matrícula nº 3706770, para substituir CARLOS AUGUSTO ZAMBONI LINS, matrícula nº 3706249 na função de confiança de Chefe de Serviço com lotação na SETRA, no período de 13/10/2026 a 27/10/2026, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias regulamentares.

Portaria nº 261/2026/TCE/PB

João Pessoa, 09 de Outubro de 2026

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 041/2025, publicada no DOE TCE/PB de 14 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 1212/2026,

RESOLVE designar RITA DE CÁSSIA ARAÚJO, matrícula nº 3701131, para substituir FABÍOLA DANTAS RIBEIRO VIANA DE MELO, matrícula nº 3703932, na função de confiança de Secretária de Chefe de Departamento, com lotação no DEOF, no período de 05/10/2026 a 19/10/2026 enquanto durar o afastamento da titular, ora substituindo a Chefe de Divisão.

SEVERINO CLAUDINO NETO
DIRETOR EXECUTIVO GERAL

POR DELEGAÇÃO, CONFORME PORTARIA TC Nº 41/2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 926222 - 145/2026
EDITAL 024/2026

O TJ-PB, através da Pregoeira, torna público, que adiou para o dia **29 de outubro de 2026 às 09:00 horas**, o procedimento licitatório na citada licitação cujo objeto é a Contratação de infraestrutura de hardware e software destinada à implantação do ambiente de Recuperação de Desastres (Disaster Recovery – DR) do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), compreendendo cluster de virtualização em arquitetura hiperconvergente (HCI) ou desagregada de nuvem privada (dHCI), switches de rede de datacenter, licenciamento da plataforma de virtualização e de orquestração de recuperação de desastres,



renovação de suporte e subscrição de segurança perimetral e serviços técnicos de implantação e suporte especializado, conforme especificações técnicas, unidades de medida e quantidades definidas no Termo de Referência e em seus anexos, publicada anteriormente na edição 01/10/26 pág.44 do DOE, e pág 26 do Jornal A UNIÃO, tendo em vista a necessidade de alterações do edital. Demais esclarecimentos ou a obtenção do edital poderão ser atendidos por meio da plataforma Eletrônica do Governo Federal: <http://www.comprasnet.gov.br> UASG 926222, ou através do tel: (83) 9-9400-8910 ou 3219-9417, ou preferencialmente, pelo e-mail prege@tjpb.jus.br, e no sítio do TJ-PB: www.tjpb.jus.br

João Pessoa, 09 de Outubro de 2026

Diana Coeli de Araújo Vital
Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
NÚMERO NO COMPRAS.GOV 135/2026

O TJ-PB, através da Pregoeira, torna público, que realizará procedimento licitatório na citada licitação, **no dia 03 de novembro de 2026 às 09:00 horas**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados ao do sistema de climatização *retrofit* do Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto, compreendendo a desinstalação e remoção técnica, sem danos aos equipamentos removidos, às estruturas da edificação e às instalações existentes, bem como os serviços de carga, descarga, movimentação, transporte horizontal, transporte vertical mediante içamento e transporte em vias urbanas dos equipamentos de climatização inservíveis atualmente instalados, e demais condições detalhadas contidas no edital e seus anexos. Demais esclarecimentos ou a obtenção do edital poderão ser atendidos por meio da plataforma Eletrônica do Governo Federal: <http://www.comprasnet.gov.br> UASG 926222, ou através do tel: (83) 9-9400-8910 ou preferencialmente pelo e-mail prege@tjpb.jus.br, e no sítio do TJ-PB: www.tjpb.jus.br

João Pessoa, 09 de Outubro de 2026

Pregoeiro / Agente de Contratação
Pregoeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

INTERESSADA: NATAL COMPUTER LTDA

O Pregoeiro do Ministério Público da Paraíba, torna público, aos licitantes interessados, no uso de suas atribuições legais, que conheceu, e, no mérito, rejeitou a impugnação interposta pela empresa NATAL COMPUTER LTDA., CNPJ nº10.742.806/0001-09, mantendo edital e data da sessão. Fica a interessada e demais intimados da decisão.

João Pessoa, 09/Outubro/2026

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR
PREGOEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 009/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026/MPPB/PGJ
PROCESSO: 001.2026.084271

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUTAR A OBRA/SERVIÇOS DE REFORMA DO 3º PAVIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO DOS 1º E 2º PAVIMENTOS NA SEDE INSTITUCIONAL-JOÃO PESSOA/PB. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06101.03.122.5046.4194.00000000287.3390390.14.50000 . **CONTRATADA:** PLANTÃO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA **VIGÊNCIA:** 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$881.197,79 (Oitocentos e oitenta e um mil, cento e noventa e sete reais e setenta e nove centavos.) **DATA DA ASSINATURA:** 31/08/2026 . **EMBASAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/21.

João Pessoa, 09 de Outubro de 2026

LEONARDO QUINTANS COUTINHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal
de Aguiar

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPAÇOS DE EXPERIMENTAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA, COM SISTEMA DIDÁTICO-PEDAGÓGICO APLICADO, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO

DE PRÁTICAS INVESTIGATIVAS, EXPERIMENTAÇÃO CIENTÍFICA, OBSERVAÇÃO, REGISTRO E APRENDIZAGEM ATIVA DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AGUIAR - PB. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores: A empresa FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA – DEMAIS, CNPJ nº 30.531.122/0001-75, vencedora com o valor de R\$ 1.220.000,00 (hum milhão, duzentos e vinte mil reais). **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, Rua Irineu Lacerda, s/nº - Centro - Aguiar - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar - PB, 09 de Outubro de 2026

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ACORDO COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATADA: FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA – DEMAIS, CNPJ nº 30.531.122/0001-75.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPAÇOS DE EXPERIMENTAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA, COM SISTEMA DIDÁTICO-PEDAGÓGICO APLICADO, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS INVESTIGATIVAS, EXPERIMENTAÇÃO CIENTÍFICA, OBSERVAÇÃO, REGISTRO E APRENDIZAGEM ATIVA DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AGUIAR - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.220.000,00 (hum milhão, duzentos e vinte mil reais)

PRAZO: Da assinatura do contrato até 31.12.2026.

Aguiar - PB, 09 de Outubro de 2026

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
PREFEITO

Prefeitura Municipal
de Alcantil

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2026

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00031/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma parcelada para confecção de material de identidade visual e gráfico para o Município de Alcantil □ PB; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: FLAVIA ALMEIDA SILVA - R\$ 379.104,92.

Alcantil - PB, 08 de Outubro de 2026

CICERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma parcelada para confecção de material de identidade visual e gráfico para o Município de Alcantil □ PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00031/2026. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 1001 – GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2002 – MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 500 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 706 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 710 2002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2003 – MANTER AS ATIVIDADES DO SETOR ADMINISTRATIVO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 500 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 706 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 710 10120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.1005.2008 – MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL(MDE) 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 500 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 706 12.361.1005.2011 – DESENVOLVER ATIVIDADES COM RECURSOS DO FNDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 569 12.361.1005.2053 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 540 12.361.1005.2064 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 550 12.361.1005.2081 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 500 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 706 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU-



RÍDICA – 710 12.365.5000.5012 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 30% PRIMEIRA INFANCIA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 540 10100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1008.2021 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE – PAB 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 600 10.301.1008.2026 – DESENVOLVER AS ATIV. DE OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 600 10.301.1008.2107 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 500 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 706 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 710 10110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.1009.2106 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 500 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 706 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 710 08.245.1009.2093 – BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA(SCFV, CRAS E PAIF) 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 500 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 660 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 661. VIGÊNCIA: até 09/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alcantil e: CT N° 00133/2026 - 09.10.26 - FLAVIA ALMEIDA SILVA - R\$ 379.104,92.

Prefeitura Municipal de Alhandra

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DISPENSA N° 90029/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de lixeiras e contêineres destinados ao acondicionamento, armazenamento e manejo adequado de resíduos sólidos, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alhandra/PB; DESIGNO as servidoras, Janaina Bezerra da Silva, Agente Administrativo, Como Gestora; e Girleide Paulino de Souza, Agente Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa n° 90029/2029, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

DANIEL ALVES DA SILVA SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA N° 90029/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação n° 90029/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de lixeiras e contêineres destinados ao acondicionamento, armazenamento e manejo adequado de resíduos sólidos, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alhandra/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CLEAN&OFFICE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA- Valor: R\$ 6.585,00.

DANIEL ALVES DA SILVA SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 90040/2026

A Prefeitura Municipal de Alhandra manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de serviços de buffet e coffee break, também incluso aluguel de espaço climatizado para realização da festa dos professores do Município de Alhandra/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Rosemiro Ferreira, 168 - Centro - Alhandra - PB, ou solicitar através do E-mail: comissaoodelicitacao@alhandra.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 15 de Outubro de 2026. Informações no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Alhandra - PB, 09 de Outubro de 2026 FERNANDO FRANCISCO DE LIMA SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90004/2026 – 981911

A Prefeitura Municipal de Alhandra/PB torna público que a Concorrência Eletrônica n° 90004/2026 – 981911, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL A SEREM EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL DE ALHANDRA-PB, foi declarada FRACASSADA, tendo em vista que, embora tenham sido apresentadas propostas, não houve êxito nas etapas do certame, especialmente quanto à obtenção de proposta vantajosa para a Administração Pública. Dessa forma, o processo será

encaminhado para as providências cabíveis, visando à continuidade da contratação, nos termos da legislação vigente.

Alhandra – PB, 09 de Outubro de 2026 HILTON PAULINO DE SOUZA JUNIOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 90015/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos de construção civil, equipamentos, ferramentas e insumos correlatos, indispensáveis à adequada execução dos serviços de manutenção, conservação, reparos e pequenas obras, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF, destinados aos prédios públicos localizados em diversos endereços do Município de Alhandra/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: ARP N° 00104/2026 – vigência 09.10.26 até 08.10.27 – CONSTRUNORTH LOCACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 1.767.175,74; ARP N° 00105/2026 – vigência 09.10.26 até 08.10.27 – M B COSTA ACESSORIOS LTDA - R\$ 7.710,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90015/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos de construção civil, equipamentos, ferramentas e insumos correlatos, indispensáveis à adequada execução dos serviços de manutenção, conservação, reparos e pequenas obras, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF, destinados aos prédios públicos localizados em diversos endereços do Município de Alhandra/PB; DESIGNO os servidores; Paulo Jose do Nascimento Moreno, Diretor Depto Controle Uso Ocupacao Solo, como Gestor; Edimilson Amancio Costa Junior, Diretor do Departamento de Planejamento da Infraestrutura Urbana, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico n° 90015/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Alhandra - PB, 09 de Outubro de 2026 HILTON PAULINO DE SOUZA JUNIOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90015/2026

Nos termos do relatório referente ao Pregão Eletrônico N° 90015/2026 que objetiva: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos de construção civil, equipamentos, ferramentas e insumos correlatos, indispensáveis à adequada execução dos serviços de manutenção, conservação, reparos e pequenas obras, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF, destinados aos prédios públicos localizados em diversos endereços do Município de Alhandra/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CONSTRUNORTH LOCACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 1.767.175,74; M B COSTA ACESSORIOS LTDA - R\$ 7.710,00.

Alhandra - PB, 18 de Setembro de 2026 HILTON PAULINO DE SOUZA JUNIOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 90029/2026

OBJETO: Aquisição de lixeiras e contêineres destinados ao acondicionamento, armazenamento e manejo adequado de resíduos sólidos, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alhandra/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação n° 90029/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.101 SECRETARIO DE SERVIÇOS URBANOS 15.452.2021.1105 Aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes para a secretaria de serviços Urbanos 4490.52.00.500.0000 Equipamentos e material permanente – Recursos não Vinculados de Impostos 4490.52.01.720.0000 Equipamentos e material permanente – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.47. 15.452.1031.2160 Manutenção das atividades do Serviço Municipal de Limpeza Urbana 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 15.452.2021.2161 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos. Vigência: Até o fim do exercício de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT N° 00215/2026 - 08.10.26 - CLEAN&OFFICE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA - R\$ 6.585,00.

DANIEL ALVES DA SILVA SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

Prefeitura Municipal de Baía da Traição

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00031/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dom Pedro II, 681 - Centro - Baía da Traição - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br,



licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de equipamentos de informática destinados ao fortalecimento da infraestrutura tecnológica das Unidades Básicas de Saúde do Município de Baía da Traição/PB, garantindo a utilização plena do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC e–SUS APS), sistemas do Ministério da Saúde, telessaúde, regulação, assistência farmacêutica e demais sistemas corporativos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 26 de Outubro de 2026. Início da fase de lances: 09:05 horas do dia 26 de Outubro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 19/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 99418–0103. E-mail: baialicitacao@gmail.com. Edital: <https://www.baiadatairaicao.pb.gov.br/>; <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Baía da Traição - PB, 09 de Outubro de 2026

MARINHO GERMANO DA SILVA NETO
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2026

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Thomaz de Aquino, 06 - Centro - Barra de São Miguel - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MAERIAL MEDICO HOSPITALAR. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 23 de Outubro de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 23 de Outubro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 12:00 dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3358–1005. E-mail: cplbarradesaomiguel@gmail.com. Edital: www.barradesaomiguel.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Barra de São Miguel - PB, 09 de Outubro de 2026

CLÁUDIA MARIA DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO CONTRATUAL
TOMADA DE PREÇO Nº 00006/2023
CONTRATO Nº 00089/2023 CPL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB CNPJ - 08.767.154/0001-15 CONTRATADO: CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA CNPJ - 04.441.785/0001-99 OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar o projeto de Construção de Creche com capacidade para 50 (cinquenta) crianças, com base no programa Paraíba primeira infância, de acordo com o Convênio nº 0123/2022, no município de Brejo do Cruz/PB VIGÊNCIA: Prorrogada até 20 de dezembro de 2026 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º II da Lei nº 8.666/93 Simonny Danielly Alves de Freitas– SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Amarildo Suassuna Martins - SÓCIO ADMINISTRADOR Brejo do Cruz/PB, em 07 de outubro de 2025

SIMONNY DANIELLY ALVES DE FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Caaporã

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2026/SESUA/SESUT

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Caaporã - PB, ADJUDICA e HOMOLOGA A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00024/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE BASE ESTRUTURAL E ABRIGO PARA INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA A DIESEL, MODELO GB POWER R4105IZLD, POTÊNCIA DE 80 KVA, TRIFÁSICO (440/380/220/127 V), COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS, INCLUÍDAS AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS COMPLEMENTARES DE APOIO TÉCNICO, NA UNIDADE DE SAÚDE PASTOR CRISPIM, EM CAAPORÃ/PB,

CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, em favor das Empresas: NUNES CONSTRUTPRA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o Nº 58.652.482/0001-44 com VALOR TOTAL de R\$ 15.850,00 (quinze mil, oitocentos e cinquenta reais), vencedora do ITEM 1. O VALOR TOTAL HOMOLOGADO na referida DISPENSA ELETRÔNICA é de R\$ 15.850,00 (quinze mil, oitocentos e cinquenta reais).

Caaporã - PB, 07 de Outubro de 2026

ALBARINA KELLY DE LIMA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-SEMOU

A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Caaporã - PB, ADJUDICA E HOMOLOGA A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0008/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM EM DIVERSAS VIAS DO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB, em favor da Empresa SOMOS CONSTRUÇOES LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o Nº 35.042.630/0001-03, vencedora com proposta no valor R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Caaporã - PB, 07 de Outubro de 2026

JEREMIAS BARBOSA MASSA
SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB: Pregão Eletrônico nº 00025/2026. DOTAÇÃO VIGENTE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00149/2026, PA nº 00020/2026 – GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - R\$ 21.781,00. ASSINATURA: 06/10/2026.

ALBARINA KELLY LIMA PEREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB: Pregão Eletrônico nº 00025/2026. DOTAÇÃO VIGENTE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00150/2026, PA nº 00020/2026 – 2B HOSPITALAR LTDA - R\$ 49.432,50. ASSINATURA: 07/10/2026.

ALBARINA KELLY LIMA PEREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB: Pregão Eletrônico nº 00025/2026. DOTAÇÃO VIGENTE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00151/2026, PA nº 00020/2026 – NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS - R\$ 166.305,85. ASSINATURA: 06/10/2026.

ALBARINA KELLY LIMA PEREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB: Pregão Eletrônico nº 00025/2026. DOTAÇÃO VIGENTE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00152/2026, PA nº 00020/2026 – NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - R\$ 50.053,40. ASSINATURA: 06/10/2026.

ALBARINA KELLY LIMA PEREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB: Pregão Eletrônico nº 00025/2026. DOTAÇÃO VIGENTE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00153/2026, PA nº 00020/2026 – ALICARE DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 7.340,00. ASSINATURA: 06/10/2026.

ALBARINA KELLY LIMA PEREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB: Pregão Eletrônico nº 00025/2026. DOTAÇÃO VIGENTE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00155/2026, PA nº 00020/2026 – CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - R\$ 104.608,31. ASSINATURA: 07/10/2026.

ALBARINA KELLY LIMA PEREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB: Pregão Eletrônico nº 00025/2026. DOTAÇÃO VIGENTE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00156/2026, PA nº 00020/2026 – PHARMAPLUS LTDA - R\$ 111.749,50. ASSINATURA: 07/10/2026. **ALBARINA KELLY LIMA PEREIRA**
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB: Pregão Eletrônico nº 00025/2026. DOTAÇÃO VIGENTE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00157/2026, PA nº 00020/2026 – SEMPREMED COMERCIO ATACADISTA LTDA - R\$ 1.660,00. ASSINATURA: 06/10/2026. **ALBARINA KELLY LIMA PEREIRA**
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE 01, NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB; Concorrência nº 001/2025. ADITAMENTO: Termo Aditivo nº 04 ao contrato nº 0032/2025, referente a prorrogação da vigência por mais 90 (noventa) dias. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde e N&G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ASSINATURA 31/08/2026. **ALBARINA KELLY DE LIMA PREREIRA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Conceição

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0142/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE, LOCALIZADO NA RUA PADRE MANOEL OTAVIANO, S/N, CENTRO, CONCEIÇÃO-PB, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, conforme informações e especificações constantes no edital do Concorrência n.º 004/2026.
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 079/2026/PMC
DOTAÇÃO: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO DE 2026/RECURSOS ORDINÁRIOS.
VIGÊNCIA: 28/09/2026 A 28/09/2028
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82
CONTRATADOS: C V Q EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 31.047.359/0001-48
VALOR TOTAL: R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais)

Prefeitura Municipal do Congo

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONGO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10013/2026

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 10013/2026, para o dia **30 de Outubro de 2026 às 08:30 horas**; e do início da fase de lances para o dia **30 de Outubro de 2026 às 08:31 horas**. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Av. Ministro José Américo, S/N - Centro - Congo - PB. Telefone: (83) 3359-1100. E-mail: congolicitacao@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Congo - PB, 09 de Outubro de 2026

JUÇARA QUINTANS DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00017/2026, para o dia **30 de Outubro de 2026 às 10:30 horas**; e do início da fase de lances para o dia **30 de Outubro de 2026 às 10:31 horas**. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB. Telefone: (83) 3359-1100. E-mail: congolicitacao@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Congo - PB, 09 de Outubro de 2026

JUÇARA QUINTANS DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caraúbas

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 10601/2025-SDC
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS - CNPJ nº 11.431.018/0001-64
CONTRATADO: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 70.104.344/0001-26.
FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula terceira, na forma prevista no Art. 107 da Lei 14.133/21, e Cláusula Quinta do Contrato Primitivo Art. 125 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por **140 (cento e quarenta) dias**, a partir de 08/10/2026 até 25/02/2027, que consiste na necessidade de continuidade do contrato. DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2026.
Caraúbas – PB, 08 de Outubro de 2026
MARIA DA CONCEIÇÃO AMORIM SANTOS
SECRETARIA DE SAÚDE DE CARAÚBAS

Prefeitura Municipal de Coxixola

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00004/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA – PB.** Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as **09:00 horas do dia 03 de Novembro de 2026**, no endereço: Avenida Manoel José das Neves, 42 - Centro - Coxixola - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3306-1057. E-mail: cplcoxixola@gmail.com. Edital: <http://www.coxixola.pb.gov.br>. www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Coxixola - PB, 09 de Outubro de 2026

JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Manoel José das Neves, 42 - Centro - Coxixola - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DO RAMO, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA/PB.** Abertura da sessão pública: **10:00 horas do dia 29 de Outubro de 2026.** Início da fase de lances: **10:01 horas do dia 29 de Outubro de 2026.** Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3306-1057. E-mail: cplcoxixola@gmail.com. Edital: <http://www.coxixola.pb.gov.br>; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; www.gov.br/pncp.

Coxixola - PB, 09 de Outubro de 2026

JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2026

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00018/2026, para o dia **29 de Outubro de 2026 às 08:00 horas**; e do início da fase de lances para o dia **29 de Outubro de 2026 às 08:01 horas**. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis, na Avenida Manoel José das Neves, 42 - Centro - Coxixola - PB. Telefone: (83) 3306-1057. E-mail: cplcoxixola@gmail.com. Site: www.licitanet.com.br

Coxixola - PB, 09 de Outubro de 2026

JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO
PREGOEIRO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Esperança

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00006/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de compra objetivando: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 10:00 horas do dia 30 de Outubro de 2026, no endereço: Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - . - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: compraspme25@gmail.com.
Edital: www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Esperança - PB, 09 de Outubro de 2026

LETÍCIA SANTOS SOBRAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260728PP00003

OBJETO: Formação de Registro de Preço para futuras aquisições parceladas de equipamentos e EPI's para construção, para melhor atendimento das Secretarias Municipais, inclusive Fundo Municipal de Saúde. RECORRENTE: RAVD EPI E CONSULTORIA EM SST LTDA. RECORRIDAS: DIMAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E R & F MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. DECISÃO: O Pregoeiro Oficial, após análise do Recurso Administrativo, das Contrarrrazões apresentadas e das diligências realizadas, CONHECEU do recurso e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para manter a classificação da empresa DIMAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO nos itens 13, 14, 19, 28, 51 e 53, e desclassificá-la nos itens 20 e 29; bem como manter a classificação da empresa R & F MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA no item 30 e desclassificá-la nos itens 16 e 21, permanecendo inalterados os demais resultados do certame não alcançados pela decisão. A decisão fundamenta-se nas disposições do instrumento convocatório, especialmente quanto à análise da conformidade das propostas, realização de diligências e desclassificação de propostas que não atendam às especificações técnicas do Termo de Referência, bem como no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Edital do Pregão Presencial nº 00003/2026. ENCAMINHAMENTO: Os autos serão encaminhados à Autoridade Competente para apreciação e decisão, na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

Cuité de Mamanguape/PB, 18 de Setembro de 2026.

ALUIZIO DE ABREU RAMOS
PREGOEIRO OFICIAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

EXTRATO DE ADITIVO
Pregão Presencial nº 00004/2023
Contrato: 00052/2023-CPL
Aditivo: 04

OBJETO: Contratação de prestadores de serviços, destinados locomoção de docentes e discentes da rede municipal de ensino de CUITÉ DE MAMANGUAPE. Valor: R\$ 22.869,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS). DOTAÇÃO: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Cuité de Mamanguape: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 361 2390 2019 Manut do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNAT 3390.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE. Contratada: JOAO VITOR CABRAL DOS SANTOS 13585307426. Data da Assinatura do Contrato: 06 de Março de 2023. Data da Assinatura do Aditivo: 30 de Setembro de 2026. Vigência do Aditivo: 31 de Agosto de 2027.

Cuité de Mamanguape - PB, 30 de Setembro de 2026.

HELIO SEVERINO DE SOUZA

Prefeito

EXTRATO DE ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2023
CONTRATO: 00049/2023-CPL. ADITIVO: 04

OBJETO: Contratação de prestadores de serviços, destinados locomoção de docentes e discentes da rede municipal de ensino de CUITÉ DE MAMANGUAPE. Valor: R\$ 27.505,06 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS). DOTAÇÃO: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Cuité de Mamanguape: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 361 2390 2019 Manut do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNAT 3390.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE. Contratada: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FLORES

67644023453. Data da Assinatura do Contrato: 06 de Março de 2023. Data da Assinatura do Aditivo: 30 de Setembro de 2026. Vigência do Aditivo: 31 de Agosto de 2027.

Cuité de Mamanguape - PB, 30 de Setembro de 2026

HELIO SEVERINO DE SOUZA

PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00235/2025-SDC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 250617CR00001
MODALIDADE: Concorrência Presencial nº 00001/2025

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape – PB. CONTRATADO: 2C Serviços de Engenharia, Construções, Instalações, Administração de Obras e Mão de Obra CNPJ: 38.496.862/0001-20. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato referente à construção do Posto de Saúde do Sítio Jenipapo, na zona rural do Município de Cuité de Mamanguape – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: 10/08/2026 até 06/02/2027. VALOR: R\$ 287.592,64. DATA DA ASSINATURA: 10/08/2026

Cuité de Mamanguape – PB, 10 de Janeiro de 2026.

MARIA ROSEMARY FARIAS LIMA

Secretária e Gestora

Prefeitura Municipal de Gurinhém

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

AVISO DE EDITAL
LEILÃO Nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM – PB, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei Federal nº 14.133, Art. 76 - II, de 01.04.2021, que realizará licitação na modalidade ON LINE, leilão de bens móveis inservíveis nº 001/2026 do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial o senhor Roberto Jacinto Pinho Junior JUCEP Nº. 006/2009. O leilão será realizado no dia 04/11/2026 as 11:00 no site: www.vipleiloes.com.br. Maiores informações serão disponíveis com o Sr. Lindenberg da Silva Rêgo, comissão de leilão (83) 99924-7877, com o Leiloeiro Oficial (81) 99961-5822, com edital na integra no site: www.vipleiloes.com.br

Gurinhém-PB, 09 de Outubro de 2026

TARCISIO SAULO DE PAIVA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ibiara

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026 - 982033

O Agente de Contratação comunica o adiamento da abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 90001/2026, para o dia 04 de Novembro de 2026 às 10:00 horas; e do início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, na Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara - PB.
Site: <https://www.comprasnet.gov.br>. E-mail: cpl@ibiara.pb.gov.br.

Ibiara - PB, 08 de Outubro de 2026

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PRE-QUALIFICAÇÃO Nº 0002/2026

Objeto: Reforma da Unidade Mista de Saúde do Município de Ibiara/PB, em conformidade com o Convênio FDE nº 032/2026/SEPLAG do Estado da Paraíba.

RECORRENTE: CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI- CNPJ sob nº 29.505.771/0001-12 Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que a empresa CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI- CNPJ sob nº 29.505.771/0001-12 protocolou recurso administrativo, em 22/09/2026, referente ao certame em epígrafe.

O teor da decisão proferida pela Autoridade Superior, por não CONHECER do recurso por está intempetivo, em razão do prazo que se exarou em 11/09/2026. Por fim, INDEFERU as razões recursais. Encontra-se disponível na íntegra nos autos do processo administrativo.

Ibiara -PB, 09 de Outubro de 2026

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREQUALIFICAÇÃO Nº 0001/2026

Objeto: Reforma do Mercado Público do Município de Ibiara/PB, em conformidade com o Convênio FDE nº 030/2026/SEPLAG do Estado da Paraíba.

RECORRENTE: CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI- CNPJ sob nº 29.505.771/0001-12 Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que a empresa CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI- CNPJ sob nº 29.505.771/0001-12 protocolou recurso administrativo, em



22/09/2026, referente ao certame em epígrafe.
O teor da decisão proferida pela Autoridade Superior, por não **CONHECER** do recurso por está intempestivo, em razão do prazo que se exarou em 11/09/2026. Por fim, **INDEFERO** as razões recursais. Encontra-se disponível na íntegra nos autos do processo administrativo.

Ibiara -PB, 09 de Outubro de 2026

LUCINDEIDEI VIEIRA PEREIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2026 - 982033

O Agente de Contratação comunica o adiamento da abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 90002/2026, para o dia 04 de Novembro de 2026 às 14:00 horas; e do início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, na Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara - PB.

Site: <https://www.comprasnet.gov.br>. E-mail: cpl@ibiara.pb.gov.br.

Ibiara - PB, 08 de Outubro de 2026

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Imaculada

TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 071/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
CONTRATOS: 013/2026; 014/2026

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Imaculada/PB e Fundo Municipal de Saúde de Imaculada. CONTRATADA: W&A COMBUSTIVEL LTDA - CNPJ nº 62.446.238/0001-00. OBJETO: Repactuação dos valores de preços dos combustíveis constantes nos contratos acima, cujo objeto é o fornecimento parcelado combustíveis destinados a atender a frota oficial de veículos própria e/ou locados da edificação e suas secretarias. Fundamento Legal: art. 124, inciso II, alínea “d”, e art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula contratual de reajustamento que prevê a formalização da variação de preços por meio de apostilamento. Realinhamento do preço: Óleo Diesel S10: R\$ 8,09 Data do apostilamento: 21 de setembro de 2026.

Imaculada-PB. 21 de setembro de 2026

ALDO LUSTOSA DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Itabaiana

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO DE CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 00027/2026

OBJETO: Aquisição de material e insumos (Curativos) para garantir o funcionamento do Serviço de Atenção Domiciliar de Saúde pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itabaiana–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00027/2026.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e:

CT Nº 00249/2026 - 07.10.26 - TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 06.948.769/0001-12 - R\$ 68.037,28 (sessenta e oito mil trinta e sete reais e vinte e oito centavos); CT Nº 00250/2026 - 07.10.26 - CAMPINA SAÚDE CENTER COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA - CNPJ 39.324.410/0001-23 - R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais); CT Nº 00251/2026 - 07.10.26 - HEART MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ 42.004.633/0001-18 - R\$ 61.988,88 (sessenta e mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos);

CT Nº 00252/2026 - 07.10.26 - ERA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 49.569.592/0001-56 - R\$ 8.713,64 (oito mil setecentos e treze reais e sessenta e quatro centavos).

Itabaiana, 09 de Outubro de 2026

JOSÉ CLAUDIO CHAVES CAVALCANTE NETO
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONCORRÊNCIA Nº 00005/2025

CONTRATO NS 00233/2025

1. Processo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 00005/2025; 2. Aditivo: 00003/2026; 3. Nº de Ordem do Aditivo: 03º Termo Aditivo; 4. Contrato: Nº 00233/2025; 5. Contratante: Prefeitura Municipal de Itabaiana/PB; 6. Contratado: CONORTE CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, inscrito no CNPJ de Nº 38.347.487/0001-56; 7. Objeto: Objeto Aditivo ao prazo final do contrato de 15/10/2026 para o dia 14/12/2026, sendo alterado consequentemente o prazo de Execução da obra; 8. Fundamentação Legal: Art. 124, I, "b"; c/c Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21; 9. Data de Assinatura: 09/10/2026.

Itabaiana-PB, 09 de Outubro de 2026

JOSÉ CLÁUDIO CHAVES CAVALCANTE NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Ingá

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00005/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados, compreendendo escavadeira hidráulica de 21 (vinte e uma) toneladas, por hora máquina, e caminhão caçamba trucado, por diária, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Ingá □ PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 10:00 horas do dia 30 de Outubro de 2026, no endereço: Praça Vila do Imperador, 160 - Centro - Ingá - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; Decreto Municipal nº 421/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@inga.pb.gov.br. Edital: www.inga.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Ingá - PB, 09 de Outubro de 2026

DIOCLECIO GOMES DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Prefeitura Municipal de Natuba

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa, para locação de estrutura de palco, som, iluminação, gerador, sonorização e estruturas complementares, visando atender às demandas das diversas festividades constantes no calendário cultural da Prefeitura Municipal. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 27 de Outubro de 2026. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 27 de Outubro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3397–1042. E-mail: cplnatuba@gmail.com. Edital: www.natuba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; www.gov.br/pncp.

Natuba - PB, 09 de Outubro de 2026

MAGNO FERREIRA DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2026, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de peças para manutenção da máquina motoniveladora caterpillar 120k, pertencente a este Município; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SOTREQ S/A - R\$ 60.690,82.

Natuba - PB, 07 de Outubro de 2026

JOSE LINS DA SILVA FILHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00027/2026, que objetiva: Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de consumo destinado ao Secretaria de Assistência Social– Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Natuba – PB. (Itens remanescentes); ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: AKIVENDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 3.900,00; KRODS TECNOLOGIA LTDA - R\$ 2.360,00; LOJAO DE ELETRO–DOMESTICOS RIO DO PEIXE LTDA - R\$ 10.015,00; SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 5.050,00; T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - R\$ 3.659,00.

Natuba - PB, 06 de Outubro de 2026

JOSE LINS DA SILVA FILHO
PREFEITO



EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção da máquina motoniveladora caterpillar 120k, pertecente a este Município. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2026, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.100 – Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação 15 451 1005 1010 Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Obras de Infra–Estrutura Urbana 15 452 1005 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação 26 782 1005 2044 Manutenção de Estradas Vicinais 02.110 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos 20 606 1007 2045 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00149/2026 - 07.10.26 - SOTREQ S/A - R\$ 60.690,82.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de consumo destinado ao Secretaria de Assistência Social– Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Natuba – PB. (Itens remanescentes). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00027/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.080 Secretaria de Assistência Social 08 244 1004 1009 Aprimoramento da Infraestrutura para os Serviços da Assistência Social 08 122 1004 2026 Gestão Administrativa da Assistência Social 08 243 1004 2027 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 08 244 1004 2028 Manutenção das instâncias de controle social (Conselhos) 08 244 1004 2030 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS. 08 244 1004 2032 Manutenção das ações de segurança alimentar nutricional 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 02.090 Fundo Municipal de Assistência Social 08 244 1004 2033 Gestão de Benefícios Eventuais 08 244 1004 2034 Bloco da Proteção Social Básica 08 244 1004 2036 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade 08 244 5000 2039 Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz 08 244 1004 2041 Execução de Ações com Emendas Parlamentares para a Assistência Social 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00150/2026 - 07.10.26 - SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 5.050,00; CT Nº 00151/2026 - 07.10.26 - LOJAO DE ELETRO-DOMESTICOS RIO DO PEIXE LTDA - R\$ 10.015,00; CT Nº 00152/2026 - 07.10.26 - T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - R\$ 3.659,00; CT Nº 00153/2026 - 07.10.26 - KRODS TECNOLOGIA LTDA - R\$ 2.360,00; CT Nº 00154/2026 - 07.10.26 - AKIVENDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 3.900,00.

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE NATUBA - PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE - OPERAÇÃO Nº: 1086296-54 - SICONV Nº: 940424 2022/MAPA/CAIXA. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00007/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00138/2024 - T G de Souza Filho - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 09.10.26

Prefeitura Municipal de Nazarezinho

CONVOCAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DEFESA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Convoca-se a empresa: MAIS ESPORTES COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.484.691/0001-00, para entrega de materiais esportivos destinados à Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer já solicitados a mais de 30 (trinta) dias, por e-mail, até esta data não entregue, sendo esta mercadoria essencial para o município. É dado nesta comunicação O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar desta publicação, convocação, para que realize: A ENTREGA DE TODOS OS MATERIAIS, ou que utilize o mesmo PRAZO PARA DEFESA sob PENA DE EXTINÇÃO caso não realize a devida entrega do pedido. Após o prazo sem entrega da mercadoria será realizada a extinção unilateral e abertura do procedimento para possível penalidade.

Nazarezinho-PB, 09 de Outubro de 2026

SANDY DOS ANJOS LINS
GESTORA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DEFESA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Convoca-se a empresa: Z NORTE E COMERCIO LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.027.640/0001-96, para entrega de materiais esportivos destinados à Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer já solicitados a mais de 30 (trinta) dias, por e-mail, até esta data não entregue, sendo esta mercadoria essencial para o município. É dado nesta comunicação O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar desta publicação, convocação, para que realize: A ENTREGA DE TODOS OS MATERIAIS, ou que utilize o mesmo PRAZO PARA DEFESA sob PENA DE EXTINÇÃO caso não realize a devida entrega do pedido. Após o prazo sem entrega da mercadoria será realizada a extinção unilateral e abertura do procedimento para possível penalidade.

Nazarezinho-PB, 09 de Outubro de 2026

SANDY DOS ANJOS LINS
GESTORA DE CONTRATO

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

APLICAÇÃO DE PENALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2026 CONTRATO 215/2026

Pelo entendimento de todos é a aplicada a empresa AGIL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.006.781/0001-50, a pena de impedimento de participar de novas licitações, como também de celebrar novos contratos, com este município de Nazarezinho, em todas as esferas municipais, como fundos e autarquias, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta publicação, de acordo com o Art. 137 da Lei 14.133/2021, como também a aplicação da multa no valor de R\$ 4.606,30 (quatro mil seiscentos e seis reais e trinta centavos), conforme o item f da Cláusula 13.2 do contrato. Aberto prazo recursal de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste. O processo está à disposição dos interessados em todos os dias úteis, das 08:00 às 11:30, sala da CPL, na Rua Antônio Vieira, nº 01, Centro, Nazarezinho, PB.

Nazarezinho-PB, 09 de outubro de 2026

COMISSÃO: SANDY DOS ANJOS LINS, JOSÉ HIGINO LINS
E MARCIA DE ARRUDA SARMENTO

Prefeitura Municipal de Nova Floresta

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, MESÁRIO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA–PB DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026, DE FORMA PARCELADA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00035/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos públicos do orçamento vigente: 12.00 SEC ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO 27.812.2004.2054 MANTER ATIV SETOR DE ESPORTES 500 RECURSOS Não VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.36.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00143/2026 - 09.10.26 - 50.217.016 JOSE HIRAN DE MACEDO COSTA - R\$ 36.432,00.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00023/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA–PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR 669/2026; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: DICAL–DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA - CNPJ: 35.503.721/0001-07 - R\$ 180.000,00.

Nova Olinda - PB, 09 de Outubro de 2026

CICERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00015/2026–SDC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

PROCESSO DE ADITAMENTO Nº PE00001/2026-001.26

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Olinda–PB, CNPJ nº 08.889.297/0001-08.

CONTRATADA: Evandro de Sousa Brito, CNPJ nº 08.312.332/0001-13.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de gêneros alimentícios tipo cereais para compor os itens de preparo da merenda escolar do Município de Nova Olinda–PB.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo quantitativo dos itens contratados para adequação à demanda da alimentação escolar, mantidos os preços unitários e as demais condições contratuais.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea “b”, e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 6.365,80 (seis mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

VALOR TOTAL ATUALIZADO: R\$ 31.849,80 (trinta e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Cicero David de Andrade, pela contratante, e Rodrigo Santos Teu, pela contratada. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00012/2026–SDC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026

PROCESSO DE ADITAMENTO Nº PE00003/2026-001.26

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Olinda–PB, CNPJ nº 08.889.297/0001-08.

CONTRATADA: Evandro de Sousa Brito, CNPJ nº 08.312.332/0001-13.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de carnes e frios para compor os itens de preparo da merenda escolar do Município de Nova Olinda–PB.
OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo quantitativo de 25% dos itens contratados, para adequação à demanda da alimentação escolar, mantidos os preços unitários e as demais condições contratuais.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea “b”, e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 9.405,00 (nove mil quatrocentos e cinco reais).
VALOR TOTAL ATUALIZADO: R\$ 47.025,00 (quarenta e sete mil e vinte e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026.
SIGNATÁRIOS: Cícero David de Andrade, pela contratante, e Rodrigo Santos Teu, pela contratada. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura Municipal
de Ouro Velho

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição imediata e urgente de Equipamentos para o Matadouro Municipal, conforme Convênio Estadual FDE nº 284/2026 – SEG–PRC 2025/00132, visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura de Ouro Velho – PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 22 de Outubro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 Às 13:00 horas e das 14:00 Até Às 19:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33501098. E-mail: cpl.ourovelho@gmail.com. Edital: www.ourovelho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Ouro Velho - PB, 07 de Outubro de 2026

ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Queimadas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00044/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de outubro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 8134-7244. E-mail: licitacaopmqqueimadas2017@gmail.com. Edital: www.queimadas.pb.gov.br ou <https://tce.pb.gov.br/>; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Queimadas - PB, 09 de Outubro de 2026

RICARDO PEREIRA DE LIMA
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Pedras de Fogo

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR o resultado da licitação, Modalidade CONCORRÊNCIA Nº. 0003/2026 – PMPF | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.064/2026 – PMPF | CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM | REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO | LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021, que tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIA RURAL NA COMUNIDADE UNA DE SÃO JOSÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB.**, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como os quais apontam como proponente vencedor:
- CONCREENG EIRELI

CNPJ: 15.804.769/0001-30
Valor: R\$ 257.700,00.
Publique-se e Cumpra-se.

Pedras de Fogo-PB, 09 de Outubro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
POR MARCOS ANDERSON SILVA CAVALCANTE | SECRETÁRIO DA PASTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1065/2026 – PMPF

O Município de Pedras de Fogo, torna público que a referida Dispensa de Licitação nº 1012/2026, cujo objeto é a FORNECIMENTO DE ALMOÇO COMEMORATIVO PARA OS PROFESSORES, GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB PARA COMEMORAR O DIA DOS PROFESSORES DO ANO DE 2026., foi **DECLARADA DESERTA**.

Pedras de Fogo - PB, 09 de Outubro de 2026

ATHOS OLIVEIRA SOARES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal
de Rio Tinto

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Assis Chateaubriand, S/N - Centro - Rio Tinto - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação mensal de 02 (dois) caminhões tipo caçamba basculante, com motorista, destinados à coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos e demais materiais provenientes dos serviços de limpeza pública do Município de Rio Tinto/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de Outubro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaopmrt@gmail.com. Edital: www.riotinto.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Rio Tinto - PB, 09 de Outubro de 2026

JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal
de Piancó

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PUBLICIDADE DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
E ABERTURA DE PRAZO PARA DEFESA

Dispensa de Licitação nº 00071/2026: Prestação de serviços para cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Piancó/PB.

A Prefeitura Municipal de Piancó, por intermédio do Setor de Gestão de Contratos, torna pública a NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA da empresa SISAEDUC SISTEMAS LTDA EPP (CNPJ nº 37.512.587/0001-28), referente ao Contrato nº 04.069/2026. A presente medida decorre da denúncia de descumprimento de especificações técnicas e recusa na liberação de APIs e webservices para integração do Diário Online com o sistema R-FACE (totens de reconhecimento facial) das escolas municipais, conforme Ofício nº 140/2026 da SEDUC. A conduta sujeita a contratada às sanções do art. 155 da Lei 14.133/2021 e da Cláusula Sétima contratual, incluindo retenção preventiva de faturas, aplicação de multas moratórias, impedimento de licitar e extinção unilateral do ajuste por inexecução parcial culposa. Fica assinalado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o fornecimento dos dados de interoperabilidade exigidos. Caso existam justificativas técnicas ou legais, estas deverão ser apresentadas como Defesa Prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta notificação.

Comunicação: gestaodecontratospmpianco@gmail.com.

Piancó-PB, 09 de Outubro de 2026

JOÃO SERAFIM LEMOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

EDITAL E AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2026
EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público objeto do Edital nº 001/2024, pelo Decreto Municipal nº 04/2025, de 21 de fevereiro de 2025, a Convocação para Nomeação e Posse



realizada através do Edital de Convocação nº 17/2026, de 24 de agosto de 2026, e ainda a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0803151-22.2025.8.15.0211, pelo Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca da Itaporanga – PB, fica notificado (a) o (a) candidato (a) adiante relacionado (a) para **COMPARECIMENTO PERANTE A COMISSÃO ESPECIAL DE SAÚDE (JUNTA MÉDICA OFICIAL)**, para avaliação dos exames de saúde pré-admissionais.

CANDIDATO (A)	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CARGO
BRENDA KAROLINY DE ARAÚJO INÁCIO	165.4.12.27.1.1	CLASSIFICADO (A)	ODONTÓLOGO

O (A) candidato (a) deverá comparecer à sede da Policlínica Dr. Antônio de Araújo Quinho, localizada na Rua Antonio Lopes da Silva, s/nº, Ouro Branco, Piancó-PB, onde será atendido por profissionais que compõem a Comissão Especial de Saúde (Junta Médica Oficial), para avaliação médica, no dia **15 de outubro de 2026 (quinta-feira), a partir das 08h00**, munido (a) de todos os exames pré-admissionais exigidos.

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó - PB, 9 de Outubro de 2026

ADRIANA LACERDA DE FARIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

EDITAL E AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

AVISO DE ABERTURA CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, por meio da Comissão Organizadora, torna público que realizará Concurso Público para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, observadas as normas, condições e exigências estabelecidas em Edital e na legislação vigente.

- Banca Organizadora: FACULDADE DE CIÊNCIAS DE TIMBAÚBA-FACET CONCURSOS
- Período de Inscrições: Do dia 05 de Outubro a 06 de Dezembro de 2026.
- Disponibilidade do Edital: O edital completo e os anexos encontram-se disponíveis no site oficial da banca organizadora - www.facetconcursos.com.br, no portal da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi <https://saojosedosabugi.pb.gov.br/> e no portal do TCE-PB- <https://tce.pb.gov.br/>.

São José do Sabugi - PB, 05 de Outubro de 2026

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Sousa

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo agente de contratação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 78/2026, que objetiva à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUSA/PB E SUAS UNIDADES DE SAÚDE**. O Prefeito do Município de Sousa/PB torna público, homologa o processo, e declara vencedora, adjudicando os itens em ata, em favor de: **ADEMILTON NOGUEIRA**, 08.856.937/0001-75; **DEUSIMAR MENDES DE SOUSA**, 03.705.644/0001-73; **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, 40.876.269/0001-50; **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA**, 08.158.664/0001-95; **JBA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, 45.709.106/0001-05; **THIAGO GOMES BARBOSA COMÉRCIO**, 31.860.198/0001-07. Convoca-se a(s) empresa(s) para realizar o envio das certidões atualizadas e entrega da garantia de execução do contrato, para proceder com a assinatura do respectivo contrato em até 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. A não assinatura decairá do direito e sujeitará às penalidades legais.

Sousa – PB, 09 de Outubro de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026

A Diretora Interna, torna público, para conhecimento dos interessados, que o procedimento licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica nº 045/2026, cujo objeto: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de sonorização, tipo paredão em carro de som volante, com operador incluso, para atender as necessidades das secretarias demandantes deste município**, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, que será realizado no dia **16 de outubro de 2026**, às 8:30hs, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. MODO DE DISPUTA: aberto. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/10/2026 às 08h. FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/10/2026 às 08:29hs. ABERTURA DA FASE DE LANCES: 16/10/2026 às 08h30min. ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES: 16/10/2026 às 14h30min.

Sousa – PB, 09 de Outubro de 2026

ANA VITÓRIA LOPES DE QUEIROGA CASIMIRO
DIRETORA INTERNA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

Prefeitura Municipal de Teixeira

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

O Pregoeiro Oficial do Município de Teixeira torna público, que a sessão de licitação do processo acima epígrafado, que tem como objeto Aquisição de veículos automotores e motocicletas, zero quilômetro, destinados à atender as atividades de diversas Secretarias do Município de Teixeira/PB, que estava marcado para ocorrer no dia 13 de Outubro de 2026, às 08h00min, fica ADIADO para o dia 15 de Outubro de 2026, às 08h00min, no www.portaldecompraspublicas.com.br.

Teixeira – PB, 09 de Outubro de 2026

CHARLLES MARÇAL SOARES
PREGOEIRO OFICIAL PMT

Câmara Municipal de Araçagi

NOTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2026 REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 00019/2025-SDC PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00015/2025

ASSUNTO: Notificação para apresentação de justificativas quanto à execução contratual e possível aplicação de penalidades. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI-PB, por intermédio de seu Presidente, vem, por meio desta, NOTIFICAR a empresa ALPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 54.769.191/0001-80, responsável pela execução dos serviços de Reforma e Revitalização do Prédio da Câmara Municipal de Araçagi/PB, objeto do Contrato nº 00019/2025-SDC. Considerando as obrigações assumidas pela contratada e as disposições dos arts. 111, 115 e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a necessidade de apuração da situação da execução contratual, especialmente quanto à possível paralisação injustificada e ao abandono dos serviços contratados; FICA A EMPRESA FORMALMENTE NOTIFICADA para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificativas e esclarecimentos acerca da situação da obra, dos motivos da eventual paralisação e da ausência de conclusão integral dos serviços contratados, acompanhados da documentação comprobatória pertinente. ADVERTE-SE que a constatação de paralisação injustificada, abandono da obra ou descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a instauração de processo administrativo de responsabilização, com aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda do contrato, incluindo multa moratória de 0,5% ao dia por atraso injustificado, multa de 10% sobre o valor contratual, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme as hipóteses legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A ausência de manifestação poderá ensejar o prosseguimento da apuração dos fatos e a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

Araçagi-PB, 08 de Outubro de 2026

MELQUIZEDEK GOMES BARBOSA
Presidente da Câmara

ATOS EMPRESARIAIS

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA

EDITAL DE CONVOCACÃO

O Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, convoca os associados quites e em condições de votar para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará às 10h00 do dia 26 de outubro de 2026, em sua sede, sito a Avenida Almirante Barroso, 438 – Sala 401 – Centro – João Pessoa – PB., para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) leitura, discussão e votação das peças que compõem o processo de Previsão Orçamentária para o exercício de 2027, instruídas com o Parecer do Conselho Fiscal. Não havendo na hora acima indicada quorum suficiente para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia será realizada duas horas após, em segunda convocação com qualquer número de associados presentes e no mesmo local. João Pessoa, 08 de Outubro de 2026

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL DE CONVOCACÃO

O Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, convoca os membros do Conselho de Representantes para participar da Reunião Ordinária, que se realizará às 11h00 do dia 30 de outubro de 2026, na Avenida Cabo Branco, 2788 – Cabo Branco – João Pessoa – PB., para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) leitura, discussão e votação das peças que compõem o processo de Previsão Orçamentária para o exercício de 2027, instruídas com o Parecer do Conselho Fiscal. Não havendo na hora acima indicada quorum suficiente para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a reunião será realizada duas horas após, em segunda convocação com qualquer número de representantes presentes e no mesmo local. João Pessoa, 09 de Outubro de 2026

COMO PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL?

SisPublicações é o principal canal de acesso para publicações no Diário Oficial!
Publique decretos, leis, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, atas, editais e outros.

GOVERNO ESTADUAL DA PARAÍBA E PREFEITURAS

- 1º Acesse o SisPublicações (doepb.com.br)
- 2º Acesse seu cadastro
 - Usuários já cadastrados: digite usuário e senha
 - Novo usuário: clique no local indicado, digitar CNPJ da repartição, preencher formulário da pessoa física responsável e solicitar código de acesso ligando para (83) 3218.6533 / (83) 993117684
- 3º Envie sua publicação

PARTICULARES (EMPRESAS, BANCOS, PESSOAS FÍSICAS) E CÂMARAS MUNICIPAIS

- 1º Acesse o SisPublicações (doepb.com.br)
- 2º Clique no local indicado para **Particulares**
- 3º Clique em Nova Publicação
- 4º Preencha o cadastro com os dados do solicitante e do documento para publicação
- 5º Envie sua publicação no Word ou pdf (desde que o layout já esteja dentro das formatações exigidas)
 - Formatação do DOE (Altura 28,5cm / Largura 24,9cm / fonte Times Roman 8/9)
 - Formatação do Jornal (Altura 52cm / Largura 29,5cm / fonte até 6)
- 6º Será gerado o orçamento e código de acompanhamento
- 7º Clique no código de acompanhamento
- 8º Emita o DAR e gere boleto para pagamento
- 9º Efetue o pagamento no BB através do código de barras
- 10º Transforme o comprovante de pagamento em pdf, salve e nomeie o arquivo na pasta com o comprovante.
- 11º Envie seu comprovante até as 15h30 para a publicação sair no dia posterior



Não esqueça seu código de acompanhamento!
É essencial tê-lo para acompanhar sua publicação.

 **DIÁRIO OFICIAL**
ESTADO DA PARAÍBA

 **EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**

 **GOVERNO
DA PARAÍBA**